



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.712 — que approva o regulamento para o Serviço de Encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*).

Decreto n. 16.786, que altera o decreto n. 16.070, de 21 de junho de 1923, na parte em que fixa o numero dos generaes de divisão.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 de janeiro ultimo e 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente da Directoria de Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica, da Policia do Districto Federal e do Museu Historico Nacional.

Ministerio das Relações Exteriores — Relatorio do Consulado do Brasil em Marselha.

Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, do Expediente e dos Correios, da Inspectoria Federal das Estradas e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Agricultura, do Conselho Superior do Commercio e Industrial, das Directorias Geraes da Propriedade Industrial, de Contabilidade, de Estatística e do Serviço de Industria Pastoral e da Superintendencia do Abastecimento.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas, — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.712 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1924 (*)

Approva o Regulamento para o Serviço de Encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições conferidas pelo n. 1 do art. 48 da Constituição da Republica, decreta:

Artigo unico. Fica approved o regulamento que com este baixa, assignado pelos ministros de Estado dos Negocios da Fazenda e da Viação e Obras Publicas, para execução dos serviços de encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*).

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

R. A. Sampaio Vidal.

(*) Reprodúz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Regulamento para o serviço de encomendas postaes internacionais, approved pelo decreto n. 16.712, desta data

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

O que rege o serviço de encomendas postaes internacionais

Art. 1.º O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais (*colis-postaux*) será executado nos termos das Convenções e Accórdos firmados ou que de futuro o venham a ser pelo Brasil, e reger-se-ha pelo presente regulamento, annexo ao decreto n. 16.712, desta data.

O que pôde ser acceito como encomenda postal

Art. 2.º Podem ser acceitos como encomendas postaes artigos mercantis e objectos de qualquer natureza admittidos no nosso serviço interno e não prohibidos no do paiz de destino.

O que não pôde ser acceito como encomenda postal

Art. 3.º E' prohibido accceptar como encomenda postal:

a) materias explosivas, inflammaveis ou perigosas, animaes ou insectos vivos, salvo as excepções adoptadas pelo regulamento de execução da Convenção sobre encomendas postaes;

b) opio, morphina, cocaina e outros entorpecentes, excepto quando essas substancias forem expedidas para fins medicinaes e se destinarem a paizes que as admittam nessas condições;

c) objectos cuja admissão é impedida por leis e regulamentos aduaneiros ou outros;

d) cartas ou notas com caracter de correspondencia actual e pessoal;

e) todos os objectos cuja importação seja prohibida nos paizes contractantes, de conformidade com a "Lista dos objectos prohibidos" distribuida pela Secretaria Internacional da União Postal Universal;

f) os objectos que por sua forma, volume ou fragilidade, exijam precauções especiaes, taes como: plantas ou arbustos em cestas, gaiolas, caixas de charutos vasiaes ou outras caixas em fardos, moveis, cestas, jardineiras, carros para creanças, rodas, velocipedes etc.

Paragrapho unico. E' permittido incluir nas encomendas postaes a respectiva factura aberta, assim como uma simples cópia do sobrescripto da encomenda, com indicação do endereço do remetente.

Como se deve proceder com as encomendas recebidas com infracção do art. 3.º

Art. 4.º As encomendas postaes recebidas com infracção do disposto no artigo precedente serão tratadas da forma seguinte:

1.º, nos casos das letras a e b, destruidas, sendo comprovada a destruição por meio de auto;

2.º, nos casos das letras c, e e f, devolvidas ao Correio de origem;

3.º, no caso da letra d, taxadas como cartas não franqueadas e entregues aos destinatarios mediante pagamento das respectivas taxas.

Paragrapho unico. Todas essas irregularidades serão notificadas ao Correio de origem por meio do modelo n. 236 — Boletim de verificação.

Objectos com endereços diversos

Art. 5.º Nenhuma encomenda postal poderá conter objectos com endereço diverso do indicado na própria encomenda. Si algum objecto for encontrado nessas condições, será entregue como encomenda diferente e como tal, sujeito ás taxas previstas na respectiva tarifa.

Dimensões máximas

Art. 6.º As dimensões máximas das encomendas postaes, são:

a) para os países signatários da Convenção de Madrid, 55 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e 25 centímetros a sua maior dimensão;

b) para os países signatários do Accôrdo Pan-Americano: 50 decímetros cubicos de volume, limitada a um metro e cinco centímetros a sua maior dimensão;

c) para a Inglaterra: 54 decímetros cubicos de volume, limitada a 60 centímetros a sua maior dimensão; podendo esta elevar-se a um metro e cinco centímetros, desde que não excedam o limite de volume especificado, quando as encomendas contiverem guardas-chuvas, bengalas, mappas, etc.

Peso máximo

Art. 7.º O peso máximo das encomendas postaes é de 10 kilos, respeitadas os limites de peso estabelecidos na "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionais".

Art. 8.º Sempre que, em virtude da legislação postal internacional, for modificado o regimen previsto no artigo precedente, a Directoria Geral dos Correios fará as devidas comunicações ás repartições executantes do serviço.

Correios que executam o serviço

Art. 9.º O serviço de permuta de encomendas postaes internacionais será executado em todas as repartições postaes, até agências de 1.ª classe, inclusive.

Paragrapho unico. Das agências de 1.ª classe, só executará o serviço as que estiverem localizadas em cidades onde não houver repartição postal de categoria superior.

Correios que executam o serviço de permuta directamente

Art. 10. O serviço de permuta directa de encomendas postaes com o exterior, será executado pelos seguintes Correios: Manaus (Amazonas); Belém (Pará); Fortaleza (Ceará); Recife (Pernambuco); S. Salvador (Bahia); Rio de Janeiro (Sub-Directoria do Tráfego); Santos, S. Paulo (S. Paulo); Curitiba (Paraná); Florianopolis (Santa Catharina); Porto Alegre, Pelotas e Rio Grande, cidade (Rio Grande do Sul); Bello Horizonte (Minas Geraes), e Corumbá (Matto Grosso).

Correios que não executam o serviço de permuta directamente

Art. 11. Por intermedio dos Correios de que trata o artigo precedente, executarão o serviço as demais estações postaes, na fórmula abaixo:

a) por intermedio dos Correios de Belém, os Correios de São Luiz (Maranhão);

b) por intermedio dos Correios de Fortaleza, os Correios de Therezina (Piauí);

c) por intermedio dos Correios de Recife, os Correios do Natal (Rio Grande do Norte), Parahyba (Parahyba do Norte) e Maceió (Alagoas);

d) por intermedio dos Correios de S. Salvador, os Correios de Aracajú (Sergipe), e Joazeiro (Bahia);

e) por intermedio dos Correios do Rio de Janeiro, os Correios de Victoria (Espírito Santo), Niteroy, Campos e Petropolis (Estado do Rio), Campanha e Juiz de Fora (Minas Geraes);

f) por intermedio dos Correios de Bello Horizonte, os Correios de Diamantina e Theophilo Ottoni (Minas Geraes);

g) por intermedio dos correios de S. Paulo, os Correios de Goyaz (Goyaz), Cuyabá (Matto Grosso), Ribeirão Preto e Botucatu (S. Paulo) e Uberaba (Minas Geraes);

h) por intermedio dos Correios de Porto Alegre, os Correios de Santa Maria da Bocca do Monte (Rio Grande do Sul).

Paragrapho unico. Os Correios permutantes directos de Manaus, Rio Grande, Curitiba, Florianopolis, Santos, Corumbá e Pelotas farão os seus serviços proprios.

Art. 12. As agências de 1.ª classe executarão o serviço por intermedio dos Correios permutantes directos, intermediarios das administrações de que as mesmas agências dependerem.

Art. 13. De futuro, quando as circunstancias o exigirem, poderá o serviço ser ampliado, augmentando-se o numero, quer de repartições executantes, quer de permutantes directas, a criterio da Directoria Geral dos Correios.

Secções encarregadas do serviço

Art. 14. Nas repartições postaes de categoria superior, o serviço será executado pelas secções indicadas no Regulamento postal em vigor; nas agências especiaes e de 1.ª classe, pelos funcionarios para esse fim designados pelos respectivos agentes.

Repartições de Fazenda que executam o serviço directamente

Art. 15. Conjunctamente com as repartições postaes permutantes directas, indicadas no art. 10, executarão os serviços as Alfandegas de: Manaus, Belém, Fortaleza, Recife, São Salvador, Rio de Janeiro, Santos, Florianopolis, Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Corumbá e as Delegacias Fiscaes de São Paulo, Curitiba e Bello Horizonte.

Organização do serviço aduaneiro nas repartições postaes e designação dos respectivos funcionarios

Art. 16. O serviço aduaneiro nas secções de encomendas postaes das repartições permutantes directas será chefiado por funcionario de categoria não inferior a 1.º escriptuario de Alfandega, com longo tirocinio e reconhecida autoridade em materia de conferencia. Terá tantos conferentes quantos forem necessarios, devendo a escolha recahir em funcionarios de segunda entrancia que tenham, pelo menos, um anno de pratica do serviço.

Paragrapho unico. Para o serviço aduaneiro em S. Paulo, Curitiba e Bello Horizonte, serão os funcionarios de que trata o presente artigo designados pelo ministro da Fazenda, ficando sob a jurisdicção dos respectivos delegados fiscaes.

Horario

Art. 17. O expediente do serviço de encomendas postaes internacionais, nas repartições postaes permutantes directas, durará sete horas, iniciando-se rigorosamente ás 10 e terminando ás 17 horas.

Paragrapho unico. Os funcionarios aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes observarão o mesmo horario previsto no presente artigo.

Gratificação especial

Art. 18. Os funcionarios postaes e aduaneiros em serviço nas secções de encomendas postaes internacionais dos Correios permutantes directos perceberão uma gratificação mensal calculada sobre os respectivos vencimentos e na fórmula abaixo:

60 %, o chefe da secção postal e o chefe do serviço aduaneiro;

45 %, os chefes dos serviços de expedição e conferencia postaes e os conferentes aduaneiros;

30 %, os demais funcionarios, quer postaes, quer aduaneiros.

Quadro do pessoal postal e aduaneiro

Art. 19. Terão exercicio nas secções postaes dos Correios permutantes directos e nos respectivos serviços aduaneiros, tantos funcionarios, quantos exigirem a natureza e desenvolvimento do serviço.

Instalação

Art. 20. Nas repartições postaes permutantes directas, deverão ser feitas instalações especiaes e adequadas á natureza do serviço de forma a não só garantir a sua perfeita execução por parte dos funcionarios postaes e aduaneiros, como também a preservar as encomendas de possiveis danos e avarias.

Responsabilidade dos funcionarios

Art. 21. O chefe da secção postal é o responsável directo pela perfeita execução do serviço, ficando cada funcionario postal ou aduaneiro sujeito, no desempenho de suas funções, ás responsabilidades previstas nos respectivos regulamentos e mais disposições em vigor.

Equivalentes do franco e do dollar

Art. 22. No serviço de encomendas postaes internacionaes, o franco-ouro terá o valor fixo de 2\$ e o dollar o de 10\$ para o effeito da cobrança das taxas, quer de expedição, quer de entrega.

Cobrança em sellos

Art. 23. Todas as taxas e premios postaes serão cobrados em sellos dos Correios.

Encomendas dos prisioneiros de guerra

Art. 24. As encomendas postaes DE OU PARA os prisioneiros de guerra estão isentas das taxas previstas no presente regulamento.

Modelos usados no serviço

Art. 25. No serviço de permuta de encomendas postaes internacionaes, serão usados os seguintes modelos:

Internacionais

- Modelo n. 359 A — «Quadro para permuta de encomendas postaes entre paizes não limitrophes».
- Modelo n. 238 B — «Boletim de expedição».
- Modelo n. 239 C — «Declaração para a Alfandega».
- Modelo n. 240 D — «Rotulo».
- Modelo n. 241 E — «Guia de remessa».
- Modelo n. 236 G — «Boletim de verificação».
- Modelo n. 237 J — «Aviso de não entrega».
- Modelo n. 242 K — «Nota mensal».
- Modelo n. 243 L — «Conta».
- Modelo n. 362 N — «Reclamação».

Internos

- Modelo n. 244 — «Requisição».
- Modelo n. 357 — «Livro para lançamento das encomendas a expedir».
- Modelo n. 355 — «Lista para expedição e devolução».
- Modelo n. 246 — «Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior».
- Modelo n. 353 — «Livro para lançamento das encomendas a classificar».
- Modelo n. 352 — «Papeleta de classificação».
- Modelo n. 350 — «Nota de despacho».
- Modelo n. 351 — «Guia para recolhimento dos direitos aduaneiros».
- Modelo n. 247 — «Aviso ao destinatario».
- Modelo n. 354 — «Livro de receitas».
- Modelo n. 249 — «Livro de c/corrente com os Correios do exterior».
- Modelo n. 358 — «Relação de encomendas abandonadas».

Paragraphe unico. Além desses modelos, ainda será usado o modelo n. 205, formula C (A. R. da Convenção Postal Universal).

CAPÍTULO II

REGISTRO

Acondicionamento

Art. 26. A encomenda postal apresentada a registro deverá obedecer ás seguintes regras:

a) indicar em caracteres latinos o endereço exacto do destinatario, o qual deve ser feito sobre o envoltorio da encomenda ou a ella ligado de modo que se não possa desprender. Os endereços a lapis não são permittidos; entretanto, podem ser admittidos os feitos a lapis-tinta sobre fundo previamente humedecido. Uma cópia do respectivo endereço deve ser ainda incluída na encomenda;

b) estar empacotada de forma tal que resista á duração do transporte, resguarde devidamente o seu conteúdo, e, ainda, não possa ser devassada sem deixar vestígios de violação. Será,

entretanto, accetida a encomenda que constar de objectos que, por sua natureza, possam ser encaixados ou reunidos e mantidos, sem risco de se separarem, por uma solida atadura provida de fechos de chumbo ou outros; e ainda a constituida por uma só peça de madeira, de metal, etc.;

c) estar provida de fechos de laere, de chumbo ou outros, sinetados com a marca especial do remetente.

§ 1.º Sempre que se tratar de encomendas contendo liquidos ou corpos de facil liquefacção, o acondicionamento será obrigatoriamente o seguinte: entre o primeiro recipiente (garrafa, frasco, pote, caixa, etc.) e o segundo (caixa de metal, de madeira resistente ou de cartão ondulado de solida qualidade), deverá haver uma camada espessa de serragem, farello ou outra substancia absorbente.

§ 2.º As caixas de madeira que servirem de envoltorio ás encomendas, deverão ter, no minimo um centimetro de espessura.

Modelos a preencher pelo remetente

Art. 27. No acto do registro, o funcionario postal verificará si a encomenda satisfaz a todas ás exigencias contidas em os artigos anteriores, dirá ao remetente qual o peso bruto da mesma e a importancia das taxas a pagar. Feito isso, fornecerá ao remetente, os modelos ns. 244 — «Requisição» e 239 — «Declaração para a Alfandega», que deverão ser preenchidos do proprio punho pelo mesmo em todas as suas indicações.

§ 1.º O modelo n. 239, será fornecido ao remetente em tantos exemplares quantos os exigidos pelo paiz de destino das encomendas (Ver «Recueil de renseignements»).

§ 2.º O Correio não se responsabilizará por quaesquer declarações fraudulentas feitas pelo remetente no modelo n. 239.

Modelos a preencher pelo funcionario

Art. 28. De posse das indicações contidas nos modelos de que trata o artigo precedente, o funcionario postal preencherá os modelos ns. 238 — «Boletim de expedição» — e 240 «Rotulo».

Do primeiro, em que será indicada a taxa paga, o mesmo funcionario destacará a parte que constituo recibo, entregando-a ao remetente; do segundo, organizado em duplicata, collará um exemplar ao modelo n. 238 e o outro á propria encomenda.

Paragraphe unico. Os sellos representativos das taxas pagas serão affixados ao capoto do modelo n. 238. Os sellos appostos ás encomendas nenhuma valor terão para o franqueamento.

Avisos de recebimento

Art. 29. O remetente pôde ter direito a aviso de recebimento pagando a respectiva taxa quer no acto do registro da encomenda, quer posteriormente.

§ 1.º Quando se trata de pedido de aviso de recebimento no acto do registro, o funcionario postal preencherá a formula «C», da Convenção Postal Universal («Avis de Réception»), modelo 205, nella affixando os sellos representativos da taxa de \$400 paga pelo remetente e substituindo pela palavra «Colis», as indicações — «Lettre» — e — «Object recommandé».

O mesmo funcionario applicará o carimbo «A. R.», tanto na encomenda como no modelo n. 238.

§ 2.º Quando fôr caso de pedido de aviso de recebimento feito posteriormente ao registro, o funcionario postal preencherá não só a formula «C», de que trata o paragraphe anterior, como tambem o modelo n. 362: «Reclamação de encomenda postal», affixando neste ultimo modelo os sellos representativos da taxa de \$800 paga pelo remetente.

§ 3.º Si o aviso de recebimento pedido pelo remetente no acto do registro não tiver chegado ao Correio de origem no prazo de seis mezes, proceder-se-ha para reclamar a falta do aviso, de accordo com o paragraphe anterior, sem direito, entretanto, á percepção de nova taxa. O Correio de origem inscreverá no alto da formula «C» o seguinte: «Duplicate de l'Avis de réception».

Taxas

Art. 30. As encomendas postaes, no acto do registro, pagarão:

a) transito territorial devido quer ao paiz de origem,

quer ao de destino, e ainda aos paizes intermediarios, si fôr caso;

b) transito maritimo devido ao paiz que der o transporte. Paragrapho unico. As taxas de que se trata serão cobradas de accordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes", e pagas integralmente no acto do registro.

Numeração dos modelos n. 238

Art. 31. A numeração dos talões, modelo n. 238, será especial para cada paiz de destino da mala e será feita por séries annuaes, que terminarão, impreterivelmente, em 31 de dezembro de cada anno.

Paragrapho unico. Um mesmo talão poderá servir para mais de um anno, desde que em 31 de dezembro se faça o encerramento na ultima folha utilizada, começando de novo a numeração.

Art. 32. As encomendas, depois de lançadas no modelo n. 357 — "Livro para lançamento das encomendas a expedir" — serão, com os documentos respectivos, cuidadosamente guardadas até serem expedidas; ficando sob a responsabilidade do funcionario postal expedicionario, que das mesmas oassará recibo no referido livro.

CAPITULO III

EXPEDIÇÃO

Art. 33. Cada expedição constará das encomendas recebidas até ás 17 horas da vespera da sahida dos vapores ou trens que as tenham de transportar.

Art. 34. A expedição de encomendas para os paizes que assignaram com o Brasil Convenções e Accordos sobre esse serviço, será feita por via maritima ou terrestre, directamente ou por intermedio de algum ou alguns desses paizes.

Expedições directas

Art. 35. Até novos entendimentos a respeito, o serviço de encomendas será feito directamente para os seguintes paizes: Allemanha, Argentina, Chile, Estados Unidos da America do Norte, França, Hollanda, Inglaterra, Italia, Noruega, Portugal e Uruguay.

Destino das malas

Art. 36. Os Correios permutantes directos organizarão actualmente malas de encomendas postaes para: Hamburgo 7, quando se tratar da Allemanha; Buenos Aires, da Argentina; Valparaíso, do Chile; Nova York, dos Estados Unidos da America do Norte; Bordeaux, da França; Amsterdam, da Hollanda; Londres, da Inglaterra; Genova-porto, da Italia; Bergen, da Noruega; Lisboa, de Portugal e Montevideo, do Uruguay.

Vapores a utilizar

Art. 37. No transporte por via maritima das malas de que trata o artigo precedente, os vapores a utilizar serão: para a Allemanha, os allemães; para a Argentina, os inglezes e os hollandezes; para o Chile, os inglezes; para os Estados Unidos da America do Norte, os americanos; para a França, os francezes; para a Hollanda, os hollandezes; para a Inglaterra, os inglezes; para a Italia, os italianos; para a Noruega, os noruegueses; para Portugal, os inglezes e os hollandezes, e para o Uruguay, os nacionaes.

Paragrapho unico. Sempre que houver um vapor nacional para qualquer dos portos do exterior mencionados no artigo precedente, será esse preferido.

Correios permutantes do littoral que não são pontos de escala

Art. 38. Quando um Correio permutante do littoral não for ponto de escala das linhas de vapores utilizados, remet-terá a respectiva mala ao Correio mais proximo, que seja ponto da escala desejada.

Paragrapho unico. Os correios permutantes directos de Bello Horizonte e Corumbá remetterão as suas malas ao Correio do Rio de Janeiro (Sub-directoria do Trafego) e os de Curitiba e S. Paulo ao Correio de Santos.

Relacionamento das encomendas nas guias de remessa e respectivos abonos

Art. 39. As encomendas a expedir para o exterior pelos correios permutantes directos, serão mencionadas no modelo n. 241 — "Guia de remessa" — observando-se o seguinte:

a) os funcionarios postaes expedicionarios indicarão nos logares proprios dos referidos modelos os numeros de ordem e

de registro das encomendas, a sua quantidade, os correios de origem e de destino, os respectivos pesos, os abonos devidos, e, ainda, na columna — "Observações" — si fôr caso, o "A. R." — (Aviso de recebimento) — a reexpedição e o refugio;

b) o lançamento nas guias de remessa será feito pelo processo usado na expedição da correspondencia registrada, de modo a ficarem nos livros copiadores as respectivas cópias authenticas;

c) as guias de remessa, modelo n. 241, serão tantas quantas forem necessarias ao lançamento da expedição, devendo nas mesmas ser indicado o numero da cesta ou sacco em que forem expedidas as respectivas encomendas;

d) quando for caso de mais de uma guia de remessa, os expedicionarios as numerarão ao alto e seguidamente, lançando em cada uma preenchida a palavra "continua", até a ultima, que será por elles sommada e assignada;

e) no alto da primeira guia de remessa, será indicada a quantidade de cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. Os abonos aos correios de destino da mala serão feitos na columna 8 da guia de remessas, de accordo com a "Tarifa para o franqueamento das encomendas postaes internacionaes".

Art. 40. Os boletins de expedição, declarações para a alfandega e "A. R. (Avisos de recebimento)", si fôr caso, serão presos ás guias de remessa por meio de colchete ou barbaente, fechando-se todos estes documentos em sobrecartas ou outros envoltorios, que serão incluídos em uma das cestas ou saccos de que se compuzer a expedição.

Paragrapho unico. O sacco ou cesta que contiver a sobrecarta com os documentos levará no rotulo a indicação "F".

Art. 41. A expedição de encomendas para o exterior será feita em cestas ou saccos especiaes, com o competente rotulo indicando os correios de origem e de destino e com a menção — "colis postaux".

Art. 42. Feita a expedição, será completado o lançamento do livro modelo n. 357. As requisições serão colleccionadas por expedições e archivadas.

Expedições dos Correios não permutantes directos

Art. 43. As encomendas a expedir pelos correios extrahentes aos permutantes, seus intermediarios, serão acompanhadas dos modelos ns. 238 e 239 e mencionadas no modelo n. 355 — "Lista para expedição, etc." — preenchidas as columnas necessarias. Essas expedições serão feitas pelo systema usado para as correspondencias registradas, isto é, deixando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

Art. 44. As expedições de que trata o artigo precedente serão feitas em saccos especiaes, que levarão nos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionaes" — e serão endereçados ás secções competentes dos correios intermediarios.

CAPITULO IV

CONFERENCIA E CLASSIFICAÇÃO

Conferencia postal

Art. 45. A conferencia e abertura das cestas ou saccos procedentes do exterior e a conferencia das encomendas nelle contidas serão feitas pelos funcionarios postaes incumbidos desse serviço e do seguinte modo:

a) os conferentes postaes verificarão, não só o estado exterior das cestas ou saccos, como ainda, si foram observadas as formalidades a que a transmissão estiver sujeita;

b) procederão á abertura das cestas ou saccos e ao exame exterior das encomendas nelle contidas, conferindo-as depois pelas respectivas guias de remessa e mais documentos que as acompanharem. Esses documentos serão carimbados e rubricados pelos conferentes.

Irregularidades importantes

Art. 46. As faltas, excessos ou avarias de encomendas ou de cestas ou saccos e outras irregularidades que possam acarretar a responsabilidade das administrações postaes serão comprovadas por meio de autos circunstanciados.

§ 1.º Os autos serão assignados pelos conferentes postaes e visados pelo chefe da secção e dos mesmos serão extrahidas tres cópias que deverão ser encaminhadas: uma, acompanhada dos depoimentos, á administração central de que depender o correio de origem e duas á Directoria Geral dos Correios.

§ 2.º Conjunctamente com os autos lavrados, serão também organizados boletins de verificação — modelo n. 236 — extrahidos em tres vias, das quaes uma se destinará ao correio de origem da mala e duas á Directoria Geral dos Correios.

Pequenas diferenças

Art. 47. As pequenas diferenças de volume, dimensão ou peso das encomendas, as diferenças em abonos e outras irregularidades que, evidentemente, não acarretem responsabilidades ás administrações postaes, serão apenas assignaladas por meio de boletins de verificação. Esses boletins serão organizados de accôrdo com o que prescreve o § 2º do artigo precedente.

Documentos subsidiarios

Art. 48. Quando faltar algum documento pertencente a qualquer expedição ou encomenda, será o mesmo organizado, em duplicata, pelos conferentes postaes, na fórmula correspondente, com a declaração no alto — "Subsidiaria". Uma das vias será expedida pela primeira mala ao correio de origem, acompanhada do competente boletim de verificação, e a outra junta aos respectivos documentos.

Art. 49. De todos os boletins de verificação lavrados e expedidos deverão ficar sempre cópias, que serão annexadas ás guias de remessa a que se referirem.

Devolução das cestas ou saccos

Art. 50. As cestas ou saccos de encomendas recebidas do exterior, serão devolvidos na primeira expedição que se seguir á sua entrada; não podem taes cestas ou saccos ser aproveitados para expedições.

Lançamento das encomendas no livro modelo n. 246

Art. 51. As encomendas, depois de conferidas, serão lançadas no "Livro para lançamento das encomendas recebidas do exterior", modelo n. 246. O lançamento dessas encomendas obedecerá á ordem alphabetica, dando-se-lhes, por meio de carimbo, o numero de ordem que tiverem no referido livro.

Paragrapho unico. Na numeração de ordem do livro modelo n. 246 terão preferencia as encomendas contendo artigos de facil deterioração e outras, a criterio dos respectivos chefes de serviço.

Passagem das encomendas ao serviço aduaneiro

Art. 52. Terminado o lançamento do livro modelo numero 246, serão as encomendas, com os respectivos documentos, passadas pelo numero de ordem ao compartimento onde funcionar o serviço aduaneiro, mediante recibo firmado pelo funcionario para esse fim designado, na columna competente do referido livro, tomadas as precauções que o caso requer.

Paragrapho unico. A passagem das encomendas será feita em lotes de tantas quantas puderem ser desembaraçadas, em um dia de serviço, pelas mesas de conferencia.

Aviso aos destinatarios

Art. 53. Nas repartições postaes permutantes directas os destinatarios das encomendas, a serem entregues nas sedes das mesmas, serão avisados á medida que as suas encomendas forem passando ao serviço aduaneiro. Esse aviso será feito no modelo n. 247, expedido sob registro e será um para cada encomenda ou para cada grupo de encomendas contidas em cada modelo n. 239.

§ 1.º Nas repartições postaes não permutantes directas, os avisos serão expedidos á medida que forem chegando as encomendas.

§ 2.º Os avisos não entregues aos destinatarios deverão ser devolvidos á sua origem dentro de 24 horas.

Conferencia e classificação aduaneiras

Art. 54. Recebidas as encomendas no serviço aduaneiro, serão as mesmas distribuidas, pelos respectivos chefes, ás mesas de conferencia. Essas encomendas serão conferidas pelos documentos que as acompanharem e classificadas, de accôrdo com o estabelecido na Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas e mais disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º As encomendas, que se destinarem ás sedes das repartições não permutantes directas, serão conferidas e classificadas á revelia da parte; as destinadas ás sedes das repartições permutantes directas sel-o-hão em presença dos respectivos destinatarios, si esses assim o desejarem.

§ 2.º Ao destinatario, que não se conformar com a classificação dada ás suas encomendas, será permitido requerer á autoridade competente a solução do caso, de ac-

côrdo com a Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Factura consular

Art. 55. Na conferencia aduaneira das encomendas contendo mercadorias importadas para fins commerciaes, será exigida do destinatario a apresentação da factura consular, observado o regimen do decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920.

Art. 56. Quando as encomendas de que trata o artigo precedente viérem endereçadas a particulares, no intuito evidente de burlar o dispositivo que no mesmo artigo se contém, ficarão sujeitas ao pagamento do triplo dos direitos devidos.

Art. 57. A classificação das encomendas será feita pelo conferente aduaneiro no modelo n. 352 — "Papeleta de classificação" — que pelo mesmo será datado e assignado.

Art. 58. De posse da papeleta de classificação, os funcionarios aduaneiros encarregados da organização dos modelos ns. 350 — "Nota de despacho" — e 351 — "Guia para o recolhimento dos direitos aduaneiros" — os preencherão em duplicata. Desses modelos, os relativos ás encomendas a serem entregues nas sedes das repartições permutantes directas serão passados ás thesourarias encarregadas do recebimento dos direitos aduaneiros; os outros passados, mediante protocollo, aos Correios.

Caixas com valor declarado e objectos apprehendidos

Art. 59. O departamento aduaneiro das repartições postaes permutantes directas tambem se incumbirá da conferencia e classificação das caixas com valor declarado e dos objectos apprehendidos, não só dessas repartições, como das executantes, suas subordinadas.

Paragrapho unico. A conferencia e classificação, de que trata este artigo, serão feitas nos mesmos dias em que os destinatarios se apresentarem para retirar seus objectos.

Restituição das encomendas ao Correio

Art. 60. Terminado o serviço de classificação, serão as encomendas reconstituídas e relacradas com sineto especial do serviço aduaneiro, lançadas no modelo n. 353 — "Livro para lançamento das encomendas a classificar" — e restituídas aos Correios com os respectivos documentos, mediante recibo no mesmo livro.

Paragrapho unico. Essa restituição deverá ser feita dentro de dous dias, no maximo, afim de evitar o accumulo de encomendas no departamento aduaneiro e consequente demora na execução do serviço.

Art. 61. No acto da restituição aos Correios, serão as encomendas seleccionadas, de modo a serem recebidas, pelo funcionario postal encarregado da entrega, as que tiverem de ser retiradas nas sedes das repartições permutantes directas, e pelo expedicionario, as que tiverem de ser encaminhadas ás repartições executantes, suas subordinadas.

Remessa das encomendas a entregar nas repartições postaes não permutantes directas

Art. 62. As encomendas endereçadas ás repartições postaes subordinadas serão expedidas a seus destinos no modelo n. 355, preenchidas as columnas necessarias. Acompanharão essas encomendas os modelos ns. 238, 239, 350 e 351 e outros documentos relativos ás mesmas.

§ 1.º Fica entendido que essas expedições serão feitas pelo systema usado com a correspondencia registrada, ficando cópias authenticas nos respectivos livros copiadores.

§ 2.º Os modelos ns. 350 e 351 serão remetidos ás repartições de Fazenda que tiverem de receber os direitos aduaneiros em protocollo e no momento em que os destinatarios se apresentarem com os necessarios avisos — modelo numero 247.

Art. 63. Das encomendas expedidas será dada baixa na columna respectiva do livro modelo n. 246.

Art. 64. A remessa das encomendas, de que trata o art. 62, será feita em saccos especiaes que levarão nos respectivos rotulos a indicação — "Encomendas postaes internacionais".

CAPITULO V*Entrega*

Art. 65. As encomendas serão entregues nas sedes das repartições postaes executantes dos serviços, nos dias uteis, das 10 ás 16 horas.

Paragrapho unico. As encomendas de que trata o artigo 55 só poderão ser entregues nas sedes das repartições postaes permutantes directas.

Art. 66. A entrega será feita aos destinatarios ou aos seus representantes legaes, mediante a apresentação do modelo n. 351, que lhes deverá ser entregue pelo funcionario receptor dos direitos aduaneiros com a nota—«pagos»—e com a declaração por extenso, da importancia recebida, data e assignatura.

Art. 67. No momento de receberem as suas encomendas, poderão os destinatarios exigir a abertura das mesmas para que possam verificar a exactidão dos respectivos conteúdos. A essa abertura precederá sempre o exame dos lares appostos pelo serviço aduaneiro.

Recibo do destinatario

Art. 68. O recibo das encomendas será passado no verso, tanto do aviso — modelo n. 247—como do modelo n. 238.

Paragrapho unico. No caso de perda do aviso, modelo n. 247, poderá ser extrahida uma 2ª via para o effeito do recibo.

Segundo aviso

Art. 69. Si no fim de 10 dias após a expedição do aviso, modelo n. 247, a encomenda não tiver sido retirada, será o seu destinatario avisado pela segunda vez, sempre do modo estabelecido no art. 58.

Art. 70. Si, decorridos dois mezes da data da expedição do primeiro aviso, a encomenda não tiver sido ainda retirada, será a mesma tratada de accordo com as instruções dadas pelo remittente no modelo n. 238, ou, na falta dessas instruções, submettidas ao processo de consulta.

Taxa de armazenagem

Art. 71. As encomendas, que por culpa dos destinatarios não forem retiradas dentro de 10 dias, contados da data em que houverem recebido os respectivos avisos, ficarão sujeitas á taxa de armazenagem de cem réis (\$100) diários, por volumes. Os sellos representativos dessa taxa serão collados no verso do aviso e inutilizados com o carimbo de — «Armazenagem».

Taxa de entrega

Art. 72. As encomendas pagarão mil réis (\$1000), de taxa de entrega. Os sellos representativos dessa taxa serão, pelo funcionario postal encarregado da entrega, collados no verso do modelo n. 238 e inutilizados com o carimbo de «Entregue».

Pagamento dos direitos aduaneiros

Art. 73. O pagamento dos direitos aduaneiros será feito nas repartições de Fazenda: Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Mesas de Rendas, Collectorias e Postos Fiscaes.

§ 1.º Fica entendido que o pagamento será sempre feito na repartição de Fazenda mais graduada da localidade e que, quando for caso da existencia de mais de uma collectoria no lugar da entrega, o pagamento será effectuado naquella em cuja jurisdicção estiver a repartição postal.

§ 2.º Nas localidades onde não houver repartição de Fazenda os direitos aduaneiros serão recebidos pelas repartições postaes, que os remetterão, no mesmo dia, em carta registrada com valor ao chefe da secção de encomendas postaes da administração a que estiverem subordinadas. Esse funcionario passará, tambem no mesmo dia, do recebimento, a importancia dos direitos á repartição de Fazenda respectiva.

Art. 74. Os destinatarios pagarão os direitos aduaneiros, em moeda papel, convertida a parte ouro ao papel correspondente. Aos funcionarios encarregados do recebimento desses direitos, competirá adquirir, dentro de 24 horas, no Banco do Brasil ou em suas agencias, o vale ouro correspondente á importancia devida nessa especie.

§ 1.º Nos lugares onde não puder ser adquirido o vale ouro, os direitos aduaneiros serão pagos pela forma prescripta na primeira parte deste artigo e assim recolhidos e escripturados.

§ 2.º As repartições de que trata o paragrapho anterior será fornecido diariamente, por telegramma, o valor do «mil réis-ouro».

Devolução dos documentos

Art. 75. As repartições postaes não permutantes directas, assim que entregarem as encomendas, devolverão os respectivos documentos ás repartições suas intermediarias.

Art. 76. As repartições de Fazenda ou postaes que houverem recebido os direitos aduaneiros das encomendas entregues nas sedes das repartições não permutantes directas, devolverão, no mesmo dia, as notas de despacho—modelo numero 350, ás alfandegas ou delegacias fiscaes indicadas no artigo 15, ficando com as segundas vias dos modelos n. 351.

Escripturação do livro de receita — modelo n. 354

Art. 77. As alfandegas ou delegacias fiscaes escripturarão o livro — modelo n. 354—pelas notas de despacho que lhes forem devolvidas após pagamento.

Sello de consumo

Art. 78. O sello de consumo devido pelas mercadorias contidas nas encomendas a serem entregues nas sedes das repartições não permutantes directas será cobrado—«por verba», escripturando-se com especificação do producto a que disser respeito.

Paragrapho unico. A aquisição desse sello só será obrigatoria nas sedes das repartições permutantes directas.

Baixa das encomendas entregues

Art. 79. Pelos documentos, modelos n. 238, assignados pelos destinatarios, será dada, no livro modelo n. 246, baixa das encomendas entregues.

Archivamento dos documentos

Art. 80. As repartições postaes permutantes directas colleccionarão chronologicamente e archivarão os documentos relativos ás encomendas entregues. Os avisos, modelo numero 247, ficarão nas repartições que os organizarem.

CAPITULO VI

CONSULTA — REEXPEDIÇÃO — DEVOUÇÃO — RECLAMAÇÃO — INDEMNIZAÇÃO

Consulta

Art. 81. A consulta, de que trata o art. 70, será feita no modelo n. 237, onde deverá ser indicado o motivo por que a encomenda não foi entregue, preenchendo-se os claros de uma das indicações das letras a a f, e riscando-se as outras.

Será tambem lançada no claro da letra g, a importancia das despesas de alfandega, armazenagem postal e outras a que a encomenda estiver sujeita.

Art. 82. O modelo n. 237, será organizado pelo Correio destinatario e remittido ao de origem directamente ou por intermedio da respectiva repartição de permuta.

Art. 83. O remittente de uma encomenda cahida em refugo pôde pedir:

- a) que a encomenda lhe seja immediatamente devolvida;
- b) que o endereço seja rectificado ou completado;
- c) que a encomenda seja entregue a outro destinatario ou reexpedida a outro destino para ser entregue ao primitivo destinatario ou a outra pessoa;
- d) que o destinatario seja avisado ainda uma vez;
- e) que a encomenda seja vendida por conta e risco do remittente ou tratada como abandonada;
- f) que a encomenda seja entregue ao destinatario sem pagamento das despesas de alfandega e de outras a que esteja sujeita.

Reexpedição

Art. 84. As encomendas reexpedidas, por motivo do erro de direcção, serão encaminhadas pela via mais rapida de que puder dispor o Correio reexpedidor. Quando a reexpedição der causa á restituição das encomendas ao correio expeditor, a repartição reexpedidora lhe creditará em conta os abonos recebidos, depois de haver assignado o erro por meio de um boletim de verificação. No caso contrario e si a importancia abonada ao Correio reexpedidor é insufficiente para cobrir as despesas de reexportação que lhe cabem, ella

se creditará pela diferença, corrigindo a somma escripta a seu favor na guia de remessa da repartição de permuta expedidora. O motivo dessa rectificação será communicado á referida repartição por meio de um boletim de verificação. Proceder-se-ha do mesmo modo quando se tiver de devolver uma encomenda em virtude de erro da repartição de origem.

Art. 85. As encomendas reexpedidas em virtude de mudança de residencia do destinatario ou por erro imputavel ao expedidor, ficarão sujeitas ao pagamento das taxas de reexpedição que serão cobradas por occasião da entrega das encomendas. O Correio reexpedidor se creditará pela sua quota parte na guia de remessa enviada ao Correio do novo destino. Entretanto, si a taxa a pagar pelo perecurso ulterior da encomenda fôr satisfeita no momento da reexpedição, esse objecto será tratado como si fosse uma encomenda originaria do Correio reexpedidor.

Art. 86. Toda a encomenda reexpedida, dentro do territorio nacional, a pedido do destinatario, ficará sujeita a uma taxa igual á de uma carta, com um porte, registrada no serviço interno.

Paragrapho unico. E' todavia facultado ao remetente de uma encomenda prohibir, por meio de uma declaração no boletim de expedição, que o destinatario peça a reexpedição de sua encomenda.

Devolução

Art. 87. Si no prazo de quatro mezes, contados da data da expedição do modelo n. 237, o Correio de destino não receber instrucções sufficientes, a encomenda será devolvida ao Correio de origem. Essa devolução terá logar tambem quando as instrucções do remetente não puderem ser cumpridas.

Art. 88. As encomendas a devolver serão inscriptas nas guias de remessa, de accordo com as regras estabelecidas para a expedição, mencionando-se a palavra "Rebuts" na columna — "Observações" — e lançando-se na columna 9 as taxas devidas ao Correio brasileiro por encomenda de peso identico expedida para o paiz de origem.

Reclamação

Art. 89. Para as reclamações de encomendas se fará uso do modelo n. 362. O Correio de origem, depois de devidamente preenchida, transmittirá a formula ao Correio de destino, quando se tratar de uma expedição directa. No caso de terem sido as encomendas encaminhadas por intermedio de outros Correios, deverá ser a formula remittida ao primeiro Correio intermediario. As repartições não permutantes directas transmittirão as formulas ás repartições suas intermediarias para que essa as encaminhe.

Art. 90. As formulas N — recebidas dos Correios do exterior, serão devolvidas directamente pelos Correios brasileiros devidamente preenchidas.

Retirada ou modificação de endereço

Art. 91. Os pedidos de retirada ou de modificação de endereço das encomendas ficarão sujeitos ás regras e formalidades prescriptas nos arts. 11 da Convenção Postal Universal e XXX do respectivo regulamento. Para devolução ou reexpedição de uma encomenda a seu pedido, ficará o remetente obrigado a garantir previamente o pagamento das taxas devidas pela nova transmissáo.

Indemnização

Art. 92. Salvo o caso de força maior e os previstos nas letras a e b do art. 3º, quando uma encomenda fôr perdida, espoliada ou avariada, o remetente e na falta deste o destinatario terá direito a uma indemnização correspondente ao valor real da perda, espoliação ou avaria; excepto si o prejuizo tiver sido causado por culpa ou negligencia do remetente ou resultar da propria natureza do objecto.

§ 1.º A indemnização, entretanto, não poderá exceder do seguinte:

a) 10 francos por encomenda até um kilo; 25 francos por encomenda de um a cinco kilos e 40 francos por encomenda de cinco a 10 kilos, na permuta com os paizes signatarios da Convenção de Madrid;

b) 5 dollars por encomenda até cinco kilos e 10 dollars por encomenda de cinco a dez kilos, na permuta com os paizes signatarios do Accôrdo de Buenos Aires;

c) 25 francos por encomenda de qualquer peso, na permuta com a Inglaterra.

§ 2.º Nos casos de perda, avaria ou espoliação completa de uma encomenda o remetente terá, além disso, direito á restituição das despesas de expedição.

Art. 93. O destinatario que receber com reserva uma encomenda, avariada ou espoliada, terá direito á indemnização regulamentar.

Prescrição do direito á indemnização

Art. 94. As reclamações de indemnização por perda, espoliação ou avaria das encomendas só serão admittidas no prazo de um anno, a contar do dia seguinte áquelle em que foi postado o objecto. Findo esse prazo o reclamante não terá direito á indemnização.

Paragrapho unico. As reclamações de que trata o art. 89 serão encaminhadas á Sub-Directoria de Expediente dos Correios, com as informações necessarias ao caso.

CAPITULO VII

CONTABILIDADE — ESTATISTICA

Refugo — Leilões

Art. 95. As repartições postaes permutantes directas remetterão á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios, até o dia 5 de cada mez, os seguintes documentos relativos á expedição e ao recebimento de encomendas no mez anterior:

a) guias de remessa recebidas, acompanhadas de cópias dos boletins de verificação expedidos;

b) boletins de verificação regularizados ou aceitos, devolvidos pelos Correios do exterior.

Conta

Paragrapho unico. Por esses documentos serão organizados na Sub-directoria de Contabilidade dos Correios as contas K e L, modelos ns. 242 e 243.

Estatística

Art. 96. As repartições postaes permutantes directas remetterão ainda á Sub-directoria de Contabilidade dos Correios uma relação, contendo o numero total das encomendas expedidas, recebidas, entregues e devolvidas e a importancia total das taxas postaes arrecadadas no mez anterior pelo serviço de expedição e entrega de encomendas.

Refugo

Art. 97. As encomendas postaes que não puderem ser entregues aos destinatarios por qualquer motivo, e que forem consideradas como abandonadas, de conformidade com as declarações dos remetentes feitas no modelo n. 238 ou na formula de consulta, modelo n. 237, pertencerão ao Correio.

Annullação dos direitos aduaneiros

Art. 98. Os direitos aduaneiros e o sello de consumo devidos pelas encomendas cahidas em refugo serão annullados.

Art. 99. As repartições postaes permutantes directas relacionarão no modelo n. 358 as encomendas de que trata o art. 97, juntando ao referido modelo, si for caso, relações das encomendas que devam ser vendidas em virtude de pedido dos remetentes, ou por conterem mercadorias ameaçadas de deterioração.

Leilões

Art. 100. As encomendas relacionadas por força do artigo precedente, depois de submittidas a nova classificação e classificação, serão entregues ás alfandegas ou delegacias fiscaes, para que essas repartições as vendam em hasta publica observadas as disposições em vigor sobre a materia.

§ 1.º 10 % da importancia apurada na venda das encomendas abandonadas serão dadas ás alfandegas ou delegacias fiscaes como indemnização pelas despesas effectuadas.

§ 2.º Do producto da venda das outras encomendas serão deduzidos, em primeiro logar, os direitos aduaneiros devidos, depois as taxas postaes; ficando o remanescente, se houver, depositado á disposição de quem de direito.

Art. 101. As alfandegas e delegacias fiscaes entregarão ao Correio as importancias que lhe forem devidas, acompanhadas de quadros demonstrativos do movimento dos leilões.

Art. 102. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1924. — Francisco Sá — R. A. Samnaio Vidal,

Modelo n. 238

B — ANVERSO

(RECTO)

COUPON Póde ser c'estacado pelo Peut être détaché par le destinario destinataire		(COLIS POSTAUX) Numeros de registro..... Numeros d'enregistrement..... Paiz de origem..... Pays d'origine..... Valor declarado Valeur déclarée BOLETIM DE EXPEDIÇÃO Bulletin d'expédition Junto..... Numero de declarações para a Alfandega..... Ci-joint.... Nombre de déclarations en douane..... Importancia de reembolso Montant du remboursement Sr..... A'..... (Logar de destino) (Lieu de destination) (Rua e numero)..... (Rue et numéro).....		Applicação do sello Application du timbre-poste ou indicação da taxa ou indication de la taxe percebida perçue
Carimbo do Correio de origem  Timbre du bureau d'origine	Nome e domicilio do Nom et domicile de remetente l'expéditeur			
Carimbo da Alfandega Timbre de la douane	Peso Poids	Direitos de Droits de Alfandega (1) douane (1)	Encaminhamento. Acheminement	

(1) Quadro a preencher pelo Correio de permuta de entrada ou pela Repartição aduaneira do paiz destinatario.

(1) Cadre à remplir par le bureau d'échange d'entrée ou par le service de la douane du pays de destination.

B — (VERSO)

INSTRUÇÕES A DAR PELO REMETTENTE

Instructions à donner par l'expéditeur

No caso em que a entrega da encomenda descrita no anverso deste boletim não possa ter lugar, peço (1)

Pour le cas où la livraison du colis décrit au recto du présent bulletin ne pourrait avoir lieu, je demande (1)

.....
Assignatura do remetente

.....
(Signature de l'expéditeur)

(1) Consignar uma das menções contidas no quadro abaixo.

(1) Consigner l'une des mentions contenues dans le cadre ci-dessous.

O remetente de uma encomenda caída em refugo pôde pedir:

L'expéditeur d'un colis tombé en rebut peut demander:

- a) Que a encomenda lhe seja imediatamente devolvida;
- a) Que le colis lui soit immédiatement renvoyé;
- b) Que o endereço da encomenda seja rectificado ou completado;
- b) Que l'adresse du colis soit rectifiée ou complétée;
- c) Que a encomenda seja entregue a outro destinatário, ou que seja reexpedida para outro destino, para ser entregue ao destinatário primitivo ou a outra pessoa;
- c) Que le colis soit remis à un autre destinataire ou qu'il soit réexpédié sur une autre destination, pour être remis au destinataire primitif ou à une autre personne;
- d) Que o destinatário primitivo seja avisado ainda uma vez;
- d) Que le destinataire primitif soit avisé encore une fois;
- e) Que a encomenda seja vendida por conta e risco do remetente ou tratada como abandonada;
- e) Que le colis soit vendu aux risques et périls de l'expéditeur ou traité comme abandonné;
- f) Que uma encomenda sujeita a reembolso seja entregue ao destinatário primitivo ou a outra pessoa sem percepção da importância do reembolso ou contra o pagamento de importância inferior à indicada anteriormente.
- f) Qu'un colis grevé de remboursement soit remis au destinataire primitif ou à une autre personne sans perception du montant du remboursement ou contre paiement d'une somme inférieure à celle indiquée originellement.
- g) Que a encomenda seja entregue ao destinatário sem percepção dos direitos de alfandega ou de outras despesas a que a encomenda esteja sujeita.
- g) Que le colis soit remis au destinataire sans perception des frais de douane ou des autres frais dont le colis est grevé.

RECIBO DO DESTINATARIO

Récépissé du destinataire

O abaixo assignado declara ter recebido

Le soussigné déclare avoir reçu

{ A encomenda designada
le colis designé

{ As encomendas designadas
les colis designés

} no anverso deste boletim.

} au recto du présent bulletin.

..... em 192....

A..... le..... 192....

Assignatura
(Signature)

Modelo n. 211

Administração dos Correios do
BrasilAdministration des Postes du
Brésil**F**

(COLIS POSTAUX)

GUIA DE REMESSA

(Feuille de route)

Permuta com o Correio de

Échange avec l'office de

Numero de ordem da guia de remessa

Número d'ordre de la feuille de route

Nome do paquete.....

Nom du paquebot.....

Carimbo de data

Timbre à date



das encomendas postaes expedidas pela repartição de permuta de.....

des colis postaux expédiés par le bureau d'échange de.....

à repartição de permuta de

au bureau d'échange de

Partida (.....expedição) em.....192.....à.....h.....m.....de.....

Départ (.....envoi) du.....192.....à.....h.....m.....de.....

Chegada.....em.....192.....à.....h.....m.....de.....

Arrivée.....du.....192.....à.....h.....m.....de.....

Numeros — Numéros		Número de encomendas — Nombre de colis postaux	Repartição — Bureau		Peso de cada encomenda com — valor declarado Poids de chaque colis avec va- — leur déclaré	Valor declarado — Valeur déclarée	Quantia a abonar — Bonifications de taxes et droits		Importancia dos reembolsos — Montant des remboursements	Observações — Observations
De ordem — L'ordre	De registro — De l'enregistrement		De origem — D'origine	De destino — De destination (*)			Pela administra- ção expedidora a — administração correspondente — Par l'office ex- péditeur à l'office correspondant	Pela administra- ção correspon- dente à adminis- tração expedidora — Par l'office cor- respondant à l'office expédi- teur		
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1						Francs.	Fr.	Ct.	Fr.	Ct.
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										
9										
10										
11										
12										
13										
14										
15										
16										
17										
18										
19										
20										
Totaes										
Totaux										

O empregado da repartição reme tente,
L'employé du bureau expéditeur,O empregado da repartição destinataria,
L'employé du bureau destinataire,(*) Não preencher na hypothese em que as encomendas sejam dirigidas á mesma repartição que as guias de remessa.
Ne pas remplir dans les cas où les colis sont adressés au même bureau que les feuilles de route.

Modelo n. 236

Administration des Postes
du Brésil

G

(COLIS POSTAUX)

BOLETIM DE VERIFICAÇÃO

BULLETIN DE VÉRIFICATION

Carimbo de data



Timbre à date

Para a rectificação e verificação dos erros e irregularidades de qualquer natureza encontrados na remessa de
 pour la rectification et la constatation des erreurs et irrégularités de toute nature reconnues dans l'envoi de
 encomendas do Correio de permuta d.....
 colis du bar au d'échange d.....
 pelo Correio de permuta de.....
 par le bureau d'échange de.....

Expedição.....19

Expédition.....19...

FALTA DE ENCOMENDAS

Manque de colis

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço (o mais exacto possível) Adresse (aussi exacte que possible)	Importancia Montant da taxa credi- tada du port bonifié	Verificação Vérification do Correio de du bureau destino destinataire	Observações Observations
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- tremment					

AVARIA NAS ENCOMENDAS

Avarie de colis

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Endereço Adresse		Conteúdo Contenu	Peso verificado Poids constaté	Valor declarado Valeur déclarée	Indicação do Indication du contingente récipient (cesta, sacco, etc.) (panier, sac, etc.)
de ordem d'ordre	de registro de l'enr. gis- tremment		Do remetente de l'expéditeur	Do destinatario du destinataire				

Descrição e causa aparente da avaria ou outras observações

Description et cause apparente de l'avarie ou autres observations

.....

.....

.....

.....

.....

(VERSO)

IRREGULARIDADES

Irrégularités

(Falta da guia de remessa, acondicionamento ou fechamento irregulares, etc.)
(Manque de la feuille, emballage ou fermeture insuffisants, etc.)

ERROS
Erreurs

Numero Numéro		Procedencia Lieu d'origine	Nome e endereço do destinatario Nom. et adresse du destinataire	Peso Poids	Importancia Montant creditada du port bonifié	Rectificação Rectification do Correio de du bureau destino destinataire
de ordem d'ordre	de registro de l'enregis- trement					

Total.....
Total

Total verificado.....
Total vérifié

.....le.....19...

O empregado do Correio destinatario
L'employé du bureau destinataire

Visto e aceito
Vu et accepté

.....le.....19...

O chefe do Correio expedidor
Le chef du bureau expéditeur

Modelo n. 237

Administration des Postes
du Brésil

Carimbo do Correio
de origem

COLIS POSTAUX

AVISO DE NÃO ENTREGA

Avis de non remise

Timbre du bureau
d'origine

A.....encommenda.....a que se refere o boletim.....junto n.....procedente de.....

Le.....colis dont ci joint.....le bulletin.....d'expédition n.....originale de.....

acha-se retida neste Correio pelo seguinte motivo:
se trouve en souffrance à mon bureau pour le motif suivant:

a) A.....encommenda.....fo.....recusada.....pelo destinatário. (1)

Le.....colis.....été refusé.....par le destinataire.

b) A.....encommenda.....não fo.....reclamada. (1)

Le.....colis.....n.....pas été réclamé.....

c) O destinatário é desconhecido, está ausente, partiu, falleceu. (1)

Le destinataire est inconnu, absent, parti, décédé.

d) O endereço é insufficiente. (1)

L'adresse est insuffisante.

e) O endereço da encomenda não está de accôrdo com o boletim. (1)

L'adresse du colis n'est pas conforme à celle du bulletin.

f) O destinatário recusa pagar.....os direitos de Alfandega. (1)

Le destinataire refuse de payer.....les frais de douane.

g) O destinatário recusa pagar.....o reembolso. (1)

Le destinataire refuse de payer.....le remboursement.

h) A encomenda é onerada de despesas de Alfandega e outras, em um total de.....as outras despesas de que a encomenda está onerada. (1)

Le colis est grevé des frais de douane et autres s'élevant au total d.....les autres frais dont le colis est grevé.

i) A encomenda é onerada de despesas de Alfandega e outras, em um total de.....

Le colis est grevé des frais de douane et autres s'élevant au total d.....

Pelo prolongamento da armazenagem esta importancia é augmentada na razão de.....

Pour prorogation de magasinage cette somme sera majorée à raison d.....

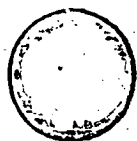
Rogo pedir instrucções ao remetente e communicar-lhe que, si estas instrucções não vierem ao meu conhecimento no

Prrière de demander les instructions de l'expéditeur et de lui fai connaître que, si ces instructions ne me par viennent pas

prazo de.....mezes, a.....encommenda.....lhe ser.....reexpedida.....sob pagamento de taxas.

dans un délai de.....mois, le.....colis.....lui ser.....réexpédié.....sous suite des frais.

Carimbo de data



Timbre à date

Assignatura
Signature

(1) Riscar as indicações de que não se fizer uso.

(1) Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.

RESPOSTA

RÉPONSE

A.....encomenda.....deve.....ser Le.....colis do.....être	a) Apresentada.....mais uma vez ao destinatario	Sr.....
	Présenté.....encore une fois au destinataire	Mr.....
	b) Entregue.....a.....	Rua.....
	Remis á.....	Rue..... (1)
		n.....
	Sem direito	
	Sans perception	do importe do reembolso de fr.....cts.....
	Contra pagamento	du montant du remboursement de fr.....cts.....
	Contre payment	
	c) Reexpedida.....ao Sr.....	
	Reexpédié.....á Mr.....	
	rua.....	
	rue....., s..... (1)	
	d) Reexpedida..... ao Correio de origem.	
	Réexpédié au bureau d'origine.	

O remetente abandona a....encomenda. (1)

L'expéditeur fait abandon du colis.

O remetente pede seja.....vendida.....a encomenda. (1)

L'expéditeur demande que le.....colis soi.....vendu.

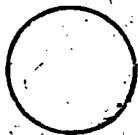
O remetente pede que a....encomenda....seja.....presente.....ainda uma vez ao destinatario, sem percepção de direitos de Alfandega ou outras despesas de que esteja..... onerada.....a.....encomenda; o remetente tomará á sua conta estas despesas.

L'expéditeur demande que le.....colis soi..... présent..... encore une fois au destinataire, sans perception des droits de douane ou des autres frais dont le..... colis soi..... grevé.....; l'expéditeur prendra ces frais á sa charge.

O remetente não tendo respondido aos pedidos de instruções que lhe foram endereçados, a encomenda.....deve.....ser reenviada.....ao meu Correio, na expiração do prazo regulamentar.

L'expéditeur n'ayant pas répondu aux demandes d'instructions qui lui ont été adressées, le.....colis doi.....être renvoyé..... a mon bureau á l'expiration du délai réglementaire. (1)

Carimbo de data



Timbre á date

Assignatura
Signature

(1) Riscar as indicações não usadas.

Biffer les indications dont il n'est pas fait usage.

Modelo n. 242
Administration des Postes du
Brésil

K
(COLIS POSTAUX)

NOTA MENSAL
État mensuel

Correspondance avec l'Office
de.....

das quantias que reciprocamente devem a Administração dos Correios do Brasil e a Administração dos Correios d.....
de sommas que se doivent réciproquement l'Administration des Postes du Brésil et l'Administration des Postes d.....
..... a titulo de despesas pelas encomendas postaes expedidas pelas repartições de permuta dependentes da primeira
..... à titre de frais pour les colis postaux livrés par les bureaux d'échange dependant de la première
à repartição de permuta de.....
au bureau d'échange de.....

Mez de..... de 19....
Mois de..... 19....

Datas das Dates des guides de feuilles de remessa route	I — Credito do Correio destinatario Avoir de l'Office destinataire (Columna 8, formula F) Colonne 8, formule F						II — Credito do Correio remetente Avoir de l'Office expéditeur Taxas e premios Taxes et droits (Columna 9, formula F) Colonne 9, formule F						Observações observations
	Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		Remessa Envoi da repartição du bureau		
	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	de..... de.....	
1	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	fr.	ct.	
2													
3													
4													
5													
6													
7													
8													
9													
10													
11													
12													
13													
14													
15													
16													
17													
18													
19													
20													
21													
22													
23													
24													
25													
26													
27													
28													
29													
30													
31													
Totaes das Totaux des repartições bureaux correspondentes correspondants													
Total geral Total général de cada credito de chaque avoir													

Carimbo da re-
partição desti-
natária



Timbre do bu-
reau destina-
taire

O Chefe da repartição de permuta destinatária
Le chef du bureau d'échange destinataire

Modelo n. 352

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

PAPELETA DE CLASSIFICAÇÃO

Contem o presente processo..... documentos referentes a.....volumes ns.....
de ns. de ordem.....pesando bruto..... pertencentes a.....morador
na.....u.....em cujos volumes verificamos o que abaixo se declara:

[illegible]

Modelo 35.

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

GUIA DE RECOLHIMENTO DOS DIREITOS ADUANEIROS



.....de.....

Rs. _____ \$ _____

Pela presente Guia o abaixo assignado recolhe aos cofres desta Repartição a importancia

de

proveniente de direitos e taxas aduaneiras, conforme as notas ou despachos numeros.....
que a esta acompanham, referentes a.....encomendas de numeros.....
de ordem.....

..... de de 19.....

.....

[illegible]**Modelo n. 247**

SERVIÇO DE ENCOMMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

Correio de.....

AVISO

.....notificação

N. de ordem da... encommenda.....

O Sr.....residente á rua
.....n....., tem a receber.....encommendas postaes
numeros.....vindas de.....no vapor.....
entrado em.....de.....de 19.....

Em.....de.....de 19.....

O empregado postal,

SERVIÇO DE ENCOMENDAS POSTAIS INTERNACIONAIS

LIVRO DE RECEITA

[illegible]

Alodelo n. 388

SERVIÇO DE ENCOMENDAS POSTAES INTERNACIONAES

RELAÇÃO DAS ENCOMENDAS ABANDONADAS

..... dos Correios d.....

[illegible]

DECRETO N. 16.786 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1925

Altera o decreto n. 16.070, de 21 de junho de 1923, na parte em que fixa o numero dos generaes de divisão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n.º 1, da Constituição, decreta:

Artigo unico. Fica alterado o decreto n. 16.070, de 21 de junho de 1923, na parte que fixa em oito o numero dos generaes de divisão, passando o respectivo quadro a ser augmentado de um general de divisão, por força da criação e composição da Commissã Central de Requisições, de accordo com o art. 21 da lei n. 4.263, de 14 de janeiro de 1921.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1925. 104.º da Independencia e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Fernando Setembrino de Carvalho.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo promulgado a resolução do Congresso Nacional, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200,

para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e dá outras providencias, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensagem de 7 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104.º da Independencia e 37.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N.º A 1 — Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925:

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — De ordem do Sr. Presidente da Republica, vos transmitto a inclusa mensagem, que elle dirige ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, promulgada em 10 do corrente, que abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e dá outras providencias, autographos que acompanharam a de que trataes no officio n.º 9, de 7 deste mez.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 de janeiro ultimo, foram promovidos, por actos de bravura, ao posto de major medico o capitão medico Dr. Antonio Baptista Leite; ao de capitão o 1.º tenente da arma de infantaria Clementino Olegario Vieira, e ao de 2.º tenente contador, o 1.º sargento enfermeiro Achilles Villor e segundos sargentos da 3.ª companhia de administração Leonel Brígido Vieira e José Norberto da Costa.

— Por outros de 6 de fevereiro corrente:

Concederam-se:

Aposentaderia, nos termos do artigo 121, da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com os artigos 141, do Decreto Legislativo numero 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1.º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, a Vicente Jacintho Memória, no lugar de inspector de 1.ª classe da Escola Militar, visto contar mais de 35 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude a que se submetteu, julgado sofrer de molestia incuravel que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido;

Licença, de accordo com os arts. 2.º e 19, paragrapho 1.º, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, e 175 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, ao pratico de pharmacia do Collegio Militar do Rio de Janeiro, José Delmiriano Guimarães Padilha, por seis mezes, em prórogão da que obteve para tratamento de saude;

Reforma:

Ao tenente-coronel de artilharia Bento Marinho Alves e aos capitães de infantaria Theotimo Ribeiro, Cid Carneiro da Franca e Antonio Enéas Pereira Brasil, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14, da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com os artigos 150, paragrapho 7.º, do Decreto Legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1.º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado á legislação permanente pelo art. 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, com o soldo por inteiro, ao 1.º sargento Vicente Ferreira de Oliveira, do 2.º regimento de infantaria, e ao 2.º sargento Virgilio Rodrigues Cardoso, do 5.º regimento de artilharia montada, visto contarem mais de vinte annos de serviço;

Foi exonerado o coronel da arma de artilharia Archimino Pinto Amando do cargo de comandante do sector de oeste da artilharia de costa.

Foi mandado contar ao 1.º tenente dentista Jarbas Richard de Almeida antiguidade de graduação desse posto de 4 de setembro de 1917 e effectividade de 6 de setembro de 1918, passando o official de igual patente John Rohe a contar a de graduação do dito posto de 12 de setembro de 1912 e effectividade de 18 de dezembro de 1919, visto ter sido computado como tempo de serviço ao primeiro dos referidos officiaes o periodo de 23 de janeiro, de 1892 a 15 de março de 1895 em que serviu como praça do Exército.

Foi reformado, nos termos do disposto no art. 1.º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o 1.º tenente-contador Thomaz Vieira Maciel, com as vantagens do art. 13 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com os arts. 150, § 7.º, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1.º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria.

Foram classificados na arma de infantaria:

Os coroneis José Franco da Fonseca no 10.º regimento (Juiz de Fora) e Christiano Alves Pinto no quadro suppletentary;

Os tenentes-coroneis Absalão Henriques Mendes Ribeiro no 22.º (Parahyba do Norte), Alcebiades de Miranda no 26.º (Belém), Affonso de Faria Simões no 4.º (S. Paulo) e Adalberto Gonçalves de Menezes no 13.º (Joinville); todos batalhões de caçadores;

Os majores Carlos Gomes Borralho no III batalhão do 11.º regimento (S. João d'El-Rey), Amaro de Azambuja Villanova no 9.º batalhão de caçadores (Pelotas) e Joaquim Theopompo de Godoy Vasconcellos no 2.º batalhão do 5.º regimento (Lorena e Pindamonhangaba);

Os capitães Alvaro Guerreiro Bogado na 9.ª companhia do 32.º regimento (Capital Federal), Mariano Gomes da Silva Chaves na companhia de metralhadoras pesadas do 12.º regimento (Bello Horizonte), Oniar Furtado de Azambuja na 5.ª companhia do 13.º regimento (Ponta Grossa) e Octavio Monteiro Aché na companhia de metralhadoras pesadas do 10.º regimento (Juiz de Fora).

Foram nomeados:

Terceiro official do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, por merecimento, o 4.º official do mesmo arsenal Horacio de Freitas Albuquerque;

Primeiros suppletentes do auditor das 4.ª e 7.ª circumscrições judiciais militares, por dous annos, respectivamente, os bachareis Diogo Cabral de Aello e José Eutropio.

Foram promovidos ao posto de 2.º tenente os aspirantes a official abaixo mencionados:

Armada de infantaria:

Almir Autran Franco da Sá, João Tavares Filho e Amir Campello.

Arma de cavallaria:

Mauro Moutinho da Costa, Luiz Nery de Andrade, João de Deus Noronha Menna Barreto, Nelson Bugger Salles de Abreu, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Waldemar Noronha Menna Barreto, Olavo Menna Barreto Ferreira e Bernardo de Azevedo Martins.

Arma de artilharia:

Julio Nascimento Lebon Regis, Antonio de Brito Junior, Gustavo Martins de Gouveia, Waldyr Manoel de Albuquerque, Theolindo Ribas Netto e Jayme Mattias Ricão.

Arma de engenharia:

Luiz Augusto da Silveira, Gelicio de Almeida Passos, Hermogeneo Rodrigues Peixoto, Sylvestre Vianna, Oswaldo Fer-

reira Guimarães e Armando Barcellos Perestrello.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major Antonio Joaquim de Souza e o capitão Manoel Collares Chaves, ambos do quadro ordinario, este para o quadro do serviço de ordens e aquelle para o supplementar;

Na arma de cavallaria, no 7º regimento de cavallaria independente (Livramento), os capitães Ricardo de Freitas Evangelho do 4º esquadrão para o 1º, o Paulo do Nascimento Silva deste esquadrão para aquelle;

Na arma de artilharia, os majores Plutarcho Soares Caiuby do 4º regimento (sem effectivo) para o 2º regimento (Curato de Santa Cruz) e Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque do quadro ordinario para o supplementar, e os capitães Antonio Diniz da 3ª bateria do 4º regimento de artilharia montada (Itú) para a 1ª bateria do grupo montado do regimento de artilharia mixta (Campo Grande), Alvaro Prates de Aguiar desta bateria e grupo para a 3ª daquelle regimento de artilharia montada, Francisco Mendes da Silva Sobrinho do cargo de ajudante do 1º regimento de artilharia montada (Villa Militar) para a 5ª bateria do mesmo regimento, André de Souza Braga desta bateria para aquelle cargo, e Carlos Carvalho de Abreu do quadro ordinario para o supplementar;

Na arma de engenharia, os majores Alvaro Conrado de Niemeyer do quadro ordinario para o supplementar e João Gomes Carneiro Junior deste para aquelle quadro, sendo classificado no 1º batalhão (Villa Militar).

Para a 2ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 22 de setembro de 1892, ficando aggregados ás armas a que pertencem, os capitães de engenharia Sampson da Nobrega Sampaio e Fernando do Nascimento Fernandes Tavora e o 1º tenente de artilharia Carlos Saldanha da Gama Chevallier, visto terem sido qualificados desertores.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Additamento ao expediente do dia 5 de fevereiro de 1925

Aviso n. 534 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, se pague a quantia de 76\$, do que é credora a firma Mestre & Blatgé, proveniente de fornecimentos, em dezembro de 1923, á Secretaria de Policia do Districto Federal.

Segunda secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Avisos expedidos:

N. 541 C — Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias afim de que seja paga a folha na importancia de

22\$500, relativa ao mez de dezembro de 1924, da differença do augmento provisorio instituido pelo art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que, por substituições, compete a varios funcionarios da Escola Nacional de Bellas Artes.

N. 540 C — Ao mesmo ministerio communicou-se terem sido recebidas mais as relações e inventarios da Policia Militar, da Colonia Correccional dos Dous Rios, da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro e do Instituto Benjamin Constant, declarando que se está aguardando a installação da Contadoria Seccional para se dar inicio ao serviço da escripturação respectiva.

— Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

Avisos:

N. 545 C — De 4:750\$, correspondente á quarta parte da subvenção que compete neste anno ao Orphanato Santo Antonio, visto ter sido approvada a prestação de contas relativa ao auxilio anterior.

N. 544 C — De 20:000\$, correspondente á metade da subvenção que compete neste anno ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro, visto ter sido approvada a prestação de contas relativa ao auxilio anterior.

N. 542 C — De 500\$, proveniente de differença de vencimentos que, por substituições, compete a dous funcionarios da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, no mez de janeiro findo.

N. 543 C — Ao mesmo Tribunal solicitou-se a reconsideração da decisão tomada na sessão de 22 de dezembro ultimo, que negou registro á quantia de 1:450\$, para pagamento de fornecimentos feitos ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.

N. 539 C — Ao presidente do Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio, solicitou-se a autorização da despesa com as obras preliminares e de adaptação dos edificios do Hospital Nacional de Alienados, onde vão ser feitas as installações da cozinha a vapor, lavanderia, aquecedores de agua e material sanitario.

N. 538 C — Ao presidente do Conselho Superior do Ensino transmittiu-se a petição em que os serventes do Collegio Pedro II requerem o abono do augmento provisorio instituido pelo artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, afim de que se sirva providenciar para que a directoria daquelle collegio informe a respeito.

N. 537 C — Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras em referencia ao officio n. 33, de 17 de janeiro findo, enviando o orçamento, na importancia de 40:730\$, para concerto da cobertura e balastradas do predio da Escola Nacional de Bellas Artes, recommendou-se seja informado si se trata de obras de conservação urgente e qual o limite minimo a que pode ser reduzido o orçamento.

N. 536 C — Ao director da Casa de Correção, communicou-se que, para o conveniente exame da proposta de José Rosa Garcia para installar naquella penitenciaria uma fabrica de colchões e travesseiros, foi recommendado aos directores de algumas repartições deste ministerio fornecessem áquelle estabelecimento os preços desses artigos em

uza nas respectivas repartições; e declarou-se que a despesa de energia electrica correrá por conta do proponente, o qual deverá apresentar proposta de que decorra também receita directa para o Thesouro, como no contracto actual da fabrica de calçado.

N. 535 C — Aos directores: da Casa de Detenção, de Assistencia a Alienados, do Departamento Nacional de Saude Publica, do Instituto Benjamin Constant, do Instituto de Surdos-Mudos e da Escola Quinze de Novembro; commandantes: da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros, recommendou-se providencia afim de serem fornecidos ao director da Casa de Correção os preços dos colchões e travesseiros que são usados naquelles estabelecimentos.

Dia 9

Telegramma expedido ao juiz federal na secção do Estado do Amazonas:

Accusando recebido telegramma V. Ex. dirigido meu antecessor levo conhecimento V. Ex. que nesta data transmitti Ministerio Fazenda cópia do alludido telegramma, afim de poder ser solucionada questão pagamento vencimentos de V. Ex. — Affonso Penna.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias do Sr. ministro da Justiça, de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do n. I, do art. 8º, do decreto n. 14:663:

De dous mezes, a partir de 26 do mez proximo findo, a Annibal da Costa Miranda, guarda-desinfectador de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 1 do corrente, a Igor Borges Abrantes, servente de 1ª classe, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia;

De tres mezes, a partir de 10 de janeiro ultimo, a Miquelina de Oliveira Agostinho, enfermeira de 1ª classe, do Hospital Geral de Assistencia;

De tres mezes, a partir de 1 de janeiro do corrente anno, a Luiz Antonio de Oliveira Coimbra, academico vaccinator da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 6 de fevereiro de 1925

Solicitaram-se providencias ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, no sentido de ser designado um funcionario para comparecer, no dia 11 do corrente, ás 14 horas, na sede da Directoria Geral de Propriedade Industrial, afim de assistir á abertura do envolver que contém o relatório da invenção de que trata o officio n. 115, dessa directoria (officio n. E 209).

— Communicou-se:

Ao chefe do Serviço de Propaganda e Educação Sanitaria, em relação ao officio n. 8, o despacho exarado pelo Sr. ministro (officio n. E 216).

Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, em resposta ao officio n. 96, que não convem que o producto em questão seja retirado da alfandega sem analyse que lhe garanta a authenticidade por

não apresentar rótulo em vernaculo, nem etiqueta que designe data e numero de licença (officio n. E 211).

Requerimento despachado.

Pelo Sr. director geral:

Associação Evangelica Baptista do Rio de Janeiro (38-925). — Aguardo a terminação do despejo.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 30 de janeiro de 1923

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 25\$, á Brazilian Telephone Company, referente a serviço telephonico, para a 4ª delegacia de saude, no mez de dezembro ultimo (aviso n. 167);

De 286\$496, proveniente de energia electrica á Inspectoria de Demographia Sanitaria em janeiro do anno passado (aviso n. 170).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

De 774\$, a Souza Baptista & Comp., pelos fornecimentos feitos, em dezembro de 1923, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima (aviso n. 165);

De 530\$, a Isnard & Comp., pelos fornecimentos feitos, em novembro de 1923, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (aviso n. 166).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 6 de fevereiro de 1923

Remetteram-se:

Ao director geral, devidamente informado pela Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, o requerimento do Dr. Irineu Malagueta de Pontes (officio numero 272);

Ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, processos referentes ás multas impostas aos infractores: José Soares, Agenor Angelo Sampaio, Manoel Luiz do Outeiro, José Jacintho, J. Silva e Cruz, Manoel José de Azevedo, Antonio Gonçalves Miranda, Adelino Augusto de Moraes e Pedro Cybrão (officio n. 273).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser examinada por aquella inspectoria, a fossa installada no predio n. 51 da rua Nascimento Silva (officio n. 276).

— Comunicou-se ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional multou em 100\$, Bernardo Schreider, por infracção do art. 1.027, do regulamento vigente (officio n. 274);

Ao mesmo que a 1ª Delegacia de Saude multou em 500\$ José da Cunha Vascc, por infracção do art. 1.084, § 1º, do regulamento em vigor (officio n. 275).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100\$ Bernardo Schreider, encontrado á rua Visconde da Itauna n. 87;

Pela 1ª Delegacia de Saude, em 500\$, José da Cunha Vasco, encontrado á rua Paysandú n. 120.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Genêros Alimentícios:

José Santos Rubio (398-197). — Sim, por 30 dias.

Oliveira & Gonçalves (397-121). — Sim, por 30 dias.

Manoel Alves Teixeira (399-225). — Sim, por 60 dias.

M. Souza & Silva (401-256). — Deferido.

E. Sampaio & Irmão (400-242). — Sim, por 60 dias.

Carvalho & Chagas (403-289). — Deferido.

Rodolpho Borges (404-286). — Sim, por 30 dias.

Felizardo Villela & Fernandes (403-265). — Deferido.

Antonio P. de Mattos (402-261). — Sim, por 60 dias.

José Rodrigues Salgueiro (406-379). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

A. de Almeida & Ferreira (392-33). — Provem o que allegam.

1ª Delegacia de Saude:

Maximiano da Silva Leitão (393-35). — Deferido, até a primeira vacancia dos predios em questão.

Dr. Geminiano Lyra Castro (394-36). — Deferido, desde que não seja a garagem occupada com automovel e se comprometta o requerente, perante as autoridades da 1ª Delegacia de Saude, a cumprir o restante da intimação, dentro de prazo de 60 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Marcelino Augusto Peres Felipe (395-36). — Deferido.

Luiz de Souza Guedes (396-41). — Deferido, devendo ser iniciado desde já, porém, o cumprimento da intimação.

Dia 7

Offícios:

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral:

N. 279 — Por cópia, o officio numero 54, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, propondo á telephonista Hilda Gomes da Silva para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar de escripta.

Ao Dr. delegado do 2º Districto Sanitario:

N. 277 — Para que sejam prestadas as informações de que tratam as circulares ns. 2.035, desta directoria, e 1.953, do Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o requerimento em que o guarda sanitario Luiz do Couto Braga solicita um anno de licença, para tratamento de saude.

Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 278 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser emitido parecer sobre o assumpto de que trata o requerimento n. 242, da Companhia Brasil Cinematographica.

Foi multado:

Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 300\$, por infracção do art. 1.088, do regulamento em vigor, o Sr. Chem Sio Gam, que não foi encontrado pelo funcionario incumbido de fazer-lhe entrega da segunda via do respectivo auto de multa, conforme de-

claração feita no verso pelo mesmo empregado.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

N. 408-37 — M. de São Thiago & Companhia. — Deferido.

N. 281-29 — Naegeli & Comp. — A fabrica poderá ser installada no local em questão, desde que, na sua construção e funcionamento ulterior sejam respeitados os artigos regulamentares que se relacionam com a especie.

3ª Delegacia de Saude:

N. 411-44 — João Vieira Goulart. — Poderá ser adiado o cumprimento da parte da intimação, aqui referida, para quando a loja for alugada.

4ª Delegacia de Saude:

N. 409-68 — Dr. Augusto Cesar de Freitas. — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 6 de fevereiro de 1923

Offícios:

Remetteram-se:

N. 144 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 32 a 40, de accordo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

N. 145 — Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata para pagamento do mez de janeiro proximo findo, aos diaristas desta inspectoria, na importancia total de 14:753\$431.

N. 146 — Ao mesmo, communicando qua a Companhia Usinas S. Christovão, vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 10\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com desinfecção de 190 kilos de saccoes vasioes.

N. 147 — Ao mesmo, communicando qua a Companhia União Fabril vae pagar, no Thesouro Nacional, a quantia de 150\$, para occorrer ás despesas a serem feitas com a desinfecção do predio numero 135 da rua Primeiro de Março, composto de tres pavimentos.

INSPECTORIA DE PROPHYLAXIA DA TUBERCULOSE

Expediente de 4 e 5 de fevereiro de 1923

Offícios expedidos:

Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando as providencias necessarias para que seja requisitado do Sr. inspector da Alfandega, o despacho, livre do direitos, de 10 barricas de oleo de figado de bacalhau.

Ao Sr. Dr. presidente do Tribunal do Jury, agradecendo a dispensa do Dr. Alfredo Muniz Peixoto, do serviço de jurado.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, informando e devolvendo o relatório sobre o preparado "Neocrisol I. C. I.", opinando que o referido preparado não deve ser aprovado.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA

Expediente de 6 de fevereiro de 1923

Offícios:

Officiou-se:

N. 222 — Ao director geral do Departamento, relativamente aos concertos da barca de desinfecção Pasteur

Remetteram-se:

N. 223 — Ao secretário geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos no Lazareto da Ilha Grande, em dezembro ultimo;

N. 224 — Ao mesmo, os pedidos de 40 a 12, na importância de 480\$, cada um, relativos às assignaturas dos telephones Beira Mar 509, Sul 331 e Central 5.915, durante o corrente anno, installados, respectivamente, nas residencias dos Drs. Newton de Campos, inspector Sanitario da Marinha Mercante, Figueiredo Rodrigues, inspector geral de Saúde do Porto, e Jayme Silvado, inspector de Prophylaxia Maritima;

N. 225 — Ao mesmo, os pedidos desta directoria, de ns. 9 e 13, nas importancias de 480\$ e 80\$, respectivamente, relativos à assignatura do telephone Villa 2.178, installado na residencia do director de Defesa Sanitaria Maritima, Dr. João Pedro de Albuquerque, e a uma assignatura do *Jornal do Commercio*, para o corrente exercicio.

— Comunicou-se:

N. 226 — Ao gerente da Companhia Telephonica Brasileira, que a partir de 1 de janeiro do corrente anno, o aparelho Norte 7.088 passará a funcionar sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica.

Requerimentos despachados

N. 20-925 — Americo Pinto, foguista desta directoria. — Deferido.

N. 22-925 — Joaquim José Vieira, idem. — Deferido.

N. 25-925 — Adelaide Correa Marques Braga, enfermeira guarda da Marinha Mercante. — Certifique-se, de accordo com a acta do exame realizado no Hospital Paula Candido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 9 do corrente, foram transcritos:

Os delegados bacharel Gavão Leopoldo de Aguiar Silveira, do 1º para o 16º districto, e, deste para aquelle, o bacharel Carlos Pinheiro dos Santos Bastos;

Os commissarios Firmino Ancora da Luz, do 4º para o 16º districto, e, deste para aquelle, Hildebrando Pereira da Silva; Antonio José Teixeira, que desempenha o mandato de Intendente Municipal e o interino que o substitue Annibal Guimarães, do 16º para o 14º; Pedro de Freitas, do 14º para o 5º e deste para o 16º; Augusto Barreira.

Museu Historico Nacional

Por portaria de 7 do corrente, do director do Museu Historico Nacional, foi exoneração Pedro do Alkmin e Silva do lugar de guarda da mesma repartição.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 7 de fevereiro de 1925: Foram concedidos 25 mezes de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Affonso Leonardo Pereira, para empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas à Marinha.

— Por outras de 9 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão-tenente Agnello de Azevedo Mesquita para exercer, interinamente, o cargo de immediato do contra-torpedeiro *Santa Catharina*;

De accordo com o art. 54 do regulamento annexo ao decreto n. 16.518, de 25 de junho de 1924, o PE-1º cabo Manoel Santiago de Souza, para a secção de auxiliares; especialistas, com a especialidade de «auxiliar de caldeiras» e a graduação de 3º sargento, contando antiguidade de 31 de dezembro de 1924.

Foram concedidos:

De accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao enfermeiro naval de 1ª classe, sargento ajudante do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Guilherme de Oliveira Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo da mesma dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

De accordo com o art. 19 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença, ao aprendiz de 1ª classe da Officina de Trabalhos Estruturales do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, João Pedro de Oliveira Fischer, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de 30 dias, a partir da presente data.

Licença ao taifeiro, invalido, João Fernandes, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, nesta capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additmento ao de 7 de fevereiro de 1925

Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 527 — Pagamento de material:

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 31.000\$000, á conta da verba 1 — Reparacoes de Marinha — IV — Estado Maior — Material permanente — Para a Radio telegraphia — n. 60 — Para aquisição de material Radio-telegraphico — do orçamento de 1924, de que é credor Armando Busseti, conforme cons a do processo que a este acompanha.

Dia 9

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 530 — Informação sobre signal de neblina da Ilha Rasa:

1. Em resposta ao aviso n. 86, de 8 de novembro ultimo, com o qual V. Ex. se dignou de transmitir-me os termos de uma nota verbal da Legação da Alemanha sobre a falta de um signal de neblina na Ilha Rasa, tenho a honra de enviar a V. Ex. cópia da informação prestada a respeito pela Directoria de Navegação.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 531 — Baixa de uma praça:

1. Declaro-vos que resolvi mandar dar baixa das fileiras do Corpo de Marinheiros Nacionais ao marinheiro n. 0710-SE- de 1ª classe, Antonio Bispo dos Santos.

— Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar:

N. 531 — Vencimentos dos ministros pertencentes à Marinha.

1. Em resposta ao officio de V. Ex., n. 5, de 8 de janeiro ultimo, tenho a honra de informar que, de conformidade com o pa-

recer da Directoria de Fazenda, os vencimentos dos ministros desse tribunal, pertencentes à Marinha, não podem se enquadrar no dispositivo do art. 331 doCodigo de Organização Judiciaria e Processo Militar, que attribuiu ao Ministerio da Guerra os serviços administrativos da Justiça Militar.

— Sr. Dr. auditor da 6ª circumscrição judiciaria militar (jurisdição da Marinha): N. 529 — Pedido de dispensa de um official.

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser dispensado dos trabalhos dos conselhos de justiça militar o capitão de corveta Luiz de Barros Falcão, visto tornarem-se necessarios seus serviços à administração.

Requerimentos despachados

Manoel José Soares, ex-foguista. — Não pôde ser atendido. (857—1. de Máquinas—1924).

Aristides Alves Pereira. — Não pôde ser atendido, por ser contrario o que pede, aos regulamentos em vigor. (Req. 4—2—1925).

J. V. Vergara. — I. deferido. (2.022—Parecer do C. Juridico—1925).

José Paschoal, cabo mn. — Aguarde oportunidade. (43—C. T. Paraná—1925).

Francisco de Paula Muniz, mn. — Indeferido. (89—E. Min s—1925).

Waldemiro Carneiro Duarte. — Indeferido. (24—E. Floriano—1925).

Benjamin Soares da Silva, ex-foguista. — Tendo sido extincta a classe de foguistas contractados, nada ha que deferir. (Req. 5—2—1925).

Maria dos Prazeres de Oliveira. — Indeferido. (AMF/OOR. D. P. 2—1925).

Ezequiel Serôa da Motta, enfermeiro naval de 1ª classe. — Complete o sello. (219—D. S.—1925).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 9 do corrente foram nomeados auxiliares de instructor de artilheria, engenharia e cavallaria da Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes, respectivamente, os capitães Djalma Dias Ribeiro e Victor Ortiz Geolas e o 1º tenente José Theophilo de Arruda.

Requerimentos despachados

Antonio Moreira de Abreu Fialho, 1º tenente, e Edgard Ferreira da Silva, 1º tenente, pedindo restituição de importancias resultantes de descontos indoviduos. — Deferido.

Andronico Martins, sargento-ajudante, pedindo quantitativo para fardamento. — Deferido.

Augusto Frederico de Araujo Correia Lima, 1º tenente, pedindo rectificação de idade. — Indeferido. De accordo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, a idade dada, constante dos assentamentos militares, é a que deve prevalecer.

Cyridião de Araujo e Souza, 3º sargento asyado, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido.

Francisco Celestino de Medeiros, cabo asyado e reformado, pedindo pagamento de diferença de soldo. — Indeferido.

Isaias de Aquino Soares, reservista, pedindo contagem de tempo do periodo de 11 de julho de 1919 a 31 de janeiro de 1921. — Junte documentos provando o que allega.

Manoel de Britto Ribeiro, pedindo nomeação. — Não pôde ser atendido.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negócios Commercias e Consulares

Consulado Geral em Marselha

RELATORIO DO ANNO DE 1923

NAVEGAÇÃO

O numero de vapores entrados no porto de Marselha, durante o anno de 1923, e procedentes do Brasil, foi de 39, contra 42, no anno de 1922, e 26, em 1921. Todos estes navios eram estrangeiros: 33 francezes e seis italianos. Os primeiros pertencem á "Société Générale de Transports Maritimes à Vapeur", com sede nesta cidade, e os segundos, arvorando pavilhão italiano, fazem parte da frota commercial da "Companhia Transatlantica Italiana", que inaugurou as suas carreiras para os portos do norte do Brasil, no segundo semestre de 1923.

Para os portos do Brasil partiram de Marselha em 1923, despachados neste Consulado Geral, 46 vapores, sendo 39 francezes e sete italianos. Em 1922 partiram deste porto para os do Brasil 44 navios, tres dos quaes brasileiros, e em 1921 apenas 25.

Em 1923, nenhum navio, arvorando o pavilhão brasileiro, tocou no porto de Marselha.

Damos, a seguir, o quadro comparativo do movimento dos navios, por nacionalidade, neste porto, nos annos de 1913, 1922 e 1923:

Pavilhões — Tonelagens

	1913	1922	1923
Francezes	4.014.031	4.105.841	4.825.449
Inglezes	2.520.448	2.372.455	2.633.882
Italianos	419.417	586.681	780.727
Hollandezes	332.518	463.429	493.965
Japonezes	256.284	386.083	455.194
Hespanhoes	411.472	170.395	216.797
Americanos	—	143.750	155.224
Noruegueses	81.254	123.280	143.541
Russos	407.083	91.295	30.213
Gregos	386.618	87.392	127.220
Allemaes	691.652	65.714	21.867
Dinamarquezes	68.474	51.373	72.666
Suecos	54.479	46.293	51.204
Diversos	16.860	61.565	60.112
	10.509.081	8.755.552	10.068.061

Como se vê do quadro acima, o pavilhão francez figura em primeiro lugar, no grande porto do Mediterraneo, vindo, em seguida, o inglez e o italiano; mas convém notar que a cifra da tonelagem franceza, em 1923, é inferior á de 1913, ao passo que as tonelagens ingleza, italiana e japoeza accusam um acrescimo consideravel, não só de 1913 a 1922, como de 1922 a 1923. O pavilhão norte-americano, que raras vezes visilava o porto de Marselha, antes de 1914, apresenta-se, em 1923, com 155.224 toneladas.

A navegação allemã, calculada, em 1923, em 691.652 toneladas, a segunda em importancia, antes da guerra, nas aguas do Mediterraneo, cae a 65.714 toneladas em 1922 e a 21.867 toneladas em 1923. O mesmo succede á tonelagem grega e russa.

Como complemento, damos no quadro annexo A, o movimento da navegação dos diversos portos do departamento das Bocas do Rhodano, em 1913, 1922 e 1923.

IMPORTAÇÃO

A quantidade de mercadorias importadas do Brasil pelo porto de Marselha, em 1923, foi de 35.260.800 kilos, no valor de 74.527.443\$282, ou 121.203.348 francos, contra 23.922.430 kilogrammos, do valor de 43.214.821\$360, ou 69.130.370 francos, em 1922, e 6.654.643 kilos, no valor de 3.698.753\$269, ou 27.041.710 francos, em 1921, como se poderá ver no mappa n. 6.

O valor da importação dos generos brasileiros pelo porto de Marselha augmentou, consideravelmente, em 1923, em relação a 1921 e 1922.

O café, as carnes congeladas e o assucar foram os productos brasileiros que mais concorreram para este augmento da nossa exportação para o porto de Marselha em 1923. O café,

qua figura, na estatística de 1921, com 4.459.605 kilos, no valor de 1.409.335\$800, apresenta-se, em 1923, com 20.034.300 kilos, no valor total de 65.961.733\$470. As carnes congeladas, cuja importação foi consideravel, durante a guerra, ficou depois sujeita a fluctuações muito variaveis. De 1.336.595 kilos, no valor de 1.511.508\$330, em 1921, a sua importação cahiu, em 1922, a 130.600 kilos, valendo 344.781\$, para voltar a subir, em 1923, a 999.000 kilos, no valor de 3.393.921\$900.

O assucar, cujo valor de importação por este porto, foi apenas de 12.662\$847 e 27.065\$920, respectivamente, em 1921 e 1922, apresenta-se, em 1923, com 1.613.200 kilos no valor de 2.302.206\$510.

Dos outros productos brasileiros, o cacão e as pelles brutas occupam o segundo logar na estatística geral, mas o seu valor fica muito aquém do que devera ser, porque os nossos exportadores não querem satisfazer ás exigencias dos compradores deste porto.

Para bem se avaliar a importancia do porto de Marselha, damos a seguir um quadro das importações totaes em 1923, em comparação com as de 1922:

PORTO DE MARSELHA

Importações do anno de 1923 — (Toneladas de 1.000 kilos):

Mercadorias — Total do anno de 1923 — Comparação com o anno de 1922

Trigo	611.254	509.294
Centeio	32.317	21.745
Áveia	44.169	77.475
Milho	206.122	356.767
Arroz	117.002	71.780
Enxofre	31.978	—
Carne	8.938	7.636
Vinho	138.955	132.156
Café	38.183	37.910
Assucar	216.021	211.690
Coprah (amendoas de côco)	131.242	117.829
Amendoim	361.444	306.073
Carvão	1.795.588	1.126.572
Gado em pé	53.929	46.752
Mouzout	127.234	87.438
Petroleo	56.328	31.136
Azeite de palmeira	15.369	18.828
Noz de côco	26.040	21.178
Outras mercadorias	1.181.620	1.089.302
Total das importações	5.227.074	4.171.815
Total das exportações	1.891.299	1.652.970
Trafico total	7.118.373	5.824.785

EXPORTAÇÃO

A exportação dos productos francezes para o Brasil pelo porto de Marselha, em 1923, é do valor de 14.023.866 francos, ou 8.377.951\$468, correspondente a 5.764.967 kilos, contra 5.890.913\$121, em 1921 e 968.196\$000, em 1922, como se pôde verificar pelo mappa geral n. 5.

As mercadorias que apresentam maior valor na exportação de 1923 são, em primeiro lugar, a borracha manufacturada e o azeite, e em seguida, as perfumarias, as machinas e accessorios e os objectos e rolas de cortica. O cimento e os ladrilhos, artigos principaes da exportação de Marselha, em annos anteriores, comecam a perder terreno nestes ultimos tempos, figurando na estatística de 1923, respectivamente, com o valor de 217.187\$704 e 154.476\$520, contra 305.246\$400 e 277.104\$460, em 1922.

Convém notar que, apesar da balança commercial ser favoravel á exportação total franceza, em 1923, a importação dos productos brasileiros pelo porto de Marselha foi muito superior ao valor da exportação dos productos francezes para os diversos portos do Brasil. Basta verificar que os 20.034.300 kilos de café brasileiro importados, em 1923, no valor de réis 65.961.733\$470, representam approximadamente, oito vezes o valor da exportação total dos generos francezes para o Brasil pelo porto de Marselha.

CONSIDERAÇÕES GERAES

Emigração

Um dos problemas de mais difficil resolução para o nosso paiz é, sem duvida, a emigração, da qual necessitamos para o desenvolvimento e intensificação da nossa agricultura. É este elemento mais poderoso com que podemos contar para a gran-

leza futura do paiz, visto que a industria, propriamente dita, está ainda na sua infancia, obrigando-nos a ser tributarios da velha Europa, que, até hoje, nos fornece, tanto os elementos para o seu estabelecimento no paiz, como os productos manufacturados, dos quaes não podemos prescindir. A prova do que fica dito, sem ir mais longe, temos na importação consideravel, que fazemos de todos os productos tirados da borrachia, que continuamos a exportar em estado bruto.

A lei geral de introdução de estrangeiros no Brasil, de 6 de janeiro de 1921, talvez devido ao seu liberalismo, abriu a porta a abusos, que o consul não pôde impedir, por falta de instruções completas que o autorizem a selecção tão necessaria, afim de evitar a introdução de elementos perniciosos, principalmente agora que quasi todos os paizes da Europa empregam os meios ao seu alcance para desembaraçarem-se dos mãos elementos, que, em consequencia da ultima guerra, desenvolveram-se de um modo assustador.

Nessas condições, as autoridades facilitam, tanto quanto possível, a saída de taes elementos, fornecendo-lhes documentos, que os consules não podem recusar, sem crear conflictos, visto que elles parecem perfeitamente legais (1) e a nossa lei, por omissão, veda-nos a faculdade de recusar a autorização de entrada em nosso paiz. Assim sendo, me parece, salvo melhor opinião, que é absolutamente necessario, afim de minorar, tanto quanto possível, as consequências desastrosas, que a falta de selecção trará, mais cedo ou mais tarde, que o Governo, regulamentando a lei de introdução de estrangeiros, habilite as autoridades consulares

(1) Dizemos parecem legais por não termos certeza absoluta de sua veracidade, visto que, ultimamente, as autoridades de diversos paizes tem descoberto fabricas de passaportes, tão bem feitos, que é quasi impossivel descobrir a sua falsificação.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular numero 7. — Em 7 de fevereiro de 1925. De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo numero 58.156, (1924), ao qual se achia annexo, entre outros, o aviso n. 1.832, de 11 de novembro do anno passado, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que os productos destinados a extinguir carrapatos e molestias que atacam os animaes não estão sujeitos ao sello sanitario. — *Annibal Freire da Fonseca.*

— Por titulo de 31 de janeiro do corrente anno foi nomeado Humberto Marini agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes.

— Por outros de 4 do corrente mez foram nomeados: Ovando Cintra, collector das rendas federaes em Santa Rosa (antiga Santa Rita de São Simão), Estado de São Paulo; Lucindo Coura, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em José Pedro, Estado de Minas Geraes; exonerado, á pedido, Isidoro Monteiro de Barros, do lugar de collector das rendas federaes em Santa Rosa (antiga Santa Riita de São Simão), Estado de São Paulo.

— Por outro de 6 do corrente mez foi nomeado Eulalio de Castro e Silva escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Valença, Estado do Piahy.

— Por outros do dia 7 foram nomeados: José Cecilio de Assis, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Jalhy, Estado de Goiaz; Eurico Guimarães, para o lugar de thesoureiro da Alfandega de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul; Asdrubal Caçapava, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, no municipio de Chavantes, Estado de S. Paulo; Marciano Vieira, collector das rendas federaes no municipio de Chavantes, Estado de S. Paulo; ex-

onerados, á pedido, João Pereira Filho, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Catanduva, Estado de S. Paulo; Asdrubal Caçapava, do lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ipaussu; e Filemon Silvano dos Santos, do lugar de escrivão da Mesa de Rendas Federaes em São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por outros de 9 do corrente mez, de accordo com o art. 1.º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, foram nomeados: Jayme Lobo Vianna, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; Nestor Pacheco, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; Francisco Rodrigues Canenho, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; Joaquim Felipe da Silva, despachante aduaneiro da Alfandega do Pará; Caetano Nicodemos, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; Manoel Pires, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; e Joaquim Belmonte Gonçalves, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

— Por outros de igual data e de accordo com o art. 1.º, § 2º, do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1920, foram nomeados: Antonio Monteiso de Almeida, despachante aduaneiro da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco; Egydio Barbo, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo; e Norberto Carlos Lopes, despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1925

Sr. chefe do Escriptorio Central — Comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas:

N. 37 — Declarando não ser, mais possível attender á solicitação de adean-

a recusar o seu "visto" aos individuos, que, apesar de apresentarem documentos, que á primeira vista dão-lhes o direito de ir augmentar a communhão brasileira, não preenchem as condições dos bons elementos, que nos são necessarios.

Do mesmo modo que sempre me mostrei contrario á emigração amarella, entendo que o hindú, o syrio, e, em geral, os orientaes não nos convem de modo algum, não só porque são refractarios aos trabalhadores do campo, que ignoram por completo, mas também porque emigram sós e isolados, sem familias, que representam um elemento poderoso para a fixação no nosso paiz, ao passo que indo sós não se estabelecem de modo definitivo, e, si o fazem, é como negociantes, que só visam explorar a nossa população, victima do espirito de ganancia destes individuos, que só tem em mira voltar ao paiz de origem, para o qual acarretam a fortuna, que em pouco tempo conseguiram ganhar no Brasil.

E' de notar que, pelo porto de Marselha, talvez o que maior numero de emigrantes embarca para o Brasil, em França, a maioria é constituída por syrios e hindús. Aquelles, na proporção, talvez, de 5 %, embarcaram com suas familias; estes, porém, vão sempre sós, pois, até hoje, ainda nenhuma familia hindú embarcou para o Brasil.

Parece-me de bom alvitre que, tratando-se de individuos que viajam sós, se lhes exija a prova, á semelhança do que se faz na America do Norte, de que possuam a somma necessaria para a sua manutenção, pelo menos, durante os seis primeiros mezes de residencia no Brasil.

Para finalizar, e no interesse material e moral do nosso paiz, me permittirei pedir que a introdução de russos seja, absolutamente prohibida, visto que, nem mesmo, talvez, 5 % podem nos convir.

Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Marselha, 20 de maio de 1924. — *José Monteiro de Godoy, consular geral.*

tamento das quantias de 149:337\$ e 56:520\$850; ao pagador da comissão de linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, João do Lago Monteiro, visto estar encerrado o periodo financeiro do exercicio de 1924.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1925

Sr. Dr. 3º proçurador da Republica:

N. 57 — A' vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal em officio n. 146, de 24 de janeiro do corrente anno, solicito-vos providencias afim de que se cancele a divida constante da contra-fé E N 8.048, de 1920, pelo predio n. A 2, da rua Luiz de Andrade, em nome de Oscar Trapaga.

N. 58 — A' vista do exposto a esta directoria pela Recebedoria do Districto Federal em officio n. 90, de 17 de janeiro de 1925, solicito-vos providencias afim de que se cancelem as dividas constantes das contra-fés E N 2.323, de 1919, e E N 8.657, de 1920, pelo predio n. 125 da rua Porto de Inhaúma, em nome de José André Freitas ou José André Trintas.

N. 59 — Em virtude do officio numero 209, de 30 de janeiro de 1925, da Recebedoria do Districto Federal a esta directoria, solicito-vos providencias no sentido de serem cancelladas as dividas constantes das contra-fés numeros E M 7.288, de 1918, E N 68, de 1919 e E N 6.375, de 1920, do predio n. 275 da rua Assis Carneiro, em nome de Antonio Barbosa da Silva.

N. 60 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de ser cancellada a divida de taxa de sancamento do exercicio de 1921, constante da contra-fé n. 423, série E Q, do predio da rua Conde de Bomfim n. 222, conforme pediu em officio n. 38 P, de 20 de outu-

bro do anno passado, a Inspectoria de Engenharia Sanitaria.

N. 61 — Em virtude do officio numero 216, de 31 de janeiro de 1925, da Recebedoria do Districto Federal, a esta Directoria, solicito-vos providencias afim de que se cancele a divida constante da contra-fé E N n. 7.744, de 1920, do predio n. 15 da rua Henrique Mesquita, em nome de Manoel da Silva Ferreira.

N. 62 — Tendo em vista o officio da Recebedoria do Districto Federal numero 223, de 31 de janeiro de 1925, solicito-vos providencias afim de que se cancele a divida constante da contra-fé E N 1.224, de 1919, do predio n. 60, antigo 14, da rua Ferreira Leite, em nome de Maria Anna Rosa da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 8 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 27 de janeiro ultimo, resolveu em 6 do corrente, autorizar o despacho, livre de direito e da taxa de expediente, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, de 40 kilos de brocas destinadas aos seus serviços.

Fica, desta forma, confirmado meu telegramma n. 83, desta data.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 10 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 30 de janeiro ultimo, clevei a 3:500\$ a importância maxima mensal de supprimeção de sellos adhesivos á Collectoria das Rendas Federaes em Itacara, Estado do Rio de Janeiro.

N. 12 — Afim de que sejam incineradas, remetto-vos, acompanhadas das competentes guias devidamente visadas, as inclusas estampilhas do imposto de consumo, que foram entregues á Collectoria Federal de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Carlos de Araujo & Comp., nos termos do art. 111, lettra b, do regulamento n. 14.518, de 26 de janeiro de 1921, e que foram encaminhadas com o officio n. 321, de 11 de janeiro de anno findo, daquella exactoria.

N. 13 — Afim de que sejam incineradas, remetto-vos, acompanhadas das competentes guias devidamente visadas, as inclusas estampilhas do imposto de consumo, que foram entregues á Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Motta & Comp., nos termos do art. 111, lettra b, do regulamento n. 14.468, de 26 de janeiro de 1921, e que foram encaminhadas com o officio n. 29, de 14 de janeiro ultimo, daquella exactoria.

N. 14 — Afim de que sejam incineradas, remetto-vos, acompanhadas das competentes guias devidamente visadas, as inclusas estampilhas do imposto de consumo, que foram entregues á Collectoria Federal de S. Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, pelos fabricantes Castro Nunes & Comp., nos termos do art. 111, lettra b, do regulamento numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, e que foram encaminhadas com o officio n. 166, de 17 de julho do anno passado, daquella exactoria.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 51 — Com o vosso officio numero 2.332, de 8 de outubro de 1924, encaminhastes a esta directoria o processo

relativo ao recurso interposto pelo 4º escripturario dessa repartição, Waldemar Pessoa da Costa, do vosso acto que lhe ordenou o recolhimento da quota parte que recebera da multa imposta á firma O. de Souza Monteiro & Comp.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu o seguinte despacho: «Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

Foi este o parecer que emitti em 31 de outubro, com o qual concordou o Sr. ministro: «Ao signatario da petição de fls. 2/3, não cabia direito á percepção da quota parte da multa, á vista da decisão da autoridade superior, exarada a fls. 5 verso, do ultimo processo annexo, e de que trata a ordem desta directoria á Recebedoria do Districto Federal, n. 460, de 28 de agosto findo, expedida em virtude do despacho de fls. 19, do penultimo processo annexo.

Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 2/3.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 52 — Com o officio n. 2.152, de 31 de dezembro ultimo, encaminhasstes a esta directoria o processo relativo á petição em que a firma Vicente & Rego recorre do vosso acto que a multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção, nego provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 53 — Com o officio n. 1.612, de 17 de julho ultimo, encaminhasstes a esta directoria o processo relativo á petição em que Joaquim Gonçalves Laurindo recorre do vosso acto que o multou por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção, nego provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 54 — Para o fim indicado em o despacho do Sr. ministro da Fazenda de fls. 3, incluso vos remetto o processo fixado sob n. 58.765, de 1924.

N. 55 — Com o vosso officio numero 2.705, de 18 de dezembro ultimo, submettestes á consideração da autoridade superior, em gráo de recurso *ex-officio* a vossa decisão julgando improcedente o auto n. 330, de 5 de junho de 1923, lavrada contra Alouso & Orio e Ribeiro da Cruz & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido processo, proferiu, em 13 de janeiro findo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso *ex-officio*.»

Foi este o parecer que emitti em 8 do mesmo mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Á vista do laudo do Laboratorio Nacional de Analyses, de fls. 9, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio*, para ser mantida a de-

cisão recorrida, pelos seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 76 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 27 de dezembro ultimo, solicitou Mére Vincent de Marie, superiora do convento de N. S. de Lourdes, resolveu, em 17 de janeiro ultimo, autorizar o despacho livre de direitos e demais taxas alfandegarias, de uma caixa contendo 20 metros de flanela de lã, rosarios, imagens, etc., vinda pelo vapor francez *Massilia*, entrado em 19 do referido mez de dezembro.

N. 77 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Rede de Viação Sul Mineira, em petição de 16 de janeiro ultimo, resolveu por despacho de 3 do corrente, de accordo com o decreto n. 15.406, de 22 de março de 1922, conceder isenção de direitos aduaneiros mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades legais, para 202 trilhos para estradas de ferro, com o peso bruto e liquido de 69.779 kilos, 45 amarrados de chapas de junção para trilhos de estrada de ferro, com o peso bruto e liquido de 3.885 kilos e duas caixas de parafusos para trilhos de estrada de ferro, com o peso bruto de 400 kilos e liquido de 376 kilos, material esse vindo de Antuerpia pelo vapor *Ruth*.

N. 78 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petição de 3 deste mez, resolveu em 6 do corrente, autorizar a requerente a despachar, nessa alfandega, de accordo com o art. 7º da lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, mediante termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, 44 volumes marca «S. Fidelis», formando quatro vagões-plataformas desmontados e 44 ditos marca «Santa Cruz», formando igualmente quatro vagões-plataformas desmontados, material esse vindo pelo vapor *Anneliese*, entrado em outubro de 1924.

N. 79 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.010, de 31 de dezembro ultimo, em que Ribeiro Menezes & Comp. recorrem do acto dessa inspectorie, que sujeitou ao pagamento de 4\$, por kilogrammo, como perfumaria, a mercadoria representada pela amostra inclusa pelos mesmos despachada como «sabonete medicinal», da taxa de 3\$, por kilogrammo, proferiu em 2 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com a informação prestada pela alfandega, nego provimento ao recurso.»

E a seguinte a informação prestada por essa alfandega, a que se refero o despacho do Sr. ministro:

«Encaminhando o recurso, cumpre-me informar que effectivamente, segundo se vê do laudo junto, do Laboratorio Nacional de Analyses, se trata de sabão perfumado e, portanto, de tocador, em-

hora também com propriedades therapeuticas, devendo ser classificado no art. 164 da Tarifa, à vista da nota 18 da mesma.»

N. 80 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fora feita em o officio n. 165, de 12 de janeiro ultimo, do presidente do Banco do Brasil, resolveu, em 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos de importação e quaesquer outras taxas, de duas caixas contendo material eapparehos telephonicos, vindos de Hamburgo pelo vapor *Santa Theresza*, e destinadas ao mesmo banco.

N. 81 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fora feita em o aviso n. 4, de 12 de janeiro ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, resolveu, em 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de importação e demais taxas, de uma caixa marca M. e M. 89 e, vinda pelo vapor *Paraná* e contendo livros escolares.

N. 82 — Com o officio n. 1.672, de 22 de outubro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo á petição em que a Standard Oil Company of Brazil recorre do vosso acto que sujeitou ao pagamento de 2\$ por kilogrammo, como preparado para prevenir ou matar insectos, a mercadoria que a mesma julga dever pagar \$020 por kilogrammo, como preparado com destino á destruição de insectos da lavoura, da taxa de \$020 por kilogrammo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer».

O parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria quando no exercicio das funções de director, foi o seguinte:

«Explicando o laudo de fls. 12, fornecido pelo Laboratorio Nacional de Analyses, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de novembro ultimo, que o producto examinado, apesar de ser um insecticida, não tem analogia, quanto á composição, com os empregados na lavoura, reporto-me, data venia, ao parecer de fls. 11 verso».

E' o seguinte o parecer que emittiu a fls. 11, verso:

«E' mui procedente a razão que teve a alfandega recorrida para não considerar o preparado de que se trata como insecticida, assim referido no laudo de fls. 5, razão justa e exposta no officio de fls. 11».

As obras de Flandres também não podem ter a classificação dada pela recorrente, por não serem pulverizadores. Assim, o recurso não merece provimento, em meu entender».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 83 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em avisos ns. 144 e 186, respectivamente, de 4 de agosto e 30 de setembro de 1924, por despacho de 21 de janeiro ultimo, resolveu autorizar o despacho livre de direitos de importação e demais taxas aduaneiras, para o seguinte:

6 volumes ns. 396 a 401, desembarcados do vapor *Andes* e consignados ao Sr. capitão Arturo Merino B.

addido militar á embaixada do Chile;

10 volumes marca I.A.C. sem numero, contendo vinhos e frutas em conserva, desembarcados do vapor *Campos Salles*, em 25 de junho de 1924, e consignados ao Sr. capitão de fragata Luiz Caballero, addido naval á mesma embaixada;

2 encomendas postaes ns. 8.864 e 8.271, vindas pelo vapor *Alba*, entrado em 17 de novembro de 1923, destinadas ao Sr. commandante Salais, addido militar á embaixada da França.

— Sr. inspector da Alfandega de São Francisco:

N. 6 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo á solicitação que lhe fora feita em a petição de 26 de agosto ultimo, da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, resolveu, em 16 de janeiro que hoje finda, autorizar a concessão definitiva para serem despachados, pagando sómente 6% *ad-valorem* os materiaes de que trata a ordem desta directoria n. 1, de 9 de fevereiro de 1924, afim de que se possa dar baixa no termo de responsabilidade assignado pelo director-representante da mesma companhia.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 10 — Afim de que essa delegacia providencie para que a Alfandega de Paranaguá faça juntada da petição numero 4.508 da nota de importação n. 2.243, alludida na informação de folhas 4, vos devolvo o processo fchado sob n. 51.380, de 1924, relativo á restituição pretendida por Henrique Wither's.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 6 de janeiro ultimo, em que a C. Nacional de Navegação Costeira pede reconsideração do despacho que negou baixa no termo de responsabilidade pela mesma assignado na Alfandega dessa Estado, para desembarço de 2.380.276 kilogrammas de carvão de pedra, resolveu, em 21 do mez proximo findo, reconsiderar a decisão anterior para o fim de deferir o pedido.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 37 — Para o fim indicado em a informação de fls. 3, incluso vos remetto o processo fchado sob n. 2.276, do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 62 — Com o officio n. 1.438, de 8 de dezembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao requerimento em que Ugo Sorrentino pede restituição da importação de fls. 17:439\$425, paga a mais pela nota de importação n. 42.563, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Deixo de tomar conhecimento do recurso por ter sido indevidamente interposto para este ministerio».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 63 — Com o vosso officio n. 1.173, de 13 de outubro de anno passado, encaminhasdes a esta directoria em grão de recurso *ex-officio*, e processo relativo ao

recurso interposto para essa delegacia pela firma Nazareth Teixeira & Comp. da decisão da Collectoria Federal de Rio Preto, nesse Estado, que a multou em 600\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11:951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o mesmo processo, proferiu, em 26 de janeiro ultimo, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 64 — Com o officio n. 1.191, de 14 de outubro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Americo Martins Junior & Comp., do acto da Alfandega de Santos que lhe negou permissão para despachar com isenção de direitos 25 caixas contendo ferramentas recebidas de Hamburgo pelo vapor allemão *Nienburg*, e a cujo processo destes providimento.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Como parece ao Sr. director da Receita. Restitua-se o processo á delegacia fiscal».

E' este o parecer que emittiu com o qual concordou o Sr. ministro:

«O material em questão destina-se igualmente ao serviço da lavoura. Por isso, penso que a delegacia decidiu bem, a fls. 11».

No caso não é admissivel recurso *ex-officio* e nem a decisão depende de approvação superior».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 65 — Com o officio n. 1.253, de 29 de outubro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo á petição em que Annibal Pereira de Carvalho recorre do vosso acto mantendo o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campinas, nesse Estado, que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer nego provimento ao recurso».

E' este o parecer que emittiu com o qual concordou o Sr. ministro:

«Tendo em vista o laudo de fls. 28, sou de parecer que se nega provimento ao recurso».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 66 — Para que o Sr. ministro da Fazenda mande cumprir o despacho de fls. 17:439\$425, paga a mais pela nota de importação n. 42.563, de 1922, resolveu, em 21 do mez proximo findo, reconsiderar a decisão anterior para o fim de deferir o pedido.

N. 67 — Com o officio n. 1.438, de 8 de dezembro ultimo, encaminhasdes a esta directoria o processo relativo á petição em que Mario G. Couto, recorre da vossa decisão mantendo a da Collectoria das Rendas Federaes em Caçapava nesse Estado, que o multou por infracção do re-

regulamento anexo ao decreto n. 11.648, de 26 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer nego provimento ao recurso.»

O parecer que emittiu o Sr. sub-director da 1ª Sub-directoria, quando no exercicio das funções de director, foi o seguinte:

«Está provado que o quinto de vinho apprehendido não se achava acompanhado dos respectivos sellos.

O recorrente não conseguiu provar que houvesse remittido ao comprador da mercadoria os sellos em questão.

Sou, por isso, de parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.

N. 66 — Com o officio n. 1.152, de 8 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a multa imposta á firma Agostinho Rego, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito o seguinte despacho:

«Em face do parecer dou provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de estabelecer a multa imposta pela collectoria na decisão de fls. 16 a 17 verso.»

«Este o parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro:

«A infracção prevista no art. 178, letra b, alinea II, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, está provada com os vícios das guias de fls. 5 e 6. E si não fôra o procedimento do collector, verificando a capacidade dos vasilhames, a Fazenda Nacional teria sido lesada. Nestas condições, sou de parecer que se dê provimento ao recurso *ex-officio*, para ser reformada a decisão recorrida e mantida a multa de 2.500\$, imposta á firma autuada pela collectoria federal de Limeira.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 13 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 deste mez, autorizou a Empresa de Electricidade Pedras Grandes, de Pedras Grandes, nesse Estado, a recolher mensalmente á collectoria Federal de Laguna o imposto de consumo de energia electrica que arrecada.

N. 14 — Com o officio n. 562, de 6 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo a multa imposta á firma La Porta & Cia, contá, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

«Este o parecer que emitti, com o qual concordei o Sr. ministro:

«Lavrado o auto de fls. 3, do ultimo processo anexo, deixaram os recorrentes correr o processo á revelia (fls. 4)

e «scientes» da decisão que os multou em primeira instancia (fls. 13 v.) do ultimo processo anexo, ainda deixaram correr o prazo para o recurso de segunda instancia (fls. 13 v.) e só depois de esgotado esse prazo, e de remittida a certidão de divida para a cobrança executiva, é que illegalmente se apresentaram directamente ao Thesouro com o recurso de fls. 5 deste processo. Assim, sou de parecer que do dito recurso não se deve tomar conhecimento.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para o fim indicado em a informação de fls. 3 v., o incluso processo fichado sob n. 59.330, de 1924.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, para o fim indicado em a informação de fls. 3 v., o incluso processo fichado sob n. 59.339, de 1924.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 13 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio numero 1.007, de 4 de dezembro ultimo, em que o agente fiscal do imposto de consumo nesse Estado, Antonio Elycio de Gusmão, solicita permissão para effectuar o pagamento da importancia de 722\$059, correspondente ao sello de sua nomeação, em conformidade ao disposto no art. 18, n. 1, do regulamento anexo ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1924, resolveu, por despacho de 12 de janeiro ultimo, deferir a mesma petição.

N. 12 — Afim de que por essa repartição seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda de fls. 4, incluso vos remetto o processo fichado sob numero 44.688, de 1924.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 11 — Junto vos remetto o processo registrado sob n. 49.252, de 1924, relativo ao telegrama em que varios commerciantes da Villa Boa Esperança, nesse Estado, pedem a retirada do agente fiscal Octavio da Costa Mello, allegando contra o mesmo a pratica de actos abusivos, para que essa delegacia informe a respeito do assumpto.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Receita Publica:

N. 221 — Transmittindo o processo originado do auto n. 889, de 1922, contra Manoel Ignacio Teixeira da Matta e outros.

N. 226 — Idem, idem do auto n. 502, de 1922, contra Maria Rosa Lopes e outros.

N. 227 — Idem, idem do auto n. 890, de 1922, contra João Baptista Saldanha e outros.

N. 228 — Idem, idem do auto n. 611, de 1922, contra Manoel Rodrigues Pinheiro e outros.

N. 229 — Idem, idem do auto n. 893, de 1922, contra Francisco Manoel da Costa Pereira e outros.

N. 230 — Transmittindo o processo originado do auto n. 663, de 1922, contra Celestino Bethceder e outro.

N. 231 — Idem, idem do auto n. 888, de 1922, contra Francisco Manoel da Costa Pereira e outro.

N. 232 — Idem, idem do auto n. 627, de 1922, contra Antonio Aranha Meira de Vasconcellos e outros.

N. 233 — Communicando a annullação da divida do imposto de industrias e profissões do exercicio de 1923, em nome de Manoel Alves Velloso Junior, pela rua General Camara n. 20.

N. 234 — Communicando a annullação da divida de penna de agua dos exercicios de 1922 a 1924, em nome de Alice Pinto Bastos, pelo predio n. 78, da rua da Alfandega.

N. 235 — Idem, idem dos exercicios de 1916, 1918 a 1924, em nome de Manoel Machado Leandro, pelo predio numero 302, da rua Philomena Nunes.

N. 236 — Solicitando, cancelamento da divida de penna de agua dos exercicios de 1922 e 1923, em nome de Gracel E. Dayle, pelo predio n. 102, da rua General Gurjão.

N. 237 — Idem, idem de 1920, 1932 e 1923, em nome de Raphael Capello e outros, pelo predio n. 30, da rua Leopoldo.

N. 238 — Solicitando cancelamento da divida de penna de agua dos exercicios de 1918 a 1923, em nome de Antonio Christiano de Freitas, pelo predio n. 36, da travessa Laurinda. Outrossim, sejam extrahidas certidões de divida de uma penna de agua do exercicio de 1915, a partir de julho a 29 de janeiro de 1917, em nome de Antonio Christiano de Freitas, pelo predio n. 35, da travessa Laurinda.

N. 239 — Solicitando cancelamento da divida de penna de agua de 1924, em nome de Caldas, menor, pelo predio numero 1.110, da Estrada da Penha.

A' Receita Publica:

N. 240 — Solicitando cancelamento da divida de penna de agua do exercicio de 1924, em nome de José Soares de Pinho Ramalho, predio n. 78 da rua Conselheiro Octaviano.

N. 241 — Idem, idem, de 1924, em nome de Anna de Jesus Gomes, pelo predio n. 140 da travessa Barreiros.

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 46 — Communicando que o chefe de secção dessa estrada, Alberto Maximo de Almeida, compareceu ao expediente durante o mez de janeiro proximo findo.

A' Casa da Moeda:

N. 36 — Transmittindo o auto numero 556, de 1924, contra Francisco Magalhães.

N. 37 — Idem, idem, n. 459, de 1924, contra a Companhia Fiação e Tecelagem S. Pedro.

— A' delegacia fiscal em Pernambuco:

N. 10 — Transmittindo o auto numero, 557, de 1924, contra A. Ommundsen.

A' Receita Publica:

N. 242 — Restituindo o processo numero 45.270, de 1924.

N. 243 — Communicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1922, em nome do Dr. José Cavalcanti, pela rua Cosme Velho numero 238.

N. 244 — Idem, idem, de sancamento de 1921, em nome de José Nunes Da

niel da Silva, pelo predio n. 303 da rua Bella.

— A 1ª Procuradoria da Republica:

N. 11 — Restituindo o processo do executivo fiscal n. 155, série EQ, contra José Nunes Gabriel da Silva.

— A 1ª delegacia auxiliar da Policia do Districto Federal:

N. 47 — Tendo sido scientificado o 3º escripturario Henrique Maggioli, restitue o officio n. 323, de 31 de janeiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1925

Ordem n. 50, da Directoria da Receita Publica — A 1ª Sub-directoria:

Ordem n. 33, da Directoria da Receita Publica — Francisco Alves Barroso. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Carlos de Carvalho. — Nos termos do parecer do Sr. ajudante interino, não pôde ser attendido o requerente.

Sem numero — Lauro Maia. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Joaquim Ferreira Marques. — Procede-se pela forma proposta, de accordo com o parecer, offiando-se, em termos, a Directoria da Receita.

Officio n. 7.033 da Associação Commercial do Rio de Janeiro. — Restitua-se o processo em frente, informando de accordo com o parecer.

N. 1.338 — Heitor Abrantes. — Faça-se a correção proposta, de accordo com o parecer.

N. 11.596 — Joaquim José da Graça. — Annote-se para 2.400\$, no corrente exercicio o valor locativo do immovel. A transferencia, entretanto, deve ser requerida em separado.

N. 14.039 — José Joaquim Ferreira dos Santos. — Restabeleça-se o lançamento em 1920 e 1921, offiando-se a Directoria da Receita Publica. Rectifique-se, em 1924 e 1925 para 1.200\$ o valor locativo do predio em questão, de accordo com a informação e parecer.

N. 152 — Nagib Agem. — Procede-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Sem numero — Garcia Lima & Comp. — Remetta-se.

Sem numero — Alfandega da Bahia. — Remetta-se a Alfandega da Bahia.

Ordem n. 37, da Directoria da Receita Publica — Raul C. Beirão & Comp. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Requerimentos

Ordem n. 39, da Directoria da Receita Publica. — Arthur Araujo Mendes. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Ordem n. 49, da Directoria da Receita Publica. — J. Reis & Irmão. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Sem numero — Alberto Maximo de Almeida. — Entregue-se ao requerente a quantia de 250\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Precatórios despachados

Juiz da 5ª Pretoria Cível, entrega de 728 a favor de Jasper Lafayette Harben. — Cumpra-se.

Juiz da 5ª Pretoria Cível, entrega de 620\$ a favor de Almeida & Pola. — Cumpra-se.

Autos de infração

Auto n. 928, lavrado em 26 de dezembro de 1924 contra Rodrigues & Fernandes. — Examinem e informem os Srs. Mario Entrenoz e Dilermando Cox.

Auto n. 562, de 4 de agosto de 1924 — Estão provadas as infracções do regulamento do imposto de consumo referidas no auto de fls. 51, lavrado contra as firmas Soares & Sobreira e Castro Silva & Comp., transparecendo das allegações apresentadas a confissão das faltas arguidas.

Julgo, pois, procedente o auto, e imponho a firma Soares & Sobreira a multa de 600\$, minimo dos arts. 53 e 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921; e a firma Castro Silva & Comp. a multa de igual importancia, tambem minimo, do art. 111, § 12, d, do referido decreto, visto ter vendido café moído a firma indicada, que não estava devidamente habilitada com a patente de registro.

Intimem-se para o recolhimento das multas, no prazo de 30 dias; si o não fizerem, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser apresentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do decreto mencionado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1925

N. 18.057 — Carolina do Valle Rego Machado. — Inscreva-se em nome da requerente, a partir de dezembro de 1923, de accordo com o proposto.

N. 15.502 — Garcia & Irmão. — Transfira-se.

N. 2.271 — Consumo d'agua. — Transfira-se. Imponho ao vendedor José Bernardes dos Reis a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.983 — Luiz Alves da Costa e outros. — Averbese a mudança em 1924, feito o que, volte o processo, para tratar-se do valor locativo.

N. 14.450 — Mimm & Comp. — Averbese a mudança.

N. 1.481 — Alfredo Braz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei, tendo em vista a informação de fls. 7 v., e, bem assim, a de 20 % sobre os emolumentos de registros respectivos.

N. 19.474 — José Antonio de Moraes. — Transfira-se para Alberto Antunes e em seguida para o requerente. Imponho a Alberto Antunes a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.164 — Angelo Quadro de Sá e Silva. — Inscreva-se.

N. 11.955 — Amorim & Almeida. — Transfira-se.

N. 6.151 — Voltaire Paiva Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei, por ter o requerente excedido o prazo legal.

N. 1.489 — Hugo Cairo de Castro Faria. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 8.273 — José Maria Molante. — Verificado nos roes respectivos a origem do erro no nome do proprietario, volte este processo, para ulterior deliberação.

N. 9.664 — José de Figueiredo Peñeado. — Inscreva-se.

N. 11.861 — José Fernandes. — Inscreva-se.

N. 11.863 — José Maria de Carvalho. — De accordo com o parecer, inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 21.521 — Joaquim Moreira da Rosa. — Inscreva-se.

N. 21.057 — Joaquim José Rodrigues. — Nada havendo a providenciar, archive-se.

N. 3.828 — Paulo Bergerat Filho. — Inscreva-se.

N. 19.633 — Marcellino José Jorge Filho. — Inscreva-se.

N. 18.369 — Manoel da Silva Almeida. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 16.861 — Francisco Joaquim da Silva. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 18.972 — Felix Maria Conceição. — Diga em que qualidade requer o signatario da petição de fls. 5.

N. 17.946 — Joel de Menezes Moura. — Inscreva-se.

N. 19.866 — Herminio Borges da Costa. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 44 — Francisco de Paulo Alves. — Inscreva-se, a partir de outubro de 1924. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 11.420 — Francisco Marques Pereira. — Transfira-se.

N. 22.667 — Euliza Dutra da Silva. — Complete-se o sello do documento de fls. 2, transfira-se.

N. 1.680 — Eugenio Florencio. — Inscreva-se.

N. 6.586 — José Ramos Loureiro. — Archive-se por já ter sido attendido o pedido retro.

N. 133 — Eugenia Nunes de Freitas. — Inscreva-se.

N. 1.286 — Deusdedit Telles de Menezes. — Inscreva-se.

N. 864 — David da Costa Vianna. — Transfira-se. Imponho a cada um dos infractores, vendedor e comprador a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.721 — Cesar Nicalini. — Transfira-se.

N. 791 — Companhia Tijuca. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 531 — Bernardo José dos Santos Ferraz. — Inscreva-se.

N. 15.070 — Bernardo José dos Santos Ferraz. — Inscreva-se.

N. 1.235 — Eugenio Florencio. — Complete-se o lançamento.

N. 20.799 — Antonio Scardo. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.425 — Antonio dos Santos Carneiro. — Inscreva-se.

N. 18.132 — David de Souza Moreira. — Inscreva-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 17.348 — Antonio de Oliveira Costa. — Inscreva-se.

N. 620 — Maria Amelia Thompson Motta. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 516 — Benedito José de Araujo Santos. — Inscreva-se.

N. 1.264 — Maria Emilia dos Santos Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 232 — Maria Gomes Moreira da Silva. — Annote-se o abastecimento por hidrometro.

N. 866 — Miguel Penna Rangel Filho. — Inscreva-se.

N. 20.696 — Maria Candida Simões. — Inscreva-se nos termos da informação. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 669 — Leonina Dutra da Silva. — Transfira-se.

N. 20.037 — Lemos Paulo & Irmão. — Transfira-se.

N. 9.782 — Leite & Pereira. — Transfira-se.

N. 9.782 — Leite & Pereira. — Transfira-se.

N. 6.873 — Bento Botelho de Macedo. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores a multa de 20\$, mínimo da lei.
N. 18.463 — José Marques Nogueira. — Officie-se, nos termos do parecer.
N. 15.925 — Paulino Prieto. — Transfira-se.

N. 11.480 — Nigre & Zebulum. — Transfira-se.
N. 19.788 — Joaquim Moreira dos Santos. — Faça-se a inscrição inicial pela forma indicada na ultima parte da informação retro. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei. Pago o debito decorrente da inscrição, volte o processo á 3ª Sub-directoria.

N. 18.134 — Custodio da Cunha Braga. — De-se a baixa como propõe o parecer supra, proseguindo-se a cobrança existente. Faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 15.310 — José Ribeiro Lopes. — Officie-se nos termos do parecer.

N. 11.935 — Urcine Campello & Comp. — De accordo com o parecer. Transfira-se.

N. 8.046 — Francisco Antonio da Rosa. — Transfiram-se os predios ns. 41 e 46. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 9.845 — João Armino Rodrigues. — Averbese a mudança de local no livro do exercicio de 1924. Transfira-se a inscrição para o nome da requerente. Imponho a multa de 50\$, mínimo da lei, por falta do pedido de transferencia de local.

N. 22.264 — João Gonçalves do Couto. — Restabeleça-se, no exercicio de 1924, a penna dagua, conservando-se a inscrição existente, relativamente ao nome do contribuinte e ao valor locativo. Extraia-se a certidão de divida respectiva.

N. 12.355 — João Meirelles Garcia. — Cancelem-se as dividas em aberto relativamente aos exercicios de 1922 a 1923, officiando-se á Directoria da Receita Publica, nos termos da ultima parte da informação supra.

N. 75 — Joaquim Antonio da Silva. — Tendo em vista a informação supra, faça-se a anotação de hydrometro, em substituição á penna.

N. 2.743 — Seraphim da Silva Oliveira. — Transfira-se.

N. 46.839 — Pereira & Affonso. — Transfira-se.

N. 16.316 — Costa & Cruz. — Transfira-se.

N. 8.322 — T. Silva & Silva. — Transfira-se.

N. 718 — Alfredo Vieira Machado. — Proceda-se de accordo com a informação. Imponho a multa de 20\$, mínimo da lei, por infracção do art. 15 do regulamento em vigor.

Notificação

N. 18.117 — Augusto Rosenberg. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Orozimbo Fernandes Leite e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, imponho a Augusto Rosenberg, estabelecido á rua Francisco Real n. 4, da cidade do Rio de Janeiro, com variação de velas e sal, a differença de patente e multa de 150\$, por infracção dos arts. 8º e 14º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1924, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição, juntamente com a importância de 10\$, relativa a empenhos de registro de seu estabelecimento em 1924. Fica avisado, que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de 15 dias, sem o previo depósito das mencionadas importancias. Intime-se.

Auto

N. 161 — Henrique Daumas e outros. — Remetta-se á Collectoria Federal de Campos, para o fim proposto no parecer.

Processos

N. 7.427 — Horacio Pedro do Couto Pereira. — De accordo com o parecer. Transfira-se. Officie-se á Directoria da Receita Publica no sentido de permancer a divida existente anterior á data de annullação, em nome do executado e sob a sua responsabilidade directa, estando o predio em apreço desobrigado de taes dividas, de accordo com as ordens em vigor.

Auto n. 527, de 1924 — As infracções capituladas nos arts. 81 e 94, paragrafo unico, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, no auto de fls. 3, estão provadas pela apprehensão feita e confissão dos autuados quanto á do segundo artigo mencionado. Imponho, pois, a Machado & Lixa, estabelecidos á rua de S. Christovão n. 535, nesta capital, a multa de 200\$, mínimo dos artigos citados.

Intime-se a entrar para os cofres desta repartição com aquella importancia, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se pelos meios legaes a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 45 dias, na forma da lei.

Auto n. 397, de 1924 — Não está provada a infracção do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, constante do auto de fls. 2, lavrado contra a firma Azevedo & Armanis, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 115.

As diligencias feitas demonstram tratar-se de um chapéu reformado; confirmando-se a allegação de defesa e a procedencia do documento exhibido.

Julgo, pois, insubsistente o referido auto.

Feitas as devidas anotações, archive-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de fevereiro de 1925

N. 4.781 — Rubens Marques Perdigão. — Satisfaga a exigencia.

N. 6.188 — João Baptista do Espirito Santo. — Idem.

N. 49.936 — Jacintho Dias Almeida. — Idem.

N. 1.552 — João Marques Cruz. — Idem.

N. 10.993 — Edgard do Couto. — Idem.

N. 13.323 — Maria Amelia Silva Valente Almeida. — Idem.

N. 22.373 — Agostinho Medici. — Idem.

N. 3.206 — Alberto Antonio Costa. — Idem.

N. 13.998 — Violeta Rosa Abreu. — Idem.

N. 20.000 — Manoel Nogueira Silva. — Idem.

N. 11.876 — Laura Gloria Rodrigues. — Idem.

N. 6.281 — Joaquim Pereira Viegas. — Idem.

N. 17.743 — José Quintella. — Idem.

N. 16.439 — Alexandre Portella Passos. — Idem.

N. 15.233 — José Vieira Rodrigues. — Idem.

N. 10.413 — João Caetano Fontes. — Idem.

N. 20.464 — Venancio Costa. — Idem.

N. 11.140 — Americo Joaquim Almeida. — Idem.

Ns. 12.151 e 9.552 — Maria Henrique Ribeiro. — Idem.

N. 10.595 — Joaquim Oliveira. — Idem.

N. 713 — Antonio Faustino Fragata. — Idem.

N. 15.572 — José Nunes Ramalho. — Idem.

N. 921 — Pedro Julio Lopes. — Idem.

N. 17.276 — Manoel Gonçalves Veiga. — Idem.

N. 14.770 — Justina Faria Amaral. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 7 de fevereiro de 1925

Officios:

N. 131 — Sr. delegado fiscal no Paraná — Enviando uma lista de contribuintes de terceira categoria, pagos pela Companhia Brasileira Industria e Construtora.

N. 132 — Sr. collector federal do Niteroy, communicando a transferencia da residencia de um contribuinte.

Telegrammas:

N. 62 — Sr. delegado fiscal de Porto Alegre, sobre o regresso do funcionario Oliveira Machado a esta Capital.

N. 63 — Sr. delegado fiscal do Amazonas, sobre objecto de serviço.

Papeis despachados:

Abilio Arêas & Comp. — Consta do processo que os supplicantes apresentaram, em 11 de novembro, uma declaração verdadeira, indicando o rendimento liquido real. O exame mandado fazer por esta delegacia geral confirma a exactidão desta declaração. Em 9 do corrente, os supplicantes apresentaram nova declaração para substituir a primeira e dando para base do calculo do imposto o volume das vendas effectuadas. O regulamento é claro neste ponto. O contribuinte póde optar por uma ou outra base de tributação, mas, é preciso que o faça no acto de entregar a declaração, entendendo-se que optou, quando subscreve uma qualquer das duas formas previstas na formula 2 (paragrafo unico, art. 52 e nota 4, na formula de declaração). Nestes termos, indeferido.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 5 — Rio de Janeiro, 9 do fevereiro de 1925.

O inspector geral dos Bancos, para sciencia dos interessados, faz transcrever a cópia da nota da Legação americana sobre falsificação de titulos ouro de 50 dollars, serie de 1922, como se segue:

"Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1924 — N. 971 — Sr. ministro: Tenho a honra de informar a V. Ex., conforme instruções recebidas de meu governo, que venho chamar a attenção das proprias autoridades do Governo brasileiro para o facto que o Departamento do Estado foi informado pelo Departamento do Thesouro que tem sido posta em circulação uma emissão falsa dos titulos ouro de 50 dollars, serie de 1922, letra de rubrica B, numero de chapa 14; H. V. Speelman, registrador do Thesou-

ro; Frank White, thesoureiro dos Estados Unidos; retrato do general Grant. Essa falsificação é impressa de chapas photo-mecânicas de mão de obra excelente em papel verdadeiro obtido pelo processo de branquear, removendo a impressão de uma nota de 1 dollar. A aparência geral da face da nota dá a impressão de que foi lavada, devido ao processo de branquear, mas o trabalho do torno e o retrato do general Grant são bem feitos, com a excepção de que no cabelo e na barba do retratado vêem-se manchas brancas devido a ausência das linhas mais finas. O specimen recebido pelo Departamento do Tesouro traz o n. B 254.230. Estes números são demasiado grandes e a letra B está fora de alinhamento. O verso da nota não está tão bem feito como a face e a cor é vermelha em vez de amarela, cor de ouro da verdadeira. O Departamento do Estado outrossim fôra avisado pelo Departamento do Tesouro de que tem sido posta em circulação uma emissão muito inferior da nota federal de reserva de 5 dollars sobre o Banco Federal de Reserva de Cleveland, Ohio. O specimen recebido pelo Departamento do Tesouro traz a letra de rubrica B, numero de chapa quasi apagado; A. W. Mellon, secretario do Tesouro; Frank White, thesoureiro dos Estados Unidos; retrato de Lincoln. Esta é uma gravura sobre zinco muito mal feita, em uma unica folha de papel sem fios de seda ou imitação das mesmas. A nota é tão claramente uma falsificação que não deve confundir os que geralmente manuseiam notas de dinheiro com cuidado. Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos da minha mui alta estima e consideração. — *Edwin V. Morgan*. A S. Ex. Dr. José Felix Alves Pacheco, D.D. ministro das Relações Exteriores, palacio Hamaraly. — O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1925

Offícios:

Ao Sr. director geral do Tesouro Nacional:

N. 74 — Devolvendo o processo com o requerimento do Banco Commercial de Araras, sociedade anônima com sede na cidade do mesmo nome, Estado de São Paulo.

— Ao Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 75 — Devolvendo o processo do Banco Noroeste do Estado de S. Paulo, onde pede aprovação do augmento do seu capital.

— Ao Sr. director geral do Tesouro Nacional:

N. 76 — Remettendo o processo em que Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, solicitam autorização para abrir uma casa bancaria.

Requerimentos despachados

Ribeiro, Junqueira, Irmão & Botelho, em Sylvestre Ferraz, Minas, pedindo autorização para abrir uma casa bancaria. — Autuado, com os documentos, volte a despacho.

Fiscas de Bancos Dñs. Carlos Waldemar de Figueiredo e Fabio Rino, pedindo encaminhar seu requerimento ao

ministro da Fazenda. — Junte-se ao processo.

Banco Allemão Transatlantico, requerimento de 5 de fevereiro de 1925. — A' Comissão de Cadastro para archivar.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos

Dia 6 de janeiro de 1925

Ao Sr. director geral do Tesouro Nacional:

N. 22 — Solicitando providencias no sentido de baixar a esta inspectoría o processo n. 243-A, de 1923, afim de poder encaminhar ao Sr. ministro, devidamente informado, um officio da Delegacia do Tesouro em Londres, acerca do assumpto.

— Ao Sr. director da Contabilidade:

N. 23 — Devolvendo o processo numero 32-C, de 1924, de comprovação de applicação dada ao supprimento de réis 200\$, recebido pelo porteiro, para ocorrer a despesas do prompto pagamento.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 5ª Circumscripção, São Paulo:

N. 58 — Remettendo, para cumprimento de despacho, o processo n. 6-M, de 1925, relativo ao pedido de Mappin Store, Limited, para realização de seguros no estrangeiro.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 1ª Circumscripção, Belém:

N. 59 — Declarando, em resposta ao officio n. 27, de 10 de janeiro ultimo, que deve effectuar immediatamente a notificação.

Dia 9

Ao Sr. delegado regional de Seguros na 2ª Circumscripção, São Luiz:

N. 60 — Declarando que a Companhia Americana de Seguros communicou a transferencia de sua agencia nessa capital para a firma Rodrigues Drummond & Comp.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 6ª Circumscripção, Porto Alegre:

N. 61 — Declarando que a Great American nomeou a firma Viuva Alipio Cesar & Comp. agente nessa capital, com poderes para celebrar contractos de seguros terrestres e representar a companhia.

— Ao Sr. delegado regional de Seguros na 4ª Circumscripção, São Salvador:

N. 62 — Dando conhecimento do despacho proferido nesta data, no seu officio n. 3, de 10 de janeiro ultimo.

N. 63 — Respondendo a consulta constante do seu officio n. 2, de 5 de janeiro ultimo, sobre inicio das operações de agencias de companhias.

Portaria

N. 5 — Designo o continuo Aristides Ferreira da Silva para substituir o porteiro nos seus impedimentos temporarios ou occasioes. Cumpra-se. — O inspector de Seguros, Decio Cesario Alvim.

Requerimentos despachados

Dia 5 de janeiro de 1925

The Great American Insurance, petição de 26 de novembro, communicando a nomeação do agente em Porto Alegre. — Registrado. Archive-se.

Companhia Americana de Seguros, petição de 26 de janeiro, communicando a substituição do agente em São Luiz. — Communicado, registre-se e archive-se.

Alliança da Bahia, petição de 26 de janeiro, communicando a nomeação do agente em São Francisco do Sul. — Complete o selo com revalidação.

Indemnizadora, desta Capital, petição de 15 de janeiro, remettendo a acta da assemblea geral extraordinaria realizada em 6 deste mez. — Faça a prova da convocação da assemblea.

Dia 7

Mario de Souza Victorino, petição de 6 de fevereiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Companhia Nacional de Seguros «Ypiranga», petição de 5 de fevereiro, prestando informação sobre Corpo Administrativo e conselho fiscal. — Selle com revalidação.

Companhia The Northern, petição de 29 de janeiro, remettendo certidão da procuração outorgada aos agentes nessa Capital para o corrente anno. — Registrado, archive-se.

Sul-America, petição de 6 de fevereiro, pedindo concessão de prazo em prorrogação. — Concedo cinco dias, nos termos do art. 95 do decreto n. 14.593, de 1920.

Dia 9

Motor Union, petição de 2 de fevereiro, remettendo o traslado da procuração outorgada ao novo agente em Bello Horizonte. — Registrado, archive-se.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1925

Foram expedidos os seguintes officios: N. 227 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 228 — Ao mesmo, idem, idem de Borlido Maia & Comp.

N. 229 — Ao mesmo, idem, idem de Villas Boas & Comp.

N. 230 — Ao Sr. secretario da Presidencia do Estado do Espirito Santo, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

Requerimentos despachados

Antonio José de Freitas e Eduardo de Carvalho e outros. — Sim, em termos.

José Pereira Guimarães. — Sim, com assentimento prévio do respectivo mestre.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de fevereiro de 1925

N. 41 — Irmandade de Nossa Senhora do Patrocinio da Freguezia do Desengano. — Indeferido, a vista do parecer.

N. 83-A — Antonio Ignacio de Souza. — Ao Sr. carter.

N. 21-E — Eduardo J. Ferreira. — Cumpra-se o alvará, de accordo com o parecer, quanto a transferencia das

apólices, não podendo ser pagos os juros senão de accordo com o que dispõe o art. 144, do regulamento da Caixa.

N. 82 A — Associação de Soccorros Mutuos de Nitheroy. — Ao Sr. correitor.

N. 80 J — Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo. — Remetta-se guia.

N. 3 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da cidade de Santa Luzia do Rio das Velhas. — Remetta-se guia.

N. 20 O — Octavio Garcia Barrão. — Deferido.

N. 79 A — Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior. — Deferido.

N. 47 M — Martin Adolpho Koch. — Deferido.

N. 46 M — G. mesmo. — Deferido.

N. 89 J — José Willenssens. — Deferido.

N. 87 J — João Baptista Neves. — Deferido.

N. 88 J — José Gulliot. — Deferido.

N. 83 J — José Pergentino de Freitas. — Deferido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera Secção.

Requerimento despachado

Dia 7 de fevereiro de 1925

Emygdio Rispoli — Compareça á 3ª secção da Directoria Geral de Contabilidade, afim de selar documentos anexos ao seu requerimento de 31 de janeiro de 1925.

Directoria Geral do Expediente

Segunda Secção

Foram concedidas as seguintes licenças na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De tres mezes, a Pedro Constancio das Neves, chefe de trem de 1ª classe;

De seis mezes, a Manoel Francisco da Silva, guarda-armazem de 1ª classe;

De tres mezes, a Luiz Gonzaga de Moura, carpinteiro de 4ª classe;

De um anno, a José Carlos Pereira, agente de 3ª classe;

De seis mezes, a Joaquim Zito de Souza, trabalhador;

De dous mezes, a José Bernardes, conservador de carros;

De dous mezes, a João Olympio do Magalhães, diarista da 3ª divisão;

De seis mezes, a José Ferreira Pinto, foguista de 3ª classe;

De seis mezes, a Ernesto Zelortini, trabalhador;

De seis mezes, a Avelino José de Souza, ajudante de 2ª classe;

De seis mezes, a Antonio Luiz d'Onseca, ajudante de 1ª classe;

De onze mezes, a Antonio Loureiro Pinto, official de 1ª classe;

De seis mezes, em prorrogação, a Avelino de Andrade Pinheiro, telegraphista de 3ª classe;

De dous mezes, a Augusto Teixeira Filho, ajudante de 2ª classe;

De um anno, a Antonio Barbosa, mestre de linha de 1ª classe.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Bra-

De seis mezes, a Joaquim Ribeiro, 3º feitor especial;

De um anno, a Orozimbo Soares Nogueira, desenhista.

Na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

De tres mezes, a Richard Carl Augusto Elsner, operario.

Na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

De seis mezes, a Alvaro de Oliveira, auxiliar de escripta.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De seis mezes, a Heitor Freire de Carvalho, engenheiro de 2ª classe;

De um anno, a Anisio Furtado, agente de 2ª classe; da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Requerimentos despachados

N. 5 A, 1925 — Antonio Felix de Bulhões, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro. — Registre-se.

N. 15 C., 1925 — Celso Torres, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Bahia. — Registre-se.

N. 200 C., 1924/2ª — Candido de Andrade (Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas), pedindo licença. — Indeferido.

N. 2 E., 1925 — Eunapio Peltier de Queiroz, pedindo registro de seu titulo de engenheiro civil pela Escola Polytechnica da Bahia. — Registre-se.

N. 3 E., 1925 — Eduardo Rodrigues Lopes (R. G. T.), pedindo restituição de documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

N. 6 E., 1925/2ª — Edgard dos Santos Vidal (E. F. C. B.), pedindo licença. — Indeferido.

N. 72 J., 1925/2ª — José Feitosa Bizarrio (Rêde do V. Cearense), pedindo licença para tratar de interesses. — Indeferido.

N. 3 V., 1925 — Victor Gustavo Mascarenhas Tamm, pedindo registro de seu titulo de engenheiro de minas e civil, pela Escola de Minas de Ouro Preto. — Registre-se.

Tercera Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de fevereiro de 1925.

Officinas:

Sr. inspector federal de Navegação:

N. 2 — Com referencia ao vosso officio n. 47, de 19 de janeiro ultimo, relativo a requisições de passagens, transportes e transmissão de telegrammas á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno corrente, tenho a honra de vos comunicar, de ordem do Sr. ministro, que, não tendo essa repartição necessidade para o desempenho dos seus serviços de laes requisições, deixou de ser tomada em consideração a comunicação constante do vosso citado officio.

—Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 4 — Com referencia ao vosso officio n. 179-D/M, de 6 de dezembro ultimo, passô ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio da Estrada de Ferro Central do Brasil, n. 439, de 19 de janeiro do corrente anno, relativo á requisições a essa via-ferrea durante o anno corrente.

Circular:

Srs. directores da Estrada de Ferro Central do Brasil: Estrada de Ferro Oeste de Minas, Noroeste do Brasil, Repartição Geral dos Telegraphos, Directoria Geral dos Correios, Inspectoria de Aguas e Esgotos, Inspectoria das Estradas, Inspectoria de Portos, Rios e Canaes e Inspectoria de Navegação:

N. 5 — De ordem do Sr. ministro, remetto-vos um exemplar das "Instruções para importação e despacho, por via terrestre ou maritima, de armas, munições, explosivos e productos chimicos aggressivos, baixadas, em 28 de janeiro ultimo, de ordem do Sr. presidente da Republica, conforme a comunicação feita pelo Ministerio da Guerra, em o aviso n. 3, de 29, afim de que sejam as mesmas instruções cumpridas na repartição ao vosso cargo.

Sr. director geral dos Telegraphos:

Officinas:

N. 12 — Com o officio n. 1.860, de 24 de maio de 1924, essa repartição remetteu uma relação dos funcionarios que durante o anno citado podiam requisitar passagens e transportes ás estradas de ferro subordinadas ou não á Inspectoria Federal das Estradas e, bem assim, gozar de franquia telegraphica.

Essa relação — pelas razões constantes do officio n. 189, de 27 de junho, ainda do mesmo anno, que fez a devolução — vos foi devolvida para ser revista, e como até a presente data não haja sido restituída a esta Secretaria de Estado, não obstante a declaração do vosso officio n. 3.921, de 6 de dezembro ultimo, — de que já foi feita a revisão — manda o Sr. ministro que se peça a essa repartição a revisão da relação que ella havia enviado.

— Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 20 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o memorial em que os funcionarios dessa inspectoria pediram a conservação das horas de trabalho adoptadas no regulamento anterior, e ao qual se refere o vosso officio n. 8, de 17 de janeiro ultimo, exarou o seguintes despacho: "Tendo sido o intuito do regulamento uniformizar o horario das diversas repartições, tomando por padrão o da Secretaria de Estado, não há que deferir".

N. 21 — Com referencia ao vosso officio n. 44, de 17 de janeiro ultimo, relativo a requisições de passagens, transportes e transmissão de telegrammas á Estrada de Ferro Oeste de Minas, durante o anno corrente, tenho a honra de vos comunicar, de ordem do Sr. ministro, que, não tendo essa repartição necessidade, para o desempenho dos seus serviços, de laes requisições, deixou de ser tomada em consideração a comunicação constante do vosso citado officio.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 29 — Tendo o Sr. ministro, em despacho de 5 do corrente, autorizado a Companhia Victoria a Minas a, nos termos do parecer dessa inspectoria, adquirir 30 vagões plataforma, junto vos devolve, para serem modificadas de accordo com o que propuzestes em officio n. 43/S, de 17 de janeiro findo, as especificações dos referidos vagões.

Peço-vos que não demoreis a remessa das especificações modificadas, afim de ser organizado o expediente autorizado pelo despacho a que acima me referi. Deveis, outrossim, informar como deve

ser classificada a despesa que resultar da aquisição dos 30 vagões plataforma.

N. 30 — Tendo sido approvadas pelos decretos ns. 16.721 e 16.760, respectivamente de 24 e 31 de dezembro ultimo, publicados no *Diário Official* de 5 do corrente, as especificações e os orçamentos para aquisição e instalação de machinas operatrizes nas officinas de Ponta Grossa e de Curitiba, junto vos devolvo, por mim rubricados, os documentos que acompanharam vosso officio n. 1.071/S, de 18 de dezembro transacto.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 6 do corrente foram removidos, a pedido, o agente embarcado da Directoria Geral, Amador Brandão, para o lugar de ajudante da agencia postal de Ouro Preto, no Estado de Minas, e deste para aquelle lugar Ernesto Marcellino.

Por outra de 6 do corrente foi dispensado Jorge Frederico Kuhl do lugar de carteiro, interino, da agencia do Correio de Limeira, no Estado de S. Paulo, visto ter sido nomeado ajudante da mesma agencia.

Por outra ainda de 6 do corrente foi nomeado ajudante da agencia do Correio de Limeira, no Estado de S. Paulo, Jorge Frederico Kuhl.

Ainda por outra de 6 do corrente foi nomeado Joaquim Antonio de Toledo para exercer, interinamente, o cargo de carteiro da agencia do Correio de Limeira, no Estado de S. Paulo.

— Por portarias de 7 do corrente, foram promovidos a auxiliares da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo os auxiliares da mesma administração Paulo de Queiroz e Rivadavia Pereira, por merecimento, e Antonio Genaro Rodrigues, por antiguidade.

— Por outra de 9 do corrente, foi concedido um mez de licença, para tratamento de saúde, a contar de 13 de janeiro findo, ao praticante da Directoria Geral Osório Muniz de Brito, com ordenado.

Requerimento despachado

Dia 9 de fevereiro de 1925

D. Adelaide Fragozo de Paiva, pedindo para que seja dada baixa da importancia de 90\$000 — Já tendo a requerente recolhido a importancia total, não ha mais que deferir.

Inspectoria Federal das Estradas

O director federal das estradas, interino, atendendo ao que, em requerimento datado de 5 de janeiro de 1925, lhe solicitou The Great Western of Brasil Railway Company Limited, resolve:

a) conceder, de conformidade com o regulamento que baixou com a portaria de 3 de agosto de 1920, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, autorização para remover o desvio particular do km. 16,940 para o km. 86, 81, da Estrada de Ferro Recife no Limoeiro, por ciente á firma Pessoa Maranhão & Comp.

b) approvar o projecto e respectivo orçamento, da importancia de 2:29. \$317, que a esta acompanha.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — Francisco B. da Cunha Lopes.

Repatrição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA TECHNICA

Licenças concedidas para installações de aparelhos receptores radio-telephonicos:

Districto Federal:

Arthur Soares de Souza, Annibal da Silva Carneiro, Alfredo Jose dos Santos, Alvaro Vieira de Figueiredo, Antonio da Rocha Becces, Arthur Campos, Antonio Gonçalves da Costa, Adelino Marques, Alberto Ferreira Abreu, Alberto Pereira Fernandes, Arthur Newland, Bernardo Sarmento, Curt Boettichen, Carlos Augusto Naylor Junior, Daniel Croceguay, Ernani Francisco Borges, Estellita Augusto Werner, Estephania Rocha, Euclydes de Souza Mendes, Eurico da Silva Pereira, Fernando O. da Rocha Lins, Francisco Moreira, Francisco Soares Filgueiras, Firmino Pinto Pereira, Francisco Ferreira Carneiro, Francisco José Martins Pereira, Francisco de Britto Themudo Lessa, F. Marciano Filho, Gomes Rendi, Gregorio Pecegueiro do Amaral, Guilherme Ferreira da Costa, José Augusto de Almeida José Ribeiro de Souza, José Carmo, Joaquim Ramos da Silva Junior, José Eduardo Alves Filho, José Xavier Carvalho de Mendonça, João Francisco de Oliveira Leitão, Jorge Antunes Martins, J. U. de Pessoa Almeida, Joaquim Secundino da Costa, Joaquim Aureliano Freire de Carvalho, José Bento Martins de Carvalho Ramos, João Lima dos Santos, João Patroni, João Evangelista da Silva, José Maria Carlos Osorio, José Avila de Souza, José de Almeida Lacerda, Jorge de Andrade Veiga, John Antonio Dunn, José Miguel Carvalho Machado, José Theophilo de Oliveira, Horacio Braz da Cunha, Hernani Guimarães Menezes Henrique Salgueiro, Ibrahim J. Rahir, Israel Mendonça, Luiz dos Santos Neves, Luiz do Nascimento, Luiz Ayres, Manoel Raymundo de Menezes, Maria José de Azevedo Lima, Manoel Braga, Mario Francisco Siqueira, Manoel Ferreira Lage, Manoel Dias Torres, Manoel Antonio Seixas, Mario Martins de Mello, Mario Machado de Azevedo Lima, Olivar de Camões Cortez, Otto D'Azevedo, Octavio Martins da Fonseca, Oscar Cesar Mattos, Oscar Ferraz, Octavio da Costa Dourado, Osmundo Soares Ramoso, Oswaldo Rocha, Pedro Fernandes Vianna da Silva, Pedro Ernesto Bantista, Paulo Jambell, Raul Gomes de Mattos, Paulo Alfredo Pallo, Romualdo Ladeira, Raul Santos, Roberto Robertson, Raul Oldenberg, Sebastião de Franco, Salvador Rosiere, Sebastião de Oliveira e Silva, Sebastião Lopes Fonseca, Vitalino Thomaz Alves, William Little, Walfrido Soares da Fonseca.

No Estado do Rio, em Nitheroy:

Antonio da Costa Velho, Rossini Gonçalves, Francisco Desideratti e Waller Hillefeld.

Na Ilha do Governador:

William Little.

Em São Paulo:

Luiz del Nero e Sociedade Radio Telephonica de Mooca.

Em Minas Geraes:

Tenente Barbosa de Oliveira.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Instruções do Sr. director da Escola Permanente de Lacticinios em Sítio, para orientarem os ensinamentos praticos que forem ministrados aos alumnos do Aprendizado Agrícola de Barbacena na visita que vão fazer á mesma escola

Aos alumnos será mostrado, sempre, com as explicações mais convenientes e opportunas para o entendimento dos respectivos assumptos, e com especial empenho, o seguinte:

a) os pastos da escola nos quaes é alimentado o gado leiteiro do estabelecimento, especificando as variedades das graminneas ali existentes e as melhores, o numero de hectares occupados por cada uma dellas e por todas ellas juntas, e o numero de cabeças de bovinos que, em média, sustenta cada hectare;

b) as diversas rações com as quaes são alimentadas as vacas leiteiras, inclusive as rações apresentadas pelos productos do sítio da escola, ou provenientes da simples fenação ao ar livre, e capazes de ser feitas em qualquer propriedade agricola;

c) como se faz a ordenha mais conveniente, e qual o rendimento médio, diario, de cada vacca, em litros de leite;

d) como se fazem as diversas qualidades de queijo produzidas pelo estabelecimento; quanto é preciso de leite para cada queijo; por quanto se vende cada queijo; e qual o lucro do criador em cada queijo fabricado por esse modo;

e) como se faz a manteiga; quanto de leite é preciso para um kilo de manteiga; qual a despesa e a receita em cada kilo, e qual o lucro do criador;

f) quaes os cuidados hygienicos mais indispensaveis á tirada e conservação do leite, comprehendendo vasilhame respectivo, bem como os cuidados indispensaveis á boa conservação do queijo e da manteiga até a sua remessa para o mercado;

g) como se faz a embalagem do leite, do queijo e da manteiga a e a sua remessa para o mercado;

h) como se faz a limpeza e desinfecção dos estabulos, e qual o meio mais pratico de distribuir os alimentos com a melhor defesa da saúde dos animaes estabulados;

i) como se faz a vaccina nos animaes, afim de evitar as molestias que mais atacam os bovinos, em Minas Geraes principalmente;

j) quanto se gasta na formação de um hectare de pasto, ou na cultura de um hectare de alfafa, comprehendendo todas as despesas desde o preparo do solo até a colheita;

k) quantos kilos de alfafa fenada produz um hectare cultivado e para alimento de quantas vacas; dá a alfafa fenada e durante quantos dias;

l) qual a despesa de uma vacca leiteira durante um anno e qual o lucro que ella produz para o criador conforme a pratica do estabelecimento.

Instruções do Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena para orientarem os ensinamentos praticos que forem ministrados aos alumnos do Aprendizado Agrícola de Barbacena, na visita que vão fazer á mesma estação

Aos alumnos será mostrado sempre, com as explicações mais convenientes e oppor-

tunas, para o entendimento dos respectivos assumptos, e com especial empenho, o seguinte:

a) a área occupada pelas amoreiras de diversas idades, indicando as mais antigas e as mais novas, bem como o numero e hectares occupados por ellas, a distancia para cada pé, e o numero de pés em cada hectare; os viveiros onde são creadas as mudas de amoreiras, e qual o tamanho e idade com o qual ellas são distribuidas aos agricultores; os trabalhos culturais que exige a cultura da amoreira; o seu rendimento em folhas para a alimentação do bicho de seda; a despesa feita com um hectare de amoreira e a receita desses hectares, avaliada pelo valor das folhas que elle fornece á alimentação do bicho de seda;

b) como se faz uma colheita das folhas da amoreira e como se collocam nas folhas na casa do sergo, para o bicho de seda alimentar-se;

c) em que consiste a criação do bicho de seda, desde o ovo, a larva até o casulo;

d) como se faz a selecção da boa semente do bicho de seda para distribuir a pelos agricultores;

e) como se fazem os exames microscopicos dos ovos, borboletas, sirgos, etc.;

f) que são as principais molestias do bicho de seda e meio de evitá-las; a urticaria;

g) a fabrica de fiar e tecer a seda funcionando, indicando então o trabalho de cada aparelho, constituindo a fabrica, bem como a quantidade de seda fabricada no dia e representada em metros;

h) os diversos tecidos de seda produzidos pela fabrica, indicando a despesa em que ficou o metro de cada um delles, e qual a receita produzida pela venda de cada metro e o lucro obtido na fabricação da seda;

i) quando não houver fabrica para fazer os tecidos de seda, como é que o agricultor vende os respectivos productos, e qual o seu lucro na venda, e que quantidade em grammas ou kilos pôde elle vender no espaço de um anno;

j) considerando cada alumno um futuro criador de bicho de seda, procurar o melhor modo de insrtil-o, praticamente, em tudo que disser respeito á industria sericola.

ESTACÃO GERAL DE EXPERIMENTAÇÃO DE ILHÉOS

Programma de trabalhos

a) Levantar a planta dos terrenos da fazenda e traçar nella a distribuição das áreas para cada uma das culturas experimentaes.

b) Plantar cacau Criollo com a distancia de 5" entre os pés, parte com sombra, parte sem sombra, cultivando o solo annualmente na metade de cada parte.

c) Fazer o mesmo com as outras variedades de cacau, modificando as distancias entre os pés.

d) Empregar como arvores de sombra o mulungú ou outras arvores da familia das leguminosas, tentando, enquanto pequenos os pés, empregar o guando ou guandú ou leguminosas de pouco porte.

e) Plantar os talhões afastados dos de cacau Criollo as variedades tambem existentes em S. Bento das Lages e importadas.

f) Averiguar as condições de adaptação e productividade de cada uma das variedades de cacau, conforme o grão de humidade da atmosfera, configuração do solo, e natureza e altura do sub-solo, composição chimica dos terrenos, escoamento das aguas, altura do lençol subterraneo.

g) Estudar a influencia e vantagens da poda e da enxertia, sobretudo desta, para

multiplicação das melhores variedades e dos pés mais productivos.

h) Determinar a produção por hectare e por pé de cada uma das variedades de cacau com e sem sombra, com afastamento maior ou menor dos pés: com e sem cultivo do solo, com e sem adubação.

i) Ter criação na estação para mostrar a vantagem do esterco para as plantações, e empregar as cascas e todos os residuos do cacau para adubar as plantações, deixando talhões sem adubação para testemunhas.

j) Plantar, nos talhões do cacau já existentes, filias intermedias com seringueiras (trazer sementes e galhos de S. Bento das Lages) e aconsellar aos fazendeiros, cujos terrenos não produzam mais cacau de modo satisfatorio, o plantio de seringueiras.

k) Plantar talhões com café robusta e Sterophylla tambem existentes em S. Bento das Lages.

l) Plantar na estação chá, quina, kola, camphora, pimenta da india, chalmoozra, etc., onde do sementes em S. Bento das Lages ou no Instituto Biologico de Defesa Agrícola.

m) Manter viveiros para distribuição de cacaueros das variedades mais aconselháveis e de outras plantas uteis da região, inclusive essencias florestaes, como eucalyptus, teja, etc., requisitando mudas do Jardim Botânico.

n) Examinar as plantações da região, determinar as doenças e pragas existentes, estudar os meios de combate e os methodos de tratamento, e verificar a maior ou menor resistencia de cada uma das variedades de cacau ás doenças e pragas.

o) Estudar a fermentação e a seccagem do cacau com experiencias seguidas, variando o methodo e o tempo até chegar a conclusões definitivas, nada aconselhando aos fazendeiros sem enviar o producto obtido aos mercados consumidores e apurar as cotações alcançadas.

p) Vantagens e desvantagens da lavagem e da torção do cacau.

q) Classificação e beneficiamento do cacau para obtenção de melhores cotações nos mercados consumidores.

r) Processos de immunização do cacau contra o mofo.

s) Estudar as applicações industriaes da casca e da polpa do cacau.

ESTACÃO EXPERIMENTAL DE GOYTACAZES

Programma de trabalhos

a) Levantar a planta dos terrenos da fazenda e traçar nella a distribuição das áreas para cada uma das culturas experimentaes;

b) plantar cacau Criollo com a distancia de 5" entre os pés, parte com sombra, parte sem sombra, cultivando o solo annualmente na metade de cada parte;

c) fazer o mesmo com as outras variedades de cacau, modificando as distancias entre os pés;

d) empregar como arvores de sombra o mulungú ou outras arvores da familia das leguminosas, tentando, enquanto pequenos os pés, empregar o guando ou guandú ou leguminosas de pouco porte;

e) plantar os talhões afastados dos de cacau Criollo outras variedades de cacau;

f) averiguar as condições de adaptação e productividade de cada uma das variedades de cacau, conforme o grão de humidade da atmosfera, configuração do solo, a natureza e altura do sub-solo, composição chimica dos terrenos, escoamento das aguas, altura do lençol subterraneo, etc;

g) estudar a influencia e vantagens da poda e da enxertia, sobretudo desta, para multiplicação das melhores variedades e dos pés mais productivos;

h) determinar a produção por hectare e por pé de cada uma das variedades de cacau, com e sem sombra, com afastamento maior ou menor dos pés, com o sem cultivo do solo, com e sem adubação;

i) ter criação na estação para mostrar a vantagem do esterco para as plantações e empregar as cascas e todos os residuos do cacau para adubar as plantações, deixando talhões sem adubação para testemunhas;

j) plantar talhões de cacaueros, com filias intermedias de seringueiras (obter sementes e galhos do Jardim Botânico) e aconsellar aos fazendeiros, cujos terrenos não produzam cacau de modo satisfatorio, e plantio de seringueiras;

k) plantar talhões com café robusta e Sterophylla tambem mudas de S. Bento das Lages (Es alio a Bahia);

l) plantar na estação chá, quina, kola, camphora, pimenta da india, chalmoozra, etc.;

m) manter viveiros para distribuição de cacaueros das variedades mais aconselháveis e de outras plantas uteis da região, inclusive essencias florestaes, como eucalyptus, teja, etc., requisitando mudas do Jardim Botânico;

n) examinar as plantações da região, determinar as doenças e pragas existentes, estudar os meios de combate e os methodos de tratamento, e verificar a maior ou menor resistencia de cada uma das variedades de cacau ás doenças e pragas;

o) estudar a fermentação e a seccagem do cacau com experiencias seguidas, variando o methodo e o tempo, até chegar a conclusões definitivas, nada aconselhando aos fazendeiros sem enviar o producto obtido aos mercados consumidores e apurar as cotações alcançadas.

p) vantagens e desvantagens da lavagem e terragem do cacau;

q) classificação e beneficiamento do cacau para obtenção de melhores cotações nos mercados consumidores;

r) processos de immunização do cacau contra o mofo.

s) estudar as applicações industriaes da casca e da polpa do cacau.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVIÇO DE COMMISSÕES

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 6—Relator, Sr. Fortunato Bulcão

Vistos e bem examinados os documentos e peças que compõem o processo relativo ao recurso interposto pela Standard Development Company de despachos da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negaram concessão de privilegio de «um processo de fabricação de compostos metallorganicos»; e,

Considerando que no parecer do consultor-technico — professor Lohmann, de 23 de junho de 1924, se acha declarado:

que o processo de fabricação de Compostos Alkylmetalllicos, taes como os ethylicos, methylicos etc., dos metaes, —chumbo, estanho e semelhantes, consistindo na acção do metal, sob a forma de liga com o sodio, ou semelhante, sobre um alkylchloreto ou outro «alkylhalido», sob pressão, a uma temperatura acima do ponto de ebulição normal deste, e na presença de um

catalysador — zinco, chloreto ferrico, chloreto de allumínio ou não. Não constitui ovidade alguma pura o fabrico de compostos alkylm'aticos, e que a applicação de catalysadores com seja o zinco igualmente não é nova.

Considerando que no recurso de 10 de outubro proximo n'isso do recorrente limitou-se a fazer novas alligações, (sem o apoio de quaquer prova) contestação do parecer recorrido e pedido de citação de autores e paginas de manuaes de chimica, sem alterar, em especie, os pontos de duvida articulados no dito parecer;

Considera do ainda que no 2º parecer, de 6 de dezembro de 1924, mais desenvolvimento o Sr. professor Lohmann respondeu com lmeite a todos os termos do recurso, terminando por dizer:

Ctei, nas l'ntas acima, propositadamente dous m'mues de chimica organica bastante element res e muito conhecidos para frisar bem a falta de novidade no pedido de privilegio da requerente, pedido este quiz é feito de uma maneira demasiadamente ampla;

Considerando, finalmente, em todos os fundamentos, a procedencia das informações que instruem o alludido processo, a VII. Comissão do Conselho Superior do Commercio Industria e de parecer que sejam mantidos os despatches negando deferimento ao pedido de privilegio em apreço.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1925.
—Fortunato Bulcão, relator. — Otto Schilling. — Othon Leonardos. — Raul A. de Campos.

VIII COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 4 — Relator, Sr. Fortunato Bulcão

A VIII Comissão, tendo estudado, com a devida atenção os autos do processo administrativo relativo ao pedido de privilegio (patente de invenção) feito pelo Dr. José da Costa Cruz, para

um novo processo para o preparo de Bacteriophagos modificados pela passagem sobre bacterias homologas, em presença de cores especificas anti-microbiana ou anti-bacteriophagica, e para o emprego, em therapeutica, dos bacteriophagos assim modificados, sob a denominação generica de «Bacteriophagine seguida do qualificativo correspondente á sua indicação therapeutica» (Exemplo: Bacteriophagine — dysenterica, Bacteriophagine — typhica, Bacteriophagine — estreptococcica, etc.).

desde logo apurou que, em virtude do primeiro laudo de fs. do perito da Saude Publica, houve da parte dos funcionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio diversos pareceres contrarios ao requerente.

Com effeito, diz o perito Dr. Amadeu da Silva Fialho, na laudo de fs.

«Designado para dar parecer sobre os productos denominados genericamente «Bacteriophaginas» e de autoria do Dr. José da Costa Cruz, acho que o seu methodo, encerra, na especie, originalidade. Os bacteriophagos d'Herelle obtidos hoje univ'salmente em todos os Laboratorios da especialidade, certo não poderiam constituir motivo para patente, mas a technica do Dr. José da Costa Cruz que consiste na sensibilização destes bacteriophagos, ainda hoje de natureza indeterminada, por sôros immunizantes adequados é original e a ella tão somente deve ser dada patente de invenção.»

Esta phase final do laudo foi interpretada pelo Dr. Moura Pacheco (do Ministerio da Agricultura) como uma restricção ao privilegio do emprego da «Bacteriophagina» em therapeutica (informação n. 1.237—924, de 9 de julho de 1924).

Entre a'ro, chamado de novo a esclarecer o assumpto, o segundo parecer do mesmo tecnico Dr. Amadeu da Silva Fialho, é claro e desfaz todas as dvidas, visto que diz:

«O parecer, dado por mim, sobre o producto denominado «Bacteriophagina», de autoria do Sr. Dr. José da Costa Cruz assigna a va que se devia dar patente de invenção ao referido producto na sua technica particular, de sensibilizar os bacteriophagos por sôros especificos.»

Quando eu assim escrevi, porém, estava muito claro que eu desejava

Accentuar que esta technica é que contém a originalidade do methodo, visto como os bacteriophagos, propriamente, são obtidos correntemente nos laboratorios da especialidade.

Não desejei absolutamente dar outro sentido ao parecer.

Quanto ao que se refere ao emprego em therapeutica destes productos, a pratica já lhe consagrou a effl'cia, e é logico que o Dr. José da Costa Cruz não deseje o monopolio da sua applicação, tanto que as «Bacteriophaginas» se acham á venda publica».

Nem mesmo isto seria vantajoso para o seu descobridor, que, não sendo clinico, veria muito reduzido o seu resultado financeiro. Ache, portanto, que deve ser dado o privilegio, tendo somente uma pequena duvida sobre a interpretação de uma phrase.

Ora, no memorial descriptivo, o Dr. Costa Cruz demonstra, que não quer nenhum monopolio da applicação do producto, mas simplesmente o privilegio da sua designação generica «Bacteriophagina», na therapeutica, o que sem duvida é direito do inventor.

Outro producto poderá amanhã privilegiar-se com o título «Bacteriophago», ou qualquer outro, co'forme lembra o proprio requerente, em sua defesa constante dos autos.

O que o requerente reivindica como pontos caracteristicos, e constitutivos de convenção é:

1º, o preparo de bacteriophagos modificados pela passagem sobre bacterias homologas, em presença de só o especifico anti-microbiano ou anti-bacteriophagico;

2º, o emprego em therapeutica, dos bacteriophagos assim modificados sob a designação generica de «Bacteriophagina», assim do qualificativo correspondente á indicação therapeutica.

O que se contém nessas reivindicações é indubitavel direito do inventor, a que não fóra lícito negar amparo visto ser o producto de seu engenho, de seu trabalho, das suas laboriosas especulações scientificas.

Está provado nos autos:

1º, que o requerente, cujo bom nome scientifico é conhecido no paiz e fóra d'elle, tem publicad., de 1921 para cá, 14 trabalhos diversos acerca do assumpto;

2º, que o proprio Dr. d'Herelle se dirigiu em carta ao requerente, pedindo-lhe trabalhos publicados para os fazer apparecer em uma monographia sobre o assumpto;

3º, que o Dr. d'Herelle, recomendo no Dr. Blaschke, professor da Univer-

sidade de Wilno o processo Costa Cruz para ser applicado no tratamento da dysenteria na Polonia.

«E é evidente que se o processo não fosse uma originalidade, esse importante facto não se daria, sob os auspícios do proprio Dr. d'Herelle, que é o descobridor, segundo se colhe do processo, do modo universal de obter bacteriophagos nos laboratorios. E se a technica do processo bacteriologico do Dr. Costa Cruz permite obter um producto especial, onde entram bacteriophagos sensibilizados, e de effl'cia reconhecida pelos scientists e consagrada na pratica, qual a Bacteriophagina, é de todo justo e equitativo que se lhe dê o privilegio do producto a ser empregado na therapeutica.

Em face do exposto, o Conselho Superior do Commercio e Industria pen a que é de equidade seja deferido o pedido do Dr. José da Costa Cruz tal como se contém no memorial descriptivo que o acompanha.

Sala das Comissões, 14 de janeiro de 1925. —Fortunato Bulcão, relator. — Othon Leonardos, com restricções. — Otto Schilling. — Raul A. de Campos.

SERVIÇO DE COMISSÕES

IX COMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 2 — Relator, Hannibal Porto

A Sociedade de Importação e Exportação Limitada «Kawo», com sede em Berlim, requereu á Directoria Geral de Propriedade Industrial o deposito de duas marcas registradas na Alemanha.

Allega a supplicante, em seu recurso do despacho que indeferiu a sua pretensão, ter satisfeito as exigencias do art. 84 do decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, citando-os e comenando-os em documento que vai annexo, firmado pelos seus procuradores, nesta Capital.

Mantendo o despacho recorrido, o director geral da Propriedade Industrial contrapõe argumentos ao articulo da supplicante, demonstrando cabalmente não haver sido requerido o registro nos termos do paragrapho unico do suocitado art. 84, mas sim, o deposito, nas condições estabelecidas nos ns. 1, 2 e 3 do referido artigo.

De accordo com o criterio seguido da meritissima Junta Commercial e sob o qual versaram sempre, em casos identicos, as suas decisões, sem jámais terem sido impugnadas: — o registro das marcas esrangeira; se impõe, para que possam ser essas protegidas pelas leis brasileiras. E' indispensavel, entretanto, para tal effeito, que a requerente prove que explora, no paiz de origem, estabelecimento commercial ou industrial.

Desde que não forem satisfeitas, essa e as demais exigencias legais, que lhes são correlatas, opinio que seja mantido o despacho recorrido.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1925. — Hannibal Porto, relator. — J. J. da Silva Ferraz Couto. — Raul B. Dunlop.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1925

Standard Oil Company, Farbwerke vorm. Meister, Lucius & Pönnig, Anton Fietnick, Affonso Brochado, Souza Soa-

res, The Procter & Gamble Company, O. Mustad & Son, The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, Chance Prothers & Co., Limited, Heinrich Essmann e Albert Essmann e Locomotive Firebox Company. — Lavre-se o termo.

Meta A. G. — Presta esclarecimentos e satisfação, sendo possível, a exigência do examinador.

Carlos Silva de Sá Oliveira. — Junte-se ao processo.

Leclerc & Co. e Singer Manufacturing Company. — Expeça-se guia.

Simeon W. Harris, Haupt & Comp. e D. Madeira & Comp. — Dê-se certidão.

Hopkins, Canser & Hopkins. — Deferido. Faça a secção como propõe, e na columna de observações do Livro de Termos de Depósitos, a nota relativa ao cancelamento para artigos da classe 47.

Patent-Trenhand-Gesellschaft fur elektrische Glühlampen m. b. H. — Faça-se traduzir também as averbações que legalizam o documento comprobatorio da cessão de transferência.

Companhia Brasileira de Construção e Colonização. — Anote-se a transferência e dê-se certidão à vista do documento authentic que está annexo.

Pedidos de privilegio:

Alvaro Ribeiro Bastos, para «um aparelho de sua invenção denominado «Cruzeiro do Sul», que é desdobrador de força, e esta poderá ser de modo continuo e se destina ás industrias, navegação e outros fins. — Indeferido. O supplicante pediu privilegio para um aparelho desdobrador de força, podendo ser esta de modo continuo. Terminado o prazo regulamentar, foi o invento submettido ao exame de um dos technicos da Propriedade Industrial. A transmissão por dentes flexiveis não é novidade, sendo empregada como meio de attenuar efeitos de choques e não para reduzir attritos. Demais, invenção como se deprehende da 16ª reivindicação sendo de modo continuo, carece de interesse pratico, conforme tudo se vê do alludido parecer do consultor tecnico. A Secção de Patentes por estes motivos opinou pelo indeferimento do pedido após esse primeiro exame; entretanto, mandou-se ouvir um outro consultor tecnico, que se manifestou de inteiro accordo com o parecer do primeiro examinador, depois de examinar o aparelho no local e assistil-o funcionar.

Pedidos de registro das marcas:

Albert Christopher Leng e Arnold Sydney Leng, da marca «Stronghold», para distinguir artigos da classe 50, letra d. — Registre-se.

Albert Christopher Leng e Arnold Sydney Leng, da marca que consiste em um triangulo encerrando a figura de um athleta, para distinguir artigos da classe 50, letra d. — Registre-se.

Jacob Tubenclak, da marca «A Mobiladora Progresso», para distinguir artigos das classes 34 e 40. — Registre-se.

Sebastião de Oliveira e Silva, da marca «Efufa Apollo», para distinguir artigos da classe 50, letra j (pintura a fogo em carrocerias e apetrechos de automoveis). — Registre-se.

Mattos & Mendonça, da marca «Camisaria Africana», para distinguir artigos da classe 37. — Registre-se.

Moura Brasil, da marca «Drogaria e Pharmacia Moura Brasil», entre aspas, para distinguir artigos das classes 3 e 48. — Registre-se.

Companhia Joalheria S. A. da marca «Mi-Cro-Bi-Cid», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Pedido de deposito de marca estadual:

Rieckmann & Comp., pedindo registro da marca «Graxoline», entre aspas, para distinguir artigos da classe 47 (deposito n.º 7.198, do Estado de S. Paulo). — Deposite-se.

Foram concedidas, a 9 do corrente, patente de invenção aos seguintes peticionarios:

N. 14.743 — Alvaro Alberto da Motta e Silva, para a invenção de «um novo tipo de tintas toxicas, denominado «Polyvalente».

N. 14.744 — José Fangareggi, para a invenção de «um turbo-motor a explosão a reacção, typo Fangareggi».

N. 14.745 — Dr. J. J. Marchant, para a invenção de «um assucareiro, denominado Mundus».

N. 14.746 — Luiz Dubosselard, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de «um fitilho aperfeiçoado para amarrar pacotes e embrulhos e de sua fabricação».

N. 14.747 — José Mendes Jorge, por seu procurador J. Rademaker, para a invenção de «uma carteira-album, com indicações e annuncios, denominada «Indicador Volney».

N. 14.748 — Jan Chmielewski, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma solda em pasta, que evita o emprego em separado, de qualquer materia auxiliar, o ferro de soldar e chammas fortes».

N. 14.749 — Sabino Moreira de Barros, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma machina para curvar taboas de madeira com grande espessura».

N. 14.750 — Dr. Renato Egydio de Souza Aranha, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um novo meio de fabricar chapas ou laminas de vidro de espessura uniforme».

N. 14.751 — Edgard Dupont, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «aperfeiçoamentos em grellhas das fomalhas de caldeiras».

N. 14.752 — The Freetone Sound Company, Ltd., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «uma grande membrana para machinas falantes, telephones e analogos».

N. 14.753 — Aktiengesellschaft für chemische Produkte, vormals H. Scheidemandel, Albert Obersohn, Wilhelm Wachtel, Dr. Daniel Sakon e Dr. Paul Askenasy, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um dispositivo para transformar liquidos em gottas uniformes».

N. 14.754 — Krueger & Comp., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um aperfeiçoamento em fecho simples para portas, janellas e semelhantes».

N. 14.755 — Sociedade Electrochimica de Flix, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «um processo para obter um arco voltaico para fundir e pulverizar metaes».

N. 14.756 — Sociedade Electrochimica de Flix, por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de «aperfeiçoamentos nos magaricos destinados á pulverização e projecção de metaes por meio de arco voltaico».

N. 14.757 — Fabrique de Produits de Chimie Organique de Laitre, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um novo processo para a obtenção de derivados acylados de comploxos aminados cyclicos».

N. 14.758 — Winfred Norton Luccorlt, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um fecho de cinto de arame e o processo de o formar».

N. 14.759 — Otis Johnson, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um producto adhesivo ou agglutinante, com as mesmas applicações da colla, e processo de sua fabricação».

N. 14.760 — Todd Oil Burner & Engineering Corporation, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «aperfeiçoamentos em geradores de regulação automatica de corrente para arcos voltaicos».

N. 14.761 — Daniel Pyzel, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em relativos á destillação fraccionaria de oleos e outros liquidos».

N. 14.762 — Frank Pink, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «separação de liquidos e meios para a mesma».

N. 14.763 — American Safety Device Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um andaime aperfeiçoado para execução de obras em edificios».

N. 14.764 — Edward H. Phee, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um mancal superior auto-lubrificador».

N. 14.765 — Universal Engineering Corporation, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em installações de força motriz».

N. 14.766 — Edmund Woodward Lewis, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de «um mecanismo aperfeiçoado para movimentação de mappas itinerarios em formas de tiras alongadas, para carris, vehiculos de estradas de rodagem, de estradas de ferro e semelhantes».

N. 14.767 — Guy Dunstan Bengough e John Mc Arthur, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «um processo para dar ao aluminio, ou a ligas de aluminio, uma superficie colorida».

N. 14.768 — The Toledo Automatic Brush Machine Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em prendedores de obra para machinas de fazer escovas».

N. 14.769 — The Toledo Automatic Brush Machine Company, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «machinismos separadores de tufos para machinas de fazer escovas».

N. 14.770 — Julio Ferruccio de Lorenzi, Livio Piddello e Americo Cassoli, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «uma nova peça de mobiliario para serventia dupla de cama e de sofá».

N. 14.771 — The Vortex Mfg Co., por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «aperfeiçoamentos em machinas para a formação de copos achatados de papel».

N. 14.772 — Albert Edward Chapman, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de «contacto ou terminal electrico aperfeiçoado».

N. 14.773 — Victorino Lorenzo, por seu procurador Richard P. Momsen, para a invenção de «novo systema de tipos soltos de signaes, letras ou numeros e fundo para os mesmos».

N. 14.774 — Jorge Guerrero, por seu procurador Richard P. Momsen, para :

invenção de «cobertura aperfeiçoada para rodas de veículos e modo especial de affixar».

N. 14.775 — Roberto Hermann, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma argola de apoio para passageiros, applicavel especialmente a carros de estrada de ferro, bondes, omnibus e similares».

N. 14.776 — Major Earl Gates, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma machina de comprimir terra-cofita e semelhantes em blocos».

N. 14.777 — Noel Carrico e Frank C. Hughes, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um methodo de emendar elementos de resistencia electrica».

N. 14.778 — Tito Romagnoli, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma bomba accionada pelo calor solar».

N. 14.779 — Giuseppe de Micheli & Comp., por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «uma instalação thermica para a descarga rapida, carga e limpeza das locomotivas».

N. 14.780 — Société Anonyme John Cockerill, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um forno para redução directa de minerios metallicos».

N. 14.781 — Giacomo Zell, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos automaticos para substituir carretéis em toares movidos por força motriz».

N. 14.782 — Paul Roussan, por seus procuradores Leclerc & Comp., para a invenção de «applicação da casca melancolica leucadendron aapparehos thermicos, hydraulicos e dielectricos».

N. 14.783 — Grimme Natalis & Comp., Kommanditgesellschaft auf Aktien, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um apparelio para abrigar latas de conservas».

N. 14.784 — Railway Lock-Spiko Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos seguradores de trilhos de vias ferreas».

N. 14.785 — Société Anonyme John Cockerill, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «um processo de redução, depuração e agglomeração de oxydos metallicos».

N. 14.786 — George H. Stotter, por seu procurador estabelecido Dr. Francisco Bastos, para a invenção de «um apparelio adaptavel ao tractor Fordson, feito para tracção nas estradas de ferro denominado «Locomotiva Fordson».

N. 14.787 — Hinrich Ohlhaver, por seus procuradores Moura Wilson & Comp., para a invenção de «um processo para afinar os sons nos instrumentos musicos».

N. 14.788 — Hartf-Ord-Empire Company, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção de «aperfeiçoamentos em apparehos separadores do vidro em duas porções destinadas a serem moldadas».

N. 14.789 — Leobrasa Alves Ribeiro, para a invenção de «um apparelio que garante a segurança e abrange a sua perfeição, estabilidade e outras vantagens».

N. 14.790 — Societate Manufacture Metallurgique de Tournay, por seus procuradores Leclerc & Co., para a invenção

de «aperfeiçoamentos em raios de caçarolas ou outros recipientes».

N. 14.791 — Alberto Ravache, por seus procuradores Montenegro & Castello Branco, para a invenção de «um systema de partida de motores de explosão para automoveis e semelhantes».

Os concessionarios acima referidos são convidados a comparecer nesta directoria geral, amanhã, ás 14 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios das referidas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1924.)

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em systema e apparelio para descarregar lubrificante de vehiculos a motor», para a qual pediu privilegio a Standard Oil Company.

(Deposito n. 990, de 7 de fevereiro de 1925.)

Pontos característicos

1º, um systema para descarregar ou extrahir os lubrificantes dos vehiculos a motor, que consiste em: prender amovivelmente a extremidade de um tubo á parte que se pretende drenar; e em crear uma differença de pressões entre essa parte e o tubo, afim de obrigar o lubrificante a sair da mesma parte, através do tubo por cuja outra extremidade se descarrega;

2º, um systema accorde com o ponto 1º, em que a differença de pressões entre a parte a ser drenada e o tubo, se faz ligando a extremidade de descarga do tubo a um continente ou vaso preparado e fechado em que se pôde reduzir a pressão, quando necessario, por dispositivos reguladores que communicam com esse vaso;

3º, o apparelio para pôr o processo em pratica, comprehendendo: um tubo que se prende desmontavelmente em uma das extremidades á parte, do vehiculo a motor, que se pretende drenar; e dispositivos para crear a differença de pressões entre essa parte e o tubo, afim de obrigar o lubrificante a sair da mesma parte, através do tubo, descarregando pela outra extremidade do mesmo tubo;

4º, o apparelio, de accôrdo com o ponto 3º, em que a extremidade de descarga do tubo communica com um vaso fechado, de preferencia graduado e transparente, que se liga com uma bomba de vacuo ou similar para reduzir, quando preciso, a pressão existente no vaso e no tubo, afim de crear a differença de pressões entre este tubo e a parte a ser drenada;

5º, o apparelio, de accôrdo com os pontos 3º ou 4º, em que o tubo se acha dividido em duas secções, das quaes uma se liga estacionariamente á parte a drenar, communicando com o seu interior pelo fundo ou junto do fundo dessa parte, e estendendo-se verticalmente até um ponto superior ao do nivel mais elevado em que o lubrificante se acha; e a outra, comprehendendo uma mangueira flexivel que adapta para se ligar e desligar na extremidade superior da primeira das secções;

6º, o apparelio segundo os pontos 4º e 5º, em que se dispõem meios para a descarga do conteúdo do vaso;

7º, o apparelio conforme com o ponto 6º, em que os dispositivos para a descarga do vaso comprehendem: um tubo de

drenagem que communica com a parte inferior do mesmo vaso, e tem uma valvula normalmente aberta, mas, que se adapta para ser fechada desde que se faça a redução da pressão no vaso mais baixa do que a do tubo de drenagem;

8º, o apparelio accorde com o ponto 7º, em que o tubo de drenagem descarrega para dentro de um vaso fechado que tem um tubo de descarga e um outro tubo ligado a uma fonte fornecedora de ar comprimido, por meio do qual o lubrificante drenado para o reservatorio se pôde descarregar delle, e estando estes tubos munidos de valvulas que regulam as descargas;

9º, o apparelio segundo o ponto 8º, em que a fonte que fornece o ar comprimido ao reservatorio, quando necessario, é constituída pelo escapamento da bomba de vacuo, cuja admissão se liga com o vaso para reduzir a pressão nelle existente;

10º, uma modificação do apparelio accorde com o ponto 9º, em que a pressão se reduz, no vaso, por meio de um ejector accionado pelo ar comprimido, e em que a fonte que fornece o ar comprimido ao ejector o fornece tambem ao reservatorio quando preciso;

11º, no apparelio conforme com o ponto 5º: os dispositivos para ligar estacionariamente uma das secções do tubo á parte que vae ser drenada, comprehendendo esses dispositivos uma rolha ôca que se ajusta na boca de saída da drenagem, na mesma parte, tendo essa rolha um caulete; e comprehendendo ainda esses dispositivos uma peça annular que circunda a parte da rolha em que se acham os cauletes e della afastada, ligando-se a secção estacionaria ou fixa do tubo á peça annular com cujo interior communica;

12º, no apparelio, de accôrdo com o ponto 5º, os dispositivos para ligar estacionariamente uma das secções do tubo á parte a ser drenada, que comprehendem: uma camara segura no lado da referida parte, que se acha em registo ou correspondencia com a abertura de saída da drenagem; e uma rolha ôca roscada dentro da mesma camara, ligando-se a secção estacionaria do tubo com esta rolha;

13º, o apparelio como o tratado no ponto 12º, em que a camara tem uma séde ôca, no seu interior, com a qual entra em contacto a rolha ôca, providenciando-se os meios precisos para evitar que a rolha se desaparafuse;

14º, o apparelio accorde com o ponto 12º, em que a camara tem uma base levemente afunilada, na qual se ajusta a rolha ôca, tambem levemente conica, tendo esta rolha uma parte com roscas para a firmar no seu logar, e estando a secção estacionaria ou fixa do tubo presa á parte roscada referida.

Pontos característicos da invenção de «um motor a ventos, para a qual pediu garantia de prioridade Anton Flettner» (deposito n. 992, de 7 de fevereiro de 1925):

Um novo motor a vento caracterizado pelo facto de ser constituído por um grande rotor de duas ou mais azas deslocaveis e cujo angulo de inclinação em relação á direcção do vento é automaticamente dado por meio de lemes estocados de compensação e tendo cada azas, nos extremos livres, um ou mais pequenos rotores, dispostos de modo a encontrarem no plano de rotação azas do motor a vento, e conjugadas com dynamos para aproveitamento da força aerodinamica. Tudo como descrito e apresentado no desenho annexo.

SECCÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediu registro Affonso Brochado Souza Soares, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 1.866, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste no desenho de um rectângulo, contendo a figura de uma vacca, seguida dos dizeres «Tablettes de leite», do nome característico «Alimento completo» e das palavras «Patente n.», achando-se comprehendida na classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro The Procter & Gamble Company, destinada a artigos incluídos nas classes 46 e 48 (deposito n. 1.867, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra «Ivory» que, juntamente com as palavras «Soap Procter & Gamble», e o endereço «Cincinnati» estão dispostos na parte superior de um rotulo destinado a envolver o artigo; as referidas palavras estão distribuídas em tres faixas rectangulares ornamentadas, sendo que, a terceira faixa contém as palavras «Procter & Gamble, Cincinnati»; á esquerda das duas ultimas faixas, vê-se uma figura circular, encerrando, á direita: um perfil de rosto humano em forma de meia lua e á esquerda, treze estrelas. As duas faces lateraes do rotulo são iguais e contem encerradas em uma faixa rectangular as palavras «Laundry Size». E, finalmente, no fundo do rotulo em uma faixa rectangular, veem-se as palavras «Manufactured at Ivorydale. Factories conducted on the profit-sharing plan». Toda a face restante do rotulo, de forma rectangular, é ornamentado.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir «sabão para lavagem, toilette e uso geral», incluídos nas classes 46 e 48, da fabricação da depositante, e é apresentada em renovação da marca registrada na Junta Commercial da Capital Federal em data de 17 de fevereiro de 1910, sob n. 2.592.

Descrição da marca para que pediu registro O. Mustad & Son, destinada a artigos incluídos na classe 12 (deposito n. 1.868, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra «Chave». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir «anzóis para pescar», incluídos na classe 12, da fabricação e do commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro The Associated Portland Cement Manufacturers, Limited, destinada a artigos incluídos na classe 16 (deposito n. 1.869, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste na representação de um «Leão», acima do qual se vê a palavra «Portland», e em baixo a palavra «Cement», no centro de duas circunferencias concentricas, entre as quaes se vê em exergo o nome «Burham Brick Lime and Cement Co.», um dos predecessores da requerente, e o endereço — London — entre dous traços. Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir «cimento Portland, cal e gre-

da», incluídos na classe 16, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro a Chance Brothers & Co., Limited, destinada a artigos incluídos na classe 14, (deposito n. 1.870, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra «Calorex». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir «vidro, (não incluindo garrafas nem artigos de especie semelhante a garrafas)», incluído na classe 14, da fabricação da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Heinrich Essmann e Albert Essmann, destinada a artigos incluídos nas classes 6 e 50, letra J (deposito n. 1.871, de 7 de fevereiro de 1925):

Consiste na palavra «Alesco», sob uma balança pendida, em que um dos pratos da mesma fica acima da letra C da palavra «Alesco», e o outro em baixo da letra L e sobre uma faixa listrada, formada por traços perpendiculares na qual tem assentada toda a parte convexa do referido prato, ficando todo o conjunto encerrado em duas circunferencias concentricas.

Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir «balanças, guindastes e material para transporte mecanicos», incluídos nas classes 6 e 50, letra J, de fabricação dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Locomotive Firebox Company, destinada a artigos da classe 6 (deposito n. 1.872, de 7 de fevereiro de 1924):

Consiste nas palavras «Nicholson Thermic Syphon».

Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os artigos incluídos na classe 6, taes como elementos de circulação d'agua para caldeira de locomotiva, aparelhos de aquecimento de luz e ventilação não incluídos em aparelhos electricos, da fabricação e commercio da depositante.

A presente marca será usada directa ou indirectamente sobre os artigos, os envolveros, envoltorios, caixas, caixões, e, de outro modo qualquer, em papel de carta, reclames, envelopes, podendo ser gravada, estampada, lithographada, pintada, ou reproduzida de qualquer forma e processo conhecido.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de fevereiro de 1925

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 331 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diárias a que fizeram jus, nos mezes de outubro e novembro do anno proximo findo, os seis technicos contractados do Serviço Geologicos e Mineralogicos, indicados nas duas folhas, por serviços prestados fóra da séde, nos termos dos respectivos contractos, na importancia total de 2:422\$000

N. 330 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diárias a que fez jus, nos mezes de julho a outubro do anno proximo findo, o instructor agrícola, contractado, José Caruso Macdonald, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo contracto e de accôrdo com as folhas.

As funcionarios em questão foram abonadas, no anno proximo passa lo, inclusive as presentes, 62 diárias na importancia total de 528\$000.

Dia 3 de fevereiro de 1925

Avisos:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 380 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja indemnizado o Sr. Octavio da Silva Jorge, preparador do Museu Nacional, da importancia total de 8:921\$500, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito daquela repartição, no anno proximo findo, de accôrdo com os documentos constantes da relação.

N. 384 — Tendo a Sociedade Mineira de Agricultura, com séde em Bello Horizonte, no Estado de Minas Geraes, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, mediantes a distribuição de credito, se a pague o que lhe compete, em 1924, conforme a folha, na importancia de réis 7:200\$000.

N. 385 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jus, no mez de novembro ultimo, o telegraphista do Observatorio Nacional Ideonso d'Albuquerque Silva Souto, de accôrdo com o disposto no art. 35 do respectivo regulamento e com a folha na importancia de 250\$000.

N. 337 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diárias a que fez jus, no mez de dezembro ultimo, o observador da Estação Climatologica de 3.ª classe de Formosa em Goyaz, Balduino de Castro, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do regulamento da Directoria e Meteorologia e de accôrdo com a folha.

As referidos funcionario foram abonados no anno proximo passalo, inclusive as presentes, 75 diárias na importancia de 620\$000.

N. 338 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a ajuda de custas a que fez jus o meteorologista de 2.ª classe da Directoria de Meteorologia Aristides Igazio Domingues, por ter ido ao Estado de Santa Catharina em virtude de haver sido designado para o serviço de inspecção, montagem e reparos de varias estações climatologicas daquelle Estado no anno proximo findo, de accôrdo com a folha na importancia de 1:200\$000.

N. 339 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fez jus, nos mezes de junho a dezembro do anno proximo findo, o ajudante, interino, da estação climatologica de 2.ª classe, em Senna Madureira, Territorio do Acre, José Barbosa da Silva, por ter exercido, interinamente, o cargo de ajudante, no impedimento do effectivo, que nada perde, tendo substituido o observador, licenciado, para tratamento de saude, conforme as folhas na importancia total de 345\$000.

N. 390 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jus, nos mezes de setembro, novembro e dezembro

do anno proximo findo, Lauro Corrêa e Castro, 375\$000, e Octacilio de Almeida, 600\$300, respectivamente observador, interino, da Estação Climatologica de 2ª classe, de Vassouras, e carpinteiro da Estação Aerologica de 1ª classe, de Alegrete, por terem exercido interinamente os cargos, em substituição aos serventuarios effectivos, que se acham servindo no Exercito Nacional, como sorteados, de accordo com as folhas na importancia total de 975\$000.

N. 391 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a differença de vencimentos a que fez jús, no mez de novembro ultimo, o assistente-chefe do Observatorio Nacional, Alix Corrêa Lemos, por haver substituído o respectivo director, que se achava em gozo da licença de que trata o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, nos termos do regulamento daque la repartição e de accordo com a folha na importancia de 500\$000.

N. 392 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a gratificação a que fez jús, no mez de outubro ultimo, o carpinteiro, interino, da Estação Aerologica de 1ª classe, de Alegrete, da Directoria de Meteorologia, Octacilio de Almeida, por ter substituído o serventuario effectivo, que se acha licenciado com todos os vencimentos e servindo no Exercito Nacional, como sorteado, conforme a folha na importancia de 87\$000.

N. 393 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jús, no mez de dezembro ultimo, o meteorologista de segunda classe da Directoria de Meteorologia Raul Pires Xavier, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo regulamento e de accordo com a folha.

Ao referido funcionario foram abonadas no anno proximo passado, inclusive as presentes, duas diarias na importancia de 45\$000.

N. 394 — Rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, mediante distribuição de credito, sejam pagas as folhas de salarios a que fizeram jús quatro trabalhadores do Centro Agricola Centenario, nos mezes de janeiro a abril do anno passado, na importancia de 2:350\$000.

N. 395 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as differenças de vencimentos que competem, no mez de dezembro ultimo, aos Srs. Armando Alves da Rocha 500\$, e Domingos Vanze Iotti 200\$, respectivamente, chefe e ajudante de secção de Enzoótias e Epizootias da Directoria Geral do Serviço de Industria Pasteril: o primeiro, por haver substituído o respectivo director geral, que se achava licenciado e o segundo, o referido chefe de secção, nos termos do Regulamento daquelle repartição e de accordo com a folha na importancia total de 700\$000.

N. 396 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fizeram jús nos mezes de outubro e novembro ultimos, seis engenheiros do Serviço Zoologico e Mineralogico, incumbidos de estudos de captação de forças hydraulicas, constantes das duas folhas, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo Regulamento, na importancia total de 1:800\$000.

N. 397 — Tendo a Escola do Commercio Phenix, Caixa Postal do Estado do Ceará, comprovado o auxilio recebido anteriormente, rogo vos digneis de providenciar para que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado, mediante distribuição de credito, seja pago o que lhe compete, no anno proximo passado, glosada a importancia de 1:390\$235 da referida comprovacão por eficiencia de documentação, con-

forme a folha junta na importancia de réis 15:300\$000.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 379 — Em resposta ao vosso aviso n. 4, de 15 do corrente mez, em que vos referis ao pagamento da remuneração mensal do professor do curso complementar anexo ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, Gabriel Rocha, posto á disposição deste ministerio, tenho a honra de declarar-vos que o Codigo de Contabilidade não permite que o funcionario a serviço em outro ministerio perceba os vencimentos do cargo effectivo de que é titular.

Dia 4

Avisos:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 399 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as ajudas-de custo a que fizeram jús: Manoel do Amaral Lopes de Oliveira 700\$, Amazonas de Almeida Torres 700\$ e Eugenio Martins Vieira 450\$, respectivamente, preparador, escriptura io-bibliothecario e jardineiro-chefe do Jardim Botânico, por terem ido, em commissão scientifica, aos Estados de Minas Geraes, S. Paulo e Mato Grosso, no anno passado, conforme a folha na importancia total de 1:850\$000.

N. 401 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, seja paga a conta de Castro & Louzada, na importancia de 73:934\$500, proveniente de serviços executados, no anno proximo findo, em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, mediante contracto celebrado com este ministerio a 19 de abril de 1924, da qual será deduzida a cota de 5 %, de accordo com a clausula XIII de mesmo contracto.

N. 405 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas contas de Castro & Louzada, na importancia total de 40:413\$, proveniente de serviços executados em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wencesláu Braz, no anno proximo passado, mediante contracto celebrado com este ministerio a 19 de abril de 1924, da qual será deduzida a quota de 5% de accordo com a clausula XIII do mesmo contracto.

N. 406 — Tendo presente o vosso officio n. 2.459, de 19 de dezembro ultimo, em que communicas a esse ministerio haver e se Tribuna l resolvido em 26 de novembro do anno proximo findo, recusar registro á distribuição do credito de 11:000\$, solicitada pelo aviso n. 4.886, de 1 do referido mez de novembro sob o fundamento de não existir saldo na sub-consignação 53, consignação material da verba 3, art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, declaro-vos que a citada sub-consignação, de accordo com o que consta da escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, ainda agora apresenta um saldo de 14:117\$789, que comporta perfeitamente a distribuição requisitada, tendo em vista a anulação da importancia de 35:000\$, pedida no aviso n. 3.829, de 23 de agosto ultimo.

N. 407 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jús no mez de dezembro ultimo, o chefe da Estação Climatologica de 1ª classe, de Florianópolis, da Directoria de Meteorologia, José Silvino de Lima Torres, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo regulamento e de accordo com a folha.

Ao funcionario em questão não foram abonadas diarias no anno proximo passa-

do, sendo as presentes as primeiras recebidas, na importancia de 143\$000.

N. 403 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as gratificações a que fizeram jús nos mezes de outubro e novembro do anno proximo findo, os seis funcionarios do Instituto Biologico de Defesa Agricola, constantes das inclusas folhas, por serviços prestados fóra das horas de expediente.

O expediente dos referidos funcionarios foi prorogado por quatro horas, sendo abonadas apenas tres, de accordo com o art. 70 do regulamento aprovado pelo decreto numero 8.899, de 11 de agosto de 1911, na importancia total de 2:181\$785.

N. 409 — Rogo vos digneis de providenciar para que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as diarias a que fez jús no mez de agosto ultimo, o ajudante de 1ª classe do Laboratorio Central do Serviço de I. e F. Agricolas, agronomo Carlos de Magalhães Duarte, por serviços prestados fóra da séde, nos termos do respectivo regulamento, conforme a folha.

Ao referido funcionario não foram abonadas diarias no anno proximo findo, sendo as presentes as primeiras recebidas na importancia de 45\$000.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 403 — Transmittindo-vos o processo de divida de exercícios findos, sob o n. 3.431, na importancia total de 228\$100, de que é credora a S. Paulo Railway Company, rogo vos digneis de providenciar para que a mesma divida seja liquidada no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 de lei numero 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

N. 412 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser adquirida e posta á disposição do nosso consul em Paris, uma cambial no valor de frs. 55,0, para attender ao pagamento de uma assignatura da «Revue Scientifique», destinada á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, referente ao exercicio findo.

A despesa, inclusive a de saque, foi calculada, provisoriamente em 30\$ papel, quantia essa que foi deduzida da sub-consignação «3—Livros, etc»,—da verba 5, do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Outrosim, peço que seja communicado, oportunamente, á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, a importancia effectivamente despendida, afim de ser rectificado o respectivo empenho.

N. 401 — Tendo em vista o disposto no art. 242 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, consulto si pôde ser feita, nos Estados Unidos da America do Norte, a encomenda de plantas fructíferas, para serem cultivadas no paiz.

No caso affirmativo peço vos digneis de providenciar afim de que, por telegramma e por intermedio do Banco do Brasil, seja remittida ao nosso consul em Nova York, a importancia de 556 dollars para attender ao pagamento da referida encomenda.

A despesa, inclusive a telegraphica e comissão do saque, calculada provisoriamente em 5:000\$, deverá correr por conta da verba 5, consignação «Material», sub-consignação «9—Material para lavoura, etc», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro proximo findo, solicitando-vos seja communicada á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio a importancia em papel effectivamente despendida, para os effectos do empenho definitivo, de accordo com o disposto na parte final da letra b do art. 232 do supra-citado regulamento.

— Sr. consul do Brasil, em Paris:

N. 411 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos fins, ter sido posta á vossa disposição, conforme solici-

ção feita ao Ministerio da Fazenda em aviso n. desta data, a importancia de 55 francos, para pagamento de uma assignatura da *Revue Scientifique*, destinada á Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 410—Confirmo a autorização que, por telegramma de 14 do corrente mez, vos foi transmittida pela Directoria Geral de Contabilidade, concebido nos seguintes termos:

«Senhor ministro autoriza concessão passagens Azevedo accôrdo vosso telegramma nove. Seguirá aviso confirmação».

O que vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. consul do Brasil em New York:

N. 402—Tendo providenciado nesta data, junto ao Ministerio da Fazenda, sobre a remessa a esse consulado, por intermedio do Banco do Brasil e mediante saque telegraphico, da importancia de 556 dollars, declaro-vos que elle se destina ao pagamento de plantas fructíferas que o Sr. Peier H. Rolfs foi incumbido de adquirir para o Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas deste ministerio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Primeira secção

Dia 2 de fevereiro de 1925

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 352—Transmitto-vos, para os devidos fins, o ponto dos empenhos desta Secretaria de Estado, relativo ao mez de janeiro findo.

N. 353—Communico-vos, para os fins convenientes, que os primeiros officiaes Mario Ramirez Deleite e Gustavo de Castro Rebello substituiram, durante todo o mez de janeiro findo, os directores de secção das Directorias Geraes de Agricultura e de Industria e Commercio, respectivamente, Oldemar do Amaral Murtinho e Vital do Valle Pereira, na importancia de 430\$000.

N. 354—Communico-vos que a importancia das diárias abonadas, no mez de janeiro findo, aos correios desta Secretaria de Estado, Henrique Jean Jacques e Dominos de Farias, é destinada a despesas de condução dos referidos funcionarios em objecto de serviço publico.

N. 355—Communico-vos, para os fins convenientes, haver o Sr. ministro resolvido manter no corrente anno as gratificações que eram abonadas aos funcionarios deste ministerio Oldemar do Amaral Murtinho, Paulo Vidal e Custodio G. Martins de Almeida, a razão de 470\$ mensaes a cada um, e bem assim a Innocencio dos Santos, 150\$, Lindolpho Alves Ferreira, 170\$, Herminio S. Ribeiro, 100\$ e Rodrigo P. Silva, 165\$, por serviços prestados ao seu gabinete, na importancia de 1.995\$000.

N. 356—Communico-vos, para os fins convenientes, que o chefe de secção, doutor Joaquim Goulart de Andrade e o 1º official da Directoria Geral da Propriedade Industrial, Dr. Cicero Monteiro da Silva, substituiram, durante todo o mez de janeiro findo, respectivamente, o director geral e o chefe de secção da referida directoria, na importancia de 860\$000.

N. 357—Communico-vos, para os fins convenientes, que o ajudante da inspecção agricola do 11º districto, Affonso Costa, designado pelo Sr. ministro para organizar os trabalhos de estatística de produção, commercio e industria do algodão nos diversos Estados da União, compareceu ao

serviço durante todo o mez de janeiro ultimo, fazendo, portanto, jus á gratificação de 1.000\$000;

N. 358—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Henrique Eboli, contractado para prestar serviços de propaganda de cooperativismo agricola, esteve no exercicio do seu cargo durante os mezes de novembro e dezembro ultimos, fazendo, portanto, jus á gratificação mensal de 400\$, nos termos da clausula VII do respectivo contracto, de 23 de maio de 1924.

N. 359—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Apolonio Peres, contractado para serviços de propaganda de cooperativismo agricola, neste ministerio, fez jus no mez de dezembro ultimo, á gratificação de 600\$, de accôrdo com a clausula VII do respectivo contracto, de 29 de setembro de 1924, devendo a despesa correr por conta do art. 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, verba 2ª—Pessoal contractado, consignação, gratificações, etc.—credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 4.792, de 5 de novembro ultimo.

N. 361—Communico-vos, para os devidos fins, que o director e chefe de secção, addido, da Estação Geral de Experimentação de Campos, Francisco Thomaz Pinheiro, esteve, durante todo o mez de janeiro ultimo, em commissão deste ministerio no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo.

N. 362—Communico-vos, para os devidos fins, que o encadernador da Imprensa Nacional Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta Secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de janeiro ultimo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo.

N. 372—Transmitto-vos, para os devidos fins, a inclusa lista de auxilio para fardamento de dous correios, cinco cotinuos, oito serventes e do encarregado das instalações electricas e seu ajudante, relativo ao primeiro semestre do corrente anno, devendo a respectiva despesa, na importancia total de 2.550\$, correr por conta do art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, verba 1ª—Secretaria de Estado, consignação—Pessoal—IV—Auxilios diversos, sub-consignação 11—Auxilios, etc., credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do avi o n. 303, de 28 de janeiro do corrente anno.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 363—Communico-vos, para os fins convenientes, que o encadernador dessa repartição Domingos José Militão, em serviço de sua especialidade nesta secretaria de Estado, compareceu regularmente durante todo o mez de janeiro ultimo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais de seu cargo.

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 335—Communico-vos, para os devidos fins, que o praticante de laboratório desse Serviço, Agenor Eoy Ramos, compareceu regularmente durante todo o mez de janeiro proximo findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais do respectivo cargo.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 366—Communico-vos, para os devidos fins, que o auxiliar-extranumerario desse Serviço, Joaquim Silverio da Costa, e o servente Gastão da Silva, compareceram regularmente durante todo o mez de janeiro proximo findo, fazendo, portanto, jus aos vencimentos integrais dos respectivos cargos.

—Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 367—Communico-vos, para os fins convenientes, que a dactylographa dessa repartição, Isabel Almeida de Oliveira, que se achava servindo, até ulterior deliberação do Sr. ministro, nesta directoria geral, compareceu todo o mez de janeiro aos respectivos trabalhos.

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 333—Declaro-vos, em resposta ao vosso officio n. 2.132, de 12 de dezembro de 1924, que ao ajudante da inspecção agricola do 11º districto, Sr. Affonso Costa, cabe o abono do augmento provisorio a que se refere o art. 253, n. 1, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do anno proximo passado, por ter sido commissinado no mesmo anno, para servir na Superintendencia do Ensino Agronomico.

— Sr. inspector agricola do 11º districto, Estado da Bahia:

N. 363—Communico-vos, para os fins convenientes, que o ajudante dessa inspecção, Affonso Costa, com inia, no corrente anno, commissinado para organizar os trabalhos de estatística de produção, commercio e industria do algodão nos diversos Estados da União, com a gratificação mensal de 1.000\$000.

— Sr. Dr. Djalma H. Selmann, fiscal da Companhia Brasileira de Productos Chimicos:

N. 370—Tendo a Companhia Brasileira de Productos Chimicos solicitado o desembaraço na Alfandega desta Capital, de quatorze volumes contendo carvão graphitico e um volume contendo uma lamina de chumbo, destinados á secção de sója caustica da fabrica installada com o auxilio deste ministerio, vindos pelos vapores «Vollair» e «Ortega», peço o vosso parecer a respeito.

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 371—De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachada, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, uma caixa contendo instrumentos telegraphicos, pesando bruto 110 kilos, marca — «Directoria de Meteorologia» — Rio de Janeiro — numero 51.181, vinda de Londres, pelo vapor *Highland Laddie*, consignada á Directoria de Meteorologia, repartição de este ministerio, e peço vos dignéis de mandar que a mesma caixa seja entregue ao encarregado de despachos desta Secretaria de Estado, Sr. Joaquim Silverio da Costa.

— Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 372—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a manutenção, no serviço dessa directoria dos serventuarios extranumerarios mencionados no vosso officio n. 478, de 26 do corrente, correndo a respectiva despesa por conta da consignação II—Pessoal Variavel, sub-consignação n. 3—Remuneração do pessoal extraordinario, etc., da verba 18 desse serviço.

— Sr. director-presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 374—De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser fornecida uma passagem em primeira classe, de ida e volta, deste porto ao Sr. S. Salvador, na Bahia, ao professor da Escola Normal de Artes e Officios Wencelau Braz, Dr. Heitor Calmon Cerqueira Lima, que a li-vae em objecto de serviço, correndo a respectiva despesa por conta desse ministerio.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação do Rio Grande do Sul — Concelho do Arroio :

N. 375 — Não estando bem claros os termos do vosso telegramma de 18 de julho ultimo, recomendo que, em officio, indiqueis, precisamente, o assumpto para o qual solicitaes a intervenção desta directoria.

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artífices de S. Paulo :

N. 376 — Em resposta ao vosso officio numero 9, de 12 do corrente mez, declaro ser regulamentar a substituição a que o mesmo se refere, não havendo, entretanto, mais oportunidade para ser empenhada a despesa della decorrente, visto como não foi recebido nesta directoria o telegramma sobre o assumpto a que alludis, expedido a 19 de novembro ultimo, e só confirmado na data daquelle vosso citado officio.

— Sr. director do Serviço de Povoamento :

N. 377 — Comunico-vos que o Sr. ministro, á vista do que informastes, resolveu indeferir o requerimento apresentado com o vosso officio n. 239, de 16 do corrente mez, e no qual José Paulino de Souza Fortuna, 2º official dessa directoria, solicita ajuda de custo e diarias a que se julga com direito, por ter sido designado para servir na delegacia desse serviço no Estado do Pará.

Dia 3

Offícios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 381 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha de pagamento dos trabalhadores desta secretaria de Estado, relativa ao mez de janeiro ultimo, na importancia total de 1:044\$000.

N. 383 — Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do «ponto» do pessoal contractado para o Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, referente ao mez de janeiro findo, na importancia de 12:875\$00.

— Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 381 — Respondendo o vosso officio n. 74, de 31 do corrente, solicito vossas providencias no sentido de ser organizada e remetida a esta directoria, para ser presente á da Despesa Publica, a folha relativa ao abono de gratificação equivalente á diferença de vencimentos ao Dr. Joaquim Goulart de Andrade e Dr. Cicero Monteiro da Silva, que substituíram, no mez de janeiro ultimo, o director geral e o chefe de secção dessa directoria, o primeiro como chefe de secção e o segundo como 1º official.

Dia 4

Offícios:

Sr. agente da estação de Bello Horizonte da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 413 — De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem fornecidas duas passagens de primeira classe, com direito a leito e transporte de bagagem, dessa estação á da Central, nesta Capital, em proveito do Sr. Tebyreça de Oliveira, mestre e contractor da Remodelação do Ensino Profissional Technico deste ministerio, correndo a respectiva despesa por conta desta Secretaria de Estado.

O documento do empenho será remetido oportunamente logo que fique concluida a distribuição geral dos creditos do orçamento para o corrente exercicio.

— Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

N. 414 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu de accordo com o vosso officio n. 99, de 30 de janeiro ultimo, fixar as diarias a serem abonadas aos chefes de serviço, assistencia e inspectores de vigilancia sanitaria vegetal e de defesa agricola, auxiliares e preparadores desse instituto, nas seguintes importancias:

Chefes de serviço.....	30\$000
Assistentes e inspectores de Vigilancia Sanitaria Vegetal e de Defesa Agricola.....	20\$000
Auxiliares e preparadores 10\$ a....	15\$00

N. 415 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu approvar, de accordo com o vosso officio n. 98, de 29 de janeiro ultimo, a diaria a ser abonada ao chefe de serviço dessa repartição, doutor Angelo Moreira da Costa Lima, designado para estabelecer, com o Governo do Espírito Santo, a base para a defesa dos cafezais contra a broca «Stephanoderes coffeae».

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoreil:

N. 416 — Comunico-vos ter sido feito, na escripturação desta directoria geral, o empenho da despesa a que se referem os conhecimentos que acompanharam o vosso officio n. 4.187, de 26 de dezembro ultimo, não sendo feito o relativo aos de ns. 488, 489, 491, 516, 518, 519, 520 e 521, porquanto é de 71\$390 o saldo da respectiva sub-consignação, a de n. 20, da verba desse serviço.

N. 417 — Tendo em vista o que expuzestes em vosso officio n. 293, de 27 de janeiro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir, pela importancia de 14:000\$000, um tractor-bomba «Fordson», com capacidade para 1.000 litros d'agua por minuto, ao representante dos referidos tractores, no Estado de S. Paulo, R. Cornalbas.

— Sr. director de Meteorologia:

N. 418 — Em referencia ao vosso officio n. 479, de 26 de janeiro ultimo, comunico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a manutenção, no corrente anno, do carpinteiro dessa repartição, Sr. Primo Flores, com o salario mensal de 450\$000, devendo a despesa ser levada á conta da verba 23.—Obras, consignação «Pessoal», sub-consignação «1.—Salarios, etc.», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 419 — Comunico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, em solução ao vosso officio n. 64, de 30 de janeiro ultimo, resolveu conceder a autorização pedida no referido officio.

— Sr. director do Serviço de Informaçoes:

N. 420 — Comunico-vos ter sido feito, na escripturação desta directoria geral, o empenho da despesa a que se referem os conhecimentos que acompanharam o vosso officio n. 1.552, de 20 de dezembro ultimo, deixando de ser feito o relativo ao de n. 43, visto como é de 708\$221 o saldo da respectiva sub-consignação.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1925

Herminio de Carvalho, pedindo, a título precario, lhe seja cedida uma serra de fita existente na Escola de Aprendizizes Artífices em Mandos. — Indefido. (D.C. 21.271/24)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de janeiro de 1925

Offícios:

Sr. inspector agricola do 11º districto, no Estado da Bahia:

N. 90 — Em referencia ao vosso officio n. 476, de 18 de dezembro proximo passado, enviando os inventarios procedidos a 30 de outubro de 1924, em virtude de haverdes assumido o cargo de inspector agricola desse districto, chamo vossa attenção para as instrucções e normas constantes das circulares ns. 1.184, de 3 de dezembro de 1917 e 841, de 6 de novembro de 1923, afim de que, nos futuros inventarios, não se reproduzam as irregularidades notadas nos acima referidos, taes como: falta de agrupamento do material, sob os titulos geraes de material permanente—material de consumo e semoventes, de accordo com a sua natureza e fins, e bem assim da recapitulação final por categoria e especie de materiais, determinado pelo art. 836, do regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

N. 91 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 207 (Secretaria), de 22 de janeiro corrente, com que transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento recebido em 18 de outubro proximo passado, no Thesouro Nacional, da importancia de 6:000\$, em virtude do aviso desta ministerio n. 1.703, de 3 de abril de 1924, pelo ajudante de 1ª classe dessa directoria, agronomo Carlos de Magalhães Duarte, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funcionario.

— Sr. ajudante de 1ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, agronomo Carlos Magalhães Duarte:

N. 92 — Declaro-vos, para os devidos fins, que em 22 do corrente mez deram entrada nesta directoria geral, com o officio n. 207 (secretaria) da mesma data, da Directoria de Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, na importancia de 6:000\$, em virtude do aviso deste ministerio n. 1.703, de 3 de abril de 1924, que ficaram registrados sob o numero D. C. 847/1924.

— Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 93 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 8:150\$, recebido do Thesouro Nacional pelo geologo contractado do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, engenheiro Alpho Diniz Gonçalves, em virtude do aviso n. 2.753, de 9 de junho de 1924 e additamento feito pelo aviso n. 3.205, de 11 de julho do mesmo anno, por conta da verba 7ª, sendo pela consignação «Pessoal», III—Pessoal extra-meritorio etc., sub-consignação 26ª—Gratificações etc., 6:000\$ e pela consignação «Material», sub-consignações 7ª 4:000\$, 8ª 800\$, 19ª 400\$, 22ª 50\$, 41ª 400\$ e 42ª 100\$, artigo 174 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e organizado nos termos do art. 902 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Acerca deste adeantamento já vos dirigi o officio n. 634, de 14 de outubro do anno passado, communicando a apresentação dos documentos comprobatorios, que constituem o processo junto.

Dia 3 de fevereiro de 1925

Sr. director da Estação Geral de Experimentação em Ilhéos — Estado da Bahia:

Offícios:

N. 105 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 5, de 11 de janeiro proximo findo, com o qual transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que recebestes do Thesouro Nacional, em 28 de novembro de 1924, em virtude do aviso deste ministerio, n. 4.442, de 7 de outubro e additamento n. 5.004, de 22 de novembro, ambos do referido anno, na importancia de 26:000\$, e declaro-vos, que os citados documentos foram registrados nesta directoria geral sob n. DC. 925/1925.

—Sr. Meteorologista da 3ª classe, interno, da Directoria de Meteorologia, Eutychio de Andrade Campos:

N. 104 — Decla-o-vos, para os devidos efeitos, que em 14 de janeiro proximo findo deram entrada nesta directoria geral, com o officio n. 216 (secretaria), da mesma data, da Directoria de Meteorologia, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, na importancia de 5:000\$, em virtude do aviso deste ministerio n. 2.820, de 12 de junho de 1924, os quaes ficaram registrados sob n. DC. 495/1925.

—Sr. director de Meteorologia:

N. 103 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 216 (secretaria) de 14 de janeiro proximo findo, com o qual transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da importancia de 5:000\$, recebido em 17 de outubro de 1924, no Thesouro Nacional, em virtude do aviso n. 2.820, de 12 de junho do mesmo anno, pelo meteorologista de 3ª classe, interno, dessa directoria, Eutychio de Andrade Campos, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funcionario.

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 102 — Em additamento ao officio numero 639, de 7 de outubro do anno proximo passado, accusando a remoção do material que pertence aos extinctos centros agricolas Epitacio Pessoa e Centenario, no Estado do Amazonas, peço-vos informeis quaes os actuaes responsaveis por aquelle material, remetendo a esta directoria geral os respectivos documentos de carga.

Sr. auxiliar agronomo da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

N. 101 — Decla-o-vos, para os devidos efeitos, que em 17 de janeiro proximo findo deram entrada nesta directoria geral, com o officio n. 5, de 10 do mesmo mez, da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena, os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da importancia de 3:000\$, que vos foi entregue pelo Thesouro Nacional, em 14 de outubro do anno passado, em virtude do aviso deste ministerio n. 3.761, de 23 de agosto do referido anno, os quaes ficaram registrados sob o numero DC. 521-25.

—Sr. director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena:

N. 100 — Accusando o recebimento do vosso officio n. 5, de 10 de janeiro proximo findo, com o qual transmittistes os documentos comprobatorios da applicação dada ao adeantamento da importancia de 3:000\$, recebido do Thesouro Nacional em 14 de outubro de 1924, em virtude do aviso nu-

mero 3.761, de 23 de agosto do mesmo anno, pelo auxiliar agronomo dessa escola Illydio Ferreira de Castro, assim vos declaro para os devidos efeitos.

Ora faço identica communicação ao referido funcionario.

—Sr. director do Serviço de Informações:

N. 99 — Devendo passar para a jurisdicção desse serviço a typographia que se encontra a cargo da Remodelação do Ensino Profissional Technico, declaro-vos que o recebimento deverá ser feito mediante inventario, em cinco vias, de accordo com a norma e instruções em vigor, no qual deverão tomar parte o entregador, o recebedor e duas testemunhas, devendo ser assignadas por todos e visa-as por vós, que deveis assistir ao inventario.

Uma das vias desse inventario deverá ser feita no livro proprio (modelo XXVI) e as outras quatro vias em papel commum, sendo, destas, tres remetidas a esta directoria geral e uma entregue ao entregador.

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 93 — Junto vos remetto o relatorio do agronomo José Vizioli, contractado para estudar as molestias da canna de assucar em S. Paulo, o qual acompanhou o vosso officio n. 2.731, de 19 de dezembro proximo passado, afim de que seja o mesmo relatorio publicado, de accordo com o despacho do Sr. ministro exarado no alludido officio.

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

N. 97 — Em solução ao vosso officio numero 2.108, de 5 de dezembro ultimo, enviando cópias de dous termos de verificação de inutilização do material e de um termo de constatação de roubo de peças da machina de expurgo pelo processo de ar quente que se achia installada no Pavilhão do Cães do Porto, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu approvar, para os devidos efeitos, apenas os dous primeiros termos.

No caso de roubo, não é sufficiente a lavratura do termo de constatação, tornando-se necessario a abertura de inquerito administrativo, além do pedido á autoridade policial de providencias para a descoberta dos objectos roubados.

—Sr. zelador do Nucleo Colonial Visconde de Mauá — Estado de Minas Geraes:

N. 95 — Em resposta ao vosso officio numero 3, de 6 de janeiro corrente, enviando uma via do inventario de 31 de dezembro ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos, que deveis organizar outro inventario, do qual sejam excluidos os immoveis, que deverão constituir um inventario á parte.

O novo inventario deverá obedecer ás instruções e norma constantes das circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913, 1.184, de 3 de dezembro de 1917, e 841, de 6 de novembro de 1923, e trazer a recapitulação final por especie de materiaes, determinada pelo art. 836 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, sendo remetida, em tres vias, a esta directoria geral, com a possivel brevidade.

—Sr. encarregado da Remodelação do Ensino Profissional Technico:

N. 95 — Peço-vos providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral, devidamente relacionados, os documentos referentes á escripturação da typographia a cargo desse Serviço, relativos aos annos já encerrados.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 94 — Transmitto-vos, para os devidos efeitos, o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 3:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo escriptuario-archivista do Instituto Biologico de Defesa Agricola, Affonso Gonçalves Corrêa, em virtude dos avisos ns. 1.173, de 12 de março, 2.996, de 26 de junho e 3.327, de 30 de julho de 1924, por conta do art. 174 da lei n. 4.793; de 7 de janeiro de 1924, verba 27, consignação «Material», rubrica 1 «Material permanente, etc.», sub-consignação 2 «Livros, etc.» e organizado nos termos do art. 902, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

Acerca deste adeantamento já vos dirigi o officio n. 76, de 23 do corrente mez, comunicando a apresentação dos documentos comprobatorios, que constituem o presente processo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1925

Offícios:

Srs. A Placide Marques & Comp.:

N. 90 — Tendo-se de proceder á concorrência administrativa na forma dos artigos 738, § 2º e 763 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, para o fornecimento de material necessario ao Conselho Superior de Commercio e Industria, constante da relação junta, communico-vos que esta directoria geral recebe no dia 5 do feveiro proximo vindouro, ás 14 horas, propostas para o fornecimento do referido material.

Idênticos a Henriue Braga & Comp.; Villas Boas & Comp.; J. G. Pereira e Luiz Macedo.

Sr. director de Meteorologia:

N. 91 — Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 263, de 16 de janeiro corrente, solicitando autorização para abertura de concorrência de emergencia para obras de adaptação de prateleira ás banquetas existentes nessa directoria, que o Sr. ministro resolveu fosse aguardada a votação da lei da Receita.

—Sr. director do Museu Nacional:

N. 92 — Em referencia ao vosso officio numero 20, de 15 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a realização de concorrências administrativas para aquisição do material a que vos referis, pela circular n. 11, de 16 de janeiro corrente, e publicada no *Diário Official* de 23 deste mez.

—Sr. director da Estação Sericicola de Barbacena:

N. 93 — De ordem do Sr. ministro remetto-vos incluso um requerimento de Abdon Milanez acompanhado de umas bases pelo mesmo formuladas, para utilização dos machinismos dessa repartição, para que emittaes parecer.

Directoria Geral de Estatística

A Directoria Geral de Estatística convoca os candidatos inscriptos no concurso para provimento das vagas existentes no quadro de auxiliares apuradores, a comparecerem quarta-feira, 11 do corrente, ás 14 horas, á sede da mesma repartição, afim de fazerem as provas escriptas de portuguez e francez. Os candidatos devem trazer um logg do dicionario para a prova de francez.

Candidatos inscriptos

1. Angelina Reddo Cid.
2. Beatriz de Souza Rocha.
3. Clara de Almeida Lacerda.
4. Elvira Magarão Rollemberg da Cruz.
5. Iracema Pisco.
6. José Pierre Carneiro Junior.
7. Judith Moreira da Motta.
8. Lydia de Albuquerque.
9. Marcello Estorgio de Freitas Faria.
10. Maria Blandina Freire de Araujo.
11. Maria de Castro Fernandes.
12. Maria da Conceição Lima Castro.
13. Maria Francisca Martins Santos.
14. Mario Howatt Rodrigues.
15. Nair de Oliveira Tarré.
16. Neréa Luzia Alves.
17. Pedro Laureano Gotrim.
18. Raymunda Frota Leite.

Instruções para o concurso para provimento dos cargos de auxiliares-apuradores a que se refere o edital publicado no «Diário Official», de 5 de dezembro de 1924.

Art. 1.º A inscripção para o concurso será aberta pelo prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação do edital no «Diário Official».

Art. 2.º Serão admittidos á inscripção os candidatos que provarem naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 annos de idade, bom procedimento e capacidade physica.

Art. 3.º A comissão examinadora será composta do director ou do chefe de secção, por elle indicado, como presidente e de dois funcionarios da repartição, ou duas pessoas a ella estranhas, como examinadores, por designação do mesmo director.

Parágrafo unico. Servirá de secretario no concurso um funcionario para esse fim designado pelo director geral.

Art. 4.º O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção); francez (traducção); geographia geral (noções); chorographia do Brasil; arithmetica pratica; calligraphia; desenho linear e mecanographia.

Art. 5.º Haverá tres provas (escripta, oral e pratica) realizadas em dias differentes, constituindo materias da prova escripta; portuguez e francez; da oral: arithmetica, geographia e chorographia do Brasil e da pratica: calligraphia, desenho linear e mecanographia.

§ 1.º A prova escripta durará o maximo de duas horas, para as duas materias e será feita em papel fornecido e rubricado pela commissão examinadora, constando a de portuguez da redacção de um acto administrativo, conforme o summario fornecido em ponto tirado á sorte e a de francez da traducção com auxilio de dicionario, de um trecho extrahido de livro tecnico, em pagina indicada tambem por sorte.

§ 2.º A prova oral, feita igualmente sobre ponto tirado á sorte, será de meia hora para cada candidato, devendo a applicação de todos os examinadores inclusivo a do presidente, limitar-se a esse espaço de tempo.

§ 3.º As provas praticas de desenho e de calligraphia serão apreciadas, conjuntamente, no tracado de um quadro, ou mappa, com titulos e sub-titulos geraes e parciaes e com varios dizeres e algarismos, conforme a indicação feita no momento pela commissão examinadora para todos os candidatos, dando-se-lhes o tempo maximo de duas horas para a execução da prova. A prova de mecano-

graphia será realizada nas machinas de escrever para os auxiliares-dactylographos e nas de calcular e de apurar, para os auxiliares-apuradores, resolvendo cada candidato as questões que lhes forem formuladas na occasião pela commissão examinadora.

Art. 6.º Os pontos das diversas materias serão previamente organizados pela commissão examinadora, devendo ser tirados os das provas individuaes pelos proprios candidatos e os das collectivas pelo primeiro da relação alphabetica de todos os concurrentes.

Art. 7.º O julgamento de cada prova será feito logo após a sua conclusão, devendo todos os membros da commissão opinarem individualmente por meio de notas sobre todas as provas.

Parágrafo unico. As notas terão valores numericos, correspondendo: 0 — nota má; 1 a 5, soffrivel; 6 a 9, boa; 10, optima.

Art. 8.º Não serão classificados os candidatos que obtiverem menos de 90 pontos na totalidade das materias em que forem examinados.

Art. 9.º Diariamente lavrará o secretario uma acta, que, será assignada pela commissão — mencionando todas as occorrencias dignas de registro, assim como o numero de pontos obtidos nas diversas materias pelos candidatos submettidos a exame no mesmo dia. Da acta do concurso constará a somma de todos os pontos por cada candidato. Da acta final do concurso constará a somma de todos os pontos registrados nas actas anteriores e consequentemente, a classificação geral dos candidatos, feita com absoluto rigor pelo numero total de pontos.

Superintendencia do Abastecimento

Resolução n. 40, de 9 de fevereiro de 1925

Requisita diversos lotes de arroz procedentes do exterior:

O superintendente do abastecimento, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Tendo em vista o n. IV, do art. 2.º do decreto n. 16.633, de 11 de outubro de 1924, a fim de serem attendidas as necessidades do abastecimento desta Capital e de varias localidades do interior;

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo citado decreto, pelo art. 3.º, letra e, do decreto legislativo n. 4.034, de 12 de janeiro de 1920, e pelo art. 3.º, letra e, do regulamento approved pelo decreto n. 14.027, de 21 do mesmo mez e anno, requisitar: 19.400 saccos de arroz, vindos do exterior, no valor Ruy Barbosa, com as seguintes marcas: 2.000 — S B C; 2.000 — Z R C; 1.500 — H B; 1.500 — S B C; 1.500 — P T C; 1.500 — E B; 1.000 — P R C; 1.000 — P T C; 1.000 — S R C; 1.000 — P B C; 1.000 — S B C; 1.000 — P B C; 1.000 — P R C; 500 — M S C; 400 — Portuespa; 1.000 — C S C e 500 — F M C.

De accordo com os dispositivos acima citados, esta Superintendencia ficará imittida, desde logo, na posse da dita mercaderia, para expor-a á venda ao publico, devendo os respectivos donos ou consignatarios comparecer, para os devidos fins, e dentro de 24 horas, á sede deste departamento.

Rio, 9 de fevereiro de 1925. — Dulpho Pinheiro Machado, superintendente.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 11 — SESSÃO ORDINARIA, EM 28 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares—Representante do Ministerio Publico, Dr. Mello Leitão — Secretario, Dr. José de Moraes

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Cunha Pedrosa, com causa participada. Compareceram os Srs. auditores Passos Miranda, A. Oliveira Lima e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 14.632 e 14.633, de Alfredo Coutinho d'Almeida e Antonio Baptista Lopes Chaves, respectivamente collectore e escriptão da Collectoria Federal em Rerzende, no Estado do Rio de Janeiro, relativas ao periodo de 8 de março de 1917 a 31 de maio de 1921, exercicios de 1917 a 1920. — O Tribunal mandou lavrar accordãos considerando os responsaveis, em credito com a Fazenda Nacional, pelas quantias, respectivamente de réis 654\$850 e 469\$739.

N. 14.589, de D. Anna de Lemos, ex-agente do Correio de Campos, no Estado de Sergipe, relativos ao periodo de 23 de janeiro de 1908 a 1 de novembro de 1919.

N. 14.529, de Fernando Gertrum, ex-thesoureiro da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, do 10 de fevereiro de 1916 a 6 de março de 1921;

N. 14.400 de Francisco Archias da Gama, ex-agente postal de Pombal, no Estado da Bahia, de 11 de julho de 1916 a 13 de fevereiro de 1923;

N. 14.581, de Constancia Lopes dos Reis, collectora das rendas federaes no municipio de Jaicós, no Estado do Piahy, de 1 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.584, de Elpidio Barbosa Quiliba, collectore Federal em Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, de 1 de janeiro de 1903 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.623, de D. Maria Barreto de Oliveira, agente do Correio de Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, de 11 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.401, de D. Hermínia da Cunha Barreto, ex-agente do Correio de Terra Nova, no Estado da Bahia, de 1 de janeiro de 1915 a 9 de maio de 1922;

N. 14.580, de Adalberto Souza Maciel, ex-agente postal de Leões, no Estado da Bahia, de 15 de agosto de 1920 a 1 de fevereiro de 1924;

N. 14.453, de D. Calliarina Selbach, ex-agente do Correio de Barão, no Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de maio de 1921 a 28 de maio de 1922;

N. 14.457, de Luiz Rêso, ex-agente do Correio de Villa de S. Lourenço, no mesmo Estado do Rio Grande do Sul, de 19 de julho de 1919 a 12 de março de 1922;

N. 14.458, de João Francisco de Oliveira, ex-agente postal de Caminho Novo, no mesmo Estado, de 21 de dezembro de 1912 a 29 de abril de 1922;

N. 14.490, de Castorina de Lima Ferreira, ex-agente do Correio de Boa Sorte, no Estado do Rio de Janeiro, de 30 de dezembro de 1920 a 9 de novembro de 1922;

N. 14.441, de Lucas Garcia Alvares, ex-agente postal de S. Joaquim, no Estado de S. Paulo, de 1 de março de 1919 a 13 de outubro de 1922;

N. 14.709, de Normelio Alves Machado, ex-agente do Correio de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no Estado do Rio Grande do Sul, de 14 de dezembro de 1922 a 2 de dezembro de 1924;

N. 14.708, de D. Maria Angelica Ferreira, ex-agente do Correio de Conceição da Pedra, no Estado de Minas Geraes, de 1 de dezembro de 1921 a 14 de setembro de 1922;

N. 14.475, de D. Cecilia Bandeira Flores, agente do Correio de Palmas, no Estado do Paraná, de 2 de fevereiro de 1910 a 30 de novembro de 1923;

N. 14.561, do Dr. Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque, 1º tenente medico da Armada Nacional, em serviço na Fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, de 15 de dezembro de 1921 a 15 de junho de 1922;

N. 14.644, de José Norberto de Castro Moraes, 1º tenente commissario da Armada Nacional, em serviço na 1ª secção do Depósito Naval do Rio de Janeiro, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.583, de Domingos Fernandes da Costa, assistente de 2ª classe da extincta Directoria de Meteorologia e Astronomia, pelo adiantamento de 30:000\$ que recebeu em virtude do aviso numero 1.170, de 16 de abril de 1919, do Ministerio da Agricultura;

N. 14.607, de Manoel Pantoja Rodrigues, coronel do Exército, pelo adiantamento de 6:510\$, que recebeu em virtude do aviso reservado do Ministerio da Guerra n. 734, de 14 de junho de 1918;

N. 14.617, de João Casara, ex-agente do Correio de Nova Roma, no Estado de S. Paulo, de 16 de dezembro de 1920 a 5 de junho de 1923;

N. 14.702, de Rosa Pereira da Cunha, agente dos Correios em Sant'Anna de Iapubyba, no Estado do Rio, de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.613, de D. Alice de Paula Machado, ex-agente do Correio de Ourinhos, no Estado de S. Paulo, do exercício de 1923;

N. 14.612, de Alcides da Silva Nogueira, ex-agente dos Correios de Boa Nova, no Estado da Bahia, de 23 de agosto de 1917 a 2 de fevereiro de 1919;

N. 14.631, de D. Dinorah Neves Ferreira, ex-agente do Correio de Quinta, no Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de julho de 1920 a 15 de agosto de 1923;

N. 14.603, de Manoel Ferreira de Araujo, ex-agente postal de 4ª classe, em Alto Uruguay, no Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de fevereiro de 1913 a 2 de novembro de 1918;

N. 14.704, de Agriello Rodrigues da Costa, agente dos Correios de Santa Anna da Lapinha, no Estado do Rio de Janeiro, de 20 de julho de 1916 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.702, de Carlos Maximo dos Reis, agente do Correio em Rio Bonito, no mesmo Estado do Rio, de 11 de outubro de 1919 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.707, de D. Olympia Ferreira Pero, ex-agente do Correio de Espirito Santo do Dourado, no Estado de Minas Geraes, referentes ao periodo de 1 de maio de 1920 a 30 de setembro de 1921;

N. 14.706, de D. Lia de Vasconcellos Nunes, agente dos Correios em Rodeio, no Estado do Rio de Janeiro, de 10 de julho a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.705, de Zacharias Silverio dos Reis, agente dos Correios em Roseta, no mesmo Estado, de 14 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.587, de José Olindo Saraiva Barbosa, collector estadual encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. José dos Altos, no Estado do Piahy, de 28 de março de 1912 a 1 de setembro de 1916;

N. 14.591, de D. Maria Florencia da Silva, ex-agente postal de Capim Branco do Rio das Velhas, no Estado de Minas Geraes, relativamente ao periodo de 18 de maio de 1918 a 19 de fevereiro de 1923;

N. 14.536, de Frederico de Sá Hummel, thesoureiro da Administração dos Correios de S. Paulo, com relação ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, inclusive o periodo adicional, de 1 a 31 de maio de 1923;

N. 14.452, de José Luiz de Miranda, ex-fiel de armazem da Alfandega de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul, de 21 de maio de 1901 a 3 de dezembro de 1917;

N. 14.625, de Carlos Porfirio de Andrade Ramos, pagador da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921 e 1 de janeiro a 31 de maio de 1922 (adicional);

N. 14.622, de José Paulino da Silva Pires, thesoureiro da Administração dos Correios de Santos, de 1 de agosto de 1921 a 26 de agosto de 1922;

N. 14.568, de D. Maria Antonio Fialho da Silva, ex-agente do Correio de S. Gabriel da Estrella, no Rio Grande do Sul, de 8 de setembro de 1907 a 9 de outubro de 1921;

N. 15.055, de Francisco Aurelio Brígido, ex-administrador das Capatazias da Alfandega do Ceará, de 12 de junho de 1913 a 5 de setembro de 1923;

N. 14.569, de D. Emilia Volkart, ex-agente do Correio de Santa Maria do Mundo Novo, no Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de maio de 1910 a 1 de abril de 1922;

N. 14.570, de D. Maria Augusta Marques da Costa, ex-agente do Correio de Boqueirão, no Estado de Minas Geraes, relativas ao periodo de 19 de agosto de 1918 a 16 de janeiro de 1922;

N. 14.459, de D. Marianna Torres da Silva Magno, ex-agente do Correio de S. Christovão, no Districto Federal, de 1 de setembro de 1912 a 20 de maio de 1923;

N. 14.596, de Alcides dos Santos Porfo, agente do Correio de Amparo da Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, de 1 de setembro de 1904, a 31 de dezembro de 1922;

N. 14.605, de Arnaldo Miranda, porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico, do Ministerio da Agricultura, pelo adiantamento de 1:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 6.140, de 7 de dezembro de 1922;

N. 14.501, do major Antonio Alves de Mello Cardoso, pagador da Guerra, do exercício de 1920;

N. 14.532, de Fernando Barbedo Possolo, pagador da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com relação ao exercício de 1922;

N. 14.677, de Francisco de Paula Bôa Nova, ajudante de geologo e petrographo do Ministerio da Agricultura, pelo

adiantamento de 8:500\$ que recebeu em virtude do aviso n. 3.302, de 9 de junho de 1923;

N. 14.451, de Symphronio Guilherme dos Santos, agente postal de Santa Rita dos Coqueiros, no Estado de S. Paulo, de 1 de janeiro de 1917 a 31 de dezembro de 1920;

N. 14.700, do engenheiro Carlos Euler, chefe da comissão de estudos da Estrada de Ferro Brasil Paraguay, pelo adiantamento de 150:000\$ que recebeu em virtude do aviso n. 2.007, de 15 de junho de 1922, do Ministerio da Viagem;

N. 14.172, de Cleto Corrêa Braga, fiel de 1ª classe da Marinha, em comissão na Escola de Aprendizizes Marinheiros de Sergipe, de 23 de agosto a 12 de outubro de 1921;

O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando o responsável quito para com a Fazenda Nacional.

N. 14.400, de Francisco Archias da Gama, ex-agente postal de Pombal, no Estado da Bahia, de 11 de julho de 1916 a 13 de fevereiro de 1923;

N. 14.003, de Dr. Jonas Corrêa da Costa, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Matto Grosso, pelo adiantamento de 50:000\$ que recebeu em virtude do aviso numero 1.041 de 5 de setembro de 1921;

N. 13.716, de Antonio Luiz Tavares, ex-agente do Correio de Campos Bellos, no Estado de Goyaz, de 1 de setembro de 1905 a 26 de maio de 1913;

N. 14.586, de Eloy Pereira Bezerra, collector estadual, encarregado da arrecadação das rendas federaes em Patrocinio, no Estado do Piahy, de 1 de março a 31 de dezembro de 1921;

N. 14.588, de Celso Gomes da Fonseca, collector federal em Granja, no Estado do Ceará, de 27 de março de 1911 a 4 de fevereiro de 1921;

Sem numero, de João Maximiano Serra, 1º tenente do Exército, pelo adiantamento de 750\$ que recebeu no quarto trimestre de 1923, na Delegacia Fiscal em S. Paulo;

O Tribunal mandou lavrar accórdãos fixando os alcances dos responsáveis, respectivamente, em 686\$250, 6:718\$860, 648. 10\$025, 85\$077 e 149\$100.

Do inspector sanitario, Dr. Francisco Clementino Carneiro da Cunha, pelo adiantamento de 3:000\$ que recebeu da Delegacia Fiscal em Pernambuco, em 20 de outubro de 1923. — Mandou-se lavrar accórdão fixando em 40\$ o alcance do responsável.

De comprovação de adiantamentos feitos:

De 3:000\$ ao thesoureiro da Secretaria de Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, em virtude do aviso do Ministerio da Justiça, n. 1.564-C, de 6 de abril de 1921. — O tribunal deixou de julgar comprovada a applicação do adiantamento de que se trata, de accordo com os pareceres.

Officio n. 47, de 4 de julho do anno passado, da Directoria da Receita Publica, sobre o pedido de levantamento da fiança que prestou Henrique de Souza, para garantia de sua gestão no cargo de agente do Correio de Paciência, no Estado do Rio de Janeiro. — Não tendo sido presente ao julgamento ao tribunal, o processo referente á prestação da fiança em aprego, também não lhe cabo decidir sobre o levantamento da mesma fiança.

— Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Officios ns. 2 e 502, de julho e outubro do anno passado, da Directoria da Receita Publica e da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, com as tabellas dos prazos para recolhimento das rendas

pelas repartições arrecadadoras naquelles Estados. — O tribunal mandou registrar as tabellas de que se trata.

Requerimentos:

De D. Flora de Lima Ferreira, pedindo levantamento da fiança prestada por seu fallecido marido José dos Santos Ferreira, para garantia da gestão do mesmo no cargo de administrador das Capatazias da Alfandega do Rio Grande do Sul;

De Paulo de Albuquerque Lucena, solicitando baixa da caução por elle prestada em garantia da gestão de José Fabricio da Costa Lyra, como pagador da Inspectoria de Obras contra as Seccas no Estado de S. Paulo.

O tribunal deixou de deferir os pedidos de levantamento das cauções em apreço, por não terem sido tomadas as contas das responsáveis, o que deve ser feito immediatamente.

Do Sr. representante do Ministerio Publico na revisão das contas do pagador da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Antonio Cesario de Figueiredo, constante do processo n. 10.128, annexo. — O tribunal resolveu autorizar a alienação administrativa da caução do responsável, procedendo-se nos termos do requerimento do Sr. representante do Ministerio Publico.

Offícios ns. 621 e 648, de 4 e 12 de setembro do anno passado, da delegacia fiscal, com os processos relativos ao levantamento das cauções prestadas por Antonio Dantas Villar e João Davino Flores, para garantia das respectivas gestões no cargo de pagador do 4º districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas. — O Tribunal deixou de attender aos pedidos de baixa das fianças em questão, por não terem sido tomadas as contas dos responsáveis, o que deve ser feito immediatamente.

Representações da secretaria, relativamente aos processos ns. 12.676 e 13.853, de tomada das contas de Miguel Xavier e Armando Porto Coelho, respectivamente fiel de armazem da Alfandega do Ceará e administrador da Mesa de Rendas Federaes de S. Borgia, no Estado do Rio Grande do Sul. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a 3ª directoria informe qual o periodo exacto das contas em apreço.

Officio n. 8, de 13 de agosto de 1924, da Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, encaminhando o requerimento em que Olympio de Carvalho, ex-agente do Correio de Ouro Fino, no mesmo Estado, pede o levantamento da fiança e reforço que prestou, na referida delegacia fiscal. — O Tribunal resolveu declarar que a decisão constante do accórdão de 26 de dezembro de 1923 comprehendendo tanto a fiança do responsável de que se trata como o respectivo reforço.

Processos de tomada de contas: Requerimentos da Secretaria do Tribunal de Contas, no sentido de serem rectificados os accórdãos lavrados nos processos de comprovações de adiantamentos recebidos pelo director do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, Manoel Pantoja Rodrigues, na importância de 11.315\$, em 1919, e pelo porteiro da Delegacia Fiscal no Paraná, Frederico Guilhermo Gala, de 200\$, no mez de julho de 1923. — O Tribunal, dando provimento aos recursos, mandou lavrar accórdãos rectificando os anteriores.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 14.368, de D. Hoclódemia Nolasco, ex-agente do Correio de Dóres de Ma-

cabú, no Estado do Rio de Janeiro, relativos ao periodo de 26 de março de 1916 a 31 de maio de 1923. — O Tribunal resolveu mandar lavrar accórdão declarando quites a responsavel até 31 de dezembro de 1922, baixando em seguida o processo á directoria competente para tomar as contas da responsavel relativas a 1923.

Requerimento de José da Silva Novaes, pedindo levantamento da fiança de 5.700\$ que prestou em garantia da gestão do collecter federal de Carangola, no Estado de Minas Geraes, José Paranhos de Campos. — Autorizou-se o levantamento da fiança.

Requerimento de Viriato Carneiro Lopes, ex-thesoureiro da agencia do Correio de Cascadura, no Districto Federal, pelo seu advogado Dr. Raul Wellisch, pedindo revisão da tomada de suas contas, a que se refere o processo annexo, n. 9.468. — O Tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de se proceder á revisão das contas.

Ns. 14.643 e 14.652, dos medicos da Armada. Dr. Arthur de Almeida Lebrão, referentes ao periodo de 4 de janeiro de 1922 a 14 de aquelle mez de 1923, em que serviu no gabinete medico cirurgico do Hospital Central da Marinha, e Dr. José Paulino de Oliveira, de 26 de outubro de 1922 a 17 de julho de 1923, no posto medico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Ns. 14.648, 14.651, 14.653 e 14.655, dos commissarios da Armada:

Rosivaldo Nelson de Assumpção, de 7 de julho de 1921 a 31 de dezembro de 1922, no contra-torpedeiro *Matto Grosso*;

Eurico de Brito Figueiredo, de 16 de setembro de 1921 a 5 de agosto de 1923, na Escola de Aprendizes Marinheiros da Capital Federal;

Eduardo Bezerril Fontenelle, de 1 de maio a 11 de dezembro de 1922, no monitor *Pernambuco*;

João Baptista Ballariny Junior, de 1 de janeiro de 1922 a 26 de fevereiro de 1923, na Enfermaria Auxiliar de Copacabana.

N. 14.650, do patrão-mór José Pinto, de 2 de março a 31 de dezembro de 1922, na Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

Do administrador do Centro Agricola de Mamanguape (Parahyba) Segifredo Alves Ribeiro, referentes ao adiantamento de 1.600\$, que lhe foi feito em 5 de maio de 1923 pela Delegacia Fiscal no mesmo Estado.

N. 14.345, do secretario da Universidade do Rio de Janeiro Alfredo Parana-guá Muniz, relativos ao adiantamento de 250\$, recebido em virtude do aviso do Ministerio da Justiça sob n. 2.071, de 25 de junho de 1922.

N. 14.642, do porteiro-contínuo do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Ricardo Sampaio de Brito, idem de 400\$, idem do aviso numero 1.800, de 19 de maio de 1915, desse ministerio;

N. 14.325, da ex-agente do Correio de Jaguara, no Estado da Bahia, Aurelina dos Santos Costa, de 4 de setembro de 1915 a 15 de agosto de 1916;

Ns. 14.359, 14.371 e 14.590, dos ex-agentes de Correios no Estado de Minas Geraes:

Guido Cavalcante, em Colônia Carlos Prates, de 28 de abril de 1914 a 8 de setembro de 1922;

Augusto Pereira Junior, em Vargem das Palmas, de 1 de fevereiro de 1917 a 15 de igual mez de 1922;

Sebastião Pereira da Silva, em Villa Azeburgo, de 1 de janeiro de 1922 a 31 de igual mez de 1923;

Ns. 14.628, 14.629, 14.630, 14.635, 14.636, 14.638 e 14.639, idem no Estado do Rio de Janeiro;

Erdésto Pereira do Nascimento, em Volta Redonda, de 1 de setembro de 1900 a 31 de dezembro de 1922 (exercício de 1900 a 1922);

Maria de Carvalho Vianna, em Villa Nova de Itambé, de 18 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1922 (exercício de 1919 a 1922);

Domingos Antonio Vieira, em Anla, de 23 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro de 1922 (exercício de 1914 a 1922);

Luiza de Alvarenga, em S. Gonzalo de Niteroi, de 18 de agosto de 1917 a 31 de dezembro de 1922;

Antonio Felisberto Moreira, em São João da Barra, de 17 de novembro a 31 de dezembro de 1922;

Olga Melania Pires, em Baldeador, de 2 de fevereiro de 1909 a 31 de dezembro de 1922;

Candida Tavares Puppo, em Cachoeira de Macacú, de 5 de dezembro de 1915 a 31 de igual mez de 1922.

N. 14.367, da ex-agente do Correio de Lagedo, no Estado do Rio Grande do Sul, Luiza Paradedda de Oliveira, de 10 de novembro de 1905 a 1 de agosto de 1921. — O Tribunal mandou lavrar accórdãos julgando quites os mencionados responsáveis.

Ns. 14.539 e 14.540, do collecter e do escriptão da Collectoria Federal em Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, Joveniano de Oliveira Pinto e Alvaro Lopes Martins, de 1 de janeiro de 1921 a 31 de dezembro de 1922. — Mandou-se lavrar accórdãos declarando os responsáveis em credito respectivamente pelas importancias de 1.046\$449 e 676\$935.

N. 14.342, do porteiro da Caixa de Amortização Carlos Antonio de Lisboa, relativas ao adiantamento de 350\$ recebido para despesas em junho de 1923.

N. 14.356, do director da Estação de Pomicultura de Deodoro, Dr. Felipe Aristides Caire, idem de 20.000\$, idem, em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.545, de 19 de setembro de 1922.

N. 14.388, do ex-agente do Correio de Iraty, no Estado do Paraná, Miguel de Andrade, de 24 de abril de 1911 a 24 de maio de 1913.

O Tribunal fez lavrar accórdãos fixando os alcances apurados nas contas dos ditos responsáveis, sendo: 191\$300 na do 1º, 600\$ na do 2º e 175\$640 na do 3º e ultimo, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Representações da Secretaria do Tribunal, no sentido de serem rectificados os accórdãos lavrados nos processos referentes ás contas:

Do patrão-mór José Delphino Pinheiro, de 15 de abril de 1921 a 31 de dezembro de 1920, na Capitania do Porto do Ceará;

Dos commissarios da Armada Aristoteles Luiz Mendes, do periodo da 4ª de novembro de 1921 a 1 de outubro de 1922, em que serviu no contra-torpedeiro *Amazonas*;

Manoel Francisco da Silva Guimarães, de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1922, idem na Capitania do Porto desta Capital;

Julio Souto Mayor, de 1 de janeiro de 1920 a 27 de abril de 1920, no Depósito Naval do Rio de Janeiro;

Do *Barra* Dr. João da Silva Pereira, de 1 de setembro de 1913 de novembro de 1920 e de 7 de maio de 1920 a 23 de fevereiro de 1921;

Do presidente da Comissão Central de Criadores do Cavallo Puro Sangue, Dr. Geraldo Rocha, relativas ao adianta-

imento de 145:000\$ concedido pelo aviso n. 3.438, do Ministério da Agricultura, de 18 de outubro de 1919.

O Tribunal, dando provimento aos recursos, mandou lavrar novos acordãos rectificativos dos primeiros.

Finalmente foi approvada a redacção dos acordãos lavrados nos processos julgados na sessão de 21 do corrente e relativos ás contas do patrão-mór da Capitania do Porto do Pará José Nonato Freire, do engenheiro das obras do açude, «Lucrécia» José Bezerra Cavalcante, do engenheiro chefe do Serviço de Prolongamento da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete e a Itajubá José Clemente Gomes, do mestre de artes decorativas do Fusino de Artes e Offícios Ladislau Stowinski, do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro Asfor Quadros de Sá, do ex-collector federal interino, José Affonso Godofredo Lamounier, dos agentes do Correio Alfredo Augusto de Lira e Benedicto Ferreira Junior e dos ex-agentes postaes José Borborema Cabegudo, Pedro Benedit, Zulmira Candida Pereira, Leopoldina Corrêa Dias, Anna de Carvalho Ayres, Constantino Gusmão, Esther Altias Corrêa, Amalia Lopes de Moraes, José Aureo Freire, Jardelina Maria de Andrade, Maria Florentina de Freitas, João Ponciano de Camargo, Argemiro Alves de Lima e José Pereira Diniz, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos quatro ultimos ex-agentes do correio; do ex-collector federal Emygdio Madruga e do ex-agente postal Jacomo Cernack, declarando esses responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional e expedindo-se-lhes a competente provisão, dando-se tambem baixa na fiança prestada pelo ex-agente; do ex-fiscal das obras de laticínios de Barbacena engenheiro Carlos de Azevedo Brandão, do engenheiro das Obras contra as Seccas Guilherme B. Browne, do collector federal Lafayette de Oliveira Borges e dos ex-agentes do Correio Hermilia Faria Fehlaue, Alfredo de Oliveira Gomes, Alonso Cesar da Morada, Francisca Alves Guedes, Nelson Aboukir de Souza Barros, André Bertocci, Emilio José Venial, Octaviano Bento Pereira Salgado e Martiniano José d'Avila, fixando os alcares apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, acrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo sobre o assumpto, o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 4 de fevereiro vindouro para o julgamento de processos daquelle natureza.

Proseguida foi reaberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 129, 169 e 288, do corrente, pagamentos de 15:300\$, 167:962\$107 e 90:066\$613 a diversos, de subvencão, fornecimentos e gratificações em 1924.

Offícios ns. 6:957, 6:217b (1:166 e 10), 6:382 e 12, do outubro e dezembro ultimos, e do corrente mez, do Serviço do Povoamento, Serviço Geologico e Mineralogico e Posto Zootecnico — pagamentos de 79\$998, 5:075\$, 4:637\$5800, 177\$700 e 1:928\$750 a diversos, de gratificações e fornecimentos no anno proximo findo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

N. 148-C, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 28ª, «Pessoal». — Registrou-se.

N. 215-C, idem, idem da verba 20ª. — Registrou-se.

N. 139 C, idem, pagamento de 971\$730 a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos em 1924. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 413, do corrente, com a cópia do decreto n. 16.750, de dezembro ultimo, que abre o credito especial de 2:535\$085, para pagamento de differença de vencimentos ao 1º tenente engenheiro machinista reformado, Antonio Carlos de Siqueira. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.110, de dezembro ultimo, pagamento de 709\$300 a Soares, Lavrador & Comp., de fornecimentos em 1924. — Foi ordenado o registro.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

Ns. 6.956, 6.381, 4.260 e 38, de dezembro e outubro ultimos e do corrente mez, do Serviço do Povoamento, Industria Pastoral e Directoria Geral de Estatistica, pagamentos de 451\$095, 233\$980, 728\$ e 780\$500 a diversos, de diarias e fornecimentos em 1924. — Registrou-se.

Aviso n. 3.964, de setembro ultimo, pagamento de 559\$020 á Directoria Geral dos Correios, de fornecimentos em 1924. — Recusou-se registro, por impropriedade de classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento pela verba «Exercícios findos» de 818\$057 a João Nobre da Veiga, de gratificações em 1922. — Registrou-se.

Offício n. 14, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de novembro ultimo, recorrendo do acto da delegação deste Tribunal, que recusou registro ao pagamento de 1:500\$ de subvencão ao Hospital de Marianna. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo legal.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

N. 4, do corrente, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 21ª. — Registrou-se.

Ns. 4.311 C e 1.972, de outubro e dezembro ultimos, pagamentos de 982\$619 e 400\$, de fornecimentos e aluguel de casa em 1924. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 4, do corrente, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 2:628\$, para a indemnização a quem tem direito o operario Francisco Alfredo Pires, em virtude de sentença judiciaria. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junta a cópia do aviso da Fazenda.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 267, do corrente, distribuição do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 13ª. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.107 e 102, de dezembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 10\$800 e 55:391\$ a diversos, de fornecimentos em 1924. — Registrou-se.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.890, 172 e 312, de novembro ultimo e do corrente mez, pagamentos de 4:600\$, 310\$ e 4:680\$ a diversos, de diarias e fornecimentos em 1924.

Offícios:

Ns. (4.114 e 7.358), 6.355, 4.600, e 6.528, de outubro e dezembro ultimos do Serviço do Povoamento, Fomento Agri-

cola, pagamentos de 55\$500, 24\$540, 202\$ e 482\$205 a diversos, de fornecimentos em 1924. — Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processo de reversão de montepio de D. Mercedes Caldas de Araujo Pinheiro, para sua irmã D. Mathilde Caldas de Araujo Pinheiro, filha de Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, 1º official da Directoria Geral de Agricultura. — Julgou-se illegal a concessão constante da apostilla de que se trata, pelo fundamento dos pareceres.

Offício n. 369, de setembro ultimo, do Instituto Nacional de Musica, prestando informações, relativamente á multa imposta pelo tribunal ao director interino do referido instituto, consequente á comprovacão de adeantamento que recebeu na importancia de 1:000\$. — Archive-se, uma vez que não houve pedido de relevação da multa.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 151 C e 216 C, do corrente, com as tabellas de distribuição do credito das verbas 33ª e 15ª. — Foi ordenado o registro.

N. 1.975, de dezembro ultimo, pagamento de 950\$ a diversos, de alugueis do casa em 1924.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 195, do corrente, pagamento de 140:000\$ a diversos, de serviços prestados em 1924.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.117, do mez proximo passado, pagamento de 1:629\$260 a Fonseca, Almeida & Comp., de fornecimentos em 1924. — Foi ordenado o registro do pagamento.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 101 e 48, do corrente, pagamentos de 50\$ e 300\$ a diversos, do diarias em 1924.

Offícios ns. 111, (4.115 e 7.357), 6.529 e 6.378, de outubro, novembro e dezembro ultimos e do corrente mez, do Fomento Agricola e Povoamento, pagamentos de 264\$966, 1:803\$, 66\$666 e 12\$500 a diversos, de fornecimentos e diarias no anno proximo findo.

Foi ordenado o registro.

Pagamento de 72:858\$ a Leandro Martins & Comp., de fornecimentos em 1924. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de ser junto a este o processo de que consta a decisão de 28 de maio de 1924, a que allude a informação, bem como o referente á consulta de que trata o parecer.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Avisos:

N. 239 C, do corrente, com as tabellas de distribuição dos creditos da verba 16ª. — Registrou-se.

N. 1.723, de outubro ultimo, pagamento de 615\$ a diversos, de fornecimentos.

N. 244 C, do corrente, com as tabellas de distribuição de creditos da verba 12ª.

O Tribunal mandou devolver do acordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.118, de dezembro ultimo, pagamento de 122\$600 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes no anno proximo findo. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. (506 e 610), 1.618, 6.357, 6.561 e 6.703, de outubro e novembro ultimos, da Estação de Experimentação de Campos, do Serviço de Informações e da Directoria do Serviço de Povoamento, pagamentos de 63\$120, 570\$, 465\$600, 88\$885 e 643\$ a diversos, de serviços prestados, fornecimentos e diarias. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Aviso n. 50, de 8 deste mez, distribuição do credito de 1:000\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 3ª. — Recusou-se registro, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.689 e 173 C, de outubro ultimo e janeiro corrente, distribuição dos creditos de 106\$ e 8:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina e á de Goyaz e outras, por conta da verba 3ª. — Foi ordenado o registro.

N. 152, deste mez, com as tabellas de distribuição dos creditos das verbas 25, 26, 27, 29, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41 e 42, do orçamento da Despesa para 1925. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.133, de dezembro ultimo, pagamento de 61\$080 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 136, de 15 deste mez, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Therzopolis e Oswaldo Lindenberg, para reparo de pranchas. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios (ns. 505 e 672), (ns. 792 e 1.897), ns. 6.337 e 6.625, de outubro e novembro ultimos, da Estação de Experimentação de Campos, do Serviço de Algodão e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 142\$940, 65\$800, 99\$282 e 79\$992, a diversos, de fornecimentos e gratificações. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 109-C, deste mez, pagamento de 400\$ a Alfredo José Alves, de gratificações. — Registrou-se.

N. 233-C, do corrente mez, com a tabella de distribuição de creditos da verba 16ª, do vigente exercicio. — Foi ordenado o registro.

Ns. 213 e 256, de janeiro corrente, com as cópias dos decretos ns. 16.773 e 16.772, de 13 do mesmo mez, que abrem ao dito ministerio os creditos especiaes de 116:940\$393 e 6:909\$677, respectivamente, para occorrer aos pagamentos dos vencimentos e vantagem aos novos membros da Justiça Federal, em 1924, e dos vencimentos que competem ao Dr. Rodolpho Chapot Prévost, cirurgião-dentista do Hospital Nacional de Alienados, de 17 de agosto de 1921 a 17 de agosto do anno findo. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos creditos.

Ministerio das Relações Exteriores.

N. 1, de 21 deste mez, com as tabellas de distribuição de creditos das onze verbas do orçamento do mesmo ministerio, para o exercicio de 1925. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 3.103 e 162, de dezembro ultimo, e janeiro corrente, pagamento de 4:784\$

e de 111:545\$197, a diversos de fornecimentos e serviços prestados. — Registrou-se.

Offício n. 1.027-Z, de dezembro ultimo, da Inspectoria Federal das Estradas, restituição da caução de 14:000\$ depositada por Soares de Sampaio & Comp., como garantia de fornecimentos. — Foi autorizada a restituição da caução de que se trata.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. (509 e 671), 730, 6.379 e 6.906, de outubro, novembro e dezembro do anno findo, da Estação de Experimentação de Campos, da Directoria do Jardim Botânico e do Serviço de Povoamento, pagamentos de 110\$, 407\$, 535\$ e de 177\$770 a diversos, de fornecimentos e de diarias. — O Tribunal resolveu ordenar o registro dos ditos pagamentos.

Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 7, de 23 deste mez, da Directoria da Receita Publica, com o processo relativo ao accordo firmado com a Empresa de Força e Luz "Santo Antonio", de Italy, Estado de S. Paulo, para arrecadação do imposto de energia electrica. — O Tribunal recusou registro ao termo de accordo de que se trata, por ter sido publicado fora do prazo legal.

N. 376, de 2 de junho de 1924, da Delegação em Matto Grosso, consultando sobre a escripturação dos balancetes mensaes dos collectores e outros responsáveis do Ministerio da Fazenda e a organização dos processos de tomada de contas annuaes.

O Tribunal resolveu responder á consulta nos seguintes termos:

a) as delegações não precisam instalar o serviço de escripturação dos balancetes mensaes que lhes forem remettidos;

b) os balancetes mensaes organizados nas delegacias e contabilidades devem ser submettidos ás delegações para o seu exame e visto, sendo depois devolvidos;

c) para o visto nos balancetes mensaes podem as delegações recorrer, em caso de duvida, aos documentos originaes, de accordo com o art. 884 do regulamento geral;

d) a tomada de contas annual é organizada nas delegacias e contabilidades e remettidos ás delegações para o exame e a breve informação de que trata o artigo 894 do regulamento geral (erradamente numerado 895), recorrendo ainda as delegações aos documentos e á escripturação das delegacias e contabilidades, no caso dos balancetes mensaes não terem recebido o seu visto;

e) visando os balancetes mensaes da receita e despesa de que tratam os artigos 4º e 102, letra a do codigo, a delegação deve fazer registro das parcelas de receita e despesa de cada um desses balancetes.

Foi o seguinte o voto proferido pelo Sr. ministro relator.

Consulta o chefe da Delegação do Tribunal de Contas em Matto Grosso: 1ª, si as operações dos balancetes mensaes dos collectores e outros responsáveis do Ministerio da Fazenda são escripturadas somente em livros de contas correntes das secções de partidas dobradas das delegacias fiscaes ou tambem em identicos livros que passarão a existir nas delegações; 2ª, si a organização dos processos de tomada de contas annuaes dos responsáveis compete ás delegacias fiscaes, como secções de contabilidade ou ás delegações do Tribunal.

Para que o Tribunal possa responder á consulta e decidir definitivamente qual

deve ser a interpretação a dar aos dispositivos do Codigo de Contabilidade e do regulamento geral, por vezes contradictorios, convém verificar qual a orientação que ditou ao legislador aquelles dispositivos e encontrar uma solução que não contrarie o systema fundamental da centralização, que deu origem á nova organização das contabilidades com função fiscalizadora.

Assim, convém examinar o que dizem o codigo e o regulamento em relação ás quatro especies de balancetes mensaes e á conta annual dos responsaveis: 1º, os balancetes mensaes que se destinam ás contas do exercicio ou balancetes de receita e despesa centralizados na Contadoria Central da Republica e organizados nas delegacias fiscaes e nas contabilidades; 2º, os que são organizados em cada uma das estações arrecadoras ou pagadoras da União, isto é, os balancetes mensaes individuais ou de cada responsavel; 3º, os que as delegacias fiscaes organizam em face dos que lhes são enviados pelos exactores para a respectiva tomada de contas; 4º, os que as contabilidades organizam, baseados nos que lhes são remettidos pelos thesoureiros e pagadores, tambem para a tomada de contas.

I — Os balancetes mensaes, destinados ás contas do exercicio e á organização dos balancetes trimestraes e annuaes da Contadoria Central, são preparados pelas delegacias fiscaes e contabilidades e remettidos á mesma Contadoria Central até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que se referirem as operações (art. 4º do Cod.; art. 22, letra c do n. I do art. 107, letra a do n. II do art. 107, arts. 109, 120, 126, 211, 212 e 215, do regulamento geral), com o visto do delegado do Tribunal de Contas (art. 102, 3ª parte, letra a do Cod.).

II — Os balancetes mensaes das estações arrecadoras ou pagadoras, são organizados pelos responsaveis e devem ser por elles proprios remettidos ás delegacias ou contabilidades, para servirem de base aos balancetes geraes que estas repartições organizam tambem mensalmente (arts. 4º e 89, § 1º do Cod.; artigos 108, § 1º, 204, 205, 206 § 1º, 208, 211, 212, 213 e 214 do reg.).

III — Os balancetes mensaes organizados, escripturados e liquidados nas delegacias fiscaes, para servirem á tomada de contas dos exactores, tem por base os balancetes mensaes de cada exactor e os documentos que os acompanham. Para isso ha a escripturação por partidas dobradas e ha livros auxiliares nas delegacias (art. 89 e paragraphos do Codigo; arts. 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 885 e 889; do regulamento).

IV — Os balancetes mensaes organizados, liquidados e escripturados nas Contabilidades para servirem á tomada de contas dos thesoureiros e pagadores, tem por base os balancetes das estações pagadoras e os documentos que os acompanham, devendo haver, nas contabilidades, a escripturação por partidas dobradas e os livros auxiliares necessarios (art. 89 e paragraphos, do Codigo; arts. 884 ultima parte, 885, 889 e 890 do regulamento).

A essas quatro especies de balancetes mensaes não dá o Codigo o mesmo destino: os que servem de base ás contas do exercicio vão das delegacias e contabilidades para a Contadoria Central, com visto dos delegados do Tribunal; os individuais, de cada responsavel, seguem rumo das respectivas delegacias ou contabilidades e não das delegações do Tribunal; e os das duas ultimas categorias,

organizados e liquidados nas delegacias e contabilidades, como encarregados da tomada de contas mensal, manda o Código (art. 89, parágrafo 3º) e manda o regulamento geral (arts. 210 e 891) que sejam submettidos (e não remettidos) aos delegados do Tribunal, às Juntas de Fazenda ou aos chefes de repartições, para que verifiquem a legalidade das operações afim de ser levantada, em tempo oportuno, a tomada annual das contas, intimados os responsáveis, em caso de desvio, a entrarem com a respectiva importância, sob pena de suspensão.

Destes ultimos é que cogita a consulta e neste ponto é que o código e o regulamento estão em contradição com o systema adoptado para a tomada de contas aos responsáveis e com o regimen da centralização da contabilidade. O código criou duas especies de tomada de contas a mensal e a annual; a mensal compete às delegacias e contabilidades e não ao Tribunal ou suas delegações (art. 90, do código e arts. 204 e 885, do regulamento); a annual, compete exclusivamente ao Tribunal de Contas (arts. 89 do código e 881, do regulamento). Este art. 884, do regulamento geral, quando diz que a tomada de contas pelo Tribunal é feita annualmente, acrescenta que ella tem por base as demonstrações e os balanços mensaes, em face da escripturação por partidas dobradas, a cargo da contabilidade, a qual incumba a fiscalização immediata dos responsáveis...

Ora, si as delegacias fiscaes e as contabilidades compete a tomada de contas mensal e a escripturação por partidas dobradas dos *balancetes mensaes*, organizando-os e liquidando-os, não é razoavel exigir que as delegações tenham essa mesma escripturação ou que apenas façam o registro das contas correntes dos responsáveis para por elle ser levantada a tomada de contas annual que a lei manda seja baseada na escripturação por partidas dobradas e nos *balancetes liquidados* e demonstrações só existentes nas delegacias e contabilidades.

O papel do Tribunal de Contas é o de julgar e promover o julgamento; nunca o de levantar, preparar e liquidar as contas dos responsáveis. Esta tarefa cabe às delegacias fiscaes e às contabilidades, tanto que os arts. 90 do código e 886 do regulamento deu-lhes o prazo de um anno para o inicio do serviço de tomada de contas mensal, e da escripturação desse serviço pelo methodo de partidas dobradas.

Promovendo a tomada de contas, em qualquer tempo e por qualquer motivo o Tribunal não levanta e não prepara as contas, mas requisita das delegacias e contabilidades os elementos necessários ao julgamento, porque só ellas dispõem desses elementos e só a ellas cabe organizar e liquidar os processos art. 90 do código; arts. 7, 839, 885 e 890 do Regulamento.

É verdade que o art. 217 do Regulamento Geral manda que as delegacias e contabilidades remetam ao Tribunal de Contas uma 2ª via dos *balancetes mensaes* por ellas organizados, liquidados e informados para servirem de base às contas do exercicio a cargo da Contadoria Geral; mas, o Código não faz essa exigencia. Quando a fizesse, as cópias desses *balancetes* feitos para outro fim que não o da tomada de contas, viria para o Tribunal e não iria para as delegações. e, neste caso, o Tribunal, no Rio, é que teria a incumbencia de escripturar as *contas mensaes* e por ellas levantar as *anuais* dos responsáveis... Vê-se bem,

que houve confusão no desenvolvimento do systema de tomada de contas instituido pelo Código e a explicação encontra-se no parecer geral do relator da Camara, deputado Josino de Araujo, que disse, em 1919, ao ser estudada a lei de contabilidade e referindo-se ao parecer do relator Dr. Raul Fernandes, então ausente, que este tratando dos *balancetes mensaes* falava no exame de *taes balancetes e demonstrações e nas inspecções frequentes das repartições fiscaes subordinadas*, mas não das delegações. O deputado Raul Fernandes entendia ser conveniente fixar em lei alguns pormenores e affirmava ser indispensavel prescrever algumas regras para a organização dos *balancetes e balancetes*, para a inspecção das estações arrecadadoras e pagadoras, e para a tomada de contas pelas delegações do Tribunal nos Estados.

Ora, si o deputado Raul Fernandes, relatando a parte do Código relativa á centralização da contabilidade, julgava que ella precisava de novas regras além das que estavam no projecto, entre as quaes a da tomada de contas mensaes pelas delegações, claro está, que o projecto aprovado na sua ausencia e sem as emendas que elle pensava em apresentar, não instituia a tomada de contas mensal pelas delegações, deixando-a, como estava, isto é, entregue ás contabilidades e delegacias. O plano imaginado pelo relator parcial não foi levado a effeito, estando elle ausente. Dahi as falhas e contradições da lei.

O que estava e ficou no projecto foi a tomada de contas mensal pelas contabilidades e delegacias fiscaes e a escripturação dos *balancetes mensaes* nas delegacias e contabilidades, assim como o preparo das contas annuaes dos responsáveis.

O dispositivo do § 3º do art. 89 do Código, além de contrariar o systema da centralização da contabilidade, é anachronico e absurdo: anachronico, porque refere-se ás Juntas de Fazenda, que já não existem; absurdo, porque dá a essas juntas ou ás delegações a attribuição de condemnar os responsáveis sem a sentença do tribunal, em vez de limitarem-se a comunicar qualquer irregularidade encontrada nos *balancetes* ao mesmo tribunal, para que este promova a tomada de contas immediata, ordenando que ella seja levantada nas delegacias e contabilidades e não nas delegações...

De tudo isso se conclue: que o código exige claramente o visto das delegações nos *balancetes* de receita e despesa remettidos á Contadoria Central e que o Regulamento Geral exige a remessa de segundas vias desses *balancetes* ao tribunal e não ás delegações. Mas, não são estes os *balancetes* que servem de base á tomada de contas annual dos responsáveis e sim aquelles que as delegacias e contabilidade devem escripturar e liquidar para submettel-os ás delegações e não á Contadoria Central...

Até aqui, está certo. Mas, já vimos que o § 3º do art. 89 do código e alguns do Regulamento Geral desviam-se do rumo certo dahi por diante: recebidos os *balancetes mensaes* das delegacias e contabilidades, as delegações (pouquinhos de lado as Juntas de fazenda e os chefes de repartições) devem, por esses artigos, registrar em livro de contas correntes os *balancetes* e levantar, no fim de anno, a tomada de contas annual.

Parece que isso está errado: o proprio Regulamento Geral, no art. 893, determina que no fim de cada exercicio,

verifiquem as delegações do tribunal a exactidão de todos os livros auxiliares com a escripturação principal.

Mas, verificar onde? Naturalmente onde a lei determina, que esses livros existam — nas delegacias fiscaes e contabilidades! Verificar, como e quando? No fim do exercicio, as delegacias e contabilidades organizam as *contas annuaes dos responsáveis* e as remetem ás delegações, que as recebem e informam antes de submettel-as ao Tribunal (art. 895 do Reg.), verificando a exactidão das contas; e verificam a exactidão sem necessidade de escripturação propria, porque recebem as *contas* com os *balancetes* e ainda podem recorrer, em caso de duvida, aos documentos originaes, quando as demonstrações e os *balancetes mensaes* não tenham previamente recebido o seu visto....

Concluiendo tão contradictorios dispostivos e

Considerando:

Que o systema do Código é o da entrega da tomada de contas mensal ás delegacias fiscaes e ás contabilidades e não ás delegações do Tribunal;

Que é ainda do systema do Código dar ao Tribunal de Contas o julgamento e não o preparo, escripturação, organização e liquidação das contas annuaes dos responsáveis;

Que a reorganização das contabilidades teve por fim dar-lhes a função *de immediata fiscalização*, escripturação, liquidação e demonstração das *contas mensaes* dos responsáveis, submettendo-as ás delegações;

Que ás delegacias fiscaes e contabilidades cabe, tendo por base a escripturação mensal, levantar as *contas annuaes dos responsáveis* e remetel-as ás delegações, para que estas informem antes do julgamento pelo Tribunal;

Que, para darem essas informações e verificarem a exactidão das contas, podem as delegações recorrer aos documentos originaes existentes nas delegacias e contabilidades e não no seu archivo;

Resolve o Tribunal responder a consulta nos seguintes termos:

a) as delegações não precisam instalar o serviço de escripturação dos *balancetes mensaes* que lhes foram remettidos;

b) os *balancetes mensaes* organizados nas delegacias e contabilidades devem ser submettidos ás delegações para o seu exame e visto, sendo depois devolvidos;

c) para o visto nos *balancetes mensaes* podem os delegações recorrer, em caso de duvida, aos documentos originaes, de accordo com o art. 884, do Reg. Geral;

d) a tomada de contas annual é organizada nas delegacias e contabilidades e remetida ás delegações para o exame e a breve informação de que trata o artigo 294 do Reg. Geral (erradamente numerado 895), recorrendo ainda as delegações aos documentos e á escripturação das delegacias e contabilidades, no caso dos *balancetes mensaes* não terem recebido o seu visto ou de terem ella qualquer duvida;

e) visando os *balancetes mensaes* de receita e despesa de que tratam os artigos 4º e 102, letra a do código, a delegação deve fazer registro das parcelas de receita e despesa de cada um desses *balancetes*;

Representação da Thesouraria geral sobre a collicação de 29 apólices, ao portador do decreto nº 46.241, de 5 de

dezembro de 1923. — O tribunal mandou escripturar como receita da Caixa Especial de Obras contra as Seccas, mas para o fim de occorrer ás despesas anteriores ao exercício de 1924, quando foi extinta a citada caixa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 4.581-C e 1.968, de novembro e dezembro ultimos, pagamentos de réis 201\$273 e de 1:950\$, a diversos, de fornecimentos e aluguel de casa. — Registrou-se.

N. 242-C, deste mez, com as tabellas de creditos da verba 8ª, da vigente lei de despeza.

N. 245-C, deste mez, com as tabellas de creditos da verba 32ª.

O tribunal ordenou o registro das ditas tabellas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 3.112, de 26 de dezembro ultimo, pagamento de 855\$260, a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

N. 171, de 22 deste mez, com as tabellas de distribuição geral dos creditos para 1925. — Foi autorizado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente, deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

ALTA N. 12 — SESSÃO ORDINARIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1925

Presidencia do Sr. ministro Pedro Soares; representante do ministerio publico, Dr. R. de Andrada; secretario, Dr. José Moraes.

Presentes os Srs ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roure, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Camillo Soares, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 280, de janeiro corrente, pagamento de 419\$958 a diversos, de gratificações.

Officios ns. 7.231, 148 e 9, de dezembro ultimo e janeiro corrente, da Directoria do Serviço do Povoamento, do Serviço de Industria Pastoral e da Escola Wenceslão Braz, pagamentos de 732\$, 312\$ e de 8:150\$ a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:160\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos, no anno findo, á Imprensa Nacional.

Distribuição do credito de 366\$667 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. (189 e 16), de outubro ultimo e janeiro corrente, distribuição do credito de 7:808\$ á Directoria de Contabilidade da Guerra, por conta da verba 11ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.879, 650, 80 C e 2.062, de novembro ultimo e janeiro corrente, pagamentos de 503\$545, 1:155\$, 1:375\$ e 585\$ a diversos, de fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 263, deste mez, consultando sobre a legalidade da abertura de um credito de 1.062:413\$920, suplementar, de accordo com a tabella B, da lei numero 4.793, de 1924. — O Tribunal foi de parecer que pode ser legalmente aberto o credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.072 e 3.115, de dezembro ultimo, pagamentos de 1:392\$320 e réis 408\$800 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 6.767, de novembro ultimo, do Serviço do Povoamento, pagamento de 936\$ a Antonio Maciel & Comp. de fornecimentos.

Aviso n. 286, deste mez, pagamento de 199\$950 a Laura Belchior, por serviços prestados.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De pagamentos de 11\$904 a Deonisia Nascimento; 8 a Gustavo Carneira; 240\$ a Laurindo Martins dos Santos; 8\$ a Antonio Nicacio; 230\$ a André Zamith; 500\$ a Ottoni Diniz Manso Monteiro; 350\$ a João Baptista dos Reis e de 378\$ a José Ignacio da Silva, de dividas de exercicios findos.

De distribuição do credito de 583\$331, ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e mencionada distribuição de credito.

Officio n. 569, de setembro ultimo, da delegação no Estado de Minas Geraes, encaminhando, para decisão deste Tribunal, o officio n. 396, da Escola de Minas, sobre o pagamento de 128\$ á Repartição Geral dos Telegraphos. — O Tribunal resolveu que se responda á delegação, nos termos do parecer.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 15, deste mez, distribuição do credito de 286\$ a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, por conta da verba 12ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.965 e 5.186 C, de dezembro ultimo, pagamentos de 487\$800 e de réis 828\$600 a diversos, de fornecimentos.

N. 116 C, de janeiro corrente, distribuição do credito de 1:225\$804 á delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 35ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 3.090 e 3.168, de dezembro ultimo, pagamentos de 76\$638 e de 419\$100 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

— Relatados pelo Sr. Ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 5.231, de dezembro ultimo, pagamento de 36\$370 a The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes.

Officios ns. 6.380, 7.230 e 92, de outubro e dezembro do anno findo e janeiro corrente, pagamentos de 374\$070, 396\$ e 2:632\$560 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 209\$600 a Antonio Ferguette, 29\$440 a Rosa Lopes, 60\$751 a Joaquim Carneiro de Sá, 454\$ a Bernardino L. d'Azevedo, 37\$200 a José Germano e de 120\$ a Delmira Rosa Vianna, de dividas de exercicios findos.

De distribuição de credito de 112\$500 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e distribuição de creditos.

De concessão de montepio a Zaira P. Concelli e outros, filhos do perito avaliador da Caixa Economica desta Capital Alberto Marcos Peniraz. — Foi julgada legal a concessão de que se trata.

Officio n. 9, de janeiro corrente, da Directoria da Receita Publica, com o termo de accordo celebrado com Agenor Santos & Comp., para arrecadação do imposto de energia electrica. — Recusou-se registro, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 184, deste mez, pagamento de 1:765\$100 á Imprensa Naval, de serviços prestados.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 4.769-C, 4.813-C, 5.215-C, 332-C, 46 e 30, de novembro e dezembro ultimos e janeiro corrente, pagamentos de 299\$100, 31\$085, 44:341\$623, 1:500\$, 16:560\$850 e de 6:145\$300 a diversos, de ajuda de custo, subvenções e fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.331, de outubro ultimo, pagamento de 994\$550, a O. Waelmelst & Comp., de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios ns. 6.358, 4.323 e 308, de outubro e novembro ultimos e janeiro corrente, do Serviço de Povoamento e do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamentos de 177\$770, 6:300\$ e de 280\$, de diarias e fornecimentos.

Aviso n. 4.911, de dezembro ultimo, pagamento de 19\$320, á Directoria Geral dos Correios, de serviços prestados.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento: De 90\$, a Julio M. da Silva, 109\$930, a Martiniano P. de Abreu, 177\$776, a Esther A. B. da Fonseca, 365\$, a Henrique Bruno, a de 158\$064, a Tarquínio Leite Pereira, de dividas de exercicios findos.

De 586\$666, a José Pereira de Oliveira e outro, de serviços de tomadas de contas fóra das horas do expediente.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

De 216\$200, á Companhia Minas de Vição de Malto Grosso, de transportes em 1919. — Recusou-se registro á despeza, de accordo com o parecer.

De concessão de montepio e meio soldo a D. Eliza W. Cardoso, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, João Gomes Cardoso. — Foi julgada legal a referida concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.093 e 72, de dezembro ultimo e janeiro corrente, pagamentos de réis

1:244\$200 e de 15:896\$920, a diversos, de fornecimentos.

N. 29 C, deste mez, distribuição do credito de 1:500\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos e mencionada distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 181, de janeiro corrente, pagamento de 8:28\$300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.881, 9 e 188, de dezembro ultimo e janeiro corrente, pagamentos de 518\$, 76:155\$123 e de 31:000\$ a diversos, de fornecimentos e serviços prestados.

O Tribunal ordenou o registro dos ditos pagamentos.

Aviso n. 20, de 26 de dezembro findo, pedindo reconsideração do despacho pelo qual o Tribunal negou registro ao contracto firmado com a The Great Western of Brasil Company, Limited, para aquisição de materiais e execução de melhoramentos em diversas linhas ferreas federaes que lhe estão arrendadas.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Josuino Cardoso.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 108, deste mez, pagamento de 200\$ a Julio Nobrega, de diarias.

Offícios ns. (4.953 e 7.081 e 603, de novembro e dezembro do anno findo, pagamento de 80\$224 e 280\$360 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 2:160\$ a Antonio Joaquim da Cruz, 90\$ a Maria Manoella da Rosa, 69\$597 a Eugenia F. Corrêa de Araujo, 244\$998 a Maria T. Xavier Pereira, 32\$ a Isaias Armstrong, 512\$226 a Francisco de Paula Dias Negrão e de 200\$ a Tiberio Augusto da M. Araujo, de dividas de exercicios findos.

Foi autorizado o registro dos ditos pagamentos.

De concessão de montepio a Juracy Telles da Carvalho, irmã solteira do segundo tenente commissario da Armada Ubirajara Telles da Carvalho. — Julgou-se legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 118-C, 103 e 179-C, deste mez, pagamentos de 41:910\$674, 2:800\$ e de 766\$100 a diversos, de fornecimentos;

N. 352-C, deste mez, pedindo que seia entregue ao director da secretaria da Camara dos Deputados a quantia de réis 35:000\$, ouro, destinada a occorrer ao pagamento da ajuda de custo que compete aos membros da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio, a reunir-se em Roma.

Foi ordenado o registro.

N. 286, deste mez, com a tabella de creditos da verba 31. — Foi autorizado o registro da tabella citada.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 4.551, de novembro ultimo, distribuição do credito de 4:813\$ à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 17. — O Tribunal recusou registro à distribuição de credito, porque, sendo a mesma destinada à aquisição de material, a despesa não poderá ser inais empenhada a vista do que dispõem

o § 1º do art. 10 do Código e art. 217 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. (1.678 e 2.975), 213 e 48, de julho e dezembro do anno findo e janeiro corrente, pagamentos de 4:160\$, 131:858\$111 e de 4:242\$700 a diversos, de fornecimentos e serviços prestados. — Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios ns. (4.176 e 7.414), de 23 e 7, de junho e dezembro do anno findo e janeiro deste anno, da Directoria do Povoamento e da Escola Wenceslau Braz, de 2708, 9:137\$800 e de 9:960\$ a diversos, de fornecimentos.

Aviso n. 300, de 22 deste mez, com as tabellas de creditos das verbas de 1ª a 30ª. — Foi ordenado o registro, com exclusão das dotações indicadas na ultima parte da informação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos de 122:995\$ a Souza Baptista & Comp., 1:148\$400 a Behrend, Schmidt & Comp., 186\$867 a José L. Ramos Costa, 608\$227 a Oscar G. de Figueiredo, 209\$672 a José F. da S. Mulatinho, 241\$500 a Luiz F. Filho, 800\$ a Francisco da Silva Braga, e de 16:113\$333 a Maria Rosa Antunes do Valle.

De distribuição do credito de 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.974, 96 C e 142 C, de dezembro e janeiro, pagamentos de 140\$, 160\$ e 200\$ a diversos, de aluguel de casa e serviços prestados.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 127, deste mez, pagamento de 8:784\$400 a diversos, de fornecimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 89\$400 a Janot Rody & Comp., de fornecimentos.

Officio n. 304, de dezembro ultimo, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 266\$666 a Pedro Paulo de Souza, de ajuda de custo.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 2 do mez de fevereiro vindouro para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 9 de fevereiro de 1925

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACHADO GUIMARÃES; SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL IGNÁCIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Angra de Oliveira, Francelino Guimarães e Cesario Pereira.

Esteve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.781 — Relator, o Sr. desembargador Franceino Guimarães; paciente, Joaquim Igrazio. — Não se tomou conhecimento do pedido por não estar devidamente instruido.

N. 5.382 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Mancel Machado. — Concedida a ordem para informação do chefe de Policia, na proxima sessão, presente o paciente.

N. 5.383 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; paciente, Mariano Fernandes Faria. — Concedida a ordem para informação do chefe de Policia, na proxima sessão, presente o paciente.

N. 5.334 — Relator, o Sr. desembargador Franceino Guimarães; paciente, Euclides Moreira do Nascimento. — Não se tomou conhecimento do pedido, por incompetencia o iurisdicção da Camara.

N. 5.385 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; paciente, Victor Corrêa Valerio. — Não se tomou conhecimento do pedido, por incompetencia da Camara.

N. 5.374 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; paciente, Arthur Alves da Cruz. — Prejudicar o o pedido.

N. 5.375 — Relator, o Sr. desembargador Franceino Guimarães; paciente, Joaquim Felix do Prado. — Não se tomou conhecimento final do pedido.

N. 5.376 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Joaquim Caminha dos Santos. — Converteu-se o julgamento em diligencia para requisição de processo originario.

N. 5.377 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; impetrante, Dr. Almach Diniz em favor do paciente Ernesto Oswaldo Schmith. — Foi denegada afinal a ordem de habeas-corpus.

Fallou pelo paciente o Dr. Almach Diniz.

N. 5.378 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Dr. Ary Silva em favor do paciente Francisco Felix do Nascimento. — Não se tomou conhecimento do pedido afinal remetendo-se cópias do officio de fls. ao Dr. procurador geral pa a os fins de direito.

Recurso de habeas-corpus

N. 515 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; r. corrente, o juizo da 3ª Vara Criminal; recorrido, José Augusto Trindade. — Julgamento em sessão secreta.

Appellações

N. 6.914 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Julio de Moura Filho; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento em parte para reduzir a pena ao grão minimo augmentado da sexta parte.

N. 6.935 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, Fazenda Municipal; appellado, José Augusto Coelho. — Julgou-se prescripta a acção.

N. 7.169 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira; appellante, Emilio Turano; appellada, Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para absolver o appellante.

N. 7.243 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, The Anglo Mexican Petroleum Company Limited; appellada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento.

N. 7.261 (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Bento Lopes & Freitas. — Negou-se provimento.

N. 7.330. (Infracção de postura municipal) — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, D. Izolina de Almeida Rosa; appellada, a Fazenda Municipal. — Deu-se provimento para julgar nullo o processado *ab-nitio*.

N. 7.303 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Silvino Pacheco de Araujo; appellado, Paulo Simões da Rocha. — Deu-se provimento para julgar prescripta a acção penal.

EM MESA

Recurso-crime

N. 1.048.

Sursis — (n. 7.109) appellação crime.

Em audiência do Exmo. Sr. desembargador presidente da Camara foi lido o accordão que condemnou o delinquente primario José Teixeira Alves a pena minima do art. 303 do Código Penal e lhe suspendeu a condemnação pelo prazo de dois annos, fixando o de seis mezes para pagamento das custas do processo, e advertido nos termos do art. 8º do decreto numero 16.181 de 6 de setembro de 1921.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 7.043, 7.347 e 7.275.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 7.229, 7.042, 7.303, 6.970, 7.303, 7.300 e 7.321.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º officio)

Inventarios

Fallecido, João José Borges. — Expeça-se alvará de autorização para que o leilão assigne a escriptura de venda, com sciencia do Dr. curador de resíduos, depositando-se o producto em caderneta da Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição do juizo.

Fallecida, Marianna de Barros Torreão. — Sobre a venda condicional digam os interessados.

Fallecida, Felicidade Perpetua do Paraíso. — Digam os interessados sobre o calculo.

Fallecido, Paulino Pereira Terra. — Julgado por sentença o calculo da adjudicação.

Fallecido, Antonio de Oliveira Guimarães. — Arbitrada a vintena.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, F. VELLOSO

(Primeiro officio)

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Manoel Caminha Varella. — Designo o 2º procurador.

Fallecido, Candido Ennes da Silva. — Digam os interessados.

Fallecido, Hermilio Augusto Lucio. — A partilha.

Fallecido, Hermenegildo Benites. — Ao curador.

Fallecido, Sebastião Luiz de A. Lobo. — Digam os interessados.

Fallecido, João Baptista. — Digam os interessados.

Fallecido, João Pedro Regazzi. — Ao Dr. procurador.

Fallecido, Guilherme Rodrigues. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Candido Duarte Moreira. — Na forma do parecer. Junte certidão de casamento.

Fallecido, Laura Thomasso. — Ratifique. Digam os interessados.

Fallecido, Manoel Antonio do Monte. — Na forma do parecer.

Fallecido, Candido P. de Meneses. — Julgo por sentença o calculo da fl. 46, para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros. P. R. I.

Prestação de contas

Supplicante, Maria Adelaide Raboêira. — Pres. e declarações.

Supplicante, Custodio Rodrigues M. theus. — Na forma do parecer, intime-se.

Busca e apprehensão

Supplicante, Segismundo Spigel. — Ao Dr. curador.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

Segundo officio

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. RENATO DE CAMPOS

Expediente de 7 de fevereiro de 1925

Inventarios

Fallecido, Constantino Pereira Pacheco. — Julgada por sentença a sobrepartilha.

Fallecido, Manoel Tavares. — Ao doutor curador.

Fallecido, José Maria Gonçalves. — Na forma do parecer.

Fallecida, Encarnacion Dias Lopes. — A partilha.

Fallecida, Cecilia Soorinho Praça. — Designado o 2º procurador.

Fallecida, Elvira Grimaldi. — Designado o 3º procurador.

Fallecido, Pedro José de Faria. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Porphirio Augusto Lopes. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Simplicio Vieira. — Ao calculo.

Fallecido, João Antonio Vieira Lima.

Fallecida, Maria do Carmo Antunes Sá e Souza. — Ao Dr. curador.

Requerimentos

Minervina Rosa, menor. — Nome o tutor *ad-hoc* o Dr. Julio de Oliveira Soorinho.

Requerente, Elgard dos Santos Vidal. — Defiro o pedido.

Prestação de contas

Requerente, Adriano de Castro Filho. — Ao contador.

Interdicção

Othão Vinhaes Bulhão. — Ao Dr. curador.

Tutella

Menor, Orlinda Maria da Conceição. — Na forma do parecer.

Requerimento

Requerente, Anta Barreira Campos. — Informe quanto á procedencia do dinheiro.

Interdicção

Paciente, Joaquim Bonifacio de Souza Queiroz. — Attendo, apenas, a que reputa inacessíveis os meios para normalizar a situação do paciente, concedo o pedido.

Nomeio curador, em substituição, o Dr. Alvaro Goulart de Oliveira.

A precatória é nulla, é intransferivel a jurisdicção dos interdictos e menores; não

o pae mudar de domicilio e, com elle, o menor; o domicilio do interdicto é o do juizo que o declarou tal. Expeçam-se precatórias de substituição com as peras da lei, para que o curador preste contas; e volte ao domicilio, no R. o curatelado. Como a providencia immediata, publiquem-se editaes com o presete despacho, affirm de que e acautelem os bens e fiquem publicas as providencias tomadas.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO, DR. EURICO TORRES CRUZ; ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1925

Processos:

Autora, a Justiça; réo, José Marinho Rufino. — Requisite-se novamente o réo José Marinho Rufino para, em dia e hora previamente designados, vir a cartorio affirm de prestar os esclarecimentos de que carecem os peritos que tambem deverão ser intimados.

Autora, a Justiça; réo, Rita Marques. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, João Ferreira Borges. — Expeça-se carta de guia.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Mendes. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réo, Mario Rodrigues de Lima. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Amorim. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, José de Souza e outro. — Defiro a promoção supra.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Lopes e outros. — Julgo por sentença prescripta a condemnação de fls. 102, imposta aos réos João Carlos Pinto e Manoel Lopes para que produza seus efeitos legais. Custas *ex-lege*.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Ramos. — Subam os presentes autos no prazo legal á superior instancia para os fins legais.

Autora, a Justiça; réo, Oswaldo Rosa. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réo, Jorge Saad. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça; réos, Augusto do Andrade. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça; réos, Armando Moreno de Vasconcellos e outros. — Cumpra-se.

Oncixa-crime:

Oncisante, Rita Breve Cunha; oncelado, Jorge Silva Oliveira. — Cumpra-se a promoção de fls.

Inquerito:

Accusado, José Benjam Consant. — Ao Dr. promotor.

José Teixeira. — Archive-se.

O escrivão, Domingos Iorio.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. A. SABCIA DE LIMA — ESCRIVÃO, OCTAVIO NEILHAC

Expediente do dia 9 de fevereiro de 1925

Inqueritos

Accusado, Antonio Ignacio da Silva. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Milton de Medeiros. — Idem.

Processos

Accusado, Antonio Miliesse. — Ao Dr. curador.

Accusado, Adalberto Guilherme Hayer. — Idem.

Accusado, Jacob Safady. — Idem.

Accusado, Manoel Magalhães. — Condenado a dois mezes de prisão.

Accusado, José Mariano dos Passos. — Condena-lo a dois mezes de prisão e concedido o livramento condicional.

Accusado, Leoa Sithowiski. — Impronunciado.

Accusado, Alberto Balthal. — Baixu em diligencias.

Habz-s-crpus

Paciente, Antonio Manoel Rodrigue. — Julg do prejudicial.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO GUAR

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Despejos

Nos processos em que são réos Alípio Mendes Castilho e José Pr. mo Teixeira. — Ao Dr. promotor publico.

No inquerito em que é accusado João Lima da Costa. — Voltam ao Dr. promotor publico.

O meretissimo juiz condemnou o réo Antonio Barbosa a um anno de prisão cellula, grá minimo do art. 263 do Código Penal, por sentença de hoje.

O meretissimo juiz condemnou o réo Oswald Lourenço da Costa a um anno de prisão cellula, grá minimo do art. 263 do Código Penal, por sentença de hoje.

No processo em que é réo Conceição Alves. — Indirto a petição de fls. 84.

No processo em que são réos João Braga Lopes e outros. — Rec. bo a contrariedade ao libello apresentada pe o réo Basilio Fernandes. — Pr. pare-se para julgamento.

No inquerito em que é accusado João Lima da Costa. — Archivem-se os autos, como requer o Dr. promotor publico.

No inquerito em que é accusado Francisco Machado. — Baixem os autos á delegacia originaria, para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No inquerito em que é accusado José Luiz de Souza Amral. — Baixem os autos á delegacia originaria, para ser satisfeita a exigencia do Ministerio Publico.

No processo em que é réo Salvador Patrierri. — Recebo o libello, d. lle e do 101 das tismannhas dê se cópia ao réo. Pro-siga se.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro Officio

JUIZ, DR. EDGARD COSTA; ESCRIVÃO INTERINO, ROSSINI

Expediente de 9 de fevereiro de 1925
Primeiro julgamento

Feita a chamada responderam 23 jurados. Pelo Dr. juiz foi installada a 2ª sessão ordinaria do jury, tendo dispensado da actual sessão os jurados Dr. Francisco Barbosa Martins, Dr. Ernani Pittencourt Cotrim, Arthur Guilherme da Cunha Barbosa e Dr. Estanislau Luiz Bousquet e multou em 30\$ os jurados Edmundo Nunes Lopes, Dr. Francisco Antunes Guimarães, Dr. João Coelho Dias, Odilon Burlamaqui e Gastão dos Guimarães Bilac, por haverem faltado á sessão sem causa justificada. Apresentado a julgamento o processo crime em que é autora, a Justiça e réo José Gomes de Almeida, pronunciado no artigo 294, § 2º, do Código Penal. O Conselho de Sentença ficou constituído dos seguintes jurados: Dr. Antenor Reis da Assis, Paulo de Lyra Tavares, Dr. João

Baptista Franca Rangel, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo, Clodoaldo Pereira da Silva Moraes, Carlos Alberto de Araujo Guimarães e João Antonio Rademaker. Feita a leitura do processo, usou da palavra o Dr. promotor e a seguir o advogado do réo. Houve replica e treplica. Findo os debates o Dr. juiz lavrou a sentença absolvendo o accusado José Gomes de Almeida da accusação que lhe foi intentada. Os senhores jurados foram convocados para o dia 11 do corrente, ás 12 horas.

Autora, a Justiça; réo, Antonio José da Silva. — Renovem-se as audiencias para intimação da testemunha João Gomes, attenta á informação constante do officio de fls. 78.

Autora, a Justiça; réo, João Pacheco de Aguiar. — Para procederem ao exame mental do réo, nomeio os Drs. Henrique de Brito Barford Roxo, da Assistencia a Aliados e o medico legista Miguel Julio Dantas Salles. Façam-se as communicções de praxe, passando-se o réo á disposição da junta medica.

Juizo da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FRED RICO DE BARROS BARRETO — ESCRIVÃO, FRANKLIN ARAUJO

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Accidente no trabalho

Victima, Miguel Vieira de Azevedo; responsáveis, Souza Torres & Comp. — Prosiga-se.

Despejo

Autores, Marques, Sampaio & Comp.; réo, F. Perira. — Vistos etc. Rejeito afinal a execução declinatoria for de fls. 23 pela sua manei e a improcedencia. Não havendo contrato de arrendamento por tempo determinado entre os autores e o réo, o valor da presente acção de despejo, para a computação da alçada, é fixado pelo aluguel de um anno, ex-vi do disposto no art. 212, n. II, do decreto n. 9 263, de 1911. e, portanto, competente este juizo, visto como o aluguel do predio em quesão é de 456\$000 mensaes, qua titia essa que tem sido depositada pelo proprio réo (ass grandando-se F. Perira) no deposito em pagamento referente ao dito predio, conforme faz certo a certidão de fls. 52. Assim decidindo, mando que se prosiga nos ultimos termos da causa, pagas as cus as pelo expiciente.

Exame

Supplicantes, Tigges & Rautenbach; supplicado, Banco Brasileiro Al emão. — Attendeido a que o exame requerido é materia de defesa, que só poderá ter logar oppor uamente qua do for exercitada a acção respectiva, onde será apreciado: julgo procedente a impugnação do supplicado, constante da petção de fls. 6; pagas as custas pelos supplicantes.

Summaria especial

Autor, Dr. José Rodrigues da Graça Mello; réo, Hermann Cunha. — Vista ás partes.

Deposito

Autor, Luiz de Castro Lyra; réo, Antonio José Martins Tino. — Em prova.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

JUIZ, DR. ERNESTO STAMPA BERG; ESCRIVÃO, ALBERTO TOLDO BANDEIRA DE MELLO

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Depositos de alugueis

Autor, João Moreira de Souza; réo, Joaquim Soares Vinagre. — Prosiga-se.

Autora, Maria Cardoso de Azevedo; réo, Callil Antonio. — Tome-se por termo o acção.

Despejos

Autora, Josepha Faria Altencia; réo, José Monteiro Ortega. — Rejeitada in-limine a excepção de incompetencia do juizo.

Autor, João Antonacio; réo, Elisario Truta. — Conve-tido o julgamento em diligencia para que o autor diga sobre os documentos juntos pelo réo.

Manutenção de posse

Autor, Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães; réo, Antonio da Casa Fernandes. — Sellados e preparados, á conclusão.

Reintegração de posse

Autora, Maria Celia Rocco de Souza Rangel; réo, Joaquim Pinto de Oliveira. — Diga a parte contraria no prazo de cinco dias.

Interdicção prohibitoria

Autor, Eduardo Ribeiro da Silva; réos, Boac e tara José Alves e outro. — Prosiga-se.

Execução e sentença civil de acção de despejo

Autor, Agelino Alves de Carvalho; réos, J. Ragustier & Quintella. — Nomeio terceiro pe ito Dr. Humberto de Saraiva Antunes.

Ex cutivo por nota promissoria

Autor, Joaquim de Carvalho Rangel; réo, João Henrique Cesar. — Detiro o pedido de fls. 76.

Summarias

Autor, Francisco Soares dos Santos; réo, José Alves da Cruz. — Convento o julgamento em diligencia para que o autor esclareça quanto ganhava diariamente a victima.

Autor, Jacob Monte Santo; réo, Albino de Souza Pinheiro. — Aguarde-se a decisão da outra acção.

Autor, Jacob Monte Santo; réo, Albino de Souza Pinheiro. — Julga-se por sentença a assistencia de fls. 12, prosguindo na acção iniciada na 2ª Vara Civil.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOAO SEVERIANO — PROMOTOR, INTERINO DR. MARIO LAMBERTI — ESCRIVÃO, INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente de 9 de fevereiro de 1925

Art. 331, paragrapho unico do Código Penal. Réo, Dr. Josias de Carvalho Barros. — Absolvito da accusação que lhe foi intentada.

Art. 303 do Código Penal. Réo, Luiz Barbosa de Souza. — Officie-se em resposta ao committante geral do Corpo de Marinheiros Nacões.

Art. 305 do Código Penal. Réo, Francisco Diniz. — Ao Dr. adjuncto substituto de promotor publico.

Art. 303 do Código Penal. Réo, Raphael Rodrigues Alves. — Designo o dia 18 do corrente para inicio do summario de culpa.

Art. 303 do Código Penal. Réo, Manoel Ferreira Ramos. — Expeçam-se os editaes de citação do réo para ter logar o summario de culpa no dia 21 do corrente ás 12 horas.

Art. 309 do Código Penal. Réo, José Izaías. — Julgada extincta a condemnacção por fallecimento do réo.

Art. 301 do Código Penal. Réo, Laurento de Mello. — Designado o dia 19 de fevereiro corrente para o summario de culpa.

Art. 303 do Código Penal. Réo, Pedro Gonçalves Albernaz. — Designo o dia 20 do corrente para o summario de culpa.

Summarios para o dia 10 do corrente: Art. 306 do Código Penal. Réo, José Corréa de Azevedo, com tres testemunhas.

Art. 303 do Código Penal. Réo, Valentim Thomé, com tres testemunhas.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

JUIZ, EM EXERCICIO, DR. SAUL DE GUSMÃO —
PROMOTOR ADJUNTO, DR. LOUREIRO BERNARDES — ESCRIVÃO, DR. BENEDICTO DA SILVEIRA LITE

Movimento durante o mez de janeiro próximo findo

Audiencias diarias ao meio-dia

Foram ouvidas 29 testemunhas e qualificadas oito réos, sendo tres incursoz nos arts. 303 e 39 do Código Penal, quatro incursoz no art. 303 e um no art. 303, § 4º, do Código Penal:

Denuncias—Foram recebidas as seguintes:
Art. 303 do Código Penal: Marcionilio Francisco da Silva, Albertina Maria da Conceição, Arnaldo da Silva Corrêa, Margarida de Souza, Sebastião Antonio, Francisco dos Santos, Francisco Ferreira de Souza, Almeida Maria Rodrigues e Abel Co ta Valle.
Art. 306 do Código Penal: Antonio Carneiro.

Arts. 306 e 294, § 2º, do Código Penal: Ulysses de Jesus Holtz.

Art. 330, § 4º, do Código Penal: José Baptista de Queiroz e José da Silva Leite.

Art. 330, § 3º, do Código Penal: Gabriel Mallet.

Alvará de soltura — Expedido em favor do réo Agualdo Tinguá.

Edital de citação

Expedido ao réo José Fernandes dos Santos, incurso no art. 303 do Código Penal.

Sentenças

Foram proferidas as seguintes:
José Baptista de Queiroz e José da Silva Leite (art. 330, § 4º do Código Penal), condemnados ao cumprimento da pena de prisão celular por dois annos e multa.

João Feliciano, vulgo «João Galfinha» (artigo 330, § 4º do Código Penal), condemnado a pena de prisão celular por 18 mezes e multa sobre o valor dos objectos furtados.

João Costa (art. 305 do Código Penal). — Absolvido.

Augusto Rocha (art. 330, § 4º do Código Penal). — Julgada prescripta a acção.

Alfredo Magalhães, condemnado a tres mezes de prisão celular (art. 303 do Código Penal). — Julg da prescripta a acção.

Remessa de autos á Corte de Apellação:

José Cecilio Soares, Laura da Conceição, Manoel Domingues Rodrigues e Antonio Rodrigues condemnados, o 1º a pena de prisão celular por sete mezes e 15 dias e os demais a pena de cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão celular; incursoz no art. 303 do Código Penal e Antonio Ferreira, incurso no art. 303 do Código Penal, condemnado no gráo máximo do citado artigo, isto é, um anno de prisão celular.

Foram expedidos os autos para os autos de processo.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Antonio Soares.

O doutor Aprigio Carlos de Amorim Garcia, juiz federal da Primeira Vara

do Districto Federal, em exercicio, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem noticia que no dia 14 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Antonio Soares e constantes de tres vacas, depositadas á rua Monte Alegre n. 32, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: tres vacas; cujos numeros deixam de ser mencionados, em virtude de terem as mesmas cahido, conforme declaração feita pelos avaliadores, avaliadas em um conto e duzentos mil réis. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Aprigio C. de Amorim Garcia.

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias, para venda e arrematação de bens moveis, penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Maria da Conceição.

O doutor Aprigio Carlos de Amorim Garcia, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, em exercicio, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello tiverem noticia que no dia 14 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, á Avenida Rio Branco n. 241, edificio do Supremo Tribunal Federal, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação, de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move contra Maria da Conceição e constante dos bens moveis abaixo mencionados e depositados á rua Senhor dos Passos n. 100, sobrado, cujas descripção e avaliação, feitas no auto respectivo, são as seguintes: duas mezas de pinho, avaliadas em 10\$; nove cadeiras usadas, avaliadas em 27\$; um etagère, avaliado em 20\$; um porta chapéus de bambu, avaliado em 5\$; 12 pratos, avaliados em 3\$300; 12 facas, avaliadas em 6\$; 12 garfos avaliados em 6\$; e duas fruteiras de vidro, avaliadas em 5\$, importando tudo em 82\$600. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, ficando todos scientes de que a arrematação é feita com dinheiro á vista ou fiador idoneo. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, faz expedir o presente edital, que será affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1925. Eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão interino, o subscrevi. — Aprigio C. de Amorim Garcia.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 60 dias, a quem qualidade tenha para receber o legado feito á Nossa Senhora da Piedade, da Bahia, pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, na forma abaixo

O doutor José Linhares, juiz de direito, interino, da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias, virem ou dello noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pela finada D. Maria Rosa Moreira Correia, fallecida em Portugal, no dia 26 de agosto de 1922, no estado de viuva, e com testamento apresentado neste juizo, em o qual fez a seguinte disposição testamentaria: «A Senhora da Piedade, da Bahia, deus mil escudos, para compra de uma corôa de ouro». E, como não seja conhecida qualquer instituição com o nome acima, pelo presente, com o prazo de 60 dias, cita-se e chama-se a quem qualidade tenha para a recepção do legado, para cujo deposito já foi expedida a necessaria guia, e onde ficará á disposição deste juizo até ulterior reclamação do interessado, que fica sciente de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e que os respectivos autos se encontram no cartorio do 2º officio, á mesma rua n. 160, onde poderão ser examinados pelos interessados. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de janeiro de 1925. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrivão, interino, o subscrevi. — José Linhares. (Está devidamente sellado.) Confere. — O escrivão, interino, Armando Dias Maia. (151) (1)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias

O doutor Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dello noticia tiverem, que no dia 10 de fevereiro do corrente anno, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás quatorze horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditorios trará a publico pregação de venda e arrematação, o predio e terreno sito á travessa Dias Pereira numero vinte e quatro, estação do Encantado, conforme descripção e avaliação abaixo, pertencente ao espolio de Franklin Victorino de Souza. Predio terreo, sito á travessa Dias Pereira numero vinte e quatro, na estação do Encantado, de feição de chalet, tendo na frente duas janellas de peitoril e entrada ao lado. Construção antiga, de uma vez de tijolo, portaes de madeira e coberto de telhas typo francez, medindo de largura, na frente, seis metros e dez centimetros, e de comprimento, o corpo

principal, sete metros, em seguida, puxado medindo de comprimento tres metros e vinte centímetros e de largura tres metros e trinta centímetros. Divide-se em duas salas, dois quartos, forrados e assoalhados, cozinha cimentada e telhada. Está em bom estado de conservação e é edificado em terreno com gradil e cancela da madeira na frente, cercado de folhas de zinco dos lados e murado nos fundos, e mede de largura, na frente, dez metros, e de comprimento quarenta e oito metros; tendo no quintal tanque de lavagem e w. c. Avaliado em oito contos de réis (8:000\$000). Quem quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora e local a principio declarado, seiente de que a venda é feita a dinheiro à vista ou fiador idoneo por tres dias que garanta ao juizo, e que as despesas da praça correrão por conta do comprador e serão pagas no acto da arrematação. A venda foi requerida pelo inventariante com a qual concordou o doutor curador de Orphãos. E, para constar mandei passar o presente, que será publicado, trasladado para os autos e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Confere. — Joaquim Ferreira Velloso. (348)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação da metade de nove lotes de terrenos situados no districto de São Lourenço, termo de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, na forma abaixo:

O Dr. Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % virem, ou d'elle noticia tiverem, que no dia 10 de fevereiro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação, a metade de nove lotes de terrenos abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, de que é inventariante D. Rosalina Teixeira de Sant'Anna Bastos. Avaliação. Nove lotes de terrenos no districto de São Lourenço, termos de Sylvestre Ferraz, Estado de Minas Geraes, medindo 60 metros para a rua Quinze a Este, 65 metros para a rua Nossa Senhora do Carmo, que fica ao Norte, 85 metros para o vallo ao Norte e 60 metros para o vallo a Oeste. Avaliados em 33:000\$, sendo a metade pertencente ao espolio do finado Eugenio Coelho Bastos, avaliada em 15:000\$, ou seja por 4 1/2 lotes do já mencionado terreno, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzida a avaliação a 12:000\$, preço por quanto vae a metade dos referidos terrenos a terceira praça. A praça foi requerida pela inventariante do espolio,

tendo concordado o Dr. 1º curador de Orphãos e é feita a dinheiro à vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. Caso não haja licitante para a terceira praça, com o respectivo abatimento de 20 %, os bens serão submettidos a leilão e entregues a quem mais dêr e maior lance offerecer. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passarão-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladados para os autos. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1925. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (690)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do preito assoalhado e respectivo terreno, á rua Avila n. 10 (S. Christovão), avaliado em 15:000\$000, pertencente ao espolio de Maria da Gloria Candida Gama, do qual é inventariante José Corrêa de Freitas Gama.

O doutor Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz pretor no exercercio do cargo de juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem, que findo o dito prazo, ou no dia 10 de fevereiro do corrente anno ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação o immovel acima declarado, cuja descripção é a seguinte: predio assobrado, á rua Avila numero 10, construido de pedra, cal e uma vez de tijolo, feito de platibanda, coberto de telhas francezas, tendo na frente dous mezzaninos gradeados e duas janelas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro que dá para um corredor. Ao lado esquerdo tem porta e tres janelas, com portadas de madeira. Divide-se em dous quartos, duas salas, corredor, assoalhados e forrados no corpo, que mede 4ms. de largura por 13ms. de comprimento, cozinha e w. c. no puxado, que mede 2m.40 de largura por 4m.30 de comprimento; edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 5m.50 de largura por 25m.00 de comprimento, cercado por zinco. A parede lateral direita é de meação. Avaliado o predio e terreno em quinze contos de réis. E quem o dito predio pretender arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, afim de fazer a licitação acima da avaliação, sendo a venda a dinheiro à vista ou com fiador idoneo, por tres dias, pagando as despesas judiciais, o laudemio por conta do comprador e depositado, o producto liquido na Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo.

A venda é feita a requerimento do inventariante, tendo concordado os interessados e o Dr. 2º Curador de Orphãos. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extrahiram este e mais tres de igual teor, para ser publicado e affixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Bizerra, escrevente juramentado, o escre-

vi. E eu, Augusto Bizerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. Confere. — Augusto Bizerra Cavalcanti. (349)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de vinte dias

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber a todos quantos o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 3 de março do corrente anno, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia do estylo, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico pregão de venda e arrematação, metade do terreno á rua Fonte da Saudade, na lagôa Rodrigo de Freitas, desmembrado da chacara n. 63, antigo 5, ao lado esquerdo do predio n. 29, pertencente ao espolio da finada D. Anna Maria Fleury Cavalcanti de Albuquerque, descripto e avaliado pela seguinte forma: Terreno á rua Fonte da Saudade, na lagôa Rodrigo de Freitas, desmembrado da chacara n. 63, antigo n. 5, ao lado esquerdo do predio n. 29, medindo 12m.00 de largura, por 60m.00 de comprimento do lado direito, fechado por gradil de ferro na frente, lado esquerdo e fundos em aberto, devidamente nivelado. Avaliaram o terreno acima descripto em 30:000\$ pertencendo ao espolio a metade, no valor de réis 15:000\$000. O terreno acima descripto vae á praça a requerimento da inventariante do espolio, com a concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. E quem pretender arrematal-o deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem maior lance offerecer acima da avaliação advertidos os pretendentes de que o laudemio, si fôr devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, antes de assignado o auto de arrematação ou mediante arescção de fiador idoneo, por 3 dias, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este e mais dous de igual teor que deverão ser publicados no Diario Official e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no lugar publico do costume, pelo porteiro dos auditorios. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de fevereiro de 1925. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (775)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz interino do juizo da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Fago saber a todos quantos o presente edital virem ou d'elle conhecimento tiverem, que no dia 10 de fevereiro do corrente anno, no edificio do Forum, á

Rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência do estilo, que terá lugar ás 13 horas, o porteiro dos auditorios deste juizo submeterá a publico prégão de venda e arrematação uma terça (113), parte do predio á rua Dias da Cruz numero 363, pertencente á interdicta Luiza Magno de Carvalho, descripto e avaliado pela seguinte forma: Predio assobrado á rua Dias da Cruz n. 363 construido de pedra, cal e uma vez de tijolo, cobertura de telhas francezas, feito de platibanda, tendo na frente tres janellas de peitoril e tres mezzaninos, do lado direito duas portas e uma janella, dando aquellas para uma varanda ladrilhada, e uma janella ao lado esquerdo, portadas de madeira. Divide-se o corpo, que mede 7m,45 de largura por 6m,00 do comprimento, em duas salas e dois quartos assalhados e forrados, e o puxado, que é do frontal de tijolos e mede 2m,75 de largura por 4m,00 de comprimento, é aberto em cozinha, banheiro e forrada. No quintal tem meia agua com W. C. e tanque. Está em pessimo estado, tendo os aparceiros syndicatos quebrados e encasquilhos estragados, e é edificado em centro de terreno, que mede 14m,00 de largura; e 20m,00 de comprimento na maior extensão, cercado na frente por gradil de madeira, arame farpado do lado esquerdo, muro e zinco nos fundos e lado direito. Avaliamos em 24:000\$000 ou a parte pertencente á interdicta, um terço (113), em oito contos de réis (8:000\$000). A venda foi requerida pelo curador da interdicta Nestor Magno de Carvalho, com a concordancia do Dr. 2º curador de Orphãos. E, quem pretender concorrer á arrematação, deverá comparecer neste juizo, no dia, hora e local a principio designados, onde o porteiro dos auditorios o submeterá a publico prégão de venda e arrematação, entregando o ranço a quem maior lance offerecer acima da avaliação, advertindo os pretendentes de que o laudemio, si for devido, correrá por conta do arrematante e de que o pagamento deverá ser effectuado á vista, em moeda corrente, antes de assignado o auto de arrematação ou mediante apresentação de fidejussor idoneo, por tres dias, na fórma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, mandei expedir este e mais dous de igual teor, que deverão ser publicados no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação, sendo o presente affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que, de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de janeiro de 1925. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevo. — *Edmundo de Oliveira Figueiredo*. (833)

Juizo do Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Coelho & Almeida

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão communica aos credores da Fallencia de Coelho & Almeida, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicatos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024,

de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1924. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (789)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. dá Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Diana & Misk, sobre 33 peças de tricoline listada, n. 31.114, com 1.823,62 metros, na importancia total de 12:765\$400. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (823)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de Levy Mosan & Comp., sobre 29 peças com 800,35 metros de tricoline listada e 23 peças com 920,00 metros, de madapolão, no total de réis 9:544\$600. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (822)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Affonso Silva & Welfare

AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que, a requisição dos syndicatos, foi adiada para o dia 10 de fevereiro de 1925, ás 13 horas, no *Forum*, a assembléa que deveria realizar-se hoje. Rio, 22 de janeiro de 1925. — Pelo escrivão, *João B. Rêllo*, escrivão devidamente juramentado. (474)

Juizo do Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. da Cunha Coimbra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação

reivindicatoria de Wadih José & Irmão sobre 200 duzias de lenços, no valor total de 2:620\$000. Rio, 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Cruz Galvão*. (816)

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Eurico Albuquerque & Comp.

De citação, com o prazo de 40 dias, aos credores da fallencia de Eurico Albuquerque & Comp., para sciencia e dizerem sobre a prestação de contas que fazem A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquidario, respectivamente, da referida fallencia, na forma abaixo.

Pelo presente, faço publico que as contas de A. J. Antunes & Comp. e Tude Neiva de Lima Rocha, na qualidade de ex-syndicos e liquidario da fallencia de Eurico de Albuquerque & Comp., estão e se acharão em cartorio, durante 10 dias, á disposição dos credores da dita fallencia e de quem interessar possa que poderão impugná-las, sob pena de a revelar serem ellas julgadas pelo MM. juiz na fórma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de fevereiro de 1925. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*.

Juizo do Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de G. Bezerra, successor de Simões & Comp.

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia do negociante G. Bezerra, successor de Simões & Comp., estabelecido á rua Magalhães Castro n. 189, na forma abaixo.

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz do direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requisição de Arlindo Francisco Vieira Guimarães, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante G. Bezerra, successor de Simões & Comp., estabelecido á rua Magalhães Castro numero 189, por sentença deste juizo, hoje proferida, ás 14 horas, fixando o seu termo, para effectos legais, de 18 de junho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentar a quem for nomeado syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de fevereiro proximo, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82, e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, do Rio de Janeiro, aos 6 de janeiro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão o subscrevi. *Arthur da Silva Castro*.

(200)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível**Concordata preventiva de Jorge El Daber**

De citação aos credores de Jorge El Daber, estabelecido á rua Visconde de Itana n. 193, com fabrica de collarinhos e roupas brancas, para sciencia da concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando convocados para a respectiva assemblea, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quarta Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos credores de Jorge El Daber e a quem interessar possa que pelo mesmo foi impetrada a concordata preventiva constante da petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Cível. Diz Jorge El Daber, estabelecido á rua Visconde de Itana n. 193, com fabrica de roupas brancas e collarinhos, denominada «Paz e Labor», e isto ha mais de dous annos, com firma devidamente inscrita no Registro do Commercio (doc. n. 4), que, estando na impossibilidade de satisfazer de prompto obrigações que contrahiu pela paralysação quasi completa de negociações, oscillações dos preços de mercadorias e principalmente pelo retratamento dos bancos em fazer descontos, o não recebimento de créditos seus e grande quantidade de quebra de devedores, quer, como já tenha desde o dia 23 do mez fluyente um titulo protestado, segundo se vê do doc. n. 6, evitar a sua fallencia, e, para isto, baseado no artigo 149 da lei n. 2.024, de 1908, vem requerer a V. Ex., apresentando os balanços inclusos que fazem desta parte integrante e com os quaes prova o seu estado economico (docs. ns. 7 e 8), a convocação de seus credores, para lhes propor, em assemblea que fôr marcada, uma concordata preventiva, concordata que consiste em lhes pagar 25 % por saldo dos créditos devidos e assignalados no doc. n. 8, pagamento esse que será feito em tres prestações de 15 % cada uma, em o prazo de 4 (quatro), 8 (oito) e 12 (doze) mezes a contar da homologação definitiva da concordata que ora propõe, para o que dá, como garantia da proposta supra, o stock, installação e machinismos que se acham em a casa commercial do supplicante e todo o activo, enfim, descrito no doc. n. 9 e que é maior ao passivo, e sua capacidade moral de negociante antigo, trabalhador e honesto. Em taes termos D. e A. a qual dá o valor de 100.000\$000, para o effeito do pagamento da taxa judiciaria. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. Jorge El Daber. Despacho: A. encerrados os livros pelo escrivão vista ao Dr. curador das massas. Rio. 29-1-925. Silva Castro. Cumprido este despacho, isto é, encerrados os livros e ouvido o Dr. curador das Massas, que nada oppoz, foi proferido o despacho seguinte: Designo o dia 26 de fevereiro proximo para a primeira assemblea de credores e nomeio commissarios os credores Bezerra de Mello & Comp., João Reynaldo & Comp., e Stefano Puccio; Expeçam-se cópias de convocação de credores, ficando suspensas as exenções contra o devedor por créditos sujeitos a esta concordata. Rio, 31-1-925. Arthur da Silva Castro. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores do referido negociante Jorge El Daber e

quem interessar possa para sciencia da proposta de concordata preventiva impetrada pelo mesmo negociante, ficando, outrossim, convocados para a respectiva assemblea geral, que terá lugar no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 26 do corrente mez ás 13 horas, afim de serem verificados os respectivos créditos e deliberarem sobre a proposta de concordata preventiva impetrada, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E, para constar, se passou o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco. Eu, Emanoel Gomes Cardim, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende. (836)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a Manoel Vaz Calvão, e sua mulher, ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:

O doutor Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente José Luiz de Bulhões Pedreira e executados Sebastião da Fonseca Teixeira, co-devedor, o espólio de sua mulher e Manoel Vaz Calvão e sua mulher, nos quaes foi justificada a ausencia destes, em lugar incerto e não sabido desta Capital, tendo sido julgada por sentença a justificacão produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se citam os ditos Manoel Vaz Calvão e sua mulher que se acham ausentes desta Capital, em lugar incerto e não sabido desta Capital, digo, sabido para, ineontinente pagar com os demais executados a quantia de oitenta e seis contos oitocentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis réis (86:861\$426), de principal, juros e custas, conforme a conta do contador do juizo e relativa a escriptura de confissão de dívida com obrigação e hypotheca lavrada em notas do tabellião do Primeiro Officio desta Capital em vinte de maio de mil novecentos e dezeséis, sob pena de, não o fazendo, e findo o prazo do presente edital, ser feita a penhora executiva no immovel hypothecado sito á rua Jorge Lasso, esquina da rua Mamoré, na cidade de Theropopolis, Estado do Rio de Janeiro, por via de precatório, dirigida ás justicas da cidade de Theropopolis, ficando des- de logo citados para os demais termos da causa, até final, pena de revelia e scientes de que o juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1925. Eu, Eugenio Fonseca, escrevente habilitado, no impedimento ocasional do escrivão, subscrevi. — Galdino Siqueira. (Estava legalmente sellado). Está conforme. Pelo escrivão, no seu impedimento ocasional, Eurénio Fonseca. (524)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, a M. Carlos, que se acha ausente, em lugar incerto e não sabido desta capital, na forma abaixo

O Dr. Galdino Siqueira, juiz de direito da Quinta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de liquidacão da firma sob a razão social de M. Carlos, em que são supplicantes Antonio Seve e Jayme Garret, nos quaes foi justificada a ausencia do socio M. Carlos, que se acha em lugar incerto e não sabido desta capital, tendo sido julgada por sentença a justificacão produzida. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo teor do qual se cita o dito M. Carlos, que se acha ausente desta capital, em lugar incerto e não sabido desta capital para, findo o prazo do presente edital, vir á primeira audiencia do juizo, vêr-se-lhe assignar o prazo de 48 horas, dizer sobre o pedido de dissolução da dita firma M. Carlos, da qual, com os supplicantes, é socio, sob pena de, á revelia, proceder-se á liquidacão e dissolução da referida firma M. Carlos, ficando desde logo citado para todos os termos da causa até final, scientes de que as audiencias do juizo, teem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, no Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de janeiro de 1925. Eu, Edison Mendes de Oliveira, escrivão, o subscrevi. — Galdino Siqueira. (194)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas opresentadas pelos respectivos liquidatarios, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo, a disposicão dos mesmos interessados, que poderão impugnar-as.

O Dr. José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em com o por parte dos liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp., que foi dirigida a petição seguinte: Petição do Exmo. Sr. Dr. juiz da 6ª Vara Cível. Kottelner & Schmidt, liquidatarios da fallencia de Cesar Atallah & Comp., vem apresentar suas contas. Preenchidas as formalidades legais e não havendo impugnação, requer sejam as mesmas julgadas boas e bem por o Dr. R. Mercad. Rio, 31 de janeiro de 1925. — Kottelner & Schmidt. (Estava sellado). Despacho: J., prosta-se. Rio, 31-1-1925. J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os interessados na fallencia de Cesar Atallah & Comp. para dentro do prazo de

10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos respectivos liquidatários, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo, á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1925. Eu, João Soares Pinto, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (781)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de N. Majdelany & Comp., para dentro daquelle prazo dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte dos ex-syndicos da fallencia de N. Majdelany & Companhia, lhe foi dirigida a petição seguinte: "Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Civil. Werner Becke & Comp., tendo servido de syndicos da fallencia de N. Majdelany & Comp., vêm prestar as suas contas e pedem a V. Ex. que, satisfeitas as formalidades legais, sejam julgadas boas e bem prestadas. E. E. deferimento. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Werner Becke & Comp." Despacho: J. prosga-se. Rio, 4-2-1925. — J. A. Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os interessados na fallencia de N. Majdelany & Comp., para dentro do prazo de 10 dias dizerem sobre as contas apresentadas pelos ex-syndicos, as quaes se acharão em cartorio durante o dito prazo á disposição dos mesmos interessados, que poderão impugnal-as. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (811)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes em lugar incerto e não sabido José Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro, socios da firma Carneiro, Novaes & Comp., para, dentro daquelle prazo, dizerem sobre o pedido de dissolução da referida firma, feito pelo socio João Paiva de Novaes.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de João Paiva de Novaes, socio da firma Carneiro, Novaes & Comp., foi requerida por este juizo a dissolução da referida firma, allegando ser essa sociedade por tempo indeterminado e não querer elle continuar na mesma. E tendo este juizo, por despacho, mandado que os socios supplicados dissessem no prazo de 48 horas, foi pelo mesmo supplicante requerida designação de dia e hora para justificar a

ausencia em lugar incerto e não sabido dos socios Manoel Carneiro e José Rodrigues Esteves, expedindo-se em seguida editaes de citação dos mesmos com o prazo legal. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal a ausencia em lugar incerto e não sabido dos supplicados ora citados, subiram os autos á conclusão, baixando com a sentença seguinte: Sentença — Vistos: Julgo por sentença a justificação produzida e determino se expeçam os editaes de citação com o prazo de trinta dias. Custas na forma da lei. Rio, 8 de janeiro de 1925. — José Antonio Nogueira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual são citados os ausentes em lugar incerto e não sabido João Rodrigues Esteves e Manoel Carneiro, socios da firma Carneiro, Novaes & Comp., para, dentro do prazo de trinta dias, dizerem sobre o pedido de dissolução da referida firma feito pelo socio João Paiva Novaes, advertindo que as audiencias deste juizo tem lugar ás terças e sextas-feiras, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de janeiro de 1925. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira. (841)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

O doutor Ernesto Stampa Berg, juiz primeiro supplente, em exercicio da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que durante as proximas férias forenses (fevereiro e março) as audiencias ordinarias do juizo terão lugar apenas ás quintas-feiras, ás treze e meia horas, á praça da Republica n. 24, sendo dadas no dia util seguinte, caso coincida ser aquelle dia feriado. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido este edital, que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1925. Eu, Antonio Cicerio Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Ernesto Stampa Berg.

Juizo da Terceira Pretoria Civil

De citação com o prazo de trinta dias ao ausente Honore Haethich, na forma abaixo.

O Dr. Ernesto Stampa Berg, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio da freguezia do Santo Antonio, do escrivão Bandeira de Mello, se procedeu a uma justificação de ausencia de Honore Haethich, á requerimento da Companhia Predial e do Saneamento do Rio de Janeiro, a qual foi julgada por sentença e ordenada a expedição do presente edital com o prazo de 30 dias, findos os quaes lito será assignado, na primeira audiencia, o prazo legal de 20 dias para desocupar, sob pena de despejo judicial, o commodo n. 720 da travessa Banteyi n. 8 A, com entrada pela rua dos Invalidos n. 68, nesta cidade. Sciencie ainda de que este juizo funciona á praça da Republica n. 24, no Districto Federal e de que as audiencias, tem lugar durante o periodo das férias fo-

renses, ás quintas-feiras, ás 13 1/2 horas. E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado, na forma da lei, na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de fevereiro de 1925. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Ernesto Stampa Berg. (Estava devidamente sellado.) Está conforme. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello. (837)

Juizo da Terceira Pretoria Civil

Pelo juizo dessa 3ª Pretoria Civil, freguezia de Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes:

Venancio da Costa Reis e Anna Luiza Rossi; Antenor de Alencar Lima e Esmeraldina Martins Moura; Ernani de Souza Carvalho e Carolina Gallenucci; Antonio dos Santos Gomes e Maria José Marques; João Manoel Lopes e Anna Menezes; Altamiro Fernandes de Souza e Bertha da Conceição; Henrique Pereira Dias e Laura Nazareth de Souza; José Alves Ramalho e Geraldina Rosa da Silva; Othonegildo Rocha e Galdina Braz; Mario Moreira e Irene Vasques Pazas; Adelino Marques de Moraes e Purificação Pinto; Raul Vieira de Castro e Marinha Alves da Silva; José Alves Castro e Maria Josepha Ruivo; José Lopes Ferreira e Arminda Francisca Carneiro; João Fernandes e Silvana da Silva; Manoel Rodrigues Loureiro e Maria Ferreira Leal; Luiz Ferreira da Costa e Nair Marques Dias; Joaquim Francisco da Silva Junior e Benilda Silva de Oliveira; Francisco Iorio e Iolanda Mandarini; David Coelho de Carvalho e Heloiza Costa Perim; João Antonio Nepomuceno Junior e Dulce da Rocha Santos; Manoel Cardozo de Moura e Domingas da Cruz; Eulino Crespos e Maria De La Conceição de Guerra Barrio; Francisco Ignacio e Izabel Moreno; Ambrosio da Silva Laranjeira e Margarida de Almeida; Manoel Pereira de Freitas Guimarães e Clemencia Teixeira; José Pedro dos Santos e Julieta Mauricia da Conceição; Octavio dos Santos Cordeiro e Laurinda de Almeida; José Fernandes Casal e Albertina de Cassia; Olympio Lazaro Santos e Florencia Thereza; Albino da Costa Souza Sobrinho e Olinda Pereira de Azevedo; Jair Musafir e Amelie Avzarvdel; Augusto Pereira de Mattos e Eva Mendes Ramos; Antonio Innocencio Siqueira Nunes e Luzia de Carvalho; Manoel Cardozo de Moura e Rachel Augusta da Silva; Sebastião Macedo e Ruth Martins; Domingos da Cruz e Eulina Crespos; José Maria Martins Gonçalves Salgueiro e Julieta Vieira Coelho; José Paulino da Silva e Theodora Alves Madeira; Ernani de Souza Carvalho e Carolina Gallenucci; José Isidro Fernandes e Maria da Conceição; Antonio da Cruz Repolho e Gloria Marques; José Lanichia e Marietta Laudadio; Domingos Pereira Cardozo e Maria Monteiro; Paschoal Carnaval e Sylvia Valentim; Antonio Gago; Octavio do Oliveira Pinto e Ambrosina da Motta.

Quem souber de algum impedimento, accuse-o na forma da lei. Eu, Hottyle Nunes, escrevente juramentado, o subscrevi e assigno no impedimento occasional do escrivão. — Hottyle Nunes.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, ao réo Antonio José Carneiro

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da Segunda Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Antonio José Carneiro que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, á praça Tiradentes, n. 35, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela justiça publica, pelo delicto previsto no art. 306 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interressar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal, aos 9 de fevereiro de 1925. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevôo, o escrevi. — *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.*

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 7ª SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1925.

Presidencia do Sr. ministro marechal Duclano de Faria

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Kiappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, Drs. Acyndino Magalhães, Vicente Neiva, João Pessoa e Buleão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, o Sr. marechal presidente communicou que o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão entrou hoje em gozo de férias, enviando ao tribunal o accórdão referente ao recurso criminal n. 139, cuja leitura mandou proceder pelo secretario.

Finda esta, o Sr. ministro almirante Kiappe Rubim, attendendo ao seu estado de saúde e de accórdo com o artigo 159 do Regimento Interno do tribunal, solicitou ao tribunal tres mezes de licença, o que foi concedido unanimemente.

Em seguida, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Recurso criminal n. 136 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; recorrente, a Promotoria da 5ª Circumscrição Judiciaria Militar; recorridos, Affonso de Albuquerque, capitão-tenente do Corpo da Armada, e o Dr. Aristides Fontes, medico contratado da Escola de Aprendizes Marinheiros de Aracajú, Estado de Sergipe, impronunciados: o primeiro, no processo pelo crime previsto no art. 170, letra a, e o segundo, pelo crime definido no art. 98, tudo do Código Penal. — Proposta e vendida a preliminar de nullidade do fóro militar para processar o segundo recorrente, Dr. Aristides Fontes, o tribunal passou a proseguir no julgamento em sessão secreta.

Usaram da palavra, por parte do tenente Affonso de Albuquerque, o Dr. Luiz Franco e por parte da Justiça Militar o Sr. Dr. procurador geral.

Acham-se em mesa as appellações números 500, 505, 515, 509, 510 e 489 e os embargos referentes á appellação numero 475.

Nada mais havendo, a tratar-se, levantou-se a sessão ás 18 horas.

TERMOS DE CONTRACTO**MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES****Departamento Nacional de Saude Publica**

Accórdo firmado com o Estado de Alagoas, para execução do serviço de saneamento rural no mesmo Estado.

Aos nove dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica o senador federal senhor doutor Eusebio de Andrade, representante do Estado de Alagoas, e declarou que, tendo sido feita e aceita uma proposta para execução dos serviços de saneamento rural naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, assigna, de conformidade com o artigo mil quatrocentos e sessenta e seis do regulamento approved pelo decreto numero dezesseis mil e trescentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, o presente accórdo, com o mesmo senhor director geral e com as testemunhas abaixo indicadas, sob as condições seguintes:

Primeira — O Governo do Estado de Alagoas aceita e obriga-se a promover a accettazione pelos municipios de todas as leis sanitarias, instrucções technicas e administrativas e demais disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes aos serviços que forem executados no Estado.

Segunda — A União organizará, a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços sanitarios do Estado de Alagoas, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo, de preferencia, os serviços relativos ao saneamento e prophylaxia rural nas zonas mais atingidas pelas endemias, de população mais densa e maior riqueza economica.

Terceira — Os serviços sanitarios instituidos pelo presente accórdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e cinco (1925), sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas comissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio de clinica remunerada.

Quarta — O Departamento Nacional de Saude Publica fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remetendo ao Governo do Estado exemplares dos trabalhos executados, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Quinta — A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Alagoas o credito de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$), devendo o Estado contribuir com igual importancia, que será recolhida á referida delegacia fiscal, em prestações semestraes até os dias trinta e um de janeiro e trinta e um de julho de cada anno.

Sexta — As importancias distribuidas pela União á delegacia fiscal serão applicadas de accórdo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approved pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e instrucções approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores. Quanto ás contribuições do Estado, serão escripturadas como deposito na delegacia fiscal, tendo a applicação que for julgada conveniente pelo chefe da Comissão Sanitaria Federal, a quem caberá prestar contas, directamente, ao Departamento Nacional de Saude Publica, independente da approvação do Tribunal de Contas.

Sétima — O Estado de Alagoas fica obrigado a indemnizar a União da divida contrahida em virtude dos accórdos firmados em mil novecentos e vinte e um e mil novecentos e vinte e quatro, indemnização essa que será feita em dez prestações iguaes, a partir de mil novecentos e vinte e seis.

Oitava — Durante a vigencia do presente accórdo o serviço de hygiene estadual ficará á cargo da Comissão Sanitaria Federal, que disporá de todo o material, inclusive apparatus e installações daquelle serviço, passando o pessoal que for aproveitado a fazer parte daquelle commissão.

Nona — O Estado poderá, em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria e entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União, mediante accórdo com esta, nos termos da condição oitava.

Decima — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as precisas facilidades aos funcionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima primeira — A falta de cumprimento, por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accórdo, importará na immediata rescisão deste, sem direito do Estado a qualquer indemnização e sob qualquer titulo.

Decima segunda — Quando o Estado resolver suspender os serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio em que deverão cessar os trabalhos.

Decima terceira — A despesa, que cabe á União, no exercicio de mil novecentos e vinte e cinco, para o custeio do serviço rural, na importancia de duzentos e setenta contos de réis (270:000\$), e que foi devidamente empenhada, correrá pela consignação "Alagoas" — Serviço nos Estados, da rubrica — Directoria de Saneamento Rural — da verba numero vinte e um, do artigo segundo da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco (1925).

Decima quarta — Si nos annos subsequentes o Congresso Nacional deixar de votar os erenitos necessarios, este accordo será rescindido, sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Decima quinta — O presente accordo, cuja minuta foi approvada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

E, por estarem assim accordes, lavrou-se este termo, que vac assignado pelo senhor director geral, pelo representante do Estado, senhor senador Eusebio de Andrade, e pelas testemunhas Henrique Louzada Marcehal e Trajano Araujo Coelho. — Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas. — Eusebio de Andrade. — Henrique Louzada Marcehal. — Trajano Araujo Coelho.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte

Termo de accordo assignado entre a Fazenda Nacional e Silva & Dantas, concessionarios do privilegio para exploração do serviço de luz publica e particular por electricidade na villa de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, para cobrança do imposto de consumo de energia electrica

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, presente o bacharel Vital Bezerra Cavalcanti, delegado fiscal, interino, em comissão, compareceram Silva & Dantas, concessionarios do privilegio do serviço de luz electrica da villa de Parelhas, e disse perante as duas testemunhas abaixo assignadas que, em virtude do despacho de hoje do mesmo senhor delegado fiscal, exarado no seu requerimento desta data, vinha assignar o presente termo de accordo por força do qual os referidos Silva & Dantas se obrigaram a fazer a cobrança do imposto de consumo de energia electrica, de que trata o artigo primeiro, numero trinta e seis, da lei numero quatro mil seiscientos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro do mil novecentos e vinte e dois, mediante a porcentagem de quatro por cento sobre o total cobrado, correndo por conta da referida firma as despesas que fizer com a cobrança ou entrega do imposto, e sendo a mesma entrega effectuada nesta delegacia fiscal, até o dia vinte do mez subsequente ao da arrecadação. E pelo senhor delegado fiscal foi dito que, de facto, em nome da Fazenda Nacional e baseado no artigo treze do regulamento approved pelo decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, havia contractado com a firma Silva & Dantas a cobrança do dito imposto com a porcentagem acima estabelecida, devendo essa firma cumprir fielmente as disposições do citado regulamento e dos

que lhes foram subsidiarios ou expedidos posteriormente na videntia do presente contracto, ficando sujeito a fiscalização do Governo Federal, de accordo com as leis e decretos existentes ou que forem promulgados, inclusive as penalidades previstas no regulamento numero quinze mil novecentos e seis citado ou que forem futuramente estabelecidos, e bem assim que o presente contracto só obrigará depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não cabendo aos contractantes Silva & Dantas, da villa de Parelhas, direito a indemnização de especie alguma e para effecto algum no caso de recusa de registro deste por parte do alludido tribunal. E, por estarem assim as partes de inteiro accordo, devidamente numerado e rubricado, e que sendo lido, conferido e lido conforme, vac por ambos assignado e pelas testemunhas, Manoel Florencio de Almeida Cascudo e José Dantas de Carvalho. E, eu, Odorico Pelinca de Oliveira, 2º escriptuario desta delegacia, lavrei a presente. Delegacia Fiscal, 28 de janeiro de 1925. — Vidal Bezerra Cavalcanti, delegado fiscal, interino. — Silva & Dantas. — Manoel Florencio de Almeida Cascudo, testemunha. — José Dantas de Carvalho, testemunha. Continha duas estampilhas federaes no valor de doze mil réis (12\$), devidamente inutilizadas. Está conforme. Delegacia Fiscal, 28 de janeiro de 1925. — Antonio Luiz C. Barros, 1º escriptuario.

MINISTERIO DA GUERRA

Sexto Regimento de Infantaria

Termo de contracto celebrado com o negociante Americo Lopes, para o fornecimento de alimentação preparada durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco

Aos vinte e seis dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, compareceu na sala em que funciona a Comissão de Rancho do Sexto Regimento de Infantaria, na cidade de Caçapava, Estado de S. Paulo, perante o senhor capitão Miguel de Castro Ayres, presidente da Comissão de Rancho, de accordo com a autorização do commandante deste regimento, o negociante Americo Lopes, matriculado na Junta Commercial de São Paulo, e actual fornecedor do mesmo regimento, afim de assignar o presente termo de contracto para o fornecimento de alimentação preparada aos officiaes e praças do já mencionado regimento, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica, realizada aos dezoito dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, e lavrada em obediencia á deliberação da Comissão de Rancho do Sexto Regimento de Infantaria, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Prazo do fornecimento — O contractante obriga-se a fornecer da data da approvação e registro do presente contracto, pelo Tribunal de Contas até trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, aos officiaes e praças arranchadas, alimentação pre-

parada pelo seguinte preço: Rações ordinarias por tres mil duzentos e seis réis; rações extraordinarias para os dias de festa nacional, por mil quatrocentos e trinta réis.

Segunda — Alimentação para o official de dia — O contractante obriga-se a fornecer gratuitamente a ração diaria e melhorada para o official de dia, e bem assim, durante o mez, dez rações ordinarias, mediante o valor devido pelo fiscal do regimento para attender a qualquer eventualidade.

Tercera — Refeição em caso de promptidão — Além das refeições das praças, o contractante obriga-se a fornecer aos officiaes, quando de promptidão, exercicio fora do quartel, manobras, acampamento e expedições, refeições diarias pelo preço das rações ordinarias, podendo as mesmas ser melhoradas a juizo da administração do regimento, sendo o preço de melhoria combinado previamente com o contractante.

Paragrapho unico — Os officiaes que quizerem arranchar pagarão essa importancia ou entrarão em accordo com o contractante sobre o preço das refeições, podendo essas ser fornecidas nas residencias dos mesmos officiaes.

Quarta — Refeições ás praças desarranchadas — O contractante não poderá fornecer refeições preparadas ás praças desarranchadas e nem ás pessoas estranhas ao regimento.

Quinta — Bebidas alcoholicas — O contractante obriga-se a não fornecer bebidas alcoholicas ás praças e a não fazer transações pecuniarias com as mesmas.

Paragrapho unico — O contractante não poderá receber directamente das praças as importancias de seus debitos.

Sexta — Tabella de generos — Todas as refeições serão confeccionadas obedecendo os preceitos de hygiene e da arte culinaria, com generos de primeira qualidade e de accordo com as seguintes quantidades: Duzentas e vinte grammas de arroz, cento e trinta grammas de açúcar, cem grammas de batatas tipo ingleza, setenta e duas grammas de café em pó, quinze grammas de matte, vinte grammas de manteiga, dezesseis grammas de massa para sopa, trezentas e vinte grammas de pão, vinte grammas de sal, trinta e cinco grammas de toucinho ou cincoenta de banha, excepcionalmente, vinte grammas de temperos (pimenta, alhos, cebolas, louro, etc.), duzentas grammas de verduras e legumes, um centillo de vinagre; aos domingos e quintas-feiras: duzentas e cincoenta grammas de carne verde sem osso e duzentas e cincoenta grammas de carne de porco freca; nas sextas-feiras: duzentas grammas de peixe fresco, cento e sessenta grammas de carne seca e duzentas grammas de carne verde sem osso; sendo a quantidade de carne verde nos outros dias da semana, de duzentas e cincoenta grammas, sem osso, para o almoço, e de igual quantidade para o jantar; a quantidade de feijão e de farinha será calculada de modo que cada soldado arranchado se sirva á vontade.

Paragrapho primeiro — Diariamente será apresentado ao official de dia ao

regimento o cardápio da refeição do dia, com a amostra de cada uma dellas, a tempo de haver fiscalização por parte do mesmo official e da comissão de rancho.

Paragrapho segundo — Caso a refeição não esteja de accordo com o estabelecido neste contrato, depois de examinada pelo medico e comissão de rancho, será a mesma rejeitada e inutilizada, obrigando-se o contractante a mandar confeccionar nova refeição, o que não sendo possível, o official de aprovisionamento providenciara immediatamente sobre a alimentação das praças, correndo as respectivas despesas por conta do contractante, além da multa correspondente.

Setima — Extraordinaria — As rações extraordinarias a ser fornecidas nos dias de festa nacional, constarão de duzentas e vinte grammas de carne de porco fresca, de oitenta grammas de marmellada ou goiabada, de sessenta grammas de queijo e cem grammas de vinho virgem nacional, tudo de accordo com a tabella em vigor no regimento, podendo a carne de porco ser substituída por gallinha, a marmellada ou goiabada por doce em calda ou de confeitaria e o vinho por um copo grande de cerveja ou chopp. Além dos dias de festa nacional poderá a administração do regimento, quando entender, melhorar o rancho, entrando em accordo com o contractante a respeito do cardápio e importância da melhoria.

Oitava — Alterações da ordem publica — Nos casos de que trata a clausula terceira, o contractante obriga-se a acompanhar o regimento, com todo o pessoal do rancho, ficando, quando se tratar de alteração da ordem publica, ao criterio da administração aproveitar ou não os seus serviços.

Paragrapho primeiro — O pessoal civil empregado no rancho, terá nesse caso transporte por conta do regimento, ficando sujeito á disciplina militar.

Paragrapho segundo — A administração poderá organizar uma tabella especial para os casos mencionados na clausula terceira.

Paragrapho terceiro — O regimento poderá, nesse caso, ao contractante, cozinhas de campanha ou marmitas thermicas e dará transporte para todo o material e generos, ficando, porém, o contractante responsavel pelo seu acondicionamento, extrativos, danos ou avarias que se derem em viagem.

Nona — Horario — O contractante obriga-se a fornecer refeições preparadas dentro do horario marcado pelo commandante e publicado no boletim regimental.

Decima — Fornecedor aos casinos — O contractante obriga-se a fornecer ao casino dos officiaes e ao dos sargentos, os artigos que tiver em deposito, nas mesmas condições do paragrapho terceiro da clausula quatorze, mediante requisição do official director.

Decima primeira — Empregados — O contractante obriga-se a manter tanto no refeitório como na cozinha, empregados civis em numero sufficiente e idoneos, de preferencia, reservistas do Exército.

Paragrapho primeiro — Os empregados só serão admittidos depois do medico do regimento attestar que não sofrem de molestia infecto-contagiosa e que não tenham defeitos phisicos repelentes.

Paragrapho segundo Os empregados usarão os seguintes uniformes:

Avental mescla com manga — é os ante-bracos, gorro mescla e calças por ocasião de servir as refeições.

Paragrapho terceiro O contractante obriga-se a manter os cozinheiros com seus uniformes durante todo o serviço.

Paragrapho quarto Os empregados serão mensalmente sujeitos a uma revista sanitaria, substituindo immediatamente o contractante aquelle que o medico julgar conveniente.

Paragrapho quinto O contractante será obrigado a augmentar o numero de empregados, quando a comissão de rancho, assim julgar conveniente, podendo, na falta absoluta de empregados civis, o commandante empregar praças no serviço do rancho, obrigando-se o contractante a fornecer-lhes rações diarias gratuitamente e gratificar-as em dinheiro, com a metade do valor das respectivas etapas.

Decima segunda — Conserva de material O contractante obriga-se não só a manter e conservar em perfeito estado todo o material nas cozinhas, copa e refeitório, renovando os inutilizados, mandando concertar por sua conta os susceptiveis de concerto, de modo que o material apresente sempre bom aspecto e possa ser usado sem repugnancia, como tambem entrar com o material que se torne necessario ao bom andamento do serviço.

Paragrapho primeiro O contractante obriga-se a manter em perfeito estado toda a roupa de mesa dos refeitórios e copa, correndo as despesas de lavagem e engomado por sua conta.

Paragrapho segundo Findo ou rescindido o presente contrato obriga-se o contractante a restituir o material a seu cargo, do qual passará recibo ao receber, devendo indemnizar pecuniariamente o que tiver inutilizado, do valor pelo qual fôra adquirido, ou substituí-lo por material de igual qualidade, levando-se em conta o tempo de uso.

Decima terceira — Limpeza O contractante obriga-se, pelo menos, uma vez por semana, lavar, convenientemente todas as dependencias entregues á sua direcção, inclusive, portas, portaes, columnas, etc., e diariamente passar nos mesmos pannos com agua e creolina.

Paragrapho primeiro Correrão por conta do contractante as despesas do material de limpeza para o rancho e adjacencias do mesmo.

Paragrapho segundo O contractante obriga-se a calar e pintar, pelo menos uma vez durante o anno, o compartimento que serve para armazenagem dos artigos e generos expostos á venda e bem assim, os respectivos depositos e a trazer em perfeito estado de funcionamento o fogão, as forneiras e os ralos, correndo por sua conta os reparos que se tornarem necessarios.

Decima quarta — Generos em deposito O contractante obriga-se a ter em deposito quantidade de generos sufficiente ao fornecimento a que é obrigado por este contrato.

Paragrapho primeiro Os generos e outros artigos que derem entrada no regimento deverão ser examinados pela comissão de rancho.

Paragrapho segundo O contractante só poderá fornecer aos officiaes e pra-

ças generos alimenticios que constem da tabella de refeições preparadas, a não ser que pela administração lhe seja concedida licença especial para fornecimento de outros artigos, licença esta que poderá ser suscitada a juizo da mesma administração.

Paragrapho terceiro Os generos ou outros artigos fornecidos nas condições do paragrapho segundo, quando transportados por conta do regimento ou do governo, serão vendidos pelo preço da factura, com o acrescimo de cinco por cento, não podendo nos demais casos ser vendidos por preços superiores aos da praça.

Paragrapho quarto Os generos ou outros artigos adquiridos pelos officiaes serão mandados levar em suas residencias por conta do contractante.

Paragrapho quinto É facultada a venda de generos da cantina ás praças dentro dos limites das etapas, por meio de cautelas e a criterio dos commandantes das sub-unidades do regimento, que as assignarão, sendo o desconto por ocasião do pagamento feito pelos commandantes das mesmas, mediante apresentação das cautelas pelo contractante, sem que, entretanto, dali resulte para a administração e mesmo para os referidos commandantes qualquer responsabilidade, no caso de não ser satisfeito alguns desses pagamentos por motivo de força maior.

Decima quinta — Exame medico O contractante sujeita-se ao exame dos generos e outros artigos, pelo medico do regimento, sempre que esse exame for julgado necessario pelo commandante do regimento, bem como o do exame diario das rações preparadas.

Decima sexta — Alteração do cardápio A administração do regimento poderá, quando entender, alterar o cardápio das refeições, mantendo sempre as quantidades e especies dos generos de que tratam as clausulas sexta e setima.

Decima setima — Entrega de conta O contractante obriga-se a apresentar á comissão de rancho do regimento, até o dia tres de cada mez, as contas dos fornecimentos feitos, as quaes deverão ser em tres vias, sendo a primeira selada proporcionalmente, para que a referida comissão encaminhe á thesouraria regimental, para serem pagas.

Decima oitava — Saldo de debitos O regimento obriga-se a saldar os seus debitos com o contractante, na primeira reunião do conselho, após o recebimento das etapas, da Delegacia Fiscal, ou antes dessa reunião, se assim resolver o commandante.

Paragrapho unico O debito das praças será saldado logo após o pagamento das recapitulações ás sub-unidades do regimento.

Decima nona — Atrazo de pagamento O contractante obriga-se a manter o presente contrato mesmo si por qualquer eventualidade houver atrazo até tres mezes de pagamento feito pela repartição competente.

Vigesima — Multas Pelo não cumprimento de qualquer das clausulas primeira e sexta, o contractante se sujeita a uma multa de cincoenta mil réis (50\$000), pela primeira falta, desde que não tenha sanado a falta commetida.

Paragrapho primeiro Em caso de reincidencia será de cem mil réis (100\$000) a segunda multa e a terceira de duzentos mil réis (200\$000).

Paragrapho segundo — Na quarta falta será rescindido o presente contracto, sem grão de recurso e sem direito a nenhuma indemnização, a juizo da administração, sendo o contractante multado em um conto de réis (1:000\$000).

Vigesima primeira — Ainda multas — Pelo não cumprimento das demais clausulas, o contractante sujeita-se a multa de cincoenta mil réis (50\$), na primeira falta; de cem mil réis (100\$), na segunda; de duzentos mil réis (200\$) na terceira, e de quatrocentos mil réis (400\$) na quarta.

Paragrapho unico — O presente contracto será rescindido, a juizo do conselho de administração, sem grãos de recursos e sem direito de indemnização quando forem esgotadas as providencias previstas nesta clausula, sujeitando-se o fornecedor a multa de quinhentos mil réis (500\$).

Vigesima segunda — Não cumprimento de clausula. — Pelo não cumprimento da clausula oitava, o contractante sofrerá a multa de quinhentos mil réis (500\$000).

Vigesima terceira — Rescisão de contracto — A administração poderá quando julgar conveniente rescindir o presente contracto, obrigando-se, porém, a prevenir o contractante com trinta dias de antecedencia, ficando o regimento sujeito a nenhuma reclamação por perdas e danos, por parte do contractante.

Paragrapho unico — O contractante poderá pedir a rescisão de seu contracto, requerendo com trinta dias de antecedencia a administração; quando o regimento mudar definitivamente de parada, poderá rescindir-o immediatamente.

Vigesima quarta — Substituição — Sempre que por qualquer motivo, o contractante não possa estar á frente do serviço, disporá a administração de um preposto para substitui-lo, ficando responsável por todos os actos do mesmo.

Vigessima quinta — Fiscalização — Todo o serviço do rancho e seus anexos, serão superintendidos pelo official de aprovisionamento e fiscalizados de accordo com os regulamentos para o rancho da tropa, administração dos corpos de tropa e estabelecimentos militares e instrução para os serviços geracs dos corpos de tropa do Exército.

Paragrapho unico — Nos casos omissos observa-se o que fór mais commum em casos analogos.

Vigessima sexta — Requisição — O regimento fornecerá quando julgar conveniente, requisição de transporte na Estrada do Ferro Central do Brasil para os generos de primeira necessidade e constantes das tabellas em vigor e somente quando o regimento tiver de sahir de sua guarnição.

Vigessima sétima — Praticagem de praças no rancho — De accordo com o paragrapho terceiro do artigo oitavo do regulamento para o rancho da tropa, sempre que a administração julgue conveniente, poderá destacar para o rancho praças, afim de praticarem no serviço.

Vigesima oitava — Caução — Para garantia e plena execução do presente contracto, o contractante depositará no cofre do conselho administrativo a quantia de um conto de réis (1:000\$) em moeda nacional, importância essa que não vencerá juros algums, e que só poderá ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes, isto é, depois de feitos todos os fornecimentos e pagas as multas amigavelmente,

revertendo o deposito feito para os cofres publicos, si as multas não forem satisfeitas, além da cobrança judicial da parte que faltar.

Paragrapho unico — O contractante obriga-se a completar dentro do quarenta e oito horas a sua caução quando desfalcada por alguma multa que lhe tiver sido imposta.

Vigesima nona — Verba — As despesas decorrentes da execução deste contracto correrão pela verba nona, "Soldo, gratificação e etapas das praças de pret", do orçamento do Ministerio da Guerra para o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Trigesima — Cardapio — O cardapio que vigorará no regimento até segunda ordem é o seguinte: Diariamente — Pela manhã, café com pão, *lunch*, ou ceia, café ou matte com pão. Domingos — Almoço: Arroz, feijão, bifés com batatas, pão e café. Jantar: Sopa de massa, arroz, feijão, carne de porco fresca, pirão de batatas, legumes ou verduras, doce e café. Segundas-feiras — Almoço: Arroz, feijão, picadinho de carne verde com legumes, pão e café. Jantar: Sopa de verduras e legumes, arroz, feijão, carne verde ensopada com batatas, macarronada, duas bananas ou laranjas, pão e café. Terças-feiras — Almoço: Feijão, arroz, bifés de panella com batatas, legumes ou verduras, pão e café. Jantar: Sopa de arroz com legumes, feijão, arroz, farofa de carne com azeitonas ou ensopados de carne fresca com batatas, cangica com leite, pão e café. Quartas-feiras — Almoço: Feijão, arroz, picadinho de carne verde com legumes, pão e café. Jantar: Sopa de massa, feijão, arroz, carne assada com batatas coradas, legumes ou verduras, duas bananas ou laranjas, pão e café. Quintas-feiras — Almoço: Feijão, arroz, carne de porco fresca com farofa de legumes ou verduras, pão e café. Jantar: Sopa de caldo de feijão com pão torrado, feijão, arroz, carne verde ensopada com legumes, duas bananas ou laranjas, pão e café. Sextas-feiras — Almoço: Feijão, arroz, carne fresca ensopada com batatas, farofa com azeitonas e ovos, pão e café. Jantar: Sopa de massa, peixe fresco, ensopado ou frito, carne verde assada com batatas, pão, doce e café. Sabbados — Almoço: Arroz, feijão, fritada de carne verde, verduras ou legumes, pão e café. Jantar: Sopa de batatas, feijão, arroz, carne assada, legumes ou verduras, duas bananas ou laranjas, pão e café. O pão será de trigo e de cem grammas, pela manhã e no *lunch* e de sessenta grammas no almoço e no jantar, e com manteiga pela manhã, no almoço e no *lunch*. O *lunch* ou ceia será de café no inverno e de matte no verão. A farinha é obrigatória no almoço e no jantar, será servida á vontade de cada praça e bem assim o feijão. O peixe fresco e a carne de porco poderão ser substituidos por peixe salgado, ou carne de porco salgada, quando a administração do regimento julgar conveniente. O café e o matte serão servidos em chicanas médias ou taças.

Trigesima primeira — Obrigação em caso de mobilização — O contractante obriga-se, de accordo com o artigo dezoito do regulamento do rancho da tropa, a manter este contracto, com o corpo de reserva que em caso de guerra se mobilizar nesta guarnição, sendo o contracto considerado de pleno direito prorrogado por seis mezes, quando a mobilização sobrevier no decorrer do ultimo mez.

Trigesima segunda — Responsabilidade em caso de accidente. — O contractante fica, conforme determina o artigo dezoito do regulamento para o rancho da tropa, responsável pelos prejuizos causados nos depositos, digo, nas dependencias á sua guarda, por incendios ou accidentes diversos que lhe sejam imputados.

Trigesima terceira — Approvação do contracto — O presente contracto fica dependendo da approvação do Governo e do registro do Tribunal de Contas, ficando de nenhum effeito no caso de não ser approved, não cabendo ao contractante nenhuma indemnização caso isso aconteça, nem no caso de ser este contracto rescindido por qualquer motivo.

Trigesima quarta — Artigo em que foi laborado este termo — Este termo de contracto foi lavrado em obediencia ao artigo setecentos e sessenta e quatro (764) e em livro especial, de accordo com as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres (783) do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. E para clareza e constar, o senhor capitão Miguel de Castro Ayres, presidente da comissão de rancho, mandou lavar o presente termo que assigna com todos os membros da referida comissão, o proponente e duas testemunhas. Estavam colladas estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000), datado e assignado da seguinte forma: Caçapava, São Paulo, vinte e seis de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — Capitão Miguel de Castro Ayres, presidente. (Data e assignatura escriptas parte no papel e parte nas estampilhas). Em cada uma das estampilhas os algarismos, vinte e seis — um — novecentos e vinte e cinco e mais abaixo as assignaturas de Americo Lopes, os membros da comissão. Doutor Olympio Hilarião da Rocha, capitão medico; José de Mello Moraes, segundo-tenente contador. E as testemunhas: Augusto de Mello Braga, capitão intendente, e João de Almeida Pedrosa, segundo-tenente. Foram exhibidos no acto da assignatura deste termo de contracto, pelo contractante, documentos provando ter caucionado na thesouraria do regimento a importância de um conto de réis (1:000\$000), para fiel execução deste termo de contracto. Confere com o original. — José de Mello Moraes, segundo-tenente contador, em comissão, secretario da Comissão de Rancho.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto com Alberto Engelhard para o serviço de navegação da linha de Soure-Cachoeira, no rio Amazonas.

Aos tres dias do mez de fevereiro de 1925, presentes nesta Secretaria de Estado os Srs. Drs. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Jacintho Teixeira Pinto, na qualidade de representante de Alberto Engelhard, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, declaro o mesmo Sr. ministro que, nos termos do decreto n. 16.741, de 31 de dezembro de 1924, de accordo com o art. 97, n. XXVI, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revigorada pelo artigo 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro

ro de 1924, e tendo em vista o processo de concorrência pública realizada pela Inspectoria Federal de Navegação, ficava contratado com Alberto Engelhard o serviço de navegação da linha de Soure-Cachoeira, no rio Amazonas, mediante as seguintes cláusulas para tal fim approvadas pelo supra referido decreto numero 16.741, de 31 de dezembro do anno proximo findo:

Primeira — A sede do contractante será em Belém, no Estado do Pará.

Segunda — O contractante obriga-se a fazer uma viagem semanal de Belém a Soure e a Cachoeira.

O Governo poderá exigir, sem retribuição de qualquer especie, quando houver accumulo de carga nos portos, viagens extraordinarias.

Terceira — O vapor que fôr empregado no serviço deverá ter marcha média de oito milhas por hora e satisfazer os seguintes requisitos: Capacidade para 200 toneladas de carga, acomodações para 60 passageiros de camara, em beliches, e alojamento para 200 de 3ª classe; ser provido de aparelhos para filtração de agua, de ventilação e iluminação electrica, de banheiros e sanitarias separados para passageiros e tripulação.

Quarta — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas. Para a execução do alludido serviço é acceto o vapor *Valparaíso*, de propriedade do contractante.

Quinta — Si o vapor se inutilizar em serviço ou se perder por accidente, será substituído por outro que satisfaça as condições da clausula III, dentro do prazo maximo de 12 mezes, periodo este em que poderá o respectivo serviço ser feito por navio tomado a frete e acceto pela Inspectoria de Navegação.

Sexta — O vapor gozará das regalias de paquetes a que se refere o decreto numero 10.524, de 23 de outubro de 1913.

Setima — Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou fretar, compulsoriamente, o vapor do contractante, ficando este dispensado no caso de fretamento da execução do serviço emquanto não lhe for devolvido o mesmo vapor, e devendo substituí-lo, no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço do vapor será o da data da incorporação, com o abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá á renda líquida das viagens da unidade fretada durante o periodo do ultimo anno; não havendo renda líquida, a indemnização será de 10 % do valor do navio no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda líquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, consider-se-ha renda líquida a differença entre a receita bruta do trafego acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego, adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi o vapor incorporado á frota.

Oitava — O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

Nona — O prazo de duração do presente contracto será de 10 annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

O presente contracto não poderá ser transferido sem prévia autorização do Governo Federal.

Decima — As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Decima primeira — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o presente contracto entrar em vigor, submeterá o contractante á approvação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatísticos que a mesma solicitar.

Decima segunda — O contractante obriga-se a transportar gratuitamente em seu vapor:

a) os que por lei tiverem direito a transporte gratuito, nas empresas subvencionadas pelo Governo (art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revogado pelo art. 228 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924);

b) as malas do correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa;

Para o serviço postal haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiro ou valores publicos, pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) os objectos destinados aos museos publicos;

e) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animaes reproductores de raça pura remettidos pelos governos federal e estaduais.

Gozarão de abatimento de 20 % os transportes feitos por conta da União.

Decima terceira — O contractante obriga-se a distribuir equitativamente a praca do seu navio, fazendo rateio da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia ás mercadorias de facil deterioração.

Decima quarta — Para garantir a execução do serviço, o contractante depositará uma caução de 6:000\$000 no Thesouro Nacional.

Para as despesas de fiscalização, o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados, ao Thesouro Nacional, a quota de 1:800\$000.

Decima quinta — Em retribuição dos serviços especificados na clausula II, o contractante receberá a seguinte subvenção: 1:153\$816 por viagem redonda, não podendo exceder do total de réis 50:000\$000 por anno.

Nas viagens não integralmente realizadas, far-se-ha, na subvenção, o desconto devido e proporcional da importancia correspondente aos trechos não realizados. Para esse fim, o contractante submeterá no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas do presente contracto, á approvação da Inspectoria Federal de Navegação, as

tabellas de distancia entre os portos de escala de sua linha.

Decima sexta — Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada por força maior, acceta pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000\$ a 2:000\$, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas, no horario da partida do vapor, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo da tolerancia acima fixado;

Quando o atraso exceder a 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade de que trata a lettra b. O minimo das multas desta alinea será de 100\$000;

d) multa de 200\$ pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$ no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$ a 500\$ por qualquer outra infracção não especificada no presente contracto.

Independente de acção ou interpellação judicial, poderá o Governo decretar a rescisão deste contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos nos dous seguintes casos:

1º, interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno, imposta multa pela mesma infracção.

Decima setima — O contractante obriga-se a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos ou que vierem a ser expedidos pelo Governo, referentes e applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de seu navio decentemente uniformizada.

Decima oitava — A tabella de fretes deverá corresponder á em vigor para as mesmas distancias, na The Amazon River Steam Navigation (1911) Ltd., approvada pela portaria de 21 de dezembro de 1912, augmentada de 20 %.

A tabella de passagens será calculada do mesmo modo.

As partes contractantes poderão, em qualquer tempo, de common accordo, alterar as tabellas de fretes, dando-lhes nova classificação e feição, desde que nessa alteração não haja augmento de preço de transporte para qualquer especie de mercadoria.

Decima nona — A subvenção não exercicio de 1921 seria paga pelo credito consignado na verba 4ª n. 8, do art. 196 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; no corrente exercicio pelo credito consignado na verba 4ª n. 8 do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925; e nos exercicios seguintes

por conta dos créditos que para esse fim foram concedidos pelo Congresso Nacional.

Vigesima — O Governo não se responsabiliza por indemnização alguma no caso do Tribunal de Contas negar registro ao presente contracto.

Vigesima primeira — Ficará sem efeito o decreto acima referido numero 16.741, si este contracto não for assignado dentro de 30 dias contados da data da publicação do mesmo decreto.

Decima segunda — O sello proporcional a que está sujeito o presente contracto será cobrado parceladamente, pela repartição competente, por ocasião do pagamento das subvenções a que fizer jus o contractante.

Por assim estarem de accordo, e ter sido feito o deposito de 6:000\$ da caução de que trata a clausula XIV deste contracto, conforme se verifica do conhecimento do Thesouro Nacional numero 59, de 28 de janeiro deste anno, que fica archivado nesta Secretaria de Estado, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do concessionario, com as testemunhas, os segundos officiaes Antonio Lourenço Pacheco e José Ferreira de Araujo, e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Francisco Sá. — Por procuração de Alberto Engelhard, Jacintho Ferreira Pinto. — Antonio Lourenço Pacheco. — José Ferreira de Araujo. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. Visto. — J. B. de Macedo Guimarães, pelo director de secção. Confere. — Antonio Lourenço Pacheco, 2º official.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONTRACTO N. I

Contracto celebrado com a Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá para fornecimento de carvão nacional a 4ª divisão, em 1925.

Aos 4 dias do mez de fevereiro de 1925, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e o representante da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, a qual tem sede á rua da Alfandega n. 7, 1º andar, nesta Capital, que elego para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominada «contractante», uma vez que foi julgada idónea para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 461 A, de 2 de fevereiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação da proposta apresentada á concorrência publica n. 4, realizada em 17 de dezembro do anno findo, unica recebida para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 de novembro, foi publicado no *Diário Official* n. 267, do dia immediato, extractado em 11 de dezembro, conforme se vê do *Diário Official* n. 296,

tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* n. 302, de 19 ainda de dezembro, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquella companhia o fornecimento de carvão nacional, para locomotivas, necessario á 4ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno, 50.000 toneladas metricas de carvão de pedra nacional, conforme o «Caderno de Encargos» de 1924, com o poder calorifero médio por tonelada de 6.000 calorías, ou seja com o total médio de 300.000.000 de calorías, ao preço de \$ 011,666 (onze réis e seiscentos e sessenta e seis millesimos de real) por caloria, o que dá para o fornecimento a importancia total de réis 3.499:800\$ (tres mil, quatrocentos e noventa e nove contos e oitocentos mil réis).

Segunda — A contractante obriga-se mais a entregar o carvão referido na clausula anterior dentro dos vagões desta estrada, no Cais do Porto, em prazos successivos de 30 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas, em porções iguaes, de modo que, todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro do corrente anno, ou antes, desde que a contractante queira entregar maiores quantidades, ficando a cargo da mesma todas as despesas até o local da entrega.

Tercera — Si o carvão entregue apresentar um numero de calorías inferior a 5.800, o seu recebimento só se tornará effectivo si fôr o mesmo julgado acceptavel pela administração da estrada.

Quarta — O pagamento do carvão fornecido far-se-ha pelo numero de calorías que cada carregamento apresentar, numero esse que será apreciado pela analyse que a estrada fizer, ou pela média de analyses que julgar conveniente fazer, desde que sejam observadas variações no numero de calorías de um mesmo carregamento.

Quinta — Si a entrega não fôr effectuada de conformidade com os prazos estipulados, ficará a directoria da estrada com o direito de estabelecer um novo prazo, que não perturbe os estabelecidos, ou de recusar a quantidade correspondente ao prazo em questão, podendo ainda comprar a quantidade em falta onde lhe approuver e sujeitando a contractante em ambos os casos, a uma multa que, a seu juizo, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula nona, si não preferir desde logo a recusa de todo o material a entregar e a immediata rescisão do contracto, independente de aviso ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a mesma directoria, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Sexta — Em todos os casos de multa, fica a contractante obrigada a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão immediata do contracto, nas mesmas condições acima estabelecidas.

Sétima — As responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem

pagas nos prazos estabelecidos, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Oitava — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denega o registro.

Nona — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importancia de 28:000\$ (vinte e oito contos de réis), em 28 apolices da divida publica, ao portador, do valor nominal de 1:000\$ cada uma de ns. 35.717 a 35.720 e 56.628 a 56.633 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917, e ns. 76.808, 77.063, 88.626 a 88.630 e 131.431, do decreto n. 14.014, de 20 de janeiro de 1920, todas com os coupons de julho de 1925 e seguintes conforme recebo n. 45, de 4 de fevereiro do corrente anno; caução essa que só lhe será restituída depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima — A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 3.499:800\$, (tres mil quatrocentos e noventa e nove contos e oitocentos mil réis), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob o n. 3, correrá por conta do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, verba VI — Estrada de Ferro Central do Brasil — Consignação n. 2, sub-consignação n. VI, da lei n. 4.911, art. 14, de 1º de janeiro de 1925, e será paga na thesouraria desta estrada á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 35, a fls. 29 v. a 31, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1925. — João de Carvalho Araujo, director. — Henrique Lage, presidente da Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá. — Testemunhas: Raymundo Rego Barros. — Oscar de Carvalho Lugo.

Nota — Estavam colladas o devidamente inutilizadas setenta estampilhas do Thesouro Nacional no valor de sete contos de réis (7:000\$000).

Repartição Geral dos Telegraphos

TERCEIRO DISTRICTO DE MINAS

Contracto de arrendamento do predio, sem numero, da rua Semeão Ribeiro, na villa de Inconfidencia, no Estado de Minas Geraes, destinado ao funcionamento da estação telegraphica que, entre si, fazem o respectivo proprietario, Sr. José Elias da Trindade, e a Repartição Geral dos Telegraphos

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco,

presentes no escriptorio do terceiro districto telegraphico de Minas Geraes o inspector de segunda classe Romeu Pivatelli, chefe do districto, autorizado pelo despacho do senhor doutor director geral dos Telegraphos, exarado de conformidade com o numero cinco do artigo cento e sessenta e dois do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto executivo numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze, no processo (telegramma do serviço) numero quatrocentos e sete, de dezoito de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, da Sub-directoria de Contabilidade, e o coronel Augusto da Matta Machado, bastante procurador do senhor José Elias da Trindade, proprietario do predio, sem numero, situado á rua Semeão Ribeiro, na villa de Inconfidência, no Estado de Minas Geraes, entre si ajustaram o arrendamento do mesmo predio para o serviço da Repartição Geral dos Telegraphos, mediante as clausulas seguintes:

Primeira — Fica o referido predio, do accordo com a autorização do paragrapho unico do artigo setecentos e sessenta e sete do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar do dia primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, pelo aluguel mensal de cincoenta mil réis (50\$), pagavel por mez vencido, correndo a despeza pelo credito que, na verba "Terceira — Telegraphos", do organamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cada exercicio, vem sub-consignado para alugueis de casas, observando-se em tudo os preceitos legais applicaveis aos contractos administrativos.

Segunda — A Repartição Geral dos Telegraphos providenciara para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, mas poderá, a expensas suas, adaptal-o e executar as obras uteis ao serviço que lhe é proprio, obrigando-se, porém, depois de extinto o contracto a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim exigir o proprietario, que, por sua vez, não ficará obrigado a indemnizar as benfeitorias feitas no predio, tudo conforme os paragraphos terceiro e sexto do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Terceira — As despesas com as obras necessarias ao predio, bem como as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circunstancias accidentaes, correrão por conta do proprietario, sem direito a indemnização alguma por parte da Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o paragrapho terceiro do artigo quarto da lei numero quatro mil quatrocentos e tres, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

Quarta — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o citado predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, correrão por conta do proprietario, bem assim qualquer onus judicial ou extra-judicial a que esteja ou venha ficar sujeita aquella propriedade.

Quinta — Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores, inequivocamente o adquirente do predio, no caso de alienação do mesmo, a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula "Primeira" e a dar, em igualdade de condições, preferencia á

Repartição Geral dos Telegraphos para novo arrendamento, enquanto convier ao publico serviço, reservado, porém, o direito a qualquer das partes contractantes de rescidir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

Sexta — Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto, ficará salvo ao outro o direito a uma multa correspondente aos alugueis dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual, paga pelo contractante infractor.

Setima — A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos e mediante aviso que uma das partes contractantes dirigirá á outra. No citado aviso, será marcado o prazo para assignatura do termo de rescisão, ficando entendido que, si o proprietario não comparecer para assignal-o no pra o fixado, ficará o presente contracto vallo para todos os effectos.

Oitava — O proprietario declara eleger seu domicilio legal nesta cidade, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — Será deduzida do credito a que se refere a clausula primeira a importância relativa ao pagamento dos alugueis do corrente anno e, dos creditos futuros, que constarem das respectivas leis orçamentarias, as importancias dos alugueis subsequentes; sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle approvedo pelo ministerio ou si o Tribunal denegar o respectivo registro.

E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor inspector de segunda classe Romeu Pivatelli, chefe do districto, devidamente autorizado, e o proprietario do referido predio, pelo coronel Augusto da Matta Machado, bastante procurador do dito proprietario, perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, eu, Maria de Lourdes Machado, telegraphista de 5ª classe, lavrei o presente contracto em livro especialmente destinado a este fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Diamantina, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — Romeu Pivatelli, chefe do districto. — Augusto da Matta Machado. — Antonio Elziario de Oliveira, testemunha. — João Onofre de Lima, testemunha. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de quatro mil réis (4\$), datada e assignada da seguinte forma: Diamantina, 28 de janeiro de 1925. — Dentro da estampilha: 28/1/1925. — Romeu Pivatelli, chefe do districto. Mais abaixo: Augusto da Matta Machado, contractante, e fora da estampilha, como testemunhas: Antonio Elziario de Oliveira e João Onofre de Lima. Extrahi a presente cópia autentica do original lavrado a folhas 1, 2 e 3 do livro competente, que continha os requisitos constantes do artigo setecentos

e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Escriptorio do Terceiro Districto Telegraphico de Minas, em vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. — Maria Nilda Mourão de Miranda, telegraphista do 5ª classe. — Confere, Maria de Lourdes Machado, telegraphista de 5ª classe. — Visto, em 28 de janeiro de 1925. — Romeu Pivatelli, chefe do districto.

NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro conferenciaram hontem, com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, e Dr. Mario Brant, Secretario das Finanças do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiéncia particular no Palacio Rio Negro, Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha acreditado junto ao Governo do Brasil.

O Sr. Dr. Alvaro Torre Diaz, embaixador dos Estados Unidos Mexicanos, acreditado junto ao nosso Governo, esteve hontem no Palacio Rio Negro, onde foi recebido em audiéncia particular pelo Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a quem fez entrega da carta autographa do Sr. general Plutarcho Diaz Calles, communicando a sua posse na presidencia daquelle nação amiga o fez entrega, ao mesmo tempo, de uma photographia offerecida pelo Chefe do seu paiz ao Sr. Presidente da Republica, com uma expressiva dedicatória.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Mirahy — Tenho a elevada honra de communicar a V. Ex. que hontem primeiro anniversario da instalação deste municipio foi inaugurado solennemente o retrato de V. Ex. no salão nobre da Camara Municipal, sob vivos applausos de numerosa assistência. O directorio municipal sente-se feliz pelo ensejo que teve de prestar essa modesta homenagem ao eminente Chefe da Nação, a quem o nosso municipio é devedor de immortaldade gratidão. Saudações. — Justino Alves Pereira.

Do Sr. José Marbach, intendente geral de Rio Verde, no Estado de Goyaz, recebeu o Sr. Presidente da Republica telegramma communicando a S. Ex., haver a Camara Municipal daquelle municipio votado uma mocção de solidariedade ao honrado Governo de S. Ex.

O Sr. Presidente da Republica recebeu telegramma do Sr. Prefeito do municipio de S. João Marcos, Sr. Costa Doca, agradecendo e felicitando S. Ex. pela inauguração da estação telegraphica naquella cidade, realizada no dia 7 do corrente.

Do Estado do Maranhão recebeu o Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma:

Maranhão — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. a instalação da primeira reunião ordinaria da decima segunda legislatura do Congresso deste Estado, perante a qual foi lida a mensagem constitucional. Attenciosas saudações. — Godofredo Vianna, Presidente do Estado.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1925

Zona norte — Não é feita a synopse por falta de telegrammas.

Zona centro — Nas 24 horas foram registradas chuvas em portos de Minas e Matto Grosso, tendo trovejado neste ultimo Estado. A's 9 horas de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi bom, excepto em Franca, Rio Pardo, Santa Maria, Santa Victoria onde foram registradas chuvas fracas. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel em Florianopolis, Lages e Santa Victoria e bom nos demais pontos. Temperatura elevada.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 8 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X) ..												
Natal (X)												
Paratyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X) ..												
Aracajú (X)												
Bahia	68.7	24.0	-3.0	NE	2	9	Chão.	I.	30.0	22.0	6.0	I. am. t. pm.
Caetité (X)												
Januaria (X)	59.8	22.0	0.0	E	2	9	—	I.	28.0	19.0	—	I. am. pm.
Bello Horizonte	58.8	25.0	—	NE	2	2	—	B.	28.0	22.0	—	T. am. pm.
Theophilo Ottoni ...												
Uberaba (X)												
Caxambu (X)												
Poços de Caldas	61.3	25.4	—	NE	2	7	—	B.	28.4	16.2		
Goyaz (X)												
Santa Luzia	—	21.2	1.6	NW	3	4	—	B.	31.0	14.2	5.0	Ch. am. pm.
Cuyabá	57.4	27.0	—	N	2	5	—	B.	29.0	21.0	—	I. am. pm.
Corumbá	57.2	24.0	-3.0	E	2	5	—	B.	36.0	22.0	34.2	B. am. pm.
Victoria	60.6	27.0	—	NE	2	2	Vagas.	B.	26.0	20.6	—	I. am. i. b. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	60.3	23.6	—	C	0	0	Chão.	B. (b. manhã)	26.7	21.7	—	B. am. pm.
Campos	60.9	25.0	—	N	2	9	—	B.	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Friburgo	61.1	22.0	2.0	C	0	9	—	B.	27.0	15.0	—	B. am. pm.
Petropolis	59.7	23.0	2.0	NE	2	2	—	B.	24.0	16.0	—	B. am. pm.
Rezende	59.4	25.0	5.0	C	0	5	—	B.	30.0	19.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio	59.7	26.0	1.0	NE	2	2	Chão.	B.	28.0	22.0	—	B. am. pm.
Therzopolis	60.0	23.0	5.0	N	2	2	—	B.	22.0	15.0	—	B. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	59.4	27.0	2.0	SE	2	2	—	B.	30.2	21.0	—	B. am. pm.
Paranaguá	58.8	26.0	—	C	0	2	Chão.	B.	30.0	22.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X)												
Curitiba	59.1	22.0	—	S	2	0	—	B.	29.0	16.0	—	B. am. pm.
Florianópolis	58.1	26.0	—	NW	5	9	Tranquillo.	I.	29.0	25.0	—	B. am. pm.
Lages	57.9	15.0	—	SW	2	9	—	I.	20.0	14.0	—	T. am. h. pm.
Porto Alegre	57.5	26.0	—	C	6	9	—	B.	32.0	24.0	—	B. am. i. pm.
Uruguayana (X)												
Montevideo	54.4	26.0	—	NE	2							
Buenos Aires	55.8	29.0	—	NE	2	10						

Estado do céu — em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.
Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barométrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e à gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	27.5	21.5	Santa Cruz.....	0.0	31.0	20.0
Bangu.....	0.0	30.6	17.8	Campos dos Afonsos.....	0.0	30.2	16.7
Nitheroy.....	0.0	30.4	19.2	Heliotherapim.....	0.0	29.2	19.6
Madureira.....	—	38.9	19.7	Jacarepaguá.....	0.0		
Engenho de Dentro.....	0.0	32.2	17.4	Olaria.....	0.0		
Penha (X).....				Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	30.2	28.8	Villa Isabel.....	0.0		
Gavea (X).....				Aldeia Campista.....	0.0		
Deodoro (X).....				Jardim Botânico.....	0.0	30.2	18.3
Corcovado: Temp. Hum. rel. % Vento				Meyer.....	0.0		

Nota — (*) Não veio telegramma.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 8 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, com augmento de nebulosidade e mais sujeito á formação de trovoadas locais.

Temperatura: noite, menos fresca, mantendo-se bastante elevada de dia, com maxima entre 33 e 35 graus.

Ventos — Normaes, predominando os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, sujeito a trovoadas locais.

Temperatura: noite menos fresca, mantendo-se bastante elevada de dia.

Estados do Sul — Tempo, bom, nublado em S. Paulo, passando a instavel no Paraná, perturbado com chuvas esparsas nos demais Estados; trovoadas.

Temperatura: manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis, frescos no Rio Grande e Santa Catharina.

Nota — Serviço telegraphico do norte pessimo, bom nas demais zonas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão feita, o tempo foi bom com formação de trovoadas após 14 horas. A temperatura foi estavel á noite, tendo soffrido ligeira ascensão de dia. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal foram 32.5 e 20.4 e as extremas observadas no Posto Meteorologico foram: maxima, 28.0, minima 21.7 ás 14 horas e 6 horas e 50 minutos, respectivamente. Os ventos foram normaes com brisa após 9 horas e 45 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje)

Zona norte — Não é feita a synopse por falta de telegrammas.

Zona centro — Nas 24 horas foram registradas chuvas em parte de Minas, Goyaz e Matto Grosso, tendo trovejado neste ultimo Estado. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era em geral bom. Temperatura estavel.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi bom, excepto em Franca, Rio Pardo, Santa Maria e Santa Victoria, onde fo-

ram registradas chuvas frescas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em Florianopolis e Lages e Santa Victoria, e bom nos demais pontos. Temperatura elevada.

Estações de aguas:

Em Poços de Caldas o tempo foi bom nas 24 horas, assim se conservando ás 9 horas de hoje, com a temperatura estavel. As temperaturas extremas registradas nesta localidade foram: maxima, 28.4, minima 16.2.

Não recebemos telegrammas de Caxambu, Passa Quatro e Araxá.

Maiores temperaturas -- 37.0 em Aquidaua, 36.0 em Corumbá e Bella Vista.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 38 mm em Aquidaua e 34 mm em Corumbá.

Estado do mar nas costas do paiz — Tranquillo e chão em Ondina e littoral do Rio de Janeiro, e Santa Catharina; vagas e pequenas vagas em Ilhéos e Victoria.

Dados aerológicos:

No Rio de Janeiro (Distrito Federal) — Não houve sondagem.

Em Florianopolis — Não foi feita a sondagem habitual.

Cuyabá — Corrente variando entre N e WNW até 3.500 metros, velocidade média de sete metros (7 horas e 30 minutos).

Mendes (9 horas 30 minutos) — Corrente do quadrante N até 5.000 metros, com velocidade média, de sete metros e corrente SES a 6.000 metros com velocidade média de dois metros.

Tendencias do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo ligeiramente em Caçapava, estacionario em Guaratinguetá, estacionario em Guaratinguetá e baixando no resto do curso.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Nitheroy — Tempo: bom, trovoadas locais.

Temperatura: noite mais quente; mantendo-se bastante elevada de dia, com maxima entre 35.0 e 37.0.

Ventos — Predominarão os do quadrante norte.

Estado do Rio — Tempo: bom, com trovoadas locais.

Temperatura — Manter-se-ha bastante elevada.

Estados do sul — Tempo: bom, nublado, passando a instavel em São Paulo e Paraná; instavel nos demais Estados; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura — Manter-se-ha bastante elevada.

Ventos — Variaveis, frescos no Rio Grande.

Nota — Serviço telegraphico: zona norte, pessimo; deficiente nas demais zonas, principalmente do Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo, com relampagos á noite e formação de trovoadas hoje de dia. A noite foi mais quente; mantendo-se a temperatura bastante elevada de dia. As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram 35.2 e 22.3, e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima 33.6 e minima 23.5, verificadas respectivamente ás 14h.45m. Os ventos foram variaveis, predominando o quadrante norte, fracos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse, devido a falta de telegrammas.

Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em partes de Minas e Matto Grosso, onde foram registradas chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom. Temperatura elevada.

Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, tendo-se registrado chuvas e trovoadas em Lages e ao norte de S. Paulo. A's 9 horas de hoje, o tempo era instavel em Uruguayana e Santa Victoria e bom nos demais pontos desta zona. Temperatura elevada.

Estações de agua:

Nas 24 horas, o tempo foi bom em Passa Quatro, tendo sido registradas chuvas fracas em Caxambu e Poços de Caldas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom.

Temperaturas extremas: 27° e 14° em Caxambu; 28° e 15° em Passa Quatro e 26° e 16° em Poços de Caldas. Não recebemos o telegramma de Araxá.

Maiores temperaturas — 36° em São Paulo dos Agudos e 35° em S. Pedro e Uruguayana.

Maiores chuvas recolhidas no dia 9 — 45mm em Ribeirão Preto e 37mm em S. João Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado: em Ilhéos, Districto Federal e no lago o quibura; syodoumaja Ondina e demais pontos do littoral do Rio de Janeiro á Santa Catharina.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Pindamonhangaba, Guaratinguetá e S. Fidelis e baixando no resto do curso. Nota: Não recebemos despachos de Porto Novo do Cunha.

Dados aerologicos:

Em Mendes (às 9h.30m.) — Cor. de quadrante N até 1070m. com vel. media de sete metros.

Em Florianopolis (às 9h.30m.) — Cor. variando entre NNW e NW até 1800m. com vel. média do nove metros.

Nota — No Districto Federal e nas demais estações não foram feitas as sondagens habituaes.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1925.

Zona Norte — Não é feita a synopse devido a falta de telegrammas.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em partes de Minas e Matto Grosso, onde foram registradas chuvas e trovoadas. A's 9 horas de hoje, o tempo era bom. Temperatura elevada.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi em geral bom, tendo-se registrado chuvas e trovoadas em Lages e ao Norte de São Paulo. A's 9 horas de hoje, o tempo era instavel em Uruguayana e Santa Victoria e bom nos demais pontos desta zona. Temperatura elevada. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de fevereiro de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia.....	61.2	28.0	4.0	E	2	5	—	B.	—	23.0	—	I. am. pm.
Caetité.....	64.9	20.0	—	E	2	9	—	I.	27.0	16.0	11.0	C. t. v. am. pm.
Januaris.....	53.5	24.0	—	E	2	5	—	B.	30.0	19.0	62.0	C. t. v. pm.
Bello Horizonte.....	60.8	23.0	1.0	NE	2	5	—	B.	26.0	18.0	—	Ch. am. i. pm.
Theophilo Ottoni.....	59.9	26.0	—	C	0	9	—	I.	31.0	19.0	—	B. am. pm.
Uberaba.....	61.1	24.0	—	N	2	9	—	B.	27.0	20.0	5.0	B. am. pm.
Caxambú.....	61.2	21.0	—	C	0	10	—	I.	27.0	14.0	2.4	C. pm.
Poços de Caldas.....	63.2	19.8	—	NE	2	4	—	B. c. manhã.)	26.6	16.8	6.0	
Goyaz.....	62.4	21.0	—	C	0	9	—	B.	31.0	—	—	I. am. pm.
Santa Luzia.....	—	24.0	2.8	C	0	6	—	B.	27.2	17.8	—	T. pm.
Cuyabá.....	58.9	25.0	—	N	2	9	—	B.	34.0	—	67.0	C. t. v. am. b. pm.
Corumbá.....	57.2	26.0	2.0	E	2	5	—	B.	34.0	24.0	—	
Victoria (X).....												
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	59.5	26.2	—	NW	2	0	Espelhado.	B. (b. manhã.)	29.8	23.5	0.0	B. am. pm.
Campos.....	60.9	28.0	3.0	NE	2	0	—	B.	31.0	22.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	61.8	25.0	—	N	8	2	—	B.	29.0	16.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	60.2	24.0	1.0	N	5	2	—	B.	28.0	18.0	—	B. am. pm.
Rezende.....	53.4	25.0	0.0	C	0	0	—	B.	33.0	19.0	—	C. t. am. b. pm.
Cabo Frio.....	59.8	27.0	1.0	NE	2	0	Chão.	B.	28.0	24.0	—	B. am. pm.
Therézopolis.....	60.5	24.0	1.0	N	5	2	—	B.	23.0	16.0	—	B. am. pm.
S. Paulo.....	59.7	26.0	—	N	2	0	—	B.	33.0	17.5	—	B. am. pm.
Santos.....	59.3	29.0	2.0	C	0	2	—	B.	31.0	23.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	57.8	28.0	—	C	0	2	Tranquillo.	B.	31.0	23.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curityba.....	53.8	23.0	—	NE	2	2	—	B.	31.0	16.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	56.5	26.0	—	N	2	5	—	—	—	—	—	B. am. i. pm.
Lages (X).....	55.7	21.0	—	NE	2	5	—	B.	29.0	23.0	1.0	Ch. pm. c. t. pm.
Porto Alegre (X).....												
Uruguayana.....	56.0	25.0	—	C	0	9	—	I.	27.0	22.0	—	B. am. pm.
Montevideo.....	55.0	28.0	—	E	2	—	—	—	—	—	—	
Buenos Ayres.....	54.9	25.0	—	C	0	10	—	—	—	—	—	
Passa Quatro.....	60.5	21.0	—	NE	2	5	—	B.	28.0	15.0	—	B. am. pm.
Araxá (X).....												

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiya; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achase reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	32.0	23.0	Santa Cruz.....	0.0	33.0	22.0
Bangu (X).....	—	—	—	Madureira.....	0.0	34.4	18.8
Nitheroy.....	0.0	33.2	18.8	Olaria.....	0.0	30.8	18.6
Rio Comprido.....	—	30.8	22.0	Meyer.....	0.0	—	—
Jardim Botânico.....	0.0	34.6	21.2	Jacarépaguá.....	0.0	—	—
Penha.....	0.0	31.3	21.7	Realengo.....	0.0	—	—
Encantado.....	0.0	33.0	19.9	Aldeia Campista.....	0.0	—	—
Gavea.....	0.0	29.2	18.8	Haddock Lobo.....	0.0	31.8	20.3
Deodoro (X).....	—	—	—	Campo dos Affonsos.....	0.0	32.8	20.6
Corcovado (X).....	—	—	—	Vila Isabel.....	0.0	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 9 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem a minima a esta madrugada.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Aposentados da Viação — Officiaes de justiça, varas e pretorias.

— Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia útil.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes: Hoje:

Pelo *Cap Norte*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8, cartas para o interior da Republica até as 9, idem, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até as 10.

Pelo *Commandante Capella*, para Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 5.

Amanhã:

Pelo *Zeelandia*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até as 8 horas, objectos para registrar até as 18 de hoje, cartas para o interior da Republica até as 8 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior da Republica até ás 9.

— Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 30ª loteria

do plano 37º, 32º extração do anno de 1925, realizada em 9 de fevereiro de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional:	15.449.....	200\$000
76.214.....	8.450.....	100\$000
48.433.....	30.376.....	200\$000
46.625.....	27.276.....	200\$000
22.054.....	22.874.....	100\$000
64.140.....	3.105.....	1.000\$000
17.584.....	76.717.....	500\$000
10.729.....	26.728.....	200\$000
48.155.....	53.634.....	100\$000
35.426.....	77.490.....	100\$000
30.985.....	59.799.....	200\$000
58.143.....	21.189.....	1.000\$000
22.983.....	42.688.....	100\$000
48.189.....	71.627.....	100\$000
24.155.....	63.202.....	100\$000
31.033.....	50.304.....	100\$000
20.295.....	43.884.....	100\$000
22.294.....	77.206.....	2.000\$000
31.430.....	2.150.....	100\$000
37.206.....	25.332.....	500\$000
10.674.....	41.522.....	100\$000
45.843.....	44.063.....	100\$000
7.555.....	48.264.....	100\$000
75.687.....	29.424.....	100\$000
338.....	59.139.....	100\$000
11.733.....	47.328.....	100\$000
26.023.....	40.909.....	200\$000
69.269.....	54.660.....	500\$000
56.780.....	3.530.....	100\$000
2.323.....	19.650.....	500\$000
1.643.....	4.708.....	200\$000
6.987.....	4.786.....	100\$000
56.237.....	354.....	100\$000
38.490.....	181.....	500\$000
34.928.....	12.473.....	100\$000
22.285.....		
25.036.....		
28.265.....		
52.335.....		
56.941.....		
36.951.....		
19.723.....		
26.256.....		
57.118.....		
8.033.....		
65.102.....		
59.060.....		
79.270.....		
9.141.....		
22.050.....		
8.000.....		
63.532.....		
8.637.....		
37.758.....		
31.174.....		

Aproximações

63.531 a 63.533.....	100\$000
48.154 a 48.156.....	300\$000
7.554 a 7.556.....	200\$000
1.642 a 1.644.....	100\$000
77.205 a 77.207.....	100\$000
3.104 a 3.106.....	50\$000
21.179 a 21.181.....	50\$000
75.686 a 75.688.....	50\$000

Dezenas

63.531 a 63.540.....	60\$000
48.151 a 48.160.....	10\$000
7.551 a 7.560.....	30\$000
1.641 a 1.650.....	20\$000
77.201 a 77.210.....	20\$000
3.101 a 3.110.....	10\$000
21.171 a 21.180.....	10\$000
75.681 a 75.690.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 2 leem 28000. — O fiscal das loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Antonio de Almeida Gonzaga, thesourero. — O escrevão, Firmino de Cantuária.

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 26 A 31 DE JANEIRO E NA DE 19 A 24 DE JANEIRO DE 1925

Generos, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :					
Caxambu.....	46\$000	47\$000	46\$000	47\$000	Por caixa.
Lambary.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
Salutaris.....	—	45\$000	—	45\$000	Idem.
Cambuquira.....	—	44\$000	—	44\$000	Idem.
S. Lourenço.....	49\$000	52\$000	49\$000	53\$000	Idem.
Aguardente :					
De Paraty.....	570\$000	580\$000	610\$000	620\$000	Por pipa c/480 litros.
De Angra.....	530\$000	560\$000	590\$000	600\$000	Idem.
De Campos.....	530\$000	540\$000	570\$000	580\$000	Idem.
De Pernambuco.....	—	—	—	—	Idem.
Caldas. Extra-sellos..					
Alcool :					
De 40 grãos.....	1:880\$000	1:100\$000	1:100\$000	1:150\$000	Idem.
De 38 grãos.....	1:050\$000	1:060\$000	1:070\$000	1:080\$000	Idem.
De 36 grãos.....	1:120\$000	1:030\$000	1:040\$000	1:050\$000	Idem.
Alfafa :					
Nacional.....	\$600	\$620	\$600	\$620	Por kilo.
Estrangeira.....	\$530	\$620	\$580	\$620	Idem.
Algodão em rama :					
Primeira do sertão.....	57\$000	58\$000	57\$000	58\$000	Por 10 kilos.
Primeira sorte.....	52\$000	53\$000	52\$000	53\$000	Idem.
Mediano.....	49\$000	50\$000	49\$000	50\$000	Idem.
Regular.....	—	—	—	—	Idem.
Paulista.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Sergipe — Dôres.....	—	—	—	—	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	—	—	—	—	Idem.
Arroz :					
Brilhado de 1ª.....	95\$000	100\$000	95\$000	100\$000	Por 60 kilos.
Brilhado de 2ª.....	90\$000	93\$000	90\$000	93\$000	Idem.
Especial.....	92\$000	98\$000	92\$000	93\$000	Idem.
Superior.....	85\$000	83\$000	85\$000	88\$000	Idem.
Bom.....	88\$000	70\$000	63\$000	70\$000	Idem.
Regular.....	53\$000	60\$000	58\$000	60\$000	Idem.
Branco do Norte.....	78\$000	82\$000	78\$000	82\$000	Idem.
Rajado do Norte.....	74\$000	76\$000	74\$000	76\$000	Idem.
Meio arroz.....	64\$000	66\$000	64\$000	66\$000	Idem.
Sanga.....	50\$000	55\$000	50\$000	55\$000	Idem.
Assucar :					
Branco Usina.....	Não ha	Não ha	Não ha	Não ha	Por sacco.
Branco Crystal.....	48\$000	50\$000	46\$000	48\$000	Idem.
De 2ª jacto.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª sorte.....	—	—	—	—	Idem.
C. Amarello.....	41\$000	44\$000	40\$000	41\$000	Idem.
Mascavinho.....	46\$000	47\$000	45\$000	46\$000	Idem.
Mascavo.....	42\$000	44\$000	42\$000	43\$000	Idem.
Bacalhão :					
Diversas marcas — caixa.....	180\$000	190\$000	170\$000	180\$000	Por caixa.
Diversas marcas — 1/2 caixa.....	90\$000	93\$000	88\$000	90\$000	Por 1/2 caixa.
Em tina — Gáspe.....	—	—	—	—	Por tina.
Em tina Americano — Halifax.....	—	—	—	—	Idem.
Em tina — Peixelin.....	165\$000	170\$000	155\$000	160\$000	Idem.
Banha :					
De Porto Alegre — latas com 20 kilos.....	4\$000	5\$000	4\$500	4\$600	Por kilo.
De Porto Alegre — latas com 2 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
De Porto Alegre — latas com 1 kilo.....	4\$000	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
De Laguna — latas com 20 kilos.....	4\$700	4\$800	4\$200	4\$400	Idem.
De Itajahy — latas com 20 kilos.....	4\$500	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
De Itajahy — latas com 10 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
De Itajahy — latas com 2 kilos.....	4\$800	5\$000	4\$500	4\$600	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 20 kilos.....	4\$500	4\$070	4\$000	4\$200	Idem.
Mineira e Paulista — latas com 2 kilos.....	4\$500	4\$000	4\$000	4\$200	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Batatas :					
Nacional-Mineira e Paulista.....	\$660	\$700	\$660	\$700	Por ktlos.
Rio Grande.....	\$600	\$640	\$600	\$640	Idem.
Estrangeira.....	\$660	\$700	\$660	\$700	Por 2 1/2 caixas.
Breu :					
Americano-claro.....	—	—	—	—	Por 280 libras,
Americano-escuro.....	92\$000	95\$000	—	95\$000	Idem.
Café :					
Lavado.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Por arroba.
Moka.....	"	"	"	"	Idem.
Maragogipe.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 1.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 2.....	"	"	"	"	Idem.
Typo 3.....	57\$400	53\$000	57\$400	57\$800	Idem.
Typo 4.....	57\$000	57\$600	58\$000	57\$400	Idem.
Typo 5.....	56\$600	57\$200	56\$600	57\$000	Idem.
Typo 6.....	56\$200	56\$600	56\$200	56\$600	Idem.
Typo 7.....	55\$800	56\$400	55\$800	56\$200	Idem.
Typo 8.....	55\$400	55\$000	55\$400	55\$800	Idem.
Typo 9.....	Nominal	Nominal	Nominal	Nominal	Idem.
Typo 10.....	"	"	"	"	Idem.
Escolha.....	"	"	"	"	Idem.
Cimento :					
Marca Dova.....	29\$000	31\$000	—	29\$000	Por barrica.
Marca Thewico.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Atlas.....	—	—	—	—	Idem.
Marca Excelsior.....	—	—	—	—	Idem.
Outras marcas.....	34\$000	35\$000	34\$000	35\$000	Idem.
Farelo de trigo :					
Dos Moinhos Nacionais.....	8\$500	9\$000	8\$500	9\$000	Por 35 ktlos.
Farinha de mandioca :					
Porto Alegre — especial.....	42\$000	43\$000	42\$000	43\$000	Por 50 ktlos.
Porto Alegre — fina.....	40\$000	41\$000	40\$000	41\$000	Idem.
Porto Alegre — entrefina.....	38\$000	39\$000	38\$000	39\$000	Idem.
Porto Alegre — peneirada.....	35\$000	36\$000	35\$000	35\$000	Idem.
Porto Alegre — grossa.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Idem.
Dita de Laguna :					
Peneirada.....	35\$000	36\$000	35\$000	36\$000	Idem.
Grossa.....	33\$000	34\$000	33\$000	34\$000	Idem.
Farinha de trigo do Moinho Fluminense :					
Especial.....	—	52\$000	—	52\$200	Por sacco c/44 ktlos.
S. Leopoldo.....	—	50\$000	—	50\$000	Idem.
OO.....	—	49\$000	—	49\$000	Idem.
Dita do Moinho Inglez (R. R. M.) :					
Buda Nacional.....	52\$000	52\$200	52\$000	45\$200	Idem.
Nacional.....	50\$000	50\$200	50\$000	43\$200	Idem.
Brasileira.....	49\$000	49\$200	49\$000	42\$200	Idem.
Dita do Rio da Prata :					
De 1ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 2ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
De 3ª qualidade.....	—	—	—	—	Idem.
Dita Americana :					
Barricas ou saccos.....	—	—	—	—	Idem.
Feijão :					
Preto superior.....	95\$000	100\$000	95\$000	100\$000	Por 60 ktlos.
Preto regular.....	—	—	—	—	Idem.
De cores — de Porto Alegre.....	88\$000	92\$000	83\$000	92\$000	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Feijão:					
Manteiga.....	95\$000	100\$000	105\$000	110\$000	Por 60 kilos. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem.
Enxofre.....	76\$000	78\$000	76\$000	78\$000	
Branco nacional.....	105\$000	110\$000	105\$000	110\$000	
Branco estrangeiro.....	83\$000	92\$000	88\$000	92\$000	
Amendoim.....	—	75\$000	—	75\$000	
Fradinho.....	80\$000	82\$000	80\$000	82\$000	
Mulatinho.....	75\$000	80\$000	75\$000	80\$000	
De outras procedencias.....	60\$000	65\$000	60\$000	65\$000	
Fumo em corda, de Minas:					
Especial.....	6\$000	6\$500	6\$000	6\$500	Por kilo.
Bom.....	4\$000	5\$500	4\$000	5\$500	Idem.
Baixo.....	2\$000	2\$500	2\$000	2\$500	Idem.
Dito do Rio Grande:					
Amarello de 1ª.....	48\$000	50\$000	48\$000	50\$000	Por 15 kilos.
Amarello de 2ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	46\$000	48\$000	46\$000	48\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	44\$000	46\$000	44\$000	46\$000	Idem.
Dito de Santa Catharina:					
Especial de 1ª.....	52\$000	55\$000	52\$000	56\$000	Idem.
Superior de 2ª.....	42\$000	45\$000	42\$000	45\$000	Idem.
Baixo de 3ª.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Bahia—Especial.....	80\$000	90\$000	80\$000	90\$000	Idem.
Bahia—Superior.....	60\$000	70\$000	60\$000	70\$000	Idem.
Bahia—Bom.....	40\$000	50\$000	40\$000	50\$000	Idem.
Kerozene americano:					
Diversas marcas.....	—	31\$000	—	33\$000	Por caixa.
Ladrilhos:					
Nacionais.....	7\$000	15\$000	7\$000	15\$000	Por milheiro.
De ceramica.....	21\$000	26\$000	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	38\$000	40\$000	Idem.
Manteiga:					
De Minas e Estado do Rio.....	5\$500	6\$500	5\$500	8\$000	Por kilo.
De Santa Catharina—Latas de 5 e 10 kilos.....	5\$000	5\$500	5\$000	5\$500	Idem.
Estrangeiras—Diversas marcas.....	—	—	—	—	Por libra.
Milho:					
Amarello.....	28\$000	30\$000	32\$000	33\$000	Por 62 kilos.
Branco.....	36\$000	40\$000	36\$000	40\$000	Idem.
Mesclado.....	26\$000	27\$000	29\$000	30\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	32\$000	34\$000	32\$000	34\$000	Idem.
Oleo de linhaça:					
Em barril.....	4\$100	4\$300	—	4\$300	Por kilo bruto.
Em lata.....	—	—	—	4\$500	Idem.
Oleo de caroço de algodão:					
Nacional.....	2\$300	2\$500	—	2\$700	Por litro.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Polvilho:					
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$680	\$800	\$680	\$800	Por kilo.
De Porto Alegre.....	\$600	\$650	\$600	\$650	Idem.
De Santa Catharina.....	\$450	\$500	\$450	\$500	Idem.
Pinho:					
Americano.....	—	1\$500	—	1\$500	Por pé.
De resina.....	410\$000	420\$000	—	410\$000	Duzia couçoas.
Spruce.....	—	—	—	—	Por pé.
Sueco branco.....	—	2\$500	—	2\$500	Idem.
Sueco vermelho.....	—	—	—	—	Idem.

Genero, qualidade e procedencia	Preços				Unidade de venda
	Minimo	Maximo	Minimo	Maximo	
Do Paraná:					
1ª qualidade.....	—	1\$500	—	1\$500	Por duzia
2ª qualidade.....	—	1\$450	—	1\$450	Idem.
3ª qualidade.....	—	1\$200	—	1\$200	Idem.
Madeira de Ici:					
Cedro.....	350\$000	400\$000	350\$030	400\$030	Por metro cubico.
Peroba branca.....	—	400\$030	—	350\$000	Idem.
Outras qualidades.....	—	210\$030	—	210\$000	Idem.
Phosphoros:					
Marca «Olho», de madeira.....	82\$000	83\$030	82\$000	83\$030	Por lata.
Marca «Olho», de cêra.....	97\$000	98\$000	97\$000	98\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de cêra.....	98\$000	99\$000	98\$000	99\$000	Idem.
Marca «Ypiranga», de madeira.....	83\$030	85\$000	83\$000	85\$000	Idem.
Marca «Pinheiro».....	85\$030	85\$000	85\$000	86\$000	Idem.
Marca «Brilhante».....	80\$030	84\$030	80\$000	84\$000	Idem.
Outras marcas.....	80\$000	84\$000	80\$000	84\$000	Idem.
Sal:					
Do norte, grosso.....	—	15\$000	—	15\$000	Por sacco c/ 60 kilos
Do norte, moido.....	—	16\$200	—	16\$200	Idem.
De Cabo Frio, grosso.....	—	12\$000	—	12\$000	Idem.
De Cabo Frio, moido.....	—	13\$200	—	13\$200	Idem.
Estrangeiro.....	—	—	—	—	Idem.
Sebo:					
Do Rio Grande e fronteira.....	—	—	—	—	Por kilo.
Do Matadouro e Xarqueada.....	—	—	—	—	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	—	—	Idem.
Tapioca:					
Diversas procedencias.....	\$700	1\$200	\$700	1\$200	Idem.
Telhas:					
Francezas.....	—	1:200\$000	920\$000	1:200\$000	Por milheiro.
Nacionais.....	—	550\$000	380\$000	600\$000	Idem.
Toucinho:					
Commum.....	3\$530	3\$630	3\$530	3\$630	Por kilo.
De fumeiro.....	4\$000	4\$200	4\$030	4\$200	Idem.
Vinho:					
Do Rio Grande.....	115\$000	130\$000	115\$000	130\$000	Por barril.
Estrangeiro:					
Virgem.....	—	1:300\$000	—	1:300\$000	Por pipa.
Verde.....	—	1:300\$000	—	1:300\$000	Idem.
Collares.....	—	1:500\$000	—	1:500\$000	Idem.
Xarque:					
Do Rio da Prata, patos e mantas.....	2\$700	2\$860	2\$600	2\$800	Por kilo.
Do Rio da Prata, mantas.....	2\$700	2\$960	2\$600	2\$900	Idem.
Do Rio Grande, patos e mantas.....	2\$030	2\$700	1\$800	2\$600	Idem.
Do Rio Grande, mantas.....	—	—	—	—	Idem.
De Matto Grosso, patos e mantas.....	1\$800	2\$600	1\$600	2\$500	Idem.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo.....	2\$000	2\$800	—	—	Idem.

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	43/64	5 5/8
Sobre Paris	\$181	\$185
Sobre Italia	—	\$374
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	2\$140
Sobre Portugal	—	\$134
Sobre Belgica	—	\$462
Sobre Hespanha	—	1\$288
Sobre Suissa	—	1\$742
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$486
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$273
Sobre Nova York	—	8\$964
Sobre Montevideo	—	8\$650
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$613
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$200
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$613
Sobre Japão (yen)	—	3\$480
Sobre Rumania	—	\$053
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	\$000.121/2

Moedas

Soberanos (ouro)	48\$500
Francos (papel)	\$485
Escudos (papel)	\$440

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	760\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	880\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	639\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	908\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	145\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	140\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, nom.	140\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	152\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	164\$500
Apólices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	790\$000
Apólices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.	780\$000
Apólices Estado da Parahyba do Norte de 100\$, 6 %, port.	91\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, port.	380\$000
Apólices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	98\$000
Bancô do Brasil	355\$000
Companhia Industrial Silveira Machado	100\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	185\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 9 de fevereiro de 1925. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 9 de fevereiro de 1925

MEZES	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	TOTAL DE VENDAS Saccas
Fevereiro	56\$750	57\$500	—
Março	57\$600	58\$200	5.000
Abril	57\$350	58\$000	5.000
Maio	56\$400	56\$950	3.000
Junho	54\$550	55\$000	—
Julho	52\$800	53\$500	—
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	8.000	5.000	13.000

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 57\$500.
Mercado, estavel.
Vendas, 5.479 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 9 de fevereiro de 1925

Mezes	Termo				Total de vendas Saccos
	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		
	VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR	COM- PRADOR	
Fevereiro	52\$300	52\$300	53\$200	52\$700	4.000
Março	52\$500	52\$100	53\$000	52\$600	6.000
Abril	52\$800	52\$400	53\$200	52\$500	5.000
Maio	52\$500	52\$500	53\$000	53\$000	3.000
Junho	52\$500	52\$300	53\$000	52\$600	—
Julho	52\$500	52\$500	53\$200	52\$500	2.000
	Saccos		Saccos		Saccos
Vendas	16.000		4.000		20.000

Mercado: 1ª e 2ª cotação, estavel.
Disponivel branco crystal bom, sacco 52\$ a 56\$000.
Mercado firme.
Vendas de todas as qualidades saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Semana de 2 a 7 de fevereiro corrente

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas Saccas
Fevereiro	56\$850 a 56\$000	56\$850 o 58\$400	28.000
Março	57\$400 a 59\$900	57\$500 a 59\$000	88.000
Abril	57\$300 a 59\$500	57\$400 a 58\$500	36.000
Maio	56\$100 a 58\$700	56\$600 a 57\$700	30.000
Junho	54\$150 a 56\$700	54\$500 a 56\$000	28.000
Julho	52\$600 a 55\$400	53\$100 a 54\$350	10.000
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	140.000	80.000	220.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou firme; 2ª cotação, abriu calmo e fechou estavel.
Disponivel, base typo 7, 56\$700 a 58\$500.
Mercado: abriu firme e fechou nominal.
Vendas, 24.797 saccas.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÃO DE ASSUCAR

Semana de 2 a 7 de fevereiro corrente

Termo

Termo	1ª cotação	2ª cotação	Total de vendas
			Saccos
Fevereiro	49\$500 a 51\$100	49\$500 a 51\$000	45.000
Março	49\$300 a 51\$100	49\$200 a 53\$600	22.000
Abril	49\$200 a 51\$000	49\$600 a 53\$700	23.000
Maior	49\$800 a 51\$100	50\$100 a 53\$300	15.000
Junho	49\$800 a 53\$800	50\$100 a 53\$200	3.000
Julho	49\$000 a 53\$900	49\$900 a 53\$000	1.000

	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	53.000	56.000	109.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme e fechou fraco; 2ª cotação, abriu firme e fechou estável.

Disponível, branco crystal, 50\$ a 51\$000.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas, 1.700 saccos.

O syndico, J. Severino.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 7

Assucar

	Saccos
Entradas de Pernambuco	8.676
Entradas de Minas	5.920
Entradas da Bahia	4.000
Total	18.596
Saídas	7.158
Existencia	11.438

Mercado firme.

Preço do sacco do branco crystal, 53\$ a 54\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas da Parahyba	344
Entradas do Ceará	131
Total	475
Saídas	212
Existencia	27.559

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Serões	60\$000 a 61\$000
Primeiros sortes	55\$000 a 56\$000
Medianos	53\$000 a 54\$000
Paulista	Nominal

Café

	Saccas
Entradas	3.596
Saídas	7.835
Existencia	240.582

Mercado nominal.

Preços por tipos:

Typo 3	Nominal
Typo 4	Nominal
Typo 5	Nominal
Typo 6	Nominal
Typo 7	Nominal
Typo 8	Nominal
Preço do tipo 7, hoje	57\$500

Mercado hoje, estável.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de fevereiro de 1925 3.536:961\$197

Renda arrecadada em 9 de fevereiro de 1925... 696:316\$181

4.233:307\$378

Em igual período do 1924... 3.551\$147\$633

Diferença para mais em 1925... 682:159\$745

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de fevereiro:

Renda arrecadada hoje: 238:791\$580

Em ouro... 210:593\$156

Total... 449:384\$736

Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente... 2.905:486\$147

Em igual período do 1924... 2.510:149\$273

Diferença a maior em 1925... 395:336\$874

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA O AFORAMENTO DO TERRENO NACIONAL DENOMINADO "SITIO DA BATALHA".

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital que, até o dia 9 de março proximo vindouro, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o arrendamento do terreno nacional denominado "Sítio da Batalha", no municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro.

O referido terreno, devidamente demarcado, e calculado, tem a área de 457.418m², inclusive os terrenos de marinha, sendo as seguintes as suas confrontações: ao Norte, confronta com Manoel Francisco Alves; ao Sul, com terrenos de marinha; a Leste, com a faixa de terra conhecida como "terreno de Sr. Lourenço", pertencente a viúva Veloso; a Oeste, com D. Eulalia Linhares, com Margarida Caldas, com Virgilio Barreiros e com terras de Manoel Francisco Alves.

Não se comprehende na referida área a aforar a de 18.400m², cedida ao Ministerio da Agricultura, bem assim os

terrenos de marinha correspondentes a essa mesma área.

O foro minimo, annual, que deverá ser cobrado pelo Sítio da Batalha, é de réis 811\$494, sendo: 35\$499, pelos terrenos de marinha fronteiros ao Sítio da Batalha e 7763 pelos alludidos terrenos.

As propostas, que deverão estar devidamente selladas e assignadas, serão entregues nesta secretaria.

Para melhores esclarecimentos os pretendentes dirigir-se-hão a esta mesma secretaria.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de fevereiro de 1925. — J. Cordovil Feres da Silveira, servindo de secretario.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. 1º delegado do imposto sobre a renda, e de accordo com o capitulo XIX do regulamento expedido com o decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924, convido os Srs. contribuintes que tiverem reclamações contra os lançamentos a apresentarem as suas razões, por escripto, á Recebedoria do Distrito Federal, que lhes dará o conveniente destino.

Essas reclamações devem ser apresentadas á Recebedoria dentro de 10 dias, a partir da data da publicação das listas no *Diário Official*.

Os contribuintes aguardarão que as decisões lhes sejam comunicadas pela Recebedoria e, se com ellas não estiverem, poderão recorrer para o Conselho de Contribuintes, entregando os recursos na Recebedoria, que os encaminhara.

Nenhuma reclamação ou recurso poderá ter o necessario andamento quando for directamente entregue a Delegacia Geral.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Amadeu do Amaral Pentecost, secretario.

Inspectoria de Seguros

AVISO

Tendo a "Atlas Assurance Company, Limited", com sede em Londres, Inglaterra, autorizada a funcionar na Republica pelo decreto n. 13.129, de 7 de agosto de 1918, e carta patente n. 160, de 20 desse mesmo mez, cessado as suas operações e requerido o levantamento do deposito de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), em apolices federaes da divida publica, effectuado no Thesouro Nacional para garantia de suas operações de seguros contra incendios, de accordo com a legislação vigente, de ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente, pelo presente aviso, a todos os interessados, que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento, deverão ser apresentadas na Inspectoria de Seguros ou nas Delegacias Regionaes, nas 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a Circumscripções, nas capitales dos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação do presente aviso.

Inspectoria de Seguros, 14 de janeiro de 1925. — O secretario, *Tavares Guimarães*. (334)

Caixa de Amortização

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta repartição, no dia 13 do corrente, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1925, dos artigos constantes do edital de 28 de janeiro ultimo, publicado, á pagina n. 2.908, do *Diário Oficial*, de 29 do mesmo mez.

Caixa de Amortização, 4 de fevereiro de 1925. — Dr. *Carlos Claudio Silva*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 18 do corrente resolveu prorogar até 31 de março do anno proximo futuro, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoría, datados de 21 de maio, 17 de junho e 12 de novembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1. de abril seguinte, improrogavelmente, começará a pratica dos descontos determinados no artigo 13 da lei numero 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;
Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;

Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo de inspector.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, capas de fardos, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concorrência apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ter devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação da residência do proponente, não serão permittidas rasuras, emendas e entrelinhas, e será entregue em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do proponente.

O proponente caucionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 5008, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da proposta.

O proponente que se registrar a assignar o referido contracto, que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução de que trata a clausula anterior, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

O proponente, para garantir a execução do contracto, caucionará tambem na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2.0008, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços offerecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento

de augmento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade, entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concorrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 11 ás 15 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendida que por conta do concorrente correrão as despesas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita diariamente.

Secção Central, 2 de fevereiro de 1925. — Pelo chefe, o 1.^o escripturário, *Antônio J. de Alencar Araripe Filho*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 19

Brasil — Estado de Sergipe

Restabelecimento da boia de luz na entrada da barra de Aracajú.

Avisa-se aos navegantes que foi reposita em sua primitiva posição a boia de luz na entrada da barra do porto de Aracajú, no Estado de Sergipe, no dia 6 do corrente, conservando os mesmos caracteristicos.

Coordenadas da boia:

Lat. 10° 58' 20" S.

Long. 37° 01' 40" W.G.

Signal n. 733 na folha 33 do Elenco.

Divisão de Pharões, em 9 de janeiro de 1925. — *Carlos Pereira Guimarães*, capitão de fragata, chefe da divisão de pharões.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Estando para breve o inicio das concurrencias administrativas para supprimento de mercadorias ao Deposito Naval, o Sr. capitão de fragata, director, manda chamar attenção dos Srs. fornecedores, que quizerem concorrer, para as respectivas inscripções de suas firmas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Cordeiro Guerra*, capitão de corveta, subdirector.

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS

De ordem do Sr. contra-almirante, medico, director geral de Saude, communicamos aos candidatos inscriptos para concurso a cinco (5) vagas de segundos tenentes pharmaceuticos da Armada, que a inspecção de saude a que devem ser submettidos terá lugar na sexta-feira, 13 do corrente, ás 13 horas, no Hospital Central da Marinha, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1925. — Dr. *Arthur Carlos Naylor*, chefe da D. S.¹. e D. S.².

Escola Naval**INSCRIÇÃO PARA MATRICULA**

De ordem do Sr. contra-almirante director e de accordo com o artigo 87.º do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Encarnadas, até o dia 15 de fevereiro proximo vindouro, as inscrições a matrícula para preenchimento de vinte e nove (29) vagas no curso desta escola.

Art. 84. Ninguém será admittido a inscrição á matrícula na escola sem provar:

1.º, que é brasileiro; salvo si o Governo permittir a matrícula, na escola, de um determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2.º, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3.º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos, na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4.º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5.º, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos da cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, trigonometria rectilinea e physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelle declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a complementar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, 14 de janeiro de 1925.
— João Amorim Junior, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA**Setima Brigada de Infantaria****CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA**

De ordem do senhor coronel commandante interino desta brigada, faço publico que esta brigada receberá, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, neste quartel general, sito á avenida Hermillo Alves n.º 32, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados:

Expediente

Barbante fino (novello grande), um.
Blocos para memorandum de 100 folhas, um.
Ditos para telegrammas, um.
Colchete sortidos, caixa.
Enveloppes para memorandum, milheiro.
Idem para cartas, milheiro.
Idem para officio, milheiro.
Idem para telegramma, milheiro.
Gomma arabica (vidro grande), um.
Fita para machina «Royal», uma.
Lapis preto «Faber», duzia.
Dito bicolor «Faber», duzia.
Dito de borracha, duzia.
Matta borrão grosso, folha.
Papel almasso liso superior, resma.
Papel almasso pautado superior, resma.
Dito regular, resma.
Idem para machina de escrever, mil folhas.
Papel carboro, caixa.

Papel timbrado para cartas, mil folhas.
Dito timbrado para officios, mil folhas.
Tinta preta «Sardinha», litro.
Tinta carmin «Sardinha», 1/4 de litro.
Tinta para carimbo, vidro.
Pennas «Mallat» n.º 12, caixa.
Impadores de pennas, um.
Rolo de vidro molhador, um.

Os interessados deverão fazer acompanhar suas propostas, convenientemente lacradas, em tres vias, sendo a primeira sellada com estampilhas federaes de \$600, em papel almasso de 0m,33 X 0m,22, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo, além da discriminação do artigo a fornecer e unidade, o preço por extenso e em algarismos; de um requerimento dirigido ao senhor coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, pedindo a necessaria inscrição e declarando sujeitar-se ás disposições do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, que regem as concorrências permanentes e á obrigação de fornecer todos os artigos de primeiras qualidade.

No acto da apresentação dos requerimentos, os concorrentes deverão exhibir os documentos que proveem a sua idoneidade para fornecer.

Na contadoria deste quartel general, dar-se-hão outras informações que desejarem os interessados.

Quartel general da 7.ª brigada de infantaria, em São João d'El-Rey, 6 de fevereiro de 1925. — Paunero Pedra, 1.º tenente-intendente, secretario do Conselho de Administração.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, o 1.º tenente Hugo Bezerra de Albuquerque, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117 e seus numeros do Codigo Penal Militar, e processado do accordo com o art. 246 do Codigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, em 10 de fevereiro de 1925. — Coronel Alberto Laverière Wanderley.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra**THESOURARIA**

Conciliação para assignatura de termo de contracto

De ordem do Sr. major director geral, interino e presidente do conselho de administração desta fabrica, convidó os senhores commerciantes Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., Isnard & Comp., Marques Couto & Comp., M. A. Correa, S. Al. Martins, Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., A. Barros & Comp. Ltd., Ferreira Seixas & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Borli-do Maia & Comp., Fontes Garcia & Comp., Heracilio & Comp., S. A. B. Estabelecimentos Mestre & Blatgo, Villas Boas & Comp., José da Silva & Comp. e William Xavier & Comp., a comparecerem neste estabelecimento, ás 9.30 horas do dia 16 do corrente, afim de assignarem o termo de contracto para fornecimento dos artigos que lhes couberam, em concorrência publica, cujas sessões se realizaram respectivamente em 22 de novembro e 15 de dezembro do anno proximo findo.

O não comparecimento dos senhores commerciantes a este estabelecimento na hora e dia acima mencionados, importará na perda da caução feita para garantia da respectiva assignatura.

Realengo, 7 de fevereiro de 1925.
— Mario Dias Lima, 1.º tenente intendente thesoureiro.

Serviço Geographico Militar**ALMOXARIFADO**

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do Sr. major Alipio di Primio, director do Serviço faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até 18 do corrente mez, ás 12 horas, o almoxarifado deste serviço, receberá propostas para aquisição de artigos de consumo normal, durante o corrente anno, de conformidade com o decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Os artigos a serem adquiridos obedecem á classificação abaixo, podendo, no entanto, ser propostos outros artigos de uso comum, com especificação da qualidade ou marca, unidade e preço por unidade, desde que apresentem amostra para serem precisamente examinados.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925.
— Virgilio Vianna Castello Branco, capitão contador, thesoureiro.

I — GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA AS OFFICINAS DE CARPINTARIA, MECANICA DE PRECISÃO, SELLEIRO-CORRIEIRO E FERRADORES.

Classificação — Unidades

Alvaiado belga, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Azul allemão, pacote com .. grammas, um.
Dito R. U., kilo.
Dito ultra-mar de, kilo.
Amarello jarde, kilo.
Arrebites de cobre, qualquer tamanho, kilo.
Ditos de ferro, idem, idem, kilo.
Arruelas de ferro, idem, idem, kilo.
Ditas de cobre, idem, idem, kilo.
Aguilhas Adler, para machina de costureiros, duzia.
Ditas para sapateiro, duzia.
Ditas para cozer fardos, duzia.
Agua-raz Pratt's, kilo.
Dita idem, idem, caixa, com 36 litros, uma.
Dita succedanea, kilo.
Dita Texalina, kilo.
Dita, idem, idem, caixa com 36 litros, uma.
Alcool de 40 grãos, litro.
Dito de 36, idem, litro.
Algodão em pasta, kilo.
Alumínio em liquido, lata de 1 kilo, uma.
Aldravas de metal de 2", uma.
Ditas, idem de 4", uma.
Ditas de ferro de 2", uma.
Ditas idem, de 4", uma.
Anilha preta, vidro de 100 grammas, um.
Argolas de ferro zincado de 1/2" duzia.
Ditas, idem, idem, de 1", duzia.
Ditas, idem, idem, de 1 1/4", duzia.
Ditas de latão, de 1/2", duzia.
Ditas, idem, idem, de 1", duzia.
Ditas, idem, idem de 1 1/4", duzia.
Argolas latonadas com parafuso de 0m,02 de diametro, duzia.
Aramo de ferro, zincado de 0m,003 kilo.

Dito idem, de 0m,002, kilo.
 Dito idem, de 0m,003 ou mais, kilo.
 Dito de cobre, de 0m,001, kilo.
 Dito idem, de 0m,002, kilo.
 Dito de aço de 0m,001 e 0m,002, kilo.
 Anti-oxydo de Leão, lata de 1/2 kilo, uma.
 Azeite de peixe, kilo.
 Brochas de caiação, de cabelo n. 8, uma.
 Ditas, idem, idem n. 10, uma.
 Ditas, idem, idem n. 12, uma.
 Ditas de pitta, para caiação, uma.
 Ditas de cabelo para pintura n. 3, uma.
 Ditas, idem, idem n. 10, uma.
 Brocas para ferro, de 1/8", uma.
 Ditas de 1/4", para ferro, uma.
 Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
 Ditas de 5/8", idem, idem, uma.
 Ditas de 3/4", idem, idem, uma.
 Brocas de 1/8", para madeira, uma.
 Ditas de 1/4", idem, idem, uma.
 Ditas de 3/8", idem, idem, uma.
 Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
 Ditas de 1/8", para carpinteiro, Universal, uma.
 Ditas de 1/4", idem, idem, uma.
 Ditas de 3/8", idem, idem, uma.
 Ditas de 1/2", idem, idem, uma.
 Ditas de 5/8", idem, idem, uma.
 Borboletas de ferro para caixilhos, par.
 Bótons rápidos para correio, caixa.
 Ditos de pressão, idem, idem, caixa.
 Breu em pedra, kilo.
 Brilhantina para limpeza de instrumentos, vidro.
 Barras de ferro de 3" x 1", kilo.
 Ditas de 3/4" x 1/8", kilo.
 Bermase de cobre, kilo.
 Cantoneiras de ferro de 1", em forma de L, kilo.
 Ditas idem, de 1", em forma de U, kilo.
 Ditas idem, de 1", em forma de T, kilo.
 Canos de chumbo para agua, de qualquer diametro, kilo.
 Ditos idem, para gaz, idem, idem, kilo.
 Cabos de aço flexivel, de 1/4", metro.
 Ditos idem, idem, de 1/8", metro.
 Ditos de ferro zincado, de 1/8", metro.
 Correntes latonadas, para valvulas, metro.
 Chapas de ferro zincado, qualquer espessura e tamanho, kilo.
 Ditas de latão, idem, idem, kilo.
 Ditas de cobre, idem, idem, kilo.
 Ditas de alumínio, idem, idem, kilo.
 Corda de 1/8, especial, metro.
 Ditas de algodão, qualquer diametro, kilo.
 Colchetes para emendar correias, pollegada.
 Cerdas, maço.
 Cera amarella, kilo.
 Correia de sola para transmissão, por pollegada de largura, metro.
 Carneira branca, pé.
 Dita espiçada, pé.
 Cera Pratt's, para assoalho, kilo.
 Carvão vegetal para forja, kilo.
 Dito de Cok, idem, idem, kilo.
 Dito de pedra, idem, idem, kilo.
 Cravos para ferradura, de 1 1/2", mi-lheiro.
 Ditos idem, de diversos numeros, mi-lheiro.
 Creolina Pearson, lata.
 Cruswaldina, lata.
 Cera de rodellas, para sapateiro, du-zia.
 Dobradiças de ferro Coração de 4", par.
 Ditas idem, idem, de 3", par.
 Ditas idem, idem, de 2", par.

Ditas idem, idem, de 1", par.
 Ditas, idem, idem, de 3/4", par.
 Ditas idem, idem, de 1/2", par.
 Ditas de latão, de 1", par.
 Ditas idem, de 3/4", par.
 Ditas idem, de 1/2", par.
 Estanho Carneiro, em verguinhas, kilo.
 Escapula de ferro de 4", uma.
 Ditas idem, de 3", uma.
 Estopa alvejada, kilo.
 Dita branca especial, kilo.
 Dita de 1", kilo.
 Dita de cores de boa qualidade, kilo.
 Esmeril em pó.
 Esponja especial, grande, uma.
 Dita regular, grande, uma.
 Dita commum, kilo.
 Fechadura caixão, com maçaneta, para porta, uma.
 Dita, idem, sem maçaneta, idem, idem, uma.
 Dita de latão para gaveta e armario, uma.
 Dita Georg, idem, idem, uma.
 Dita D. R. G. M., com chaves 4, para porta, uma.
 Dita de ferro para caixas, uma.
 Dita Yale com quatro chaves, para porta, uma.
 Dita, idem, para gaveta, uma.
 Feichos de imbutir de ferro, de 0m,40, um.
 Ditos, idem, idem, de 0m,30, um.
 Ditos, idem, idem, de 0m,20, um.
 Ditos de botão, com 0m,40, um.
 Ditos, idem, de 0m,30, um.
 Ditos, idem, de 0m,20, um.
 Ditos de latão, com 0m,05, um.
 Ditos, idem, de 0m,03, um.
 Ferrolho com correntes para bandei-rola, um.
 Fio patente 12-H. B., novello.
 Fio Busfield, para correio, carretel.
 Dito, idem, idem, novello.
 Fio Barban, idem, idem, novello.
 Feichos americanos, de 2", um.
 Fivellas de ferro, de 5/8", duzia.
 Ditas de ferro zincado, de 1", duzia.
 Ditas idem, idem, de 1 1/2", duzia.
 Ditas idem, idem, de 7/8", duzia.
 Ditas de latão, de 1" x 3/4", duzia.
 Ditas idem, de 5/8", duzia.
 Ditas idem, de 7/8", duzia.
 Ditas nickeladas, de 1", duzia.
 Ditas idem, de 3/4", duzia.
 Fitas de ferro para encaixotamento, metro.
 Ferraduras para muar com rampão, uma.
 Ditas para cavallo, idem, idem, uma.
 Ganchos de ferro zincado, de 2", para tecto, duzia.
 Grampos marca Bristol, p. 2, para cor-reia, caixa.
 Ditos, idem, n. 3, idem, idem, caixa.
 Gesso crú de 1", kilo.
 Dito para estuque, kilo.
 Gomma arabica em grãos, kilo.
 Gomma laca, kilo.
 Gomma laca extra, kilo.
 Graxa do Rio Grande, em boxiga, kilo.
 Graxa do Rio Grande, em lata, kilo.
 Graxa para carroça, kilo.
 Glicerina pura destillada, em lata de um kilo, uma.
 Dita pura ingleza Johnson & Sons, kilo.
 Ilhós, de 1/2", duzia.
 Jalde chromo, kilo.
 Kerozone, caixa com 36 litros, uma.
 Kola da Bahia, kilo.
 Kaol nacional, em lata de um litro, uma.
 Dito, idem, em lata de um quarto de litro, uma.
 Dito allemão, em lata de um litro, uma.
 Lixas ns. 000 a 3, para ferro, folha.

Lixas ns. 1 a 3, para madeira, folha.
 Lixas redondas de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas quadradas, de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas triangulares, de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas chatas de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas duas cannas, de 3", uma.
 Ditas duas cannas, de 3", uma.
 Ditas idem de mais de 3", pollegada.
 Ditas faca, de 3", uma.
 Ditas idem, de 4", uma.
 Meias argolas de ferro estanhado, de 1" x 3/4", duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Ditas de latão, de 1" 3/4, duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Ditas nickeladas, de 1" 3/4, duzia.
 Ditas idem, de 1", duzia.
 Maçaneta de louça para porta, par.
 Michilin, lata de meio kilo, uma.
 Dito em tubo, um.
 Nubian, vidro.
 Oleo fino para chronometro, litro.
 Dito idem para machina, litro.
 Dito grosso idem, idem, litro.
 Dito fino, para motor, litro.
 Dito superior, para carro Ford, em caixa de 36 litros, uma.
 Dito de linhaça, genuino, litro.
 Dito de mocotó, litro.
 Dito vulcanico, litro.
 Oca lavada, kilo.
 Pregos estrella, com cabeça, 4X6, kilo.
 Dito idem, 10X10, kilo.
 Dito idem, 12X12, kilo.
 Dito idem, 15X15, kilo.
 Dito idem, 18X24, kilo.
 Dito idem, 18X30, kilo.
 Dito idem, 20X42, ou maiores, kilo.
 Ditos idem, sem cabeça, de 4X6, kilo.
 Ditos idem, 10X10, kilo.
 Ditos idem, 12X12, kilo.
 Ditos idem, 18X30, ou maiores, kilo.
 Ditos para sapateiro, kilo.
 Parafusos americanos, de ferro, ca-beça chata ou redonda, até 1 1/2", grosa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1 1/2" até 1", grosa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1" até 1 1/2", grosa.
 Ditos, idem, idem, de mais de 1 1/2" até 2", grosa.
 Pinceis de cabelo n. 28, um.
 Pinceis de cabelo, n. 30, um.
 Potassa commum, kilo.
 Dita caustica, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Rupi em latas de litro, uma.
 Dito em ditos de 1/4 de litro, uma.
 Roxo rei, kilo.
 Sola caustica, kilo.
 Sabão commum especial, kilo.
 Sapólio, pão.
 Seccante Castello, pacote.
 Sola para sapateiro (meios), kilo.
 Dita engraxada (meio), kilo.
 Sovellas para sapateiro, rectas ou cur-vas, uma.
 Tinta esmalte, meia pinta, lata de, uma.
 Dita idem, qualquer cor, lata de, uma.
 Tubos de borracha, commum, de 1/2", metro.
 Ditos idem, de 3/4", metro.
 Ditos de ferro zincado, de 1/2", metro.
 Ditos idem, de 3/4", metro.
 Ditos idem, de 1", metro.
 Talo de Veneza, kilo.
 Taxas amarellas para sapateiro, kilo.
 Ditas de xulear, de ns. 1 a 4, pacote.
 Verniz creosotado, lata de 4 litros, uma.
 Dito Kínoting, idem, idem, um.
 Dito Plating, idem, idem, um.
 Vermelhão lavado, kilo.

Dito francez, kilo.
Verde Londres, kilo.
Vassouras de piassava, ns., uma.
Ditas idem, ns., uma.
Vidros brancos para vidraça, por decímetro quadrado, um.
Zarcão nacional, kilo.
Dito estrangeiro, kilo.

II GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL PARA FOTOGRAFIA E IMPRESSÃO

Classificação — Unidade

Acetona, kilo.
Dita em vidro, de grs., um.
Acetato de potassa, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de uranio, kilo.
Dito de cobre, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Acido azotico, kilo.
Dito borico, kilo.
Dito chromico, kilo.
Dito citrico puro, kilo.
Dito carbolico, kilo.
Dito fluoridrico, kilo.
Dito gallico, kilo.
Dito nítrico puro, kilo.
Dito idem commercial, kilo.
Dito rosalico, kilo.
Dito phenico, kilo.
Dito pyrogallico, kilo.
Dito phosphorico, kilo.
Dito salicilico, kilo.
Dito sulfurico, kilo.
Dito idem commercial, kilo.
Dito tannico, kilo.
Dito tartarico, kilo.
Dito acetico, kilo.
Dito chloridrico, kilo.
Agua distillada, litro.
Algodão hydrophilo, kilo.
Dito absorvente, kilo.
Dito polvora, kilo.
Albumina de ovo secca, kilo.
Albumina de ovo secca, kilo.
Dita de sangue, kilo.
Alumen de chromo crystallizado, kilo.
Dito idem em pó, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Alcool absoluto, litro.
Amidol, kilo.
Amoníaco liquido, kilo.
Asfalto pulverizado, kilo.
Barbante fino para coser rolos, novelos com grammas, um.
Dito idem, idem, novello com grammas, um.
Barbantino inglez novello com, um.
Balsamo do Canadá, kilo.
Bastões para relóques photographicos, um.
Ditos para gravador, um.
Benzina anhidra. nacional, litro.
Dita rectificada, litro.
Benzol commercial, kilo.
Dito quimicamente puro, kilo.
Dito idem, idem, litro.
Benjoim, kilo.
Benzeto de sodio, kilo.
Bichromato de amonea, kilo.
Dito de cobre, kilo.
Dito de mercurio, kilo.
Dito de soda, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Biexydo de manganz., kilo.
Bisulfito de soda, kilo.
Dito idem liquido, kilo.
Bromureto de amonea, kilo.
Dito de cadmio, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de sodio, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de litio, kilo.
Dito de stroncio, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de mercurio, kilo.
Imogengo sulfitado, kilo.
Kaolim lavado, kilo.
Dito carbonico puro, kilo.
Kola de peixe genuina, kilo.
Kerol superior de 1m,30 de largura, metro.
Kerol superior de 1m,00 de largura, metro.
Gelato de ferro, kilo.
Litina caustica, kilo.
Licopodio em pó, kilo.
Moleton de 1m,20 de largura, metro.
Metol, kilo.
Menthol, kilo.
Magnesia em fio, kilo.
Dita em pó, kilo.
Methyl violeta, kilo.
Matholain em frasco de 100 grammas, um.
Meta-bisulfito de potassa, idem vidro de 100 grammas, um.

Dito de cobre, kilo.
Broxililo (eliminador de hirsuties), kilo.
Borax crystalizado, kilo.
Borax em pó, kilo.
Betume da Judca em pó, kilo.
Borracha virgem do Pará, grammas.
Carbonato de soda crystalizado, kilo.
Dito de cal, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Dito de litina, kilo.
Dito de soda crystalizado, kilo.
Glorureto de ouro puro, Merk ou Paulinc, grammas.
Dito de potassio, puro, grammas.
Dito de amoniaco, kilo.
Dito de cal commercial, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de cadmio, kilo.
Dito de aluzainio, kilo.
Dito de estanho, kilo.
Dito de litium, kilo.
Carvões c/0m,20 de diametro, para lampadas de arco, par.
Cautchouc para redução n. 1, um.
Dito, idem, n. 2, um.
Dito, idem, n. 4, um.
Dextrina, kilo.
Extracto de campeche, kilo.
Essencia de therobentina nacional, litro.
Dita, idem, estrangeira, litro.
Dita de Lavande, litro.
Dita de cravo, kilo.
Ether sulfurico, litro.
Frisas para machinas Offset, com 1m,20, metro.
Flanella G. S., para rolos, com 1m,40 de largura, metro.
Formolsulfito Lumière, kilo.
Formol, kilo.
Ferrocianureto de potassa, kilo.
Ferrocianureto de potassa, kilo.
Fixador acido AGFA, kilo.
Gomma arabica Senegal, pura, kilo.
Glucose pura anhidra, kilo.
Glycerina pura distillada, kilo.
Glycina AGFA, kilo.
Hiposulfito de soda, kilo.
Dito de soda anhidro Lumière, kilo.
Hidroquinone de Merk, kilo.
Dito Lumière, kilo.
Hidroxylamine hydrochloro, grammas.
Iodo bi-sublimado, kilo.
Dito metallico, kilo.
Iodureto de amonea, kilo.
Dito de cadmio, kilo.
Dito de calcio, kilo.
Dito de litio, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Dito de sodio, kilo.
Dito de stroncio, kilo.
Dito de zinco, kilo.
Dito de mercurio, kilo.
Imogengo sulfitado, kilo.
Kaolim lavado, kilo.
Dito carbonico puro, kilo.
Kola de peixe genuina, kilo.
Kerol superior de 1m,30 de largura, metro.
Kerol superior de 1m,00 de largura, metro.
Gelato de ferro, kilo.
Litina caustica, kilo.
Licopodio em pó, kilo.
Moleton de 1m,20 de largura, metro.
Metol, kilo.
Menthol, kilo.
Magnesia em fio, kilo.
Dita em pó, kilo.
Methyl violeta, kilo.
Matholain em frasco de 100 grammas, um.
Meta-bisulfito de potassa, idem vidro de 100 grammas, um.

Dito, idem, idem, kilo.
Nitrato de prata crystalizado, kilo.
Dito, idem, fundido, kilo.
Dito de chumbo, kilo.
Dito de amonea, kilo.
Dito de magnesia, kilo.
Dito de urania, kilo.
Ortel, kilo.
Oxalato de amoniaco, kilo.
Dito, idem, ferriico, kilo.
Dito acido de potassa, kilo.
Oxydo de ferro rouge, kilo.
Papel para filtrar, folha.
Papel Kodak ASO, qualquer grão ou numero, 13 x 18, envelope c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, PMG, 13 x 18, idem, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
Dito Enamel, 13 x 18, env. c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 60 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 75 x 500, rôlo.
Dito Gevaert Ortobron, 13 x 18, envelopes c/12 folhas, um.
Dito, idem, idem, 18 x 24, idem, um.
Dito, idem, idem, 50 x 500, rôlo.
Dito, idem, idem, 64 x 600, um.
Papel Bayer Trigal III brilhante ou matte 13x18, env. c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 18x24, idem, um.
Dito idem, idem, 24x30, idem, um.
Dito Trigal IV, brilhante ou matte 13x18, envelopes c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 18x24, idem, idem.
Dito idem, idem, 24x30, idem, um.
Dito Bromid Bayer matte, 50x60, envelopes c/12 folhas, um.
Dito idem, idem, 50x, idem, rôlo.
Dito idem, idem, 60x, idem, rôlo.
Dito idem idem, 70x, idem, rôlo.
Chapas Dr. Schleussners. Viridina Inalo, 13x18, duzia.
Ditas Imperial especial, rapida, 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, sensetise, de 13x18, duzia.
Ditas Hauff Flavin, autochromaticas 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, de 18x24, duzia.
Ditas Agfa chromo isolat, 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
Ditas Lumière panchromaticas C, 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
Ditas idem, anti-halo simples, de 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
Ditas Otto Perutz, 13x18, duzia.
Ditas idem, idem, 18x24, duzia.
Pedra pome em pó, kilo.
Pó para lapidar chapas (Tripoli), kilo.
Pinceis para retoque ns. 1, 2 e 3, duzia.
Potassa caustica, kilo.
Persulfato de amonea, kilo.
Sulfato de ferro, kilo.
Dito de soda, kilo.
Dito de cobre, kilo.
Dito de potassa, kilo.
Dito de amonea, kilo.
Dito de baryta, kilo.
Dito de urania, kilo.
Sulfito de soda crystalizado, kilo.
Dito de soda anhidra, liquido, kilo.
Sulfureto de amonea, kilo.
Dito de soda, kilo.
Sulfure de amonea, liquido, kilo.
Dito de antimonio, kilo.
Dito de potassa, kilo.

Dito de urania, kilo.
 Sal Strecher, kilo.
 Tanino, kilo.
 Talco de Veneza, kilo.
 Tintura Cornelis, kilo.
 Tinta Lourilleux para machinas Offset:
 Azul, 3.011, kilo.
 Azul, 3.055, kilo.
 Amarello, 3.037, kilo.
 Encarnada, 3.065, kilo.
 Preta, kilo.
 Vermelho, 3.079, kilo.
 Zinobor, kilo.
 Tinta para typographia, preta, n. 4.331, kilo.
 Vermelho para lithographia, puro, kilo.
 Massa para rôlo, forte, kilo.
 Dita idem, tri-extra-forte, kilo.
 Dita idem, fraca, kilo.
 Dita idem, tri-extra-fraca, kilo.
 Dita idem, média, kilo.
 Verniz forte, para Offset, kilo.
 Dito idem, extra-forte, kilo.
 Dito idem, fraco, kilo.
 Dito extra-fraco, kilo.
 Dito médio, kilo.
III GRUPO DE ARTIGOS — MATERIAL DE DESENHO E ESCRITURAÇÃO
 Classificação — Unidades
 Alfinetes brancos de 0m,022 ou 0m,03, caixa.
 Ditos com cabeça de vidro, pacote.
 Barbante de côr, em rolo de grs., um.
 Dito grosso, em rolo de grs., um.
 Dito de algodão, novello de grs., um.
 Borracha Rubi, n. 210, duzia.
 Dita idem, n. 212, duzia.
 Dita idem, n. 224, duzia.
 Dita Union E.-Faber, n. 110, duzia.
 Dita Mongol, n. 408, caixa.
 Dita Venus, caixa.
 Dita com escova, para machinas, uma.
 Dita sem escova, para machinas, uma.
 Bobinas de papel para machina Dalton, uma.
 Cabeceada de algodão, peça.
 Dita de seda, peça.
 Canetas Eagle-Pencil, ns. 2, 3 e 4, duzia.
 Cartolina de 60x100, para machina, folha.
 Cadargo de linho trançado, metro.
 Enveloppes brancos, sem timbre, de 23x14, cento.
 Ditos idem, idem, de 19x30, cento.
 Ditos idem, idem, de 13x18, cento.
 Ditos idem, idem, de 12x15, cento.
 Ditos idem, idem, de 15x22, cento.
 Ditos idem, idem, de 14x36, cento.
 Ditos idem, idem, de 24x36, cento.
 Ditos idem, idem, de 30x40, cento.
 Fitas para machinas Remington, bi-color, uma.
 Fitas para machina Underwood, bi-color, uma.
 Fitas para machina Dalton, bi-color, uma.
 Grampos moder clips de volta, caixa.
 Ditos binder para machina, cento.
 Gomma arabica Sardinha, vidro de 125 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 250 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 500 grs., um.
 Dita idem, idem, vidro de 1.000 grs., um.
 Dita ingleza n. 26, vidro.
 Dita Maurin n. 420, vidro.
 Dita Cyco, vidro.
 Dita Stichplast, vidro.
 Dita Gutta, vidro.
 Gelatina plana transparente, uma.
 Gomma arabica em pedra, kilo.
 Giz branco, caixa com 100 páos, uma.
 Gelatina branca, kilo.

Giz de côres, caixa com 100 páos, uma.
 Lapis J. Faber, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos A. W. Faber, pretos, ns 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos idem, 1.618, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos E. Faber, pretos, de inscripção dourada, ns. 1, 2, 3 e 4, duzia.
 Ditos Castello, B, BB, duzia.
 Ditos Appollon, qualquer numero, duzia.
 Ditos de côres, sortidos, duzia.
 Ditos tinta, Mephisto, duzia.
 Ditos Venus H-B, duzia.
 Ditos Faber graphite, 1H, 2H, 3H e HB, duzia.
 Ditos bi-côlor, Faber, 717, duzia.
 Ditos idem Faber, n. 2.639, duzia.
 Ditos idem, idem, n. 2.401, duzia.
 Ditos J. Faber, n. 436, duzia.
 Livros pautados, com capa de panno, typo almasso, com 500 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 400 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
 Ditos em brochura, typo almasso, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 50 folhas, um.
 Ditos idem, com indice de 200 folhas, um.
 Ditos idem, com 150 folhas, um.
 Ditos idem, com 100 folhas, um.
 Ditos idem, com 50 folhas, um.
 Ditos pautados, com capa de panno, de 48x32, com 500 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 400 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 300 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 200 folhas, um.
 Ditos idem, idem, com 100 folhas, um.
 Ditos para expedição de correspondencia, com 100 folhas, um.
 Laere Maurin n. 2, caixa.
 Oleo para machina de escrever, vidro.
 Oleo Debil para machina de escrever, vidro.
 Ouro francez em folha, kilo.
 Papel apergaminhado, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito assetinado, massa clara, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Couché, formato AA, resma, com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Jornal, formato AA, resma com qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito Dermatype Stencil n. 860, caixa.
 Dito idem, idem n. 760, caixa.
 Dito de linho, encorpado, para machina de escrever, caixa com 500 folhas, uma.
 Dito Linen Bond, formato AA, resma com 500 folhas, uma.
 Dito mata borrão, formato B, folha.
 Dito idem, idem, BB, folha.
 Dito de linho, de côres, folha 48x66, resma com 20 kilos, uma.
 Dito idem, para capas, formato A, côres variadas, folha.
 Dito Victory Bond, formato AA, qualquer peso, kilo.
 Dito idem, idem, BB, idem, idem, kilo.
 Dito cartolina AA, para transporte, resma.
 Dito idem, BB, para transporte, resma.
 Dito Onyx, para capas, formato A, folha.
 Dito de duas facês, 25 kilos, formato A, folha.

Papel raiz dourada, folha.
 Dito pelure coquille Lourilleux, resma com 500 folhas, uma.
 Dito para ferro prussiato, formato, folha.
 Dito, idem, idem, peça 0m,75x10m,00, uma.
 Dito, idem, idem, de 1m,00x10m,00, uma.
 Dito, aspero, formato AA ou BB, qualquer peso, kilo.
 Dito Cart para transporte, folha.
 Dito para transporte, folha.
 Dito de arroz para transporte, folha.
 Dito matte, formato, folha.
 Dito Carter e Piquet, 90 x 65, folha.
 Dito branco para uso photographico, formato, folha.
 Dito vegetal, 1m,00 x 10m,00, qualquer grossura, rolo.
 Dito, tela transparente, de 1m, x 10m, rolo.
 Dito, idem, idem, de 1m,00x20m,00, rolo.
 Dito idem, Imperial, de 1m,38x10m,00, rolo.
 Dito, idem, idem, 1m,10x10m,00, rolo.
 Dito Canson n. 43, peça.
 Dito, idem n. 144, folha.
 Dito, idem, n. 144, peça de 10m, uma.
 Dito Joseph, para limpeza de chapas, folha.
 Dito commum, para limpeza, desenho, peça.
 Dito cartão impermeavel, para machina, folha.
 Cartão marphim, de 70 kilos, formato AA, folha.
 Dito, idem, idem, BB, folha.
 Dito carbonho, formato almasso, folha inteira, violeta ou preto, 33 x 44, caixa.
 Dito, idem, formato 1/2 folha, violeta ou preto, 22 x 33, caixa.
 Dito milimetrado (quadriculado), numero 106, metro.
 Dito quadriculado em millimetros, peça de 10m,00, uma.
 Dito, idem, idem, em blocos de 50 folhas, um.
 Dito, idem, idem, typo almasso, resma.
 Dito, almasso pautado, sete kilos, resma.
 Dito Hollanda, n. 0, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 1, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 2, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 3, caderno.
 Dito, idem, idem, n. 4, caderno.
 Pinceis para aquarella, de ns. 1 a 12, duzia.
 Dito Kraphit, para embrulho, 1,30 x 96, folha.
 Dito, idem, idem, 1,30 x 96, kilo.
 Dito hygienico, em rolos, um.
 Dito, idem, em pacotes de 1.000 folhas, um.
 Pergaminho legitimo, formato, pelle.
 Papelão hamburguez, qualquer numero, mago.
 Percevejos de aço, caixa com 100, uma.
 Ditos de metal amarello, com 100, uma.
 Ditos, idem, idem, sem alça, caixa com 100, uma.
 Preparado Dermatype para mimio-grapho, vidro.
 Pennas Mallat, n. 10, caixa.
 Ditas, idem, n. 12, caixa.
 Ditas Leonard, n. 505, douradas, caixa.
 Ditas, idem, n. 505, de aço, caixa com 100, uma.
 Ditas, idem, n. 516, Gilt, caixa.
 Pennas Perry, n. 420, caixa.
 Ditas Brandeur, n. 550, caixa.

Ditas idem, n. 518, caixa.
 Ditas Tournor J, caixa.
 Ditas John Hearts, n. 808, douradas, caixa.
 Ditas J. Gillet, n. 200, caixas com 400, uma.
 Ditas idem, n. 291, idem, uma.
 Ditas idem, n. 659, idem, uma.
 Ditas idem, n. 850, idem, uma.
 Ditas Bermingham, n. 518, idem, uma.
 Ditas Artistist, n. 100, idem, uma.
 Ditas Heintz & Blanchertznn, n. 733, caixa.
 Ditas Round, qualquer numero, duzia.
 Tinta Nankin Pellican, vidro.
 Ditas, idem, Higin ou Wilson, vidro.
 Dita Orange, vidro.
 Dita Siene, vidro.
 Dita Zinnober, vidro.
 Dita amarella, Sienna, vidro.
 Dita amarello chroma, vidro.
 Dita Terra de Siene, crua natural, tubo.
 Dita, idem, idem, Foneé, tubo.
 Dita branca ou de prata ou da China, tubo.
 Dita, carmin, tubo.
 Dita sepia Higin ou Wilson, tubo.
 Dita sepia natural, tubo.
 Dita, vermelhão Higin, vidro.
 Dita aquarella, em tablettes, qualquer cor, um.
 Dita idem, em bisnaga, qualquer cor, uma.
 Dita Sardinha, azul ou preta, litro.
 Dita idem, idem, 1/2 litro.
 Dita idem, idem, 1/4 de litro.
 Dita idem, idem, 1/8 de litro.
 Dita carmin, litro.
 Dita Watermann, azul ou preta, 1/2 litro.
 Dita idem, encarnada, 1/2 litro.
 Dita Stephen e Carters, 1/2 litro.
 Dita idem, idem, 1/8 de litro.
 Fôla de seda para mimographo, folha.
 Tinta para carimbo, azul, Stafford, vidro.
 Dita idem, preta, Stafford, vidro.
 Dita idem, encarnada, Stafford, vidro.
 Dita idem, preta, Stephens, vidro.
 Dita idem, azul, Stephens, vidro.
 Dita idem, encarnada, Stephens, vidro.
 Dita verde esmeralda, Higin, vidro.
 Dita verde veronez, Higin, vidro.
 Verniz para mimographo, vidro.

IV GRUPO DE ARTIGOS

Material para electricidade, de construção e outros

Classificação — Unidades

Carvão de 0m,014 para lampadas de arco, par.
 Dito de 0m,016, idem, idem, par.
 Contra-pinos para automovel, caixa.
 Calis de porcellana, par.
 Caixa de segurança para fuziveis de porcellana, uma.
 Conduits rigidos de 1/2", metro.
 Ditos idem de 1", metro.
 Ditos flexiveis de 1/2", metro.
 Ditos idem de 1", metro.
 Chaves trifasicas para 30 amp., uma.
 Ditas bifasicas, uma.
 Caixas de derivacão, uma.
 Camaras de ar, "Goodyear", 30x3, uma.
 Ditas idem, 30x3 1/2", uma.
 Ditas United-States, 30x3, uma.
 Ditas "Dunlop Cord", 30x3 1/2", uma.
 Inchi Baloon, 31x4,10, um.
 Camaras de ar, 31x4,10, para pneu Baloon, uma.
 Esferas de vidro, milheiro.

Ditas de porcellana, milheiro.
 Fuziveis cartuchos, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
 Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
 Ditos de rolla, de 6, 10, 15, 20, 25 e 30 amp., um.
 Ditos de porcellana, de 6, 10, 15 e 20 amp., um.
 Ditos idem, de 25, 30, 40 e 50 amp., um.
 Fita isolante de panno, peça.
 Dita idem de borracha, peça.
 Fio de chumbo n. 14, metro.
 Dito idem, n. 14, kilo.
 Dito preto, com 2 capas, n. 10, kilo.
 Dito idem com 2 capas, n. 12, kilo.
 Dito idem, idem, n. 14, kilo.
 Dito branco, com 2 capas, n. 10, kilo.
 Dito idem, idem, n. 12, kilo.
 Dito idem, idem, n. 14, kilo.
 Dito flexivel verde-amarello, n. 18, kilo.
 Dito idem, idem, n. 18, metro.
 Dito fuzivel, diversos ampères, kilo.
 Fibra em vergalhão ou em chapas, qualquer tamanho, kilo.
 Gazolina, caixa com 36 litros, uma.
 Graxa para auto, Texas, n. 3, kilo.
 Interruptor rotativo de porcellana, E-50, um.
 Dito idem, idem, SZ 10/2, um.
 Dito idem, quadrados, de porcellana, um.
 Dito idem, em caixa de ferro, um.
 Kerozene, caixa com 36 litros, uma.
 Lampadas electricas economicas, 1/2, pèras, de 5 a 50 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 120 a 200 velas, uma.
 Ditas idem, 1/2 watt, de 5 a 50 velas, uma.
 Ditas idem, idem de 60 a 100 velas, uma.
 Ditas idem, de 120 a 200 velas, uma.
 Conselheira de peroba rosa, 3"x9", até 6m,00, metro.
 Dita idem, idem, de 6m,10 a 8m,00, metro.
 Ditas de pinho Paraná, 3"x9", pé.
 Toro de peroba rosa, em grosso, metro cubico.
 Ditos idem de Campos, em grosso, metro cubico.
 Areia grossa ou fina da Ilha do Governador, carrada.
 Barro ou saibro, carrada.
 Cal virgem de 1ª qualidade, kilo.
 Cimento "Excelsior", barrica com 150 kilos, uma.
 Dito idem, kilo.
 Macadame n. 3, carrada.
 Dito n. 2, carrada.
 Dito n. 1 (cascalhinho), carrada.
 Pedra de alvenaria, miuda ou grauda, carrada.
 Tijolos feito a machina, milheiro.
 Ditos feitos a mão, milheiro.
 Serragem de madeira, pé quadrado.
 Pneumatico Anti-Goodyear, 30 x 3 1/2, um.
 Dito idem, 30 x 3, um.
 Dito United-States, 30 x 3, um.
 Pinos para tomada de corrente, um.
 Pilhas seccas "Red Seal", uma.
 Roseta de porcellana para forro, uma.
 Roseta de porcellana para clais, uma.
 Roulements pequenos, para rodas trazeiras de carro "Ford", um.
 Ditos grandes para rodas deanteiras de carro "Ford", um.
 Supporte americano com chaves para pendentes, um.
 Ditos idem sem chaves idem, idem, um.

Suspensão de porcellana com rosetas, uma.

Ditas idem, sem roseta, uma.
 Tomadas de corrente ZDS, com pinos, lima.
 Ditas idem idem, sem pinos, uma.
 Vaselina branca, lata de 1/2 kilo, uma.

Decimo Regimento de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECI-

MENTO DE FORRAGEM E DE ARTIGOS DE FERRAGEM, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. tenente-coronel Manoel de Andrade Mello, presidente do Conselho de Administração, faço publico que no dia 26 de fevereiro corrente, ás 13 horas serão recebidas propostas para fornecimento de forragem e de artigos de ferragem durante o corrente anno de 1925.

Normas gerais

1ª, o conselho estará reunido no quartel do 10º regimento de infantaria, em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, no dia e hora acima mencionados, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes e á apresentação das propostas;

2ª, as propostas deverão ser escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviadas em envolveros fechados e com endereço: ao Sr. comandante do 10º regimento de infantaria, Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes. A primeira via deve ter o sello inutilizado na fórma do regulamento respectivo;

3ª, os concorrentes deverão apresentar, até o dia 25 de fevereiro corrente, os documentos necessarios que comprovem a idoneidade dos mesmos concorrentes, a saber:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes, a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que, finalmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo deste regimento a importância de 500\$, para garantir a assignatura do contracto;

4ª, os proponentes farão declaração do se sujeitarem, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50.000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admittida;

5ª, os artigos deverão ter entrada neste regimento até 48 horas depois de haver sido entregue o pedido. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados;

6ª, no caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; havendo empate será preferida a do negociante que já estiver fornecendo e quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteo;

7ª, não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não pre-

vistas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

8º, o Governo se reserva o direito de anular a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas ou si houver causa justa;

9º, o concorrente aceito, que por qualquer motivo deixar de assignar o contrato, será considerado não idóneo para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos;

10, no caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á revelia;

11, os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade da União;

12, as propostas cujos preços excederem aos da praga, accrescidos de 10 %, serão rejeitadas;

13, no caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este, em caso de reincidência, comprar o artigo, independente de contracto, em qualquer parte.

Relação dos artigos de que trata o edital

Alfafa, filo.
Milho, kilo.
Farelo, kilo.
Fubá, kilo.
Sal, kilo.
Ferraduras para cavallo, uma
Ferraduras para muar, uma.
Cravos, milheiro.
Ferro para ferraduras, kilo.
Cravão para forja, kilo.

Para mais esclarecimentos os interessados poderão dirigir-se ao 10º regimento de infantaria, Juiz de Fôra, Estado de Minas Geraes.

Quartel em Juizo de Fôra, 6 de fevereiro de 1925. — *Henrique Nascimento Gonçalves*, capitão contador, secretario.

Oitavo Regimento de Artilharia Montada

POUSO ALEGRE

COMISSÃO DE RANCHO.

De ordem do Sr. capitão Dr. Franklin Ferreira Braga, presidente da comissão do rancho deste regimento, previno aos senhores commerciantes que no quartel desta unidade reunir-se-ão no dia 12 de fevereiro proximo vindouro, ás 12 horas, a comissão de rancho, para recebimento de propostas para fornecimento de generos durante o anno de 1925, conforme edital publicado em 25 de janeiro deste anno.

Quartel do 8º R. A. M., 20 de janeiro de 1925. — *Ubaldo de Araujo*, 1º tenente intendente, secretario.

Fabrica de Polvora sem Fumaça

CONCURRENCIA PERMANENTE

Fago publico, para conhecimento de quem interessar possa, que se acha publicado no *Diario Official* de 4 do corrente, á pagina n. 3.511 e seguinte, edital de concorrência permanente para o fornecimento, a esta fabrica, durante o anno de 1925, de drogas e productos chi-

micos, material e aparelhos destinados ao laboratorio chimico, de accordo com as relações e discriminações constantes do referido edital.

A inscripção encerrar-se-á no dia 14 de fevereiro corrente.

Piquete, 6 de fevereiro de 1925. — *Armando Villanova Pereira de Vasconcellos*, 1º tenente, pelo contador-thesoureiro.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, fago publico que, nesta directoria, serão recebidas no 18 de fevereiro proximo propostas para fornecimento, durante o corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 6 — leite de vacca; 10 — moveis, coleções e artigos de colchoaria; 11 — gazolina e kerozene e 19 — carvão de pedra, sendo que os grupos 11 e 19 são para fornecimento somente durante um semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 29 do corrente.

Directoria de Contabilidade, em 30 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Directoria da Contabilidade

De ordem do Sr. ministro da Justiça, fago publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 13 de fevereiro proximo, propostas para fornecimento, durante um trimestre do corrente anno de 1925, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes do grupo 7 — generos alimenticios — de conformidade com o edital de 24 de janeiro corrente, publicado no *Diario Official* de 25 do mesmo mez, a fls. 2.514, e seguinte.

Directoria de Contabilidade, 26 de janeiro de 1925. — *Flores Junior*, director geral, interino.

Collegio Pedro II

De ordem do Sr. Dr. director fago publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 18 até as 15 1/2 horas de 28 do corrente, estarão abertas, na secretaria do Collegio Pedro II, as inscripções para os exames das materias do curso gymnasial, em segunda época, para os alumnos do collegio e candidatos não matriculados.

De accordo com o disposto no decreto n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, e conforme se observa para os alumnos do Collegio Pedro II e gymnasios equiparados (art. 86 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915), poderão ser admittidos a exame os candidatos que provarem inscripção na primeira época sem terem podido, por causa justificada, realizar os exames requeridos, ou os que tiverem sido inhabilitados, reprovados ou deixado de prestar exame de uma só materia.

Em hypothese alguma poderão ser admittidos a prestar semelhante exame os

que, reprovados ou inhabilitados em uma só disciplina, deixaram de prestar, por qualquer circumstancia, exame de outra materia.

Os candidatos deverão exhibir dentro do mencionado prazo os documentos comprobatorios da inscripção na primeira época e do impedimento justificado para a prestação de todos ou de um só dos exames em que se tenham inscripto, ou da inhabilitação ou reprovação em uma só disciplina.

Os estudantes que tiverem na dependencia de uma só materia para poder effectuar matricula nos institutos de ensino superior da Republica poderão, nos termos do art. 10º da lei n. 4.312, de 5 de janeiro de 1921, ser admittidos a prestar o exame dessa mesma materia, em segunda época, desde que juntem aos seus requerimentos todos os certificados de approvação nos demais exames de preparatorios.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de fevereiro de 1925. — *Octacilio A. Pereira*, secretario.

Bibliotheca Nacional

De ordem do Sr. director geral, fago publico, que, nesta Secretaria, serão recebidas no dia 28 do corrente, propostas para encadernação de livros, durante o anno de 1925, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* de 6 do corrente, ás paginas ns. 3.734 e 3.735.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 6 de fevereiro de 1925. — *Luiz Corte Real de Assumpção*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director fago saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14, 14 1/2 e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 173 da rua Aristides Lobo, 253 da mesma rua e 293 da rua Itapirú, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos alludidos immoveis, ou seus representantes legais, e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 9 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director, fago saber que, de accordo com o art. 1.095, do regulamento em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria, ás 13 horas do dia 11 do corrente, o predio n. 436 da rua Jardim Botânico, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovevel, ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 4 de fevereiro de 1925. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 335, § 2º, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

NOMES	NUMEROS	ESPECIE DO VEHICULO	DATA DA INFRAÇÃO			NATUREZA DA INFRAÇÃO	OBSERVAÇÕES
			Dia	Mez	Anno		
C. Germack Possolo.....	1	Automovel	6	Fevereiro	1925	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alfredo Brand.....	30	"	"	"	"	"	"
B. Oliveira Matos.....	108	"	"	"	"	"	"
Frank Meyer.....	362	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
W. Marques de Sá.....	428	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Frederico de Almeida.....	659	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & I. mão.....	753	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Fernando Moraes.....	845	"	"	"	"	"	"
Rufino dos Anjos.....	944	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
Attiliano Holgado.....	1.253	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
A. Costa Marques.....	1.411	"	"	"	"	"	"
Antonio Marques.....	1.75	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
George Wacchter.....	2.241	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luiz Ramalho.....	2.298	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Antonio Seixas.....	3.176	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Antonio Fernandes.....	3.206	"	"	"	"	"	"
M. Monteiro Dias.....	4.033	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	4.023	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar Ceirão.....	4.064	"	"	"	"	"	"
J. Antunes Diogo.....	4.159	"	"	"	"	"	"
Francisco A. Mello.....	4.216	"	"	"	"	"	"
J. Lourenço Fonseca.....	4.923	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Dr. Felix Nogueira.....	5.056	"	"	"	"	"	Proprietario.
O. Amaral de Moraes.....	5.655	"	"	"	"	"	"
A. Corrêa Duarte.....	5.845	"	"	"	"	"	"
T. L. Wright & Comp.....	6.123	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Alves Teixeira.....	6.204	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
J. Maria Lopes.....	6.671	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Mendes Videira.....	6.716	"	"	"	"	"	"
Manoel Amado.....	6.777	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
J. Gomes Guerra.....	6.785	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Custodio Henrique.....	6.903	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz dos Santos.....	6.916	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Marins & Mendonça.....	7.128	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Alfredo de Andrade.....	7.282	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. Mendes Bezeira.....	7.339	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Ferreira dos Santos.....	7.436	"	"	"	"	"	Motorista.
Mestre & Blatgé.....	7.515	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	7.623	"	"	"	"	"	"
Alvaro Guimarães.....	7.661	"	"	"	"	"	"
M. Gomes Rezende.....	7.729	"	"	"	"	"	Motorista.
M. José da Cruz.....	7.762	"	"	"	"	"	"
Antonio da Cruz.....	7.767	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Willman.....	7.842	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatgé.....	7.888	"	"	"	"	"	"
R. Fernandes Pouza.....	7.935	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
Roberto Schaber.....	8.093	"	"	"	"	"	"
José Barreiros.....	8.126	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. Joaquim Rodrigues.....	8.153	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Alfredo Nogueira.....	8.200	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de fevereiro de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoria:

José de Souza Braga, Delphim Domingues de Azevedo, João Guilherme Bezerra, Evaristo Freitas, Sebastião da Rocha Baptista, Manoel de Mattos, Manoel Teixeira Gonçalves, Victor Apelian, Alois Santer e Fernando de Alencar Pinto.

Turma suplementar

Americo de Souza Barros, Manoel do Carmo Ferreira, Waldemar Souza Mendes, José Feliciano Leite, Antonio Francisco Pinto, José Ferreira de Souza e Manoel Gomes.

Prova pratica

João Guilherme Mezias e Moysés Jesus.

Chamada para o dia 10 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Americo de Souza Barros, Manoel do Carmo Ferreira, Waldemar Souza Mendes, José Feliciano Leite, Antonio Francisco Pinto, José Ferreira de Souza, Manoel Gomes, João Alves Luna e Arnaldo Moreira.

Turma suplementar

Nicola Platino, Sebastião dos Santos Lisboa, Francisco Buano Lopes, Alfredo Gonçalves Silva, Francisco Pinheiro Pires, Manoel Cezario Simões e Salvador Martins Aguiar.

Prova pratica

Seritorio Cassiano de Oliveira e Candido José Felizardo da Silva.

Inspectoria de Vehiculos, 9 de fevereiro de 1925. — O inspector geral, D. B. Mendes.

Policia Militar do Districto Federal**CONCURSO PARA VETERINARIO**

Faço saber, de ordem do Sr. general comandante, a quem interessar, que só se havendo inscripto um unico concorrente para o concurso ora aberto nesta corporação, para o preenchimento de uma vaga de 2º tenente veterinario, fica prorrogado o prazo da mesma inscripção por 30 dias, devendo assim aquelle concurso ter inicio no dia 12 do mez de fevereiro vindouro, ás 12 horas, na Escola Policial deste quartel.

Quartel General, á avenida Salvador de Sá, em 12 de janeiro de 1925. — Eulydes Guimarães, major secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios****SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores remittentes, ou os destinatários abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 3º trimestre do anno de 1923, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

guê a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Procedencia — Remittente

— Destinatario — Destino — Valor

Carta registrada — Praça Tiradentes — Lucia Rosa — Vassouras — 10\$000.

Carta registrada — 7ª secção — Manoel Paulino.

Santos — Maceió-Alagoas — 50\$000.

Carta registrada — Succursal n. 7 — Vilkm Siegmund — Allemânia — réis 1\$000.

Carta registrada — Deodoro — Maximino P. Pinheiro — Belém-Pará — 5\$000.

Carta registrada — Estação Central — Zila — Estação Boa Sorte, Estado do Rio — 20\$000.

Carta registrada — Anchieta, Districto Federal — José de Abreu — Engenho de Dentro — 5\$000.

Carta registrada — Deodoro — Manoel Pinto — Hospital São Sebastião — 3\$000.

Carta registrada — Arsenal de Marinha — Francisco Paulo — Baturité — 100\$000.

Carta registrada — Praça da Bandeira — Francisco de Andrade — Bello Horizonte — 5\$000.

Carta registrada — Avenida Rio Branco — Aniceto Canuto — Entre Rios — 10\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — Libanio Alves — S. Salvador, Bahia — 10\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — Gastão Bernardino Antas — Estação de São — 10\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — Antonio Corrêa dos Santos — Maceió, Alagoas — 10\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — Arthur Ferreira da Conceição — Ilhéos, Bahia — 9\$000.

Carta registrada — Praça Municipal — José Rodrigues — Curitiba, Paraná — 25\$000.

Carta registrada — Antonio Goetano da Cunha — Penha, S. Paulo — 20\$000.

Carta registrada — Engenho Novo — Maria Argemipa de Jesus — Bahia — 7\$000.

Carta registrada — Estação Central — Modesto Alves da Silva — Piahy — 10\$900.

Carta registrada — Estação Central — José Clemente de Souza — Macahé, Estado do Rio — 50\$000.

Carta registrada — Estação Central — Quintino Rodrigues da Silva — Cruz das Piteiras — 20\$000.

Carta registrada — Realengo — Maria Candida — Barra do Pirahy — 5\$000.

Carta registrada — Deodoro — Cleto da Costa Campello Filho — Recife, Pernambuco — 20\$000.

Carta ordinaria — Deodoro — Bemvindo M. dos Santos — Estado do Rio — 1\$000.

Carta ordinaria — Arsenal de Marinha — Custodio — Estação de Anta — 10\$000.

Carta ordinaria — Arsenal de Marinha — José Lopes Fortuna — Capital Federal — 2\$000.

Carta ordinaria — Cascadura — Alexandre Dias Moreira — Portugal — réis 1\$000.

Carta ordinaria — Capital Federal — João Ponce — Bahia — 10\$000.

3ª Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, 30 de janeiro de 1925. — Servindo de chefe, Armando Baptista Junior, 1º official.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística, convido os senhores destinatarios, abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 3º trimestre do anno de 1923, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Natureza — Numero — Procedencia — Destinatario — Destino

Objecto registrado n. 10.912 — Avenida Gomes Freire — Jacques Eshenazi — Azia Menor.

Objecto registrado n. 146.312 — Avenida Rio Branco — Mario M. Silva — Guaratinguetá.

Objecto registrado n. 6.627 — Estação Central — Samuel Brito — Paranaguá.

Objecto registrado n. 7.450 — Estação Central — Samuel Brito — Paranaguá.

Objecto registrado n. 82.436 — Avenida Rio Branco — José dos Santos — Uruguanayana.

Objecto registrado n. 188.562 — Avenida Rio Branco — Mario Macedo Soares — S. Paulo.

Objecto registrado n. 1.441 — Arsenal de Marinha — Guionar Dias — São Salvador.

Objecto registrado n. 185.401 — Avenida Rio Branco — Helena Orsi — Miguel Calmon.

Objecto registrado n. 184.983 — Avenida Rio Branco — Aguida Miranda de C. — Montevideo.

Objecto registrado n. 81.229 — 7ª secção — Antonino — Calcutá-India.

Objecto registrado n. 142.469 — 7ª secção — Jacyntho Damasco — Minas.

Objecto registrado n. 39.363 — Praça 15 de Novembro — Ildefonso Campello — Bahia.

Objecto registrado n. 39.364 — Praça 15 de Novembro — Ildefonso Campello — Bahia.

Objecto registrado n. 39.365 — Praça 15 de Novembro — Ildefonso Campello — Bahia.

Objecto registrado n. 697 A — Deodoro — Cleto da Costa Campello Filho — Recife.

Objecto ord.ª — Succursal de S. Christovão — José Ferreira — Caxambú.

3ª Secção da Sub-directoria de Fiscalização e Estatística, em 30 de janeiro de 1925. — Servindo de chefe, Armando Baptista Junior, 1º official.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do correio de Boa Vista (E. F. M. C.), neste Estado, D. Ernestina Martins para, dentro do prazo de trinta dias, allegar o que fôr a bem de seu direito ou a recolher aos cofres desta administração, a importância de 19\$900, alanceo verificado no processo de tomada de suas contas, no periodo de 15 de janeiro de 1907 a 9 de janeiro de 1916, discriminado da forma seguinte: sellos de nomeação a menos 19\$800 e sellos a menos escripturados \$100.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 7 de fevereiro de 1925. — O administrador, José d'Assumpção Santiago.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimentos dos artigos de expediente durante o anno corrente, sujeitando-se a todas as condições do edital de 2 de janeiro proximo passado publicado no *Diario Official* e bem assim a todas as clausulas estabelecidas pelo Código da Contabilidade Publica.

Barbante F 2/3, fino superior, em novello de 200 grammas, peço liquido, kilo, treze mil e cem réis	13\$160
Espunjas grandes de 1ª qualidade, uma	—
Furador de aço, grande, um	—
Tesoura Rodgers & Sons de 8", uma, dezoito mil réis	18\$000
Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortido, caixa, dous mil seiscientos e cincoenta réis	2\$650
Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade em caixas de folha, com 50 grammas, peso liquido, sortido, caixa, mil e oitocentos réis	1\$800
Berço para mata-borrão com rosca de metal, dimensão, 0,07 de comprimento por 0,80 de largura, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Bobina de papel aspero para machina de calcular, uma	—
Borracha União Eberhard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e oitocentos réis	1\$800
Caderno alphabetico, papel Hollanda, n. 5, formato 0,40x0,265, 50 folhas, um	—
Caderno não alphabetado com 50 folhas, papel Hollanda n. 5, formato 0,40x0,265, um	—
Caneta Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil réis	9\$000
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia, dez mil réis	10\$000
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, onze mil réis	11\$000
Colchetes para papeis The Holmes, Boot & Haydens Co., ns. 1 a 4, caixa com 100, caixa, tres mil e seiscientos réis	3\$600
Idem, idem, idem ns. 5 e 6, caixa, sete mil réis	7\$000
Espunjeiras de vidro com esponja, uma, quatro mil réis	4\$000
Fita preta Alped Original (allemao), para machina Underwood, Remington e Royal, uma	—
Gomma arabica Sardinha ou Guanabara, vidro contendo 250 grammas, um, dous mil e cem réis	2\$100
Gomma arabica em grão, clara e escolhida, kilo, sete mil réis	7\$000
Gomma dextrina em pacotes de 500 grammas, kilo	—
Lapis tinta Radium n. 8.500, A. W. Faber, duzia, onze mil réis	11\$000
Lapis J. Faber, preto com letreiro dourado, ns. 2 ou 3, duzia, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Lapis J. Faber n. 863, duzia, treze mil réis	13\$000
Lapis J. Faber, grosso, vermelho n. 862, treze mil réis	13\$000
Limpa pennas de louça, com escova, um, seis mil réis	6\$000
Lapis J. Faber graphite da Siberia, ns. 2II e 3II, duzia, quatorze mil réis	14\$000
Livro em papel Fiumé assetinado de 1ª, 30 kilos, a resma com 25 folhas, numeradas, um, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Idem, idem, idem com 50 folhas, idem, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Idem, idem, idem, com 100 folhas, idem, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Idem, idem, idem, com 150 folhas, idem, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Idem, idem, idem, com 200 folhas, idem, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800
Livro de papel meio Hollanda assetinado de 1ª, 40 kilos a resma, com 25 folhas, numeradas, capa de panno preto, forte, um, dous mil réis	2\$000
Idem, idem, idem, com 50 folhas, numeradas, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Idem, idem, idem, com 100 folhas, numeradas, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Idem, idem, idem, com 150 folhas, numeradas, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500

Idem, idem, idem, com 200 folhas, numeradas, um, sete mil réis	7\$000
Machina allemã Universal com cinco rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres, 0,005, cinco movimentos, uma, duzentos e vinte mil réis	220\$000
Óleo para machina de escrever Many Use Acl, americano, vidro contendo uma onça, um	—
Papel Kraft com 1,30x93, resma, 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e quarenta mil réis	110\$000
Papel Kraft com 1,16x74, resma com 400 fls., peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cem mil réis	100\$000
Papel almasso de 1ª qualidade, paulado, timbrado nas duas paginas, "Serviço Postal", resma com 400 fls. inteiras e seis kilos de peso, resma, dezoito mil réis	18\$000
Papel almasso de 1ª qualidade, paulado e timbrado, em 1/2 fls., para officio de agencias, resma de 400 fls. e tres kilos de peso, resma, nove mil réis	9\$000
Papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, 33 linhas, timbrado "Serviço Postal", em ambas as paginas, resma de 400 fls. inteiras, resma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
Papel apergaminhado para carta, com envelopes, timbrado "Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, gabinete do administrador", caixa, nove mil réis	9\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a administração, em fls. inteiras, resma de 400 fls., resma, dezoito mil réis	18\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a administração, em 1/2 fls., resma de 400 1/2 fls., resma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Papel chupão para duplicador, resma de 400 1/2 fls., formato almasso, resma, quinze mil réis	15\$000
Papel polygraph Derby, caixa com 100 fls., caixa, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
Papel mata borrão Azoca, c/0,52x72, 120 libras a resma de 500 fls., folha, novecentos réis	9\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, 18 kilos a resma, timbrado "Agencia especial do Correio de Campos", 1/2 fls., resma de 400 1/2 fls., resma, vinte e dous mil réis	22\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, 18 kilos a resma, timbrado "Agencia Especial do Correio de Petropolis", 1/2 fls., resma de 400 1/2 fls., resma, vinte e dous mil réis	22\$000
Pennas para escrever Geo W. Hughes ns. 187 e 426, caixa 100 pennas, caixa, sete mil réis	7\$000
Pennas para escrever D. Leonard, n. 516 Gil, caixa 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Pennas para escrever D. Leonard, n. 516, douradas, caixa com 72 pennas, caixa, doze mil réis	12\$000
Pennas para escrever, Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil réis	9\$000
Pennas para escrever Mallet n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil réis	7\$000
Pennas para escrever, M. Turner (J), caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Peso de vidro para papeis, com 100 grammas, um, nove mil e seiscientos réis	9\$600
Raspadeiras canivetê Rodgers & Sons, cabo de madeira, P. 571, uma, oito mil réis	8\$000
Reguas de borracha com 0 50 (J) Faber, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
Reguas de borracha com 0,71 (J) Faber, uma, doze mil e quinhentos réis	12\$500
Tinta Nacional Sardinha, para carimbo de borracha, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro, mil e oitocentos réis	1\$800
Tinta nacional Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
Tinta nacional, carmin, Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil e duzentos réis	2\$200
Tinteiro de vidro com tampa de metal, base seis centímetros quadrados altura seis c/m, com capacidade para 300 grammas de tinta, um, quinze mil réis	15\$000
Tinteiro escurvanilha de ferro, duplo, com guardião, para caneta, c/0, um, trinta e oito mil réis	38\$000

Tinteiro escurvaninha, Paragon, duplo, n. 100, um, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Tinteiro escurvaninha, Paragon, simples, n. 159, um, quinze mil réis.....	15\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Por procuração
Amancio Ribeiro de Souza.

Proposta que fazem Henrique Braga & Comp., negociantes brasileiros, estabelecidos á rua Republica do Peru n. 90, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento dos artigos abaixo (grupo para papelaria), durante o anno de 1925, de accordo com o edital publicado no *Diario Official*:

Alfinetes nacionais de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas; peso liquido, sortido, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Alfinetes nacionais de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 50 grammas, peso liquido, sortido, caixa, mil e setecentos réis.....	1\$700
Borro para mata borrão com rosca de metal, dimensão 0,07 de comprimento por 0,80 de largura, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Bolha de papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil réis.....	3\$000
Borracha Union de E. Faber, n. 210, para dous usos, uma, mil e novecentos réis.....	1\$900
Caderno alphabetico papel Hollanda n. 5, formato 0,44x0,265, com 50 fls., um, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
Caderno não alphabetado com 50 fls., papel Hollanda n. 5, formato 0,40x0,265, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Caneta Eagle Pencil n. 1, duzia, oito mil e setecentos réis.....	8\$700
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia, nove mil e seiscentos réis.....	9\$600
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500
Celchetes para papel The Holmes Boot & Haydens Co., ns. 1, 2, 3, 4, caixa com 100 celchetes, caixa, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
Espanjeira de vidro com esponja, uma, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Fita preta Alpod Original (allema), para machinas Underwood, Remington e Royal, uma, sete mil réis.....	7\$000
Gomma arabica Sardinha ou Guanabara, vidro contendo 250 grammas, um, dous mil e cem réis.....	2\$100
Lapis tinta Radiant n. 8.500, A. W. Faber, duzia, dez mil e oitocentos réis.....	10\$800
Lapis J. Faber preto com letreiro dourado n. 2 ou 3, duzia, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600
Lapis J. Faber n. 863, duzia, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
Lapis J. Faber grosso, vermelho, n. 862, duzia, treze mil e quinhentos réis.....	13\$500
Tempa pennas de louça com escova, um, seis mil réis.....	6\$000
Lapis J. Faber graphite da Siberia ns. 2 H e 3 H, duzia, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500
Lavo em papel Fiume asselinado de 1ª, 30 ks., a resma, 25 fls., numeradas, um, mil e novecentos réis.....	1\$900
Idem idem idem com 50 fls., numeradas, um, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Idem idem idem com 100 fls., numeradas, um, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
Idem idem idem com 150 fls., numeradas, um, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
Idem idem idem com 200 fls., numeradas, um, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Lavo de papel 3/4 de Hollanda, asselinado, de 1ª, 40 ks., a resma, com 25 fls., numeradas, capa de panno preto, um, cinco mil e seiscentos réis.....	5\$600
Idem idem idem com 50 fls., numeradas, um, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
Idem idem idem com 100 fls., numeradas, um, sete mil e seiscentos réis.....	7\$600
Idem idem idem com 150 fls., numeradas, um, oito mil e seiscentos réis.....	8\$600
Idem idem idem com 200 fls., numeradas, um, nove mil e seiscentos réis.....	9\$600

Óleo para machina de escrever Nany Use Ael americano, vidro contendo uma onça, vidro, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
Papel Kraft com 1,30x0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e quarenta e cinco mil réis.....	145\$000
Papel Kraft com 1,16 por 0,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cento e dez mil réis.....	110\$000
Papel almasso de 1ª qualidade pautado timbrado nas duas paginas Serviço Postal, resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e dous mil e quinhentos réis.....	22\$500
Papel almasso de 1ª qualidade pautado e timbrado em meias folhas, para officio de agencias, resma de 400 folhas e tres kilos de peso, resma, treze mil réis.....	13\$000
Papel para certidão, apergaminhado com 30 kilos a resma com 33 linhas, timbrado Serviço Postal em anilhas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, trinta e nove mil e quinhentos réis.....	39\$500
Papel apergaminhado para carta com envelopes timbrado Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do administrador, caixa, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
Papel para conta corrente apergaminhado com 30 kilos a resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
Papel quadriculado Hollanda com 0,90x0,76, folha, mil e duzentos réis.....	1\$200
Papel quadriculado Hollanda em resma de 400 folhas inteiras, pesando cada uma 30 kilos, resma, quarenta e seis mil réis.....	46\$000
Papel para machina de escrever apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a Administração, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, vinte e tres mil réis.....	23\$000
Papel para machina de escrever apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado para a Administração, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, treze mil réis.....	13\$000
Papel parafinado para minigrapho Dermatype Stencil n. 860, caixa, trinta e quatro mil réis.....	34\$000
Papel chapão para duplicador, resma de 400 meias folhas formato almasso, resma, dezesseis mil mil réis.....	16\$000
Papel mata borrão Azora com 0,52 por 0,72 e 120 libras a resma de 500 folhas, folha, um mil réis.....	1\$000
Papel para machina de escrever apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado Agencia especial do Correio de Campos, em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, treze mil réis.....	13\$000
Papel para machina de escrever apergaminhado com 18 kilos a resma, timbrado Agencia Especial do Correio de Petropolis, em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Pennas para escrever Geo Hughes n. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Pennas para escrever D. Leonardt n. 516, glit, caixa com 100 pennas, caixa, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
Pennas para escrever D. Leonardt 516 douradas, caixa com 72 pennas, caixa, sete mil e novecentos réis.....	7\$900
Pennas para escrever Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Pennas para escrever Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, cinco mil e oitocentos réis.....	5\$800
Pennas para escrever M. Turnor (J), caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Raspadeiras-canivela Rodgers & Sons com cabo de madeira, P. 571, uma, oito mil réis.....	8\$000
Região de borracha com 0,50, J. Faber, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Tinta nacional Sardinha para carimbo de borracha com diversas cores vidro contendo 30 grammas, vidro, mil e duzentos réis.....	1\$200
Tinta nacional Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil e cem réis.....	2\$100
Tinta nacional Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Tinta nacional carmin Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil novecentos e cinquenta réis.....	1\$950

Tinta nacional carmin Atlas vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Tinteiro de vidro com tampa de metal, base seis centímetros quadrados, altura seis centímetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Tinteiro escurvaninha de ferro duplo, com guarda para caneta, 620, um, trinta e nove mil réis.....	39\$000
Tinteiro escurvaninha Paragon, duplo n. 160, um, vinte e um mil réis.....	21\$000
Tinteiro escurvaninha Paragon simples n. 150, um, doze mil réis.....	12\$000
Tympano de metal, movido a corda, um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Henrique Braga & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriais, de nacionalidade italiana, estabelecidos nesta praça, com casa matriz á rua Senador Eusebio n. 40, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento, durante o anno de 1925, do grupo para papelaria, conforme edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* de 4 de janeiro do corrente e seguintes.

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do referido edital.

Grupo para papelaria

Alfinetes nacionais de 1ª qualidade em caixas de folha com 100 grammas peso liquido, sortidos, caixa, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
Alfinetes nacionais de 1ª qualidade em caixas de folha com 50 grammas, peso liquido, sortidos, caixa, dous mil réis.....	2\$000
Bergo para mata-borrão com rosca de metal, dimensão de 0,7 de comprimento por 0,8 de largura, um, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Borracha União de Eberhard Faber, n. 210, para dous usos, uma, mil setecentos e setenta réis.....	1\$770
Caderno alphabetico papel "Hollanda", n. 5, formato 0,40x0,265, com 50 folhas, um, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$100
Caderno não alphabetado com 50 folhas papel "Hollanda", n. 5, formato de 0,40x0,265, um, cinco mil e setecentos réis.....	5\$700
Caneta "Eagle Pencil", n. 1, duzia, nove mil e setecentos réis.....	9\$700
Caneta "Eagle Pencil", n. 2, duzia, dez mil e setecentos réis.....	10\$700
Caneta "Eagle Pencil", n. 3, duzia, onze mil e setecentos réis.....	11\$700
Colchetes para papeis "The Holmes Boot & Haydens Co.", ns. 1, 2, 3 e 4, caixas com 100 colchetes, caixa, tres mil novecentos e quarenta réis.....	3\$940
Esponjeira de vidro com esponja, uma, seis mil réis.....	6\$000
Gomma arabica "Sardinha" ou "Guanabara", vidro contendo 250 grammas, um, mil novecentos e setenta réis.....	1\$970
Gomma arabica em grão clara escolhida, kilo, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$100
Gomma dextrina em pacotes de 500 grammas, kilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Lapis J. Faber, preto com letreiro dourado, ns. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil quatrocentos e setenta réis.....	4\$470
Lapis J. Faber, n. 863, duzia, dezesseite mil réis.....	17\$000
Lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, dezesseite mil réis.....	17\$000
Limpa pennas de louça com escova, uma, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
Livro de papel Fiume assetinado de 1ª, 30 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, um, dous mil cento e cinquenta réis.....	2\$150
Idem idem idem, com 50 folhas numerados, um, tres mil e seiscentos réis.....	3\$600
Idem idem idem, com 100 folhas numeradas, um, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
Idem idem idem, com 150 folhas numeradas, um, seis mil e duzentos réis.....	6\$200
Idem idem idem, com 200 folhas numeradas, um, sete mil e duzentos réis.....	7\$200

Livro de papel meio Hollanda assetinado de 1ª, 40 kilos a resma com 25 folhas numeradas, capa de pano preto, forte, um, sete mil réis.....	7\$000
Idem idem idem, com 50 folhas numeradas, um, oito mil réis.....	8\$000
Idem idem idem, com 100 folhas numeradas, um, nove mil réis.....	9\$000
Idem idem idem, com 150 folhas numeradas, um, dez mil réis.....	10\$000
Idem idem idem, com 200 folhas numeradas, um, onze mil réis.....	11\$000
Machina allemã Universal com cinco rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres, 0,005, cinco movimentos, uma, duzentos e dezesseite mil réis.....	217\$000
Papel Kraf com 1,30x0,93, resma com 400 folhas, peso da mesma 40 kilos para acondicionamento, resma, cento e trinta e nove mil réis.....	139\$000
Papel Kraf com 1,16x0,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cento e cinco mil réis.....	105\$000
Papel almasso de 1ª qualidade, pautado, timbrado nas duas paginas "Serviço Postal", resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e tres mil e quatrocentos réis.....	23\$100
Papel almasso de 1ª qualidade, pautado e timbrado, em meias folhas, para officio de agencias, resma de 400 folhas e tres kilos de peso, resma, treze mil e duzentos réis.....	13\$200
Papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado "Serviço Postal" em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e sete mil e quatrocentos réis.....	47\$100
Papel para conta corrente apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e sete mil e quatrocentos réis.....	47\$100
Papel quadrículado Hollanda, em resma de 400 folhas inteiras, pesando cada uma 30 kilos, resma, quarenta e sete mil e quatrocentos réis.....	47\$100
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a administração, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado para a administração, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, onze mil réis.....	11\$000
Papel mata-borrão "Azoca" com 0,52x0,72 e 120 libras a resma de 500 folhas, folha, oitocentos e noventa réis.....	8\$900
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado "Agencia especial do Correio de Campos", em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, vinte e dous mil e duzentos réis.....	22\$200
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado "Agencia especial do Correio de Petropolis", em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, doze mil e duzentos réis.....	12\$200
Pennas para escrever "D. Leonard", n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa, dez mil e duzentos réis.....	10\$200
Pennas para escrever "D. Leonard", n. 516, douradas, caixa com 52 pennas, caixa, doze mil e duzentos réis.....	12\$200
Penna para escrever "Perry", n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Pennas para escrever Mallat, n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
Raspadeira canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P. 571, uma, dez mil e quatrocentos réis.....	10\$400
Tinta nacional Sardinha para carimbo de borracha, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro, mil e trezentos réis.....	1\$300
Tinta nacional preta Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil setecentos e setenta réis.....	1\$770
Tinta nacional preta "Guanabara", vidro contendo 200 grammas, vidro, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$940
Tinta nacional Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil novecentos e quarenta réis.....	1\$940

Tinta nacional carmin Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
Tinta nacional carmin Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil e quarenta réis	2\$040
Tinta nacional carmin Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil cento e quarenta réis	2\$140
Unileiro de vidro com tampa de metal, base seis centímetros quadrados, altura seis centímetros com capacidade para 30 grammas de tinta, um, dez mil réis	12\$000
Tampão de metal movido a corda, um, vinte e oito mil réis	28\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Cardinale & Comp.*

Proposta de preços que fazem Cardinale & Comp., negociantes matriculados e industriais, de nacionalidade italiana, estabelecidos nesta praça, com casa matriz á rua Senador Fúcio n. 40 (Capital Federal), á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento, durante o anno de 1925, do Grupo de Ferragens, conforme edital de concorrência publica, publicado no *Diário Official* de 4 de janeiro do corrente e seguintes. Declaram sujeitar-se a todas as condições do referido edital.

Grupo para ferragens

Balança decimal, pesos e conchas, reforçadas, para dous kilos, uma, sessenta e oito mil réis	68\$000
Barbanto F. 2/3, fino, superior, em novello de 200 grammas, peso liquido, kilo, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
Borracha em lençol para carimbação, kilo, dez e seis mil réis	16\$000
Caçarola de ferro estanhado, com 0,08 de altura, com 0,18 de bocca, uma, quatro mil e setecentos réis	4\$700
Capucho de côco, com 0,60 x 0,30, um, vinte e dous mil réis	22\$000
Capucho de côco, com 1 x 0,50, um, vinte e nove mil e setecentos réis	29\$700
Copo de vidro polido para agua, um, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
Escalona nacional ou seus succedaneos, de 1ª qualidade, lata, dous mil e seiscentos réis	2\$600
Escaradeira de ferro esmaltada, alta, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000
Escova para roupa, superior, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
Escova para limpar typos de machina de escrever, uma, nove mil e quatrocentos réis	9\$400
Espanador de pennas n. 50, um, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
Espatula de aço, «Griffide», uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Espiriteira de folha n. 2, uma, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
Espiriteira de folha n. 3, uma, sete mil e quatrocentos réis	7\$400
Espanja grande, de 1ª qualidade, uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Estopa alvejada, 1ª qualidade, kilo, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
Curador de aço, grande, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Lapis em lata de meio litro, lata, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
Lapis em lata de litro, lata, dez mil e oitocentos réis	10\$800
Bobinete nacional, especial, em barra de 250 grammas, barra, mil e setecentos réis	1\$700
Sapólio, um, seiscentos réis	6\$000
Folhas felpudas para rosto, duzia, cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis	54\$400
Vassoura Rodgers & Sons, com 8", uma, quatorze mil réis	14\$000
Vassoura de cabelo, uma, seis mil e oitocentos réis	6\$800
Vassoura de palha com cinco fios, uma, dous mil e setecentos réis	2\$700
Vassoura de piassava «Cattete», uma, dous mil e quatrocentos réis	2\$400

Vassoura de piassava, tipo escova, uma, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Vassoura de piassava pequena, uma, seiscentos réis	6\$000
Velas brasileiras, pacote, tres mil quatrocentos e cincoenta réis	3\$450
Bandeira nacional de cinco pannos, uma, cento e dez mil réis	110\$000
Bandeira nacional de quatro pannos, uma, noventa e sete mil réis	97\$000

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — *Cardinale & Comp.*

Luiz Macedo & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* n. 3, de 4 de janeiro proximo findo, propõem fornecer á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro os artigos que abaixo se seguem:

Grupo para papeleria

Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 100 grammas, peso liquido, sortido, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
Alfinetes nacionaes, de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 50 grammas, peso liquido, sortido, caixa, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
Bergo para mata borrão, com rosea de metal, dimensão, 0,17 de comprimento por 0,08 de largura, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
Bobina de papel aspero para machina de calcular, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Borracha União de Eberard Faber n. 210, para dous usos, uma, mil e novecentos réis	1\$900
Caderno alphabetico, papel Hollanda n. 5, formato 0,40 x 0,265, com 50 folhas, um, cinco mil oitocentos réis	5\$800
Caderno não alphabetico, com 50 folhas, papel Hollanda n. 5, formato 0,40 x 0,265, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Caneta Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil e quinhentos réis	9\$500
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, doze mil réis	12\$000
Colchetes para papéis, The Holmes Boot & Hayden Co., ns. 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
Idem, idem, idem, ns. 5 e 6, caixa, oito mil réis	8\$000
Esponjeiras de vidro com esponja, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
Fita preta Alped Original (alemã), para machina Underwood, Remington e Royal, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Gemma arabica Sardinha ou Guanabara, vidro contendo 250 grammas, um, dous mil e cem réis	2\$100
Lapis tinta Radium n. 8.500, A. W. Faber, duzia, doze mil réis	12\$000
Lapis J. Faber preto, com letreiro dourado, numeros 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
Lapis J. Faber n. 863, duzia, quinze mil réis	15\$000
Lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, quinze mil réis	15\$000
Limpa pennas de louça, com escova, um, seis mil réis	6\$000
Lapis J. Faber graphite da Siberia, ns. 2 II e 3 II, duzia, quinze mil réis	15\$000
Livro em papel Fiume assetinado de 1ª, 30 kilos, resma com 25 folhas, numeradas, um, dous mil e cem réis	2\$100
Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, tres mil e seiscentos réis	3\$600
Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
Idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Livro de papel meio Hollanda, assetinado, de 1ª, 40 kilos, resma com 25 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um, seis mil réis	6\$000
Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, sete mil réis	7\$000
Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, oito mil réis	8\$000

Livro de papel meio Hollanda assetinado, de 1ª qualidade, 40 kilos, a resma, com 150 folhas numeradas, capa de panno preto, forte, um, nove mil réis	9\$000	Raspadeiras canivete Rodgers & Sons, c/cabo de madeira, P 571, uma, dez mil réis	10\$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500	Regua de borracha c/0,50 J. Faber, uma, cinco mil réis	5\$000
Machina Allemã Universal com cinco rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres, 0,005, cinco movimentos, uma, duzentos e oitenta mil réis	280\$000	Regua de borracha c/0,70 J. Faber, uma, doze mil réis	12\$000
Oléo para machina de escrever, Many Use Ael, americano, vidro contendo uma onça, um, quatro mil réis	4\$000	Reguas graduadas de madeira J. Faber, c/filote de metal, c/0,50, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Papel Kraf com 1,30 x 0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e sessenta mil réis	160\$000	Tinta especial Sardinha, para carimbo de borracha, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
Papel Kraf, com 1,16 x 0,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cento e dez mil réis	110\$000	Tinta nacional preta Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, dois mil e duzentos réis	2\$200
Papel almaso de 1ª qualidade, pautado, timbrado nas duas paginas "Serviço Postal", resma com 400 folhas inteiras e seis kilos de peso, resma, vinte e tres mil réis	23\$000	Tinta nacional preta Guanabara, vidro, contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis	1\$900
Papel almaso de 1ª qualidade, pautado e timbrado em meias folhas para officio de agencias, resma de 400 folhas e tres kilos de peso, resma, treze mil e oitocentos réis	13\$800	Tinta nacional Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dois mil e cem réis	2\$100
Papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrados "Serviço Postal" em ambas as paginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, cincoenta e cinco mil réis	55\$000	Tinta nacional carmin, Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, dois mil e cem réis	2\$100
Papel apergaminhado para carta, com envelopes timbrados "Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, gabinete do administrador", caixa, dez mil réis	10\$000	Tinta nacional carmin, Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, dois mil e duzentos réis	2\$200
Papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e cinco mil réis	45\$000	Tinta nacional carmin, Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dois mil e duzentos réis	2\$200
Papel quadriculado Hollanda, com 0,90 x 0,76, folha, mil e oitocentos réis	1\$800	Tinteiro de vidro com tampa de metal, base seis centímetros quadrados, altura seis centímetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, dezeseis mil réis	16\$000
Papel quadriculado Hollanda, em resma de 400 folhas, inteiras, pesando cada uma 30 kilos, resma, sessenta mil réis	60\$000	Tinteiro escurvaninha de ferro, duplo, com guardião para caneta, 620, um, trinta e nove mil réis	39\$000
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado, para a administração, em folhas inteiras, resma com 400 folhas, resma, vinte dois mil réis	22\$000	Tinteiro escurvaninha Paragon, duplo, n. 160, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
Papel para machina de escrever apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrados para administração, em meias folhas, resma com 400 meias folhas, resma, doze mil réis	12\$000	Tinteiro escurvaninha Paragon, simples, n. 159, um, dezoito mil réis	18\$000
Papel para refinado para miniographo, Dermatype Stencil, n. 860, caixa	\$	Tympano de metal, movido a corda, um, vinte mil réis	20\$000
Papel chapão para duplicador, resma de 400 meias folhas, formato almaso, resma, dezeseis mil réis	16\$000	Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Luiz Macedo & Comp.	
Papel polygrapho Derby, caixa com 400 folhas, caixa, dezeseis mil réis	16\$000	Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, a rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de artigos constantes do grupo para papelaria, durante o anno de 1925, conforme discriminação abaixo, de accordo com o edital de janeiro ultimo, publicado no Diário Official, a saber:	
Papel mata-borrão Azoca, 0,52 x 0,72 e 120 libras a resma de 500 folhas, folha, mil réis	1\$000	Alfinetes nacionais de primeira qualidade em caixa de folha, com 100 grammas, peso liquido, soldado, caixa, dois mil e setecentos réis	2\$700
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado "Agencia Especial do Correios de Campos", em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, vinte e dois mil réis	22\$000	Alfinetes nacionais de primeira qualidade em caixa de folha, com 50 grammas, peso liquido, soldado, caixa, mil e novecentos réis	1\$900
Papel para machina de escrever, apergaminhado, com 18 kilos a resma, timbrado "Agencia Especial do Correio de Petropolis" em meias folhas, resma de 400 meias folhas, resma, doze mil réis	12\$000	Berço para mata-borrão com rosca de metal, 0m,7 de comprimento por 0m,80 de largura, um, quatro mil e setecentos réis	4\$600
Pennas para escrever, Geo W. Hugles, ns. 187 e 126, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis	7\$500	Bobina de papel aspero para machina de calcular, uma, dois mil e setecentos réis	2\$700
Pennas para escrever, D. Leonardt n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa, treze mil réis	13\$000	Borracha União de Eberhard Faber n. 210 para dois usos, uma, mil e novecentos réis	1\$900
Pennas para escrever, D. Leonardt n. 516 douradas, caixa com 72 pennas, caixa, dez mil réis	10\$000	Colchetes para papéis The Holmes, Boot & Haydens, Co., ns. 1, 2, 3 e 4, caixa com 100 colchetes, caixa, tres mil e duzentos réis	3\$200
Pennas para escrever, Perry n. 420, caixa, com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500	Idem, idem, idem ns. 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
Pennas para escrever, Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e duzentos réis	7\$200	Gomma arabica, Sardinha, vidro contendo 250 grammas, um, mil setecentos e oitenta réis	1\$780
Pennas para escrever, M. Turne (J), caixa de 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis	9\$500	Gomma arabica em grão, clara e escura, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
Peso de vidro para papéis c/400 grammas, um, nove mil e quinhentos réis	9\$500	Lapis tinta Radium, n. 500, A. W. Faber, duzia, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
		Lapis J. Faber, preto, com lentreiro quadrado, n. 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
		Lapis J. Faber, n. 863, duzia, onze mil e quinhentos réis	11\$500
		Lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, onze mil e quinhentos réis	11\$500
		Limpa pennas de louça com escova, um, cinco mil e duzentos réis	5\$200
		Lapis graphite (J. Faber), graphite da Siberia, ns. 2H e 3H, duzia, doze mil e oitocentos réis	12\$800

Livro de papel meio Hollanda, assetinado, de primeira, 40 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, capa de panno preto forte, um, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400	Borracha em lençol para carimbação, kilo, dezese mil e quinhentos réis.....	17\$500
Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400	Uacarola de ferro estanhado com 0m,08 de altura e 0m,18 de bocca, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400	Capacho de côco, com 0m,60 x 0m,30, um, doze mil réis.....	12\$000
Idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400	Capacho de côco, com 1 x 0m,50, um, vinte e nove mil réis.....	29\$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, nove mil e seiscentos réis.....	9\$600	Copo de vidro, polido, para agua, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Machina allemã Universal, com cinco rodas, partes iguaes, dimensões dos caracteres 0m,005, cinco movimentos, uma, duzentos e trinta mil réis	230\$000	Creolina nacional ou seus succedaneos, de primeira qualidade, lata, dous mil e duzentos réis..	2\$200
Oléo para machina de escrever Many Use Ael americano, vidro contendo uma onça, um, dous mil e trescentos réis.....	2\$300	Escarradeira de ferro esmaltado, alta, uma, vinte e oito mil réis.....	28\$000
Papel quadriculado Hollanda com 0m,90 x 0m,76, folha, mil e duzentos réis.....	1\$200	Escova para roupa, superior, uma, nove mil réis..	9\$000
Papel quadriculado Hollanda em resma de 400 folhas, inteiras, pesando cada uma 30 kilos, resma, quarenta e dous mil réis.....	42\$000	Escova para limpar typos de machina de escrever, uma, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Papel parafinado para mimio-grapho Dermatype Steucll n. 860, caixa, trinta e seis mil réis..	36\$000	Espanador de pennas n. 50, um, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Papel chupão para duplicador, resma de 400 meias folhas, formato almasso, resma, quatorze mil réis.....	14\$000	Espiriteira de folha n. 2, uma, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Pennas para escrever Geo W. Hugles, ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	Espiriteira de folha n. 3, uma, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
Pennas para escrever D. Leonardt n. 516, Gilt, caixa com 100 pennas, caixa, doze mil e duzentos réis.....	12\$200	Esponjas grandes de 1ª qualidade, uma, seis mil réis.....	6\$000
Pennas para escrever D. Leonardt, n. 516, dentadas, caixa com 72 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	Estopa alvejada de 1ª qualidade, kilo, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
Pennas para escrever Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e seiscentos réis..	8\$600	Furador de aço, grande, um, sete mil réis.....	7\$000
Pennas para escrever Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quatrocentos réis..	7\$400	Lampadas electricas de 50 velas, 120 volts, uma, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Peso de vidro para papeis com 400 grammas, um, oito mil e seiscentos réis.....	8\$600	Lampadas electricas de 100 velas, 120 volts, uma, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
Raspadeira canivete Rodgers & Sons, P. 571, com cabo de madeira, um, dez mil e duzentos réis	10\$200	Lampadas de 200 velas, 120 volts, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Tinta preta em pó, em pacotes de meio litro, litro, mil oitocentos e cincoenta réis.....	1\$850	Potassa, kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
Tinta nacional preta Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900	Rupi, em lata de meio litro, uma, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Tinta nacional carmim Sardinha para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900	Rex, em lata de litro, uma, seis mil e duzentos réis	6\$200
Tinta nacional carmim Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900	Sabão nacional especial, kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
Tinteiro de vidro com tampa de metal, base seis centimetros quadrados, altura seis centimetros, com capacidade para 30 grammas de tinta, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	Sabonete nacional especial, em barras de 250 grammas, barra, mil e novecentos réis.....	1\$900
Tinteiro escrivanhina de ferro, duplo, com guarnição para caneta, 620, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	Sapolio, um, setecentos réis.....	\$700
Tinteiro escrivanhina Paragon, duplo, n. 100, um, vinte e seis mil réis.....	26\$000	Toalhas felpudas para rosto, duzia, quarenta e dous mil réis.....	42\$000
Tinteiro escrivanhina Paragon, simples, n. 150, um, dezesseis mil réis.....	16\$000	Tesouras Rodgers & Cons, com 8", uma, quatorze mil réis.....	14\$000
Timpano de metal, movido a corda, um, dezese mil réis.....	17\$000	Vassoura de cabello, uma, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
Declaram submeter-se a todas as condições no edital de concorrência.		Vassoura de palha, com cinco fios, uma, tres mil e novecentos réis.....	3\$900
Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — J. G. Pereira & Comp.		Vassoura de piassava "Cattete", uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos na praça do Rio de Janeiro, a rua Buenos Aires, ns. 191 e 196, a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para o fornecimento de artigos com a marca do "Grupo para ferragem", durante o anno de 1925, com a seguinte discriminação abaixo, de accordo com o edital de 2 de janeiro ultimo, publicado no <i>Diário Official</i> , a saber:		Vassoura de piassava typo escova, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
Balança decimal, pesos e conchilhas reforçadas para dous kilos, uma, quarenta e dous mil réis....	42\$000	Vassoura de piassava, pequena, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200
Balante F 2/3, fino, superior, em novello de 200 grammas, peso liquido, kilo, doze mil novecentos réis.....	12\$000	Vellas brasileiras, pacote, dous mil novecentos e cincoenta réis.....	2\$950
		Bismaga de tinta para duplicador, Ellans B-19, grandes, uma, treze mil e quinhentos réis....	13\$500
		Declaram se submeter a todas as condições do edital de concorrência.	
		Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — J. G. Pereira & Comp.	
		Proposta que fazem A. Placido Marques & Comp., brasileiros, negociantes matriculados e estabelecidos a rua do Ouvidor n. 60, a Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, para fornecimento durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao <i>Grupo para papelaria</i> , de accordo com o edital publicado no <i>Diário Official</i> de 4 de janeiro de 1925, a saber:	
		Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha com 100 grammas, peso liquido, sortido, caixa, dous mil e oitocentos réis.....	2\$000
		Alfinetes nacionaes de 1ª qualidade, em caixas de folha, com 50 grammas, peso liquido, sortido, caixa, dous mil réis.....	2\$000

Berço para mata-borrão com rosca de metal, dimensão de 0,07 de comprimento por 0,80 de largura, um, cinco mil réis.....	5\$000	Papel para certidão, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 33 linhas, timbrado Serviço Postal, em ambas as páginas, resma com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
Gobina de papel aspêro para machina de calcular, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	Papel apergaminhado para carta, com envelopes, timbrado, Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Administrador, caixa, dez mil réis.....	10\$000
Borracha União de Eberhard Faber, n. 210, para dous usos, uma, dous mil réis.....	2\$000	Papel para conta corrente, apergaminhado, com 30 kilos a resma, com 400 folhas inteiras, resma, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
Caderno alphabetico, papel Hollanda n. 5, formato 22x0,265 com 50 folhas, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	Papel quadriculado, Hollanda, com 0,90x0,76, folha, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Caderno n.º alphabetico com 50 folhas, papel Hollanda n. 5, formato 0,40 por 0,265, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	Papel quadriculado, Hollanda, em resmas, de 400 folhas inteiras, pesando cada uma 30 kilos, resma, quarenta e sete mil réis.....	47\$000
Caneta Eagle Pencil n. 1, duzia, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	Papel chupão para duplicador, resma de 400 meias folhas, formato almasso, resma, dezoito mil réis.....	18\$000
Caneta Eagle Pencil n. 2, duzia, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500	Pennas para escrever Geo W. Hughes, ns. 187 e 426, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Caneta Eagle Pencil n. 3, duzia, onze mil e quinhentos réis.....	11\$500	Pennas para escrever D. Leonardt n. 516 Gil, caixa com 100 pennas, caixa, treze mil réis.....	13\$000
Lapis J. Faber, preto com letreiro dourado, numero 2 ou 3, conforme o pedido, duzia, quatro mil e seiscentos réis.....	4\$600	Pennas para escrever Perry n. 420, caixa com 100 pennas, caixa, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
Lapis J. Faber, n. 863, duzia, quatorze mil réis.....	14\$000	Pennas para escrever Mallat n. 12, caixa com 100 pennas, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Lapis J. Faber, grosso, vermelho, n. 862, duzia, quatorze mil réis.....	14\$000	Pennas para escrever M. Turne, J, caixa com 100 pennas, caixa, oito mil e novecentos réis.....	8\$900
Limpa pennas de louça, com escova, um, seis mil réis.....	6\$000	Raspadeiras canivete Rodgers & Sons, com cabo de madeira, P 571, uma, dez mil réis.....	10\$000
Lapis J. Faber graphite da Siberia n. 2H e 3H, duzia, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$500	Reguas de borracha com 0,50 J. Faber, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Livro em papel Fiume, asselinado de 1º, 30 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	Reguas de borracha com 0,70 J. Faber, uma, doze mil e oitocentos réis.....	12\$800
Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, quatro mil réis.....	4\$000	Reguas de madeira, J. Faber, com filete de metal, graduadas, uma, oito mil réis.....	8\$000
Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, cinco mil réis.....	5\$000	Tinta nacional Sardinha, para carimbo de borracha, diversas cores, vidro contendo 30 grammas, vidro, mil e oitocentos réis.....	1\$800
Idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um, seis mil réis.....	6\$000	Tinta nacional preta Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil réis.....	2\$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	Tinta nacional preta Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil réis.....	2\$000
Livro de papel meio Hollanda asselinado de 1º, 40 kilos a resma, com 25 folhas numeradas, capa de panño preto forte, um, seis mil réis.....	6\$000	Tinta nacional Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil réis.....	2\$000
Idem, idem, idem, com 50 folhas numeradas, um, sete mil réis.....	7\$000	Tinta nacional, carmin, Sardinha, para escrever, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Idem, idem, idem, com 100 folhas numeradas, um, oito mil réis.....	8\$000	Tinta nacional, carmin, Guanabara, vidro contendo 200 grammas, vidro, mil e novecentos réis.....	1\$900
Idem, idem, idem, com 150 folhas numeradas, um, nove mil réis.....	9\$000	Tinta nacional, carmin, Atlas, vidro contendo 200 grammas, vidro, dous mil réis.....	2\$000
Idem, idem, idem, com 200 folhas numeradas, um, dez mil e quinhentos réis.....	10\$500	Tinteiro escriptaninha Paragon, duplo n. 100, um, vinte seis mil réis.....	26\$000
Papel Kraf, com 4m.30x0,93, resma com 400 folhas, peso da resma 40 kilos, para acondicionamento, resma, cento e cinquenta mil réis.....	150\$000	Tinteiro escriptaninha Paragon simples, n. 150, um, dezesseis mil réis.....	16\$000
Papel Kraf, com 4m.16x0,74, resma com 400 folhas, peso da resma 30 kilos, para acondicionamento, resma, cem mil réis.....	100\$000		

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1925. — Por procuração, Cicero Ribeiro de Souza.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PHOTOGRAPHIA E MEDICAMENTOS, PARA A L.ª DIVISÃO, EM 1925

1. Concurrença n. 42

De ordem da directoria, de conformidade com a autorização constante do aviso n.º 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 25 do corrente mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

200 resmas de papel almasso pautadas, Fiume, de 33 linhas,

em resmas de 400 folhas, com sete kilos, resma.

250 litros de tinta preta para escrever, marca "Sardinha", litro.
337 vidros de tinta esmeralda "Stephens", em vidros de 4 onças, vidro.

500 livros em branco, de 200 folhas, de 23x33, capa de panño, um.
700 livros em branco de 100 folhas, de 22x33, capa de panño, um.
800 cadernetas de 100 folhas, de 16x23, pautadas, com capa de panño em 1/4, uma.

144 kilos de barbanete em chicote, nacional, kilo.

10.000 folhas de papel pardo, cartão, para embrulho, de 1,36x95, folha.

1.000 lapis preto, n. 2 J. Faber, com inscripção dourada, um.

60 fitas bicolores para machina "Underwood" (para copia), uma.

571 lapis tinta "Venus", n. 214, um.

169 espanadores de pennas de 50 e... um.

66 caixas de pennas "Perry", n. 420, caixas de 100 pennas, caixa.

236 block-notes, de 0,22x0,33, um.

89 block-notes, de 0,17x0,33, um.

7 resmas de papel de linho "Royal Vellum", de 0,48x0,68, em resmas de 400 folhas, resma.

73 fitas para machina de escrever "Remington", (bicolor de copia), uma.

21 caixas de pennas John Heart, n. 808, em caixas de 100 pennas, caixa.

63. borrachas, com escovas para machina de escrever, uma.
 74 vidros de óleo fino, para machina de escrever, vidro.
 21 litros de benzina, litro.
 2.000 discos para relógios de ronda, um.
 20 fitas para machinas de escrever "Oliver", (para copia), uma.
 31 livros de 100 folhas, de 0,28x0,40, capa de panno, um.

- 46 kilos de fio de algodão branco de 10 pernas, (em rolos), kilo.
 800 lapis tinta n. 2.954, ou 808, um.
 6 litros em branco, de 200 folhas, 0,34x0,34, capa de panno, um.
 3 caixas de papel carbono "Indiano", de 0,58x0,80, em caixas de 100 folhas, uma.

- 100 bobinas para machina de calcular, uma.
 50 blocos para minutas borrador, um.
 2.000 folhas avulsas para borrador, folha.

- 24 fitas para machina de escrever "Underwood", (bicolor preto fixo e roxo copia), uma.

- 12 fitas para machina de escrever "Remington", bicolor, (preto fixo e roxo copia), uma.

- 24 vidros de goma-arabica G. Toiray's, vidro.

- 24 lapis tinta Apollo, n. 1.259, um.
 24 borrachas Weldon Roberts, n. 556, uma.

- 36 block-notes de 1/4, meio linho, um.

- 12 manopolas para prisão de papeis, uma.

- 12 pastas registradoras, Velox, uma.
 5 caixas de papel carbono (azul), caixa.

- 5 caixas de papel carbono de 0,80 x 0,30, caixa.

- 5 resmas de papel Vellum Royal de 0,68 x 0,48 (azul), resma.

- 1 resma quadriculada de 0,22x0,33, resma.

- 5 caixas de papel para machina de escrever, meio linho (formato carta), caixa.

- 2 caixas de pennas R. Esterbrook & Comp., n. 313, caixa.

- 6 reguas de borracha de 1,00, uma.

Materiaes de desenho

- 10 rolos de papel Canson Grand Mond-Mongolier, n. 8, rolo.

- 20 rolos de papel tela imperial Tracing Cloth, peça de 20,00, rolo.

- 41 rolos de papel quadriculado em millimetros, marca Alliança, série 1.320, DSC e P. Harding Ltda., rolo.

- 8 rolos de papel vegetal pergaminho, superior, rolo.

- 62 rolos de papel tela prussiato, Inglez Norton, etc., Gregorio, de 1,00 x 10,000, acondicionado em latas, rolo.

- 72 lapis Venus Darwing American Pencil, HHH, um.

- 72 lapis borracha Rupy, n. 212 (E. Faber), NY, um.

- 36 borrachas Union, n. 210 (E. Faber), NY, uma.

- 72 borrachas miolo de pão, marca Venus, n. 8, uma.

- 15 páos de nankin, marca Dragão, de 0,095 x 0,023, um.

- 3 caixas de tinta convencionaes para aquarellas, caixa.

- 4 páos de azul Cobalto, um.

- 8 páos de vermelho da China, um.

- 3 páos de verde esmeralda, um.

- 12 páos de branco prata, um.

- 4 páos de carmim, um.

- 200 percevejos de aço, Keitikus, n. 2, um.

- 6 vidros de nankin, vidro.

- 4 páos de azul da Prussia, um.

- 20 peças de papel Ocalid, peça.

Materiaes photographicos

- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,18 x 0,24, caixa.

- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 x 0,24, caixa.

- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,13 x 0,18, caixa.

- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,13 x 0,18, caixa.

- 6 caixas de chapas Wellington, de 0,9 x 0,12, caixa.

- 6 caixas de chapas A G F A, de 0,18 x 0,24, caixa.

- 50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,18 x 0,24, um.

- 50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,18 x 0,24, um.

- 50 enveloppes de papel Azo F, n. 4, de 0,13 x 0,18, um.

- 50 enveloppes de papel Azo F, n. 2, de 0,13 x 0,18, um.

- 25 enveloppes de papel Puck, de 0,24 x 0,30, um.

- 25 enveloppes de papel Puck, de 0,40 x 0,50, um.

- 6 duzias de cartonagem cinzento 5.370, de 0,13 x 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem cinzento 5.402-G, de 0,18 x 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem branco 5.368, de 0,13 x 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem branco 5.405-A, de 0,18 x 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem marrom 5.355-K, de 0,13 x 0,18 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 6 duzias de cartonagem marrom 5.408-D, de 0,18 x 0,24 (Casa Bastos Dias), duzia.

- 2.000 grammas de carbonato de soda (anhydro), grammas.

- 2.000 grammas de sulphito de soda, grammas.

- 5 kilos de hyposulphito de soda, kilo.

Medicamentos

- 1 litro de acido phenico, litro.

- 1.500 grammas de iodo em tintura, grammas.

- 7.800 grammas de algodão em pastas, grammas.

- 300 grammas de algodão iodado, grammas.

- 210 vidros de balsamo catholico (em vidros de 125 grammas), vidro.

- 170 litros de tintura de arnica (em vidros de 125 grammas), litro.

- 54 vidros de ether, vidro.

- 46 litros de agua vegetal-mineral, litro.

- 43 vidros de balsamo tranquillo, vidro.

- 18 vidros de balsamo homogeneo, vidro.

- 6 litros de agua Labarraque, litro.

- 210 kilos de algodão hydrophilo (em pastas de 250 grammas), kilo.

- 118 vidros de agua oxygenada de Merck (em vidros de 600 grammas), vidro.

- 201 duzias de ataduras de gaze de 3 c., duzia.

- 3 litros de agua de cal, litro.

- 6 vidros de alcool canforado (em vidros de 125 grammas), vidro.

- 40 duzias de ataduras de linho de 4 c., duzia.

- 40 duzias de ataduras de linho de 6 c., duzia.

- 40 duzias de ataduras de linho de 8 c., duzia.

- 120 vidros de agua de melissa dos Carmelitas, vidro.

- 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., Jonhuson Hydrophila, duzia.

- 12 duzias de ataduras de gaze de 5 c., systema Linton, duzia.

- 12 kilos de glicerina pura, kilo.

- 86 latas de vaselina Alba, pura, lata.

- 11 caixas de ataduras hydrophilas (de gaze de 5m, Jonhuson), caixa.

- 6 carreteis de adesivos Jonhuson, um.

- 3 kilos de acido picrico, em pó, kilo.

- 18 litros de alcool absoluto, litro.

- 20 kilos de acido borico, em pó, kilo.

- 20 kilos de acido citrico, kilo.

- 1 kilo de acido benzoico, kilo.

- 10 kilos de acido phenico crystallizado, kilo.

- 2 kilos de antipirina, kilo.

- 2 kilos de aspirina de Bayer, kilo.

- 2 kilos de aniz estrelado, kilo.

- 18 litros de alcool desinfectado, litro.

- 12 litros de alcoolato vulnerario, litro.

- 6 litros de agua de rosas, litro.

- 6 litros de agua de louro sereja, litro.

- 100 vidros de agua de flores de laranjeiras, Isnard, vidro.

- 12 caixas de ampolas de sedol, caixa.

- 24 caixas de ampolas de soro, antitetanico, caixa.

- 12 caixas de ampolas Degalena, caixa.

- 12 caixas de ampolas de Pantopon de Roche, caixa.

- 12 caixas de ampolas de emelina de 0,01, caixa.

- 24 caixas de ampolas de óleo canforado, a 50 %, caixa.

- 12 caixas de ampolas de olectargol, caixa.

- 6 caixas de ampolas de sparteina, caixa.

- 24 caixas de alfinetes de segurança, caixa.

- 12 vidros de adrenalina, solução 0,001, vidro.

- 200 agerfes, de Miches, para sultura, um.

- 24 tubos de ambrina fundida, um.

- 200 duzias de ataduras de gaze de 0,01, duzia.

- 50 duzias de ataduras de gaze de 0,10, duzia.

- 24 duzias de ataduras de linho de 0,12, duzia.

- 50 duzias de ataduras de morim de 0,08, duzia.

- 24 duzias de ataduras de morim de 0,06, duzia.

- 24 duzias de ataduras de cambraia de 0,08, duzia.

- 86 tubos de aspirina de Bayer, um.

- 5 kilos de amido em pó, kilo.

- 6 litros de amoníaco liquido, litro.

- 12 agulhas de platina de 0,02, para seringa Luer, uma.

- 6 agulhas de platina de 0,05, para seringa Luer, uma.

- 6 agulhas de platina de 0,02, para oleo, uma.

- 6 agulhas de platina de 0,05, de comp., para seringa Luer, uma.

250 grammas de b́sulphato de qui-
nino, gramma.
250 grammas de bromidrato de qui-
nino gramma.
1 kilo de balsamo peruviano, kilo.
12 litros de balsamo floravante, kilo.
50 bisnagas de balsamo Benguê, uma.
10 kilos de bicarbonato de soda, kilo.
20 metros de borracha para irriga-
dor, metro.
5 kilos de benjoim em pó, kilo.
6 bisturis, um.
5 kilos de borato de sodio em pó,
kilo.
5 kilos de borax em pó, kilo.
24 kilos de camphora em tablettes,
kilo.
1 kilo de coeide, kilo.
5 kilos de carbonato de magnesia,
kilo.
5 kilos de chloroformio puro, kilo.
2 kilos de citrato de sodio, kilo.
10 kilos de chlorato de potassio, kilo.
50 bisnagas de chloretyna, de 30 grs.
cada uma, uma.
24 caixas de capsulas paulistanas,
n. 1, amylasias, caixa.
24 caixas de capsulas paulistanas,
n. 2, amylasias, caixa.
12 caixas de capsulas paulistanas,
n. 0, amylasias, caixa.
50 caixas de comprimidos de oxyca-
nureto de mercurio, de 1 gram-
ma cada um (Guilermanem),
caixa.
50 caixas de comprimidos de subli-
mado corrosivo, de 1 gramma
cada um (Guilhermanem),
caixa.
50 grammas de chlorydrato de co-
caína, gramma.
1 kilo de calomelanos, kilo.
250 grammas de chlorydrato de qui-
nino, gramma.
5 kilos de carbonato de sodio, kilo.
1 kilo de cremor de tartaro, kilo.
50 tubos de cafeasperina de Bayer,
um.
2 kilos de Dermatol, kilo.
5 kilos de Diademina, kilo.
500 grammas de extracto de bellado-
na, gramma.
100 carreteis de esparadrapo adhesi-
vo Jhusom (sortidos), um.
100 caixas de Eurythmina Dethan,
caixa.
24 litros de Eugeniol, litro.
2 escarificadores (sarjadeira), um.
6 litros de essencia de terebentina,
litro.
250 grammas de extracto de opio,
gramma.
250 grammas de essencia de aniz,
gramma.
250 grammas de extracto secco de nox-
vomica, gramma.
12 caixas de emplastro Phoenix, caixa.
24 tubos de fio de seda (sortidos),
um.
24 tubos de fio de Categut, um.
6 tubos de fio de crina de Florence
n. 6, um.
6 tubos de fio de crina de Florence
n. 8, um.
6 tubos de fio de crina de Florence
n. 10, um.
6 tubos de fio de crina de Florence
n. 12, um.
5 kilos de gomma-arabica em pó,
kilo.
200 caixas de gase hydrophila, de 5 m.,
caixa.
4 kilos de iodo metaloide, kilo.
3 kilos de iodol, kilo.
5 kilos de iodureto de potassio, kilo

5 kilos de ichtyol ammonio, kilo.
3 kilos de iodoformio, kilo.
10 kilos de Lavolina Americana, kilo.
36 vidros de Lysol, em vidros de 250
grammas, vidro.
2 litros de laudano, litro.
24 vidros de liquido Dakim, vidro.
100 vidros de magnesia fluida de Mur-
ray, vidro.
5 kilos de magnesia calcinada, kilo.
5 kilos de macella gallega, kilo.
1 kilo de nitrato de prata, kilo.
1 navalha cirurgica, por.
5 kilos de oxydo de zinco, kilo.
2 kilos de nox-vomica robustada,
kilo.
250 grammas de nitrato de prata
crystallizado, gramma.
5 kilos de oleo de amendoa John
Wynar, kilo.
5 kilos de oleo de ricino, kilo.
100 cuataplasmas Langlebert de 50 c.,
um.
1 kilo de Phenacetina, por.
250 grammas de Pyramido, gramma.
5 kilos de permanganato de potas-
sa, kilo.
12 pinceis de pernas, um.
5 kilos de pedra-hume, kilo.
12 peras de borracha, uma.
12 vidros de pastilhas de chlorato de
potassa-Dethan, vidro.
1 kilo de pomada mercurial, por.
1 resina de papel de filtro, n. 33,
por.
1 litro de reactivo de Fehling, por.
1 kilo de Salopheno, por.
2 kilos de Salol, kilo.
5 kilos de sal-amargo, kilo.
12 duzias de sabonetes acido salicy-
lico, duzia.
6 caixas de seringas Lucr de 3 c.
(agulha de platina), caixa.
2 caixas de seringas Lucr de 20 c.
(agulha de platina), caixa.
50 grammas de Stovaina, gramma.
5 kilos de salicylato de methyla,
kilo.
50 latas de sinápsimos Rigollot, lata.
6 sacos para agua quente, um.
5 kilos de sulfato de sodio em pó,
kilo.
2 kilos de sulfato de potassio, kilo.
12 sondas de borracha para lavagem
intestinal, uma.
24 sondas de borracha para urethra-
uma.
12 sondas de gomma, uma.
5 kilos de talco, kilo.
24 tubos de drenagem, um.
2 talas de papelão para fracturas,
uma.
6 thermometros de Casella, para
temperatura, um.
6 lentas canulas, uma.
24 tubos de ensaios, um.
8 tesouras para curativos, uma.
24 ventosas, uma.
250 grammas de valerianato de qui-
nino, gramma.
250 grammas de opio official secco
pulyerizado, gramma.
250 grammas de sulfato de potassa,
gramma.
250 grammas de azotato de potassa,
gramma.
50 grammas de chlorydrato de mor-
phina, gramma.
250 grammas de hydrato de chloral,
gramma.
250 grammas de eriogenina, gramma.
12 caixas de ampolas hemotonina,
caixa.
10 kilos de mostarda em pó, de Car-
los Erba, kilo.
10 kilos de maná, kilo.
1 kilo de benzoato de sodio, por.
500 grammas de benzonaphitol, gram-
ma.

2 kilos de acido chlorhydrico, kilo.
250 grammas de citrophina, gramma.
250 grammas de theobromina, gram-
ma.
50 caixas de gase absorvente asepsi-
ca de 5 metros, Ciabury Johnson,
caixa.
21 carreteis de esparadrapo Johnson
de 12 c., um.
24 vidros de Anidol Interno, vidro.
12 kilos de folhas de senne, kilo.
2 copos de vidro graduado para 500
grammas, um.
500 grammas de pó de Joannes, gram-
ma.
2 kilos de myrrha, kilo.
500 grammas de Urotropina, gram-
ma.
200 grammas do Açafão Estiguina,
gramma.
36 vidros de Prompto allivio, vidro.
24 caixas de ampolas de Chlorhydra-
to Heroína, caixa.
24 caixas de ampolas de Ergotina,
caixa.
24 caixas de ampolas de Adrenalina,
caixa.
24 caixas de ampolas de Vitriol de
Amyne de Boissy, caixa.
500 grammas de Atophan, gramma.
250 grammas de Aristoquina, gram-
ma.
12 instantaneos Estyptico Dr. Bar-
bosa.

Os preços apresentados nas propostas
não poderão exceder de 10 % aos preços
correntes no mercado, relativamente ao
dia marcado para realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitan-
do essa condição não serão tomados
em consideração.

Tambem não serão tomados em consi-
deração os preços que n.º se referirem
as unidades estabelecidas.

A entrega será na intendencia, cor-
rendo todas as despesas por conta do
fornecedor, dentro de um espaço de 60
dias, a contar da data do registro do con-
tracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo feita no prazo
estabelecido dará a administração da
estrada o direito de dispensar a entrega
do material em falta ou fixar novo prazo
para o recebimento do mesmo, applican-
do ou não, a seu criterio, uma multa que
poderá ir, a seu juizo, até a caução do
contracto, si não preferir a rescisão im-
mediata do mesmo, independente de aviso
ou interpellação judicial, com perda da
caução e sem que assista ao contractante
direito a reclamação ou indemnização de
especie alguma, podendo ainda cassar-lhe
a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa fica o contractante
obrigado a pagar a respectiva importan-
cia na thesouraria, no prazo de cinco
dias, a contar do dia do recebimento da
intimação por escripto, sob pena de
rescisão do contracto, nas condições já
acima estabelecidas, si não for cumprida
a intimação.

A concorrência, que será presidida
pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas
sobre o preço, em réis, papel, indicado
em algarismos e confirmado por extenso,
para as unidades estabelecidas dos arti-
gos acima pedidos, cabendo a preferencia
de direito ao autor da proposta mais
barata, por minima que seja a differença
entre ella e qualquer outra, sendo feita a
adjudicação pelo Sr. Dr. director.

As propostas, que devem estar devi-
damente selladas as primeiras vias, to-
das datadas e assignadas, com a indi-
cação das respectivas residencias, não
sendo permitidas nas mesmas rasuras,
emendas e entrelinhas, devendo ser es-
criptas em papel das respectivas casas
commerciaes, serão entregues, em tres

vias, em involucros fechados com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, inclusive a patente de registro, quando os artigos estiverem sujeitos a imposto de consumo, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar o contracto social alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes, ou estrangeiras, provar a sua existencia legal de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendencia, ou exhibidos recentemente em concorrências anteriores.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O proponente, para garantia da execução do contracto, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte

de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas, deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desenhado.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1925

Concurrença n. 30

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.220, de 13 de dezembro ultimo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de aço para a 5ª divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 26 de janeiro proximo passado, publicado no *Diário Official* n. 20, do dia 27, também de janeiro proximo passado.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA O LOGAR DE PRATICANTES DA 2ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que se acha aberta, nesta directoria, até o dia 3 do proximo mez de março, a inscrição para o concurso ao

logar de praticantes da 2ª divisão. O concurso versará sobre as seguintes materias: grammatica portugueza, analyses grammatical e logica de um trecho facil; dictado de um trecho sorteado com um minimo de vinte linhas; redacção official, calligraphia, arithmetica e geographia do Districto Federal e dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Rio de Janeiro.

Para as inscrições serão observadas as seguintes regras:

a) os candidatos devem inscrever-se, nesta Secretaria, dentro de trinta dias, a contar desta data; apresentando requerimento á directoria, instruido com os seguintes documentos: certidão de idade ou documento que a suppra; carteira de identidade, que poderá ser substituida por attestado de autoridade policial, quando se tratar de candidatos residentes no interior, attestado de vaccina; attestado medico, provando que não soffrem de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa, e que não tem defeito physico de qualquer natureza; caderneta de reservista do Exercito ou da Armada ou prova de se acharem alistados, isto para os candidatos de 21 a 30 annos de idade, inclusive, e certificado de alistamento para os de 18 a 20 annos;

b) não serão inscriptos os candidatos menores de 18 ou maiores de 35 annos de idade, com excepção dos que são empregados da estrada;

c) independente da apresentação do requerimento os candidatos assignarão nesta Secretaria o respectivo nome, no livro de inscrições;

d) os empregados da estrada de outras categorias poderão também inscrever-se, por intermedio dos respectivos chefes, bastando para isso que as divisões respectivas remetam a esta Secretaria a relação dos candidatos;

e) os candidatos não classificados só poderão inscrever-se em novo concurso depois de decorrido o prazo de 6 mezes;

f) o concurso será iniciado quinze dias depois de encerradas as inscrições;

g) a inscrição para o concurso será livre, tendo, porém, preferencia para as nomeações os empregados da estrada em igualdade de condições na classificação.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 5\$, de inscrição, de accordo com o regulamento do sello.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 38

De ordem da directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hoje, nesta intendencia, na concorrência publica n. 38, para a venda de papeis e cartões velhos, durante o corrente anno, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 9 de fevereiro de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 38, PARA A VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1925

Aos nove dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências da intendencia, na estação Maritima, o senhor

intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o segundo escrivão interino Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência publica numero trinta e oito, para venda de papeis e cartões velhos, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco, de accordo com o edital de vinte e quatro de janeiro findo, publicado no *Diário Official*, sendo-lhe entregues dous involucros com propostas e dous com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na seguinte ordem, estando todos devidamente fechados e lacrados:

Um — José da Silva Araújo.
Dous — José Merradante & Comp.

Em seguida o senhor doutor intendente abre os involucros dos documentos de idoneidade, examina os exhibidos, julga idoneos os concurrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertas, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diário Official*; procede então á abertura dos referidos envelopes e á leitura de cada proposta na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na

ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lacerada esta acta que lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concorrentes ou seus prepostos e por mim, segundo escrivão interino. — *Benjamin Jacob*. — Por procuração de José da Silva Araujo, *Alberto da Silva Oliveira*. — *José Mercadante & Comp.* — *Octavio Monteiro Bittencourt*. — *Confere*. — *José Rabello Leite Junior*, escrevente. Conforme. — *J. Camosa*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

José da Silva Araujo, industrial, estabelecido com fabrica de papel para embrulho, na Estrada das Furnas n. 675, e com escriptorio á rua General Camara n. 170, vem propôr a V. S. de conformidade com o edital de concorrência, sob o n. 38, de 24 de janeiro de 1925, para comprar os papéis e cartões velhos dessa estrada, pagando á razão de duzentos e cinquenta e cinco réis (\$255) por cada kilo e declara estar inteiramente de accordo com as clausulas e condições do edital da presente concorrência, n. 38, do mez de janeiro de 1925, ás quaes se submete.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — Por procuração de José da Silva Araujo, *Alberto da Silva Oliveira*.

José Mercadante & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em Porto Novo, e com escriptorio á rua Marechal Floriano Peixoto n. 41, sobrado, nesta Capital, representantes da Fabrica de Papel Santa Maria Limitada, propõem-se comprar o material a que se refere a concorrência acima, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 25 de janeiro proximo passado, ao preço de duzentos e cinquenta e oito réis (\$258) por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — *José Mercadante & Comp.*

Os proponentes exhibem em separado o recibo da caução provisória que fizeram na thesauraria desta estrada, e declaram sujeitar-se inteiramente ás condições do referido edital e suas correções.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925. — *José Mercadante & Comp.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 7, PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS, DURANTE O ANNO DE 1925. AUTORIZADA PELO AVISO N. 12, DE 7 DE JANEIRO CORRENTE, DO MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Aos trinta e um dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, ás quatorze horas, no almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, Estado de S. Paulo, reuniu-se a comissão composta dos senhores Dr. Abeylard Netto Amarante, ajudante da 4ª divisão; Dr. José Maria de Figueiredo Nogueira, ajudante do chefe da Contabilidade; o Alvaro Mendes, almoxarife, sob a presidencia do primeiro dos designados para dirigir os trabalhos da concorrência publica n. 7, para o fornecimento de madeiras diversas á estrada, durante o anno de 1925, autorizada pelo aviso n. 12, de 7 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Official* em diversos numeros, entre outros em o de n. 12, de 16 de janeiro corrente. Foi recebido um envolvero contendo os documentos de idoneidade dos concorrentes *Walter Schmidt & Comp.*, estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, no Rio de Janeiro, neste acto representados pelo socio da firma Sr. Francisco Machado. Aberto o envolvero referido e examinados pela comissão os documentos, foi julgada idonea a firma *Walter Schmidt & Companhia*, unica proponente, que apresentou sua proposta, juntamente com o recibo n. 22, da caução estipulada pela clausula XI do edital de concorrência. Os documentos de idoneidade e o recibo da caução foram devolvidos á firma proponente. A proposta foi lida e rubricada pelos membros da comissão e será publicada no *Diário Official*, juntamente com a copia desta acta, antes de qualquer decisão. Nada mais havendo a fazer, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, a qual foi assignada pela comissão, pelos proponentes e pelo secretario *Oscar Telles*, escriptorio, para os senhores *Abeylard Netto Amarante*, *José Maria de Figueiredo Nogueira* e *Alvaro Mendes*. — *Walter Schmidt & Comp.* — *Oscar Telles*. — Confere com o original. Baurú, 31 de janeiro de 1925. *Oscar Telles*, 3º escriptorio. Visto. Em 1 de janeiro de 1925. *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Proposta que fazem *Walter Schmidt & Companhia*, negociantes brasileiros, estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, Rio de Janeiro, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para

o fornecimentos de madeiras diversas, de accordo com o edital de concorrência n. 7, de 12 de janeiro corrente, e publicado no *Diário Official* de 15 de janeiro do corrente anno:

200 metros cubicos de cabreúva em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45, metro cubico, cento e noventa mil réis.....	190\$000
200 metros cubicos de canellão, em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45, metro cubico, noventa e cinco mil réis.....	95\$000
403 metros cubicos de cedro, em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45, metro cubico, cento e sessenta mil réis.....	160\$000
50 metros cubicos de favoiro, em toros de 4,50, metro cubico, cento e vinte e cinco mil réis.....	125\$000
350 metros cubicos de ipê, em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45, metro cubico, cento e trinta mil réis.....	130\$000
1.601 metros cubicos de peroba, em toros de 4,50 x 0,45 x 0,45, metro cubico, cento e vinte e cinco mil réis.....	125\$000
740 metros lineares de vigas de aroeira lavradas, de 6 a 10 metros cada uma, de 0,30 x 0,30, metro linear, dezeseis mil réis	16\$000

Os proponentes accitam as condições do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1925. — *Walter Schmidt & Comp.*

Inspectoria Federal de Navegação

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça á rua Buenos Aires ns. 194 e 196, á Inspectoria Federal de Navegação, para fornecimento de objectos de expediente e artigos de escriptorio durante o anno de 1925, a saber:

Almofaças para carimbo (qualquer typo), uma, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Almotolias para machina de escrever, uma, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
Alfinetes inglezes em caixa de 100 grammas, caixa, tres mil e duzentos réis.....	3\$200
Blocos pautados, formato peso, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
Blocos pautados, papel de linho, formato peso, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Blocos pautados e lisos, formato 1/3, um, dous mil e duzentos réis	2\$200
Blocos quadriculados com 100 folhas, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
Benzina, litro, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Barbante grosso, novello grande, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
Barbante fino, novello fino, um, mil e quinhentos réis	1\$500
Borracha para machina de escrever, com escova, 1/2 duzia, dezoito mil réis.....	18\$000
Borracha Ruby n. 24, duzia, vinte e dous mil réis	22\$000
Borracha Ruby n. 210, duzia, vinte e dous mil réis	22\$000
Borracha de miolo de pão, duzia, vinte e novo mil réis	29\$000
Bobina de papel para aparelho Hausa, uma, dous mil e novecentos réis.....	2\$900
Bobina de papel para machina de escrever, uma, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$400
Bloek-notes Hausa, um, sete mil réis.....	7\$000
Bancieiras grandes Eureka, para coprador, uma, setenta mil réis	70\$000
Berço grande de madeira, para matia-borrão, um, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
Canelas Eagle Pencil, duzia, doze mil réis.....	12\$000
Carimbos Air Cusion, com quaesquer dizeres, um, dezoito mil réis	18\$000
Canetas Waterman, uma, trinta e oito mil réis	38\$000
Colchetas Star, caixa, dous mil e quinhentos réis.	2\$500
Colchetas Holms, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500
Copiadores de 500 folhas, papel japoncz, um, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Cestas de vime para papéis usados, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500
Cestas Soennecken para mesa, uma, dezoito mil réis	18\$000

Classificadores Soennecken, com alavanca para officios, um, doze mil réis.....	12\$000	Papel para embrulho, folhas duplas, resma, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Creolina Nacional, lata, tres mil e quatrocentos réis.....	3\$100	Papel hygienico, pacote, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$100
Copos de vidro para agua, duzia, vinte e oito mil réis.....	28\$000	Pasta Perry, de 33 x 22, uma, dezoito mil réis...	18\$000
Canivete Rodgers, com quatro laminas, um, trinta e quatro mil réis.....	34\$000	Pastas Kismet, uma, oito mil e quinhentos réis...	8\$500
Elasticos E. Faber, caixa, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500	Pastas de couro para condução de papeis, uma, setenta e nove mil e quinhentos réis.....	79\$500
Esponjeiras com borracha, uma, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500	Pastas com mata-borrão para mesa, uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000
Estojo Kern, para desenho, um, quinhentos e cincoenta mil réis.....	550\$000	Pedra pome, uma, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Escarradeiras hygienicas, uma, trinta e cinco mil réis.....	35\$000	Pegadores O. K. n. 2 B, caixa, dous mil e novecentos réis.....	2\$900
Escovas para unhas, uma, tres mil réis.....	3\$000	Percevejos de metal Perry, caixa, quinze mil réis	15\$000
Fitas para machina Underwood e Royal, duzia, oitenta e cinco mil réis.....	55\$000	Pinceis para limpeza de machinas de escrever, um, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
Fitas para machina de sommar Burroughs, uma, dezenove mil réis.....	19\$000	Pennas Leonard n. 505, Gilt, caixa, onze mil réis...	11\$000
Folhas de linho perfuradas, Standard, cento, seis mil réis.....	6\$000	Pennas John Hearth 808 douradas, caixa, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
Folhas perfuradas para block-notes, cento, mil e quinhentos réis.....	1\$500	Pennas Brandauer n. 530, caixa, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Filtro para agua, um, cento e vinte mil réis.....	120\$000	Papel para mimio-grapho, caixa, quatorze mil réis	14\$000
Furadores communs para papel, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	Pesos de vidro para papel, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$100
Gomma arabica nacional, vidro grande, um, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	Raspadeiras Rodger, uma, doze mil e quinhentos réis.....	12\$500
Grampos Improved, caixa, dous mil e novecentos réis.....	2\$900	Reguas de borracha de diversos tamanhos, uma, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Grampos Binder, n. 1, para machina, milheiro, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	Relogio para parede, um, cento e oitenta mil réis...	180\$000
Grampos Ideal, ns. 1 e 2, caixa, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	Sapolio nacional, um, oitocentos réis.....	\$800
Lapis preto, Faber, n. 460 HB., duzia, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	Sabonete de agua de Colonia, barra, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Lapis preto Faber, ns. 1, 2 e 3, duzia, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500	Soennecken machina de 3 furos com regua graduada até 24 centimetros, uma, setenta mil réis	70\$000
Lapis graphite Venus ou Castell, duzia, dezeseis mil réis.....	16\$000	Tinteiros Paragon duplo n. 160, um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
Lapis tinta Apollo, duzia, dezoito mil réis.....	18\$000	Tesoura para papel (Rodgers), uma, dezoito mil réis.....	18\$000
Lapis bicolor Faber, duzia, quatorze mil réis.....	14\$000	Tinta azul-preta Regina, litro, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Lacre, duzia, quatorze mil e quinhentos réis.....	14\$000	Tinta azul preta Regina, em vidro de 1/4 do litro, vidro, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
Limpa-pennas de vidro com bolas, um, oito mil réis	8\$000	Tinta carmin Regina, litro, nove mil réis.....	9\$000
Mata-borrão grosso 72 x 52, folha, setecentos e cinquenta réis.....	\$750	Tinta carmin Regina, em vidro de 1/4 de litro, vidro, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
Mata-borrão em tiras para berço, cento, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500	Tinta Maurin para carimbo (vidro pequeno), vidro, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
Machina Climax, para aparar lapis, uma, noventa e oito mil réis.....	98\$000	Tinta especial para caneta-tinteiro, vidro, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Nankin 2 dragões, em pão, um, doze mil réis.....	12\$000	Triplo-decmetro de maxim, um, oitenta e cinco mil réis.....	85\$000
Nankia Hyggins, vidro, seis mil e quinhentos réis	6\$500	Toalhas felpudas para mãos, industria nacional, duzia, sessenta e cinco mil réis.....	65\$000
Óleo fino para machina de escrever, vidro, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	Tinta para mimeographo, lata, dezoito mil réis.....	18\$000
Prancheta de madeira para desenho, uma, cincoenta e cinco mil réis.....	55\$000		
Papel Stencil Dermatype, n. 850, caixa, trinta e oito mil réis.....	38\$000	Impressos	
Papel para machina Linen Bond 23 P., caixa, vinte e dous mil réis.....	22\$000	Blocos pautados e timbrados, 33x11, com 100 folhas, um, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
Papel para machina Line, tela fina, caixa, vinte e dous mil réis.....	22\$000	Blocos para telegrammas, com 200 folhas, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
Papel de linho quadrulado, resma, trinta e oito mil réis.....	38\$000	Blocos com 100 folhas para distribuição de serviço, 10x18, bloco, dous mil e quatrocentos réis....	2\$400
Papel millimetrado n. 106, c/10 metros, rolo, trinta e quatro mil réis.....	34\$000	Boletins de visita, em blocos de 100 folhas, bloco, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Papel para machina de sommar, de 95 x 18, cento, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900	Capas de cartolina tela, timbrado, de 40x50, cento, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
Papel de linho para machina de 65 x 33, cento, trinta e oito mil réis.....	38\$000	Capas de autoação para processo, cento, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Papel tela Imperial, de 138 x 10, rolo, duzentos e trinta e oito mil réis.....	38\$000	Cartões para estatistica, com quaesquer dizeres 18x23, cento, quatorze mil e novecentos réis....	14\$900
Papel vegetal transparente, n. 785, rolo, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	Cartões para fiscalizações de material, quaesquer dizeres 12x16, cento, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Papel almasso Flor de Lys, sete kilos, resma, trinta e dous mil réis.....	32\$000	Cartões estatísticos característicos, de embarcações, 12x16, cento, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500
Papel Canson para desenho, de 150 x 10, rolo, quarenta e oito mil réis.....	48\$000	Enveloppes timbrados para officios, 25x14, cento, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
Papel pautado com 50 linhas, resma, quarenta e cinco mil réis.....	45\$000	Enveloppes timbrados para officios, 40x15, cento, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Papel carbono Pelikan, n. 1.025, qualquer cor, caixa, dezenove mil réis.....	19\$000	Enveloppes timbrados, 36x26, cento, vinte e cinco mil réis.....	25\$000
Papel carbono para mappas, de 70 x 50, folha, mil e oitocentos réis.....	1\$800	Enveloppes timbrados para memorandum, cento, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
Papel Kraphit de 130 x 95, resma, cento e cincoenta e cinco mil réis.....	155\$000	Enveloppes forrados de panno e timbrados, 20x28, cento, setenta e cinco mil réis.....	75\$000
		Folhas para pagamento de pessoal, cento, quarenta e quatro mil réis...	44\$000

Folhas de frequência do pessoal, cento, cinquenta e nove mil réis.	50\$000
Folhas de pagamento do pessoal da lancha, cento, cinquenta e oito mil réis.	58\$000
Folhas de linho para livro de protocollo de entradas, 36x48, cento, noventa mil réis.	90\$000
Memorandum impresso, qualquer typo e dizeres, cento, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
Mapas estatísticos por viagem redonda, 22x33, cento, sete mil réis.	7\$000
Mapas estatísticos por portos de escala, 22x33, cento, sete mil réis.	7\$000
Minutas para officios, quizesquer dizeres, cento, seis mil e quatrocentos réis.	6\$400
Mapa estatístico, movimento de navios, 22x33, cento, sete mil réis.	7\$000
Mapa estatístico, movimento de transporte nos portos, papel de linho, 33x80, cento, setenta e cinco mil réis.	75\$000
Papel para officios, folhas duplas, resma, cinquenta e dois mil réis.	52\$000
Papel para officios, folhas simples, resma, trinta e quatro mil réis.	34\$000
Papel timbrado para copia, resma, trinta e quatro mil réis.	34\$000
Papel timbrado Liné Bond, para machina, resma, trinta e dois mil réis.	32\$000
Papel para telegraphia, cento, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
Papel timbrado para carta, caixa, doze mil réis.	12\$000
Papel de linho com armas para certidão, resma, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Papel timbrado para mimeographo, resma, vinte e oito mil réis.	28\$000
Talões para pedidos em blocos, bloco, dois mil e noventa e cinco réis.	2\$950
Talões para empenho de despeza, em blocos, bloco, trinta e dois mil réis.	32\$000

• Enculernações (em 1/2 chagrin)

De Diario Official, volume, vinte e três mil réis.	23\$000
De minutas de officios ou de telegraphias, volume, vinte e quatro mil réis.	24\$000
De livros, volume, doze mil réis.	12\$000
De relatorios, volume, vinte e quatro mil réis.	24\$000

Livros

Livro de ponto, capa de lona, um, noventa e oito mil réis.	98\$000
Livro de protocollo Standard, um, cento e oitenta mil réis.	180\$000
Livro de sahida de officios, um, noventa e cinco mil réis.	95\$000
Livro de registro de carvão, um, oitenta e dois mil réis.	82\$000
Livro de registro de pagamento, um, setenta mil réis.	70\$000
Livro de registro de multas, um, setenta mil réis.	70\$000
Livro de protocollo de sahida de officios 22x42, capa de lona, um, cento e dez mil réis.	110\$000
Livro de protocollo de portaria 23x18, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Livro de protocollo de entrega de expediente, 17x27, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Livro pautado com 150 folhas, um, doze mil réis.	12\$000
Livro para notas, 20x25, um, nove mil réis.	9\$000
Livro para recorte de Diario Official, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000
Livro Standard n. 86, capa de couro, um, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
Livro Prussel com argolas, um, noventa e cinco mil réis.	95\$000
Livro em oitavo, com 100 folhas, um, mil e seiscentos réis.	1\$600

Fica entendido que todos os impressos e livros obedecerão aos modelos adoptados por essa inspectoría.
Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1925. — J. G. Pereira

Inspectoría de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários, constantes das relações annexas, a virem pagar na thesauraria desta inspectoría as contas por que são responsáveis,

sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não for satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1924. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da secção, interino.

Numero da conta — Responsáveis — Importancia devida

4. Leonor Novaes	2\$513
5. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9\$592
8. Viuva Lemos	15\$097
9. Rita Rosaux	2\$813
10. Maria Bordallo	2\$865
15. Flora Maria da Costa	2\$403
16. Elisa Moreira Barbosa	3\$459
17. Joaquim Fernandes Torres	2\$931
19. Djalma Reis	5\$228
20. José Lindenberg Porto	2\$403
21. Banco Crédit Foncier	2\$403
26. Mario S. Pereira	2\$403
27. Odete Carvalho	15\$543
28. Baroneza de Araujo Maia	2\$403
32. Costa Braga	2\$053
31. Alberto Corpalato	4\$224
37. José Fernandes Rolim	8\$117
42. Antonio Bernardino dos Santos Netto (Dr.)	2\$403
41. Elisa Moreira Barbosa	3\$459
47. Antonio Teixeira	9\$867
51. S. de Sá Freire (Dr.)	3\$707
55. Etelvina Queiroz	4\$075
57. Antonio Braga & Comp.	4\$515
59. Albertina Machado Fernandes	6\$660
64. Pedro Nunes Corrêa de Souza	5\$027
67. Banco Commercial do Rio de Janeiro	8\$932
68. Elisa Moreira Barbosa	4\$708
70. Serpa Pinto (Dr.)	5\$478
74. Alzira Lima Basilio	31\$812
77. Alberto Corpalato	9\$141
78. Serpa Pinto (Dr.)	8\$151
82. João Lemos	3\$228
81. José Magalhães Pacheco	5\$703
87. Carolina da Rocha Mello	12\$067
91. Maria Magdalena da Silva Oliveira	19\$492
93. Affonso Vizen & Comp.	8\$893
96. Bichara Hatalo & Irmão	5\$505
103. Maria Moreira Guimarães	14\$872
104. Bernardino Gonçalves	11\$902
105. Luiz Augusto de Oliveira	6\$202
106. João Ayrd	12\$706
107. João José de Araujo	3\$366
108. O mesmo	3\$366
114. O. R. Rocha Braga	13\$657
118. João Azavedo Coutinho (tenente-coronel)	3\$173
121. Manoel Lino	7\$832
125. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	14\$707
132. Antonio Augusto Gonçalves	3\$311
133. Rita Rosaud	6\$803
138. Antonio Fonseca	10\$404
142. Geraldo Lage	13\$607
143. Reynaldo Pereira	9\$702
150. Candido Caetano de Freitas	13\$607
151. João Victorio Pareto Junior	22\$160
152. Frederico Russel	13\$172
154. João Victorio Pareto Junior	22\$380
162. Antonio Ferraz	16\$933
165. J. Sampaio	13\$998
172. Alfredo de Almeida Russel (Dr.)	11\$613
185. Sociedade Anonyma "A Propriedade"	3\$760
190. Napolião de Oliveira Junior	21\$544
191. José Vidal	21\$773
209. Sociedade Anonyma "A Propriedade"	5\$438
210. Joaquim José de Mattos	18\$012
211. Ermelinda Emilio Canario	15\$634
212. Irmandade Cruz dos Militares	6\$559
215. Luiz Ribeiro	8\$622
220. Sebastião Wanderley	6\$559
223. Manoel R. Martins	10\$038
225. Joaquim de Pinho	7\$774
226. Irmandade da Cruz dos Militares	17\$848
229. Sebastião Wanderley	11\$300
232. Bernardino Gonçalves	17\$449
234. Manoel José Machado da Costa (Dr.)	9\$859
237. Sebastião Wanderley	18\$975
240. Manoel Lino	13\$668
242. Francisco Gomes de Souza	6\$009
249. Sebastião Wanderley	12\$018
250. Julio Braga	4\$396
256. Joaquim Catramby (Dr.)	21\$261
257. Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho	4\$866

358. Elisa Mesquita	14\$133	48. Luiz Moreira Fonseca	3\$195
363. Leão F. Aguiar	34\$733	47. Bernardino F. Costa Pires	3\$195
364. Benedicto Caldeira Janot	6\$538	49. João Moreira de Azevedo Castro	19\$019
368. Isaura Valle	15\$359	50. Adolpho Haselmann	14\$096
372. Santos Moreira & Comp.	12\$059	53. Manoel L. S. Vigouroux	4\$306
372. Profirio de Souza Vidal	7\$680	54. Joaquim Pedro Guerra dos Santos	2\$964
373. Francelino Firmo de Oliveira	13\$402	55. Benjamin Wallflore	2\$964
374. Viuva Alzira Basilio	32\$718	56. O mesmo	2\$964
377. Emilio Goulart Barreto da Silva	23\$898	57. Adelia Santos Pereira e outros	2\$964
380. Alfredo Carvalho da Silva	6\$538	58. Manoel Fernandes Ribeiro Junior	2\$964
385. José Pinto de Mendonça (Dr.)	17\$339	62. Henrique Inglez de Souza	2\$964
388. Sebastião Wanderley	13\$077	67. Delphina T. Fonseca Alves	3\$184
390. O mesmo	19\$445	72. Manoel Vieira dos Santos	11\$363
391. Margarida Fortunato de Brito	10\$602	74. Theolinda Fritz	3\$096
393. Manoel José Machado (Dr.)	19\$979	76. Anna Belisaria de S. Salvador Peçauha	5\$516
399. Augusta da Costa	19\$015	78. Alsinio Chavantes Junior	3\$243
398. Visconde de Moraes	13\$159	80. Manoel Fernandes dos Santos	5\$143
319. Sebastião Wanderley	10\$697	92. Maria Emilia Maia Ferreira	6\$603
322. Cordeiro de Faria (general)	8\$759	95. Domitilla G. S. Pereira e outros	9\$358
323. João Manoel Bregaro	19\$133	98. Guicmar Maria Sá Fortes	2\$640
324. Leopoldo Bernardo dos Santos	16\$799	99. Augusto Francisco Regnard	2\$640
327. Carolina da Rocha Mello	14\$929	102. Maria Carolina Cardoso Fontes	6\$280
329. Juvenino Sebastião de Macedo	8\$949	108. A mesma	3\$096
330. Antonio José Duarte	11\$761	114. Manoel da Costa Leite	3\$243
331. Alberto Monteiro Guimarães	11\$959	115. Zoila Marbeu e outros	11\$033
335. Antonio Moreira Barbosa	8\$949	117. Maria Rosa dos Santos	1\$540
339. Milo Rasteiro	18\$691	118. José de Lavingue de Faria	1\$510
340. Argemiro Bether	5\$619	125. Antonio Januzzi	17\$007
343. Antonio Vargas	5\$619	126. Elisa Borges Bastos	1\$886
347. A. Ribeiro da Silva	10\$709	130. Thereza de Castro Carvalho	11\$456
349. Bichara Sebba	12\$469	133. Arthur Wangbar	3\$243
356. Antonio Tavares	9\$979	134. João Maria de Azevedo Castro	9\$812
358. José Seabra (Dr.)	37\$298	137. Custodio José dos Santos	2\$359
360. Antonio Velloso	5\$649	140. Theolinda Fritz	10\$246
364. Congregação das Irmãs Franciscanas	20\$083	142. Arthur Wangbar	3\$243
375. Maria Cravo	19\$125	146. Arthur G. das Neves	1\$886
380. Maria F. Ribeiro	5\$459	147. Antonietta Bastos	3\$096
381. José Tavares Guerra	8\$099	157. Bernardo A. Sarago	15\$016
382. Congregação das Irmãs Franciscanas	20\$545	160. Francisco Regis de Oliveira	7\$706
387. Gil Goulart (Dr.)	10\$519	168. Elisa Borges Bastos	14\$096
389. Viuva Taveira	19\$015	172. Suzanne Berteveaux	5\$296
414. Francisco Gonçalves da Silva	21\$292	176. Arthur Wangbar	14\$033
416. Jayme do Couto	33\$140	177. Antonio Seara	5\$143
420. Clemente Luiz Moreira	15\$271	181. Carlos Murtinho	6\$512
426. José de Amorim Pereira	7\$109	183. Abel Travassos	23\$359
427. Jorge Dabut	5\$459	184. H. G. Frank Ford	4\$405
430. Ermelinda Emilia Canario	15\$118	185. Manoel Jorge Lopes	4\$407
434. Bernardino Vieira	5\$459	189. Manoel José Pinto	11\$539
441. Manoel José Machado (Dr.)	8\$189	190. Fructuoso Antonio Botelho	24\$519
442. Julio Braga	6\$533	191. Maria Luiza Mendes	3\$096
444. João de Azevedo Coutinho (tenente-coronel)	8\$144	192. Abel Travassos	4\$895
446. Club Dramatic Andarahy	14\$314	195. Thereza de Castro Carvalho	6\$671
447. J. S. Vasconcellos	15\$359	198. Adolpho Hasselmann	10\$246
448. Nicoláo Abrahão Sakico	16\$459	199. Luiz S. Silveira	8\$101
449. Luiz Vaz da Costa	22\$578	203. Alberto de Oliveira Maia	52\$866
451. José Antonio Duarte	7\$439	206. Honório José Rodrigues	17\$946
452. José Candido Vasques	15\$821	210. Adelia B. R. Mello	11\$217
459. Alberto Monteiro Guimarães	9\$065	213. Deolinda, José e Francisco (menores)	7\$606
463. Jorge Dabut	8\$949	215. Julio U. Rocha	5\$026
480. Oscar Peixoto (Dr.)	8\$759	217. Amelia Silva Guimarães e outros	5\$143
482. Frederico Freire Barata	19\$133	220. Bernardino Francisco Cardoso	13\$475
484. Alfredo Fortes	9\$838	227. Antonio Alberto Pires	8\$261
495. Henrique Baptista Pereira (Dr.)	7\$983	230. Amelia Augusta Souza Dantes	4\$306
496. Viuva Carlota Gomes	6\$122	233. Euzebio de Queiroz Mattoso	3\$096
72. Gueoliva Pellegrino	35\$728	235. Rosa S. Nogueira	29\$114
150. Severino Silva Pereira	12\$113	239. Manoel Freire dos Santos	6\$487
251. Godofredo G. de Ramos	27\$762	243. Belasira Dorez Lima	8\$135
372. Alvaro Grillo	17\$145	244. Maria da Gloria Ventura F. Pinto	5\$296
397. Mello Netto	41\$500	247. Germano Baettches	11\$680
405. Antonio Monteiro de Souza	62\$301	248. Carolina Maria Monteiro	8\$816
407. Abreu Soares	8\$818	254. Irmãos Teixeira	6\$193
444. David Ferreira de Almeida	19\$698	256. Francisco Regis de Oliveira	6\$396
445. Maria Regina de Eró	17\$987	269. Nuncio Brochela	3\$096
447. Antonio Garcia Cardoso Ramalho	11\$159	270. Antonio Seara	6\$543
481. João Peres	19\$963	284. Thomaz Jorge	10\$536
489. Manoel Ferreira Carneiro	9\$911	287. João Rodrigues Chaves	6\$193
504. Antonio Maria Soares	12\$554	299. Pedro Betim Paes Leme	3\$096
3. Emilia da Motta L. Maia	65\$309	301. Antonio Santos	6\$193
15. Deoclecio Barbosa Borges	10\$252	303. Joaquim Alves Moreira	3\$096
18. Joaquim Gaudie de Aquino Coelho (Dr.)	3\$102	304. Joaquim Alves Moreira	19\$077
22. Manoel Marques Leite	4\$312	308. Commendador Vieira de Castro	12\$886
24. Arnaldo Spoeri	14\$520	314. Baroneza de Paranaguá	5\$296
31. Antonio A. Teixeira da Silva	16\$621	316. Francisco Queiroz	17\$050
35. Antonio Muniz Sodré de Aragão	57\$593	323. Joaquim Pedro Guerra Santos	3\$096
38. Adelia B. R. Mello	10\$395	326. Pedro Hortalo e outros	13\$137
39. Arthur Wangbar	7\$755	327. Joaquim Oliveira Fernandes	10\$063
41. Jayme Gabizo (Dr.)	3\$102	329. Toraso Betzi	16\$063
44. Maria Ursulina Monte	3\$102		
45. Clotilde Pereira Passos	3\$102		
46. Elvira Silva Torres	3\$195		

Secção de expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos,
29 de janeiro de 1925. — Casimiro B. Vasconcellos, chefe da
secção interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo a virem a thesauraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramias de penna de agua por que são responsaveis:

Rua Joaquim Rosa n. 22, propriedade de Luiz Alves Cavalcante, serviço executado na importancia de 9\$167;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de uma lamina na importancia de 3\$525;

Rua Paula Mattos n. 112, propriedade de José Pereira Frade, collocação de caixa no registro de penna na importancia de 3\$528;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 9\$741;

Rua dos Prazeres n. 486, propriedade do conde de São Salvador de Mattosinhos, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$120;

Rua das Laranjeiras n. 557, propriedade de Antonio F. Sampaio Ribeiro, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 8\$973;

Rua Joaquim Silva n. 2, propriedade de Rodolpho A. Fialho e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 7\$508;

Rua Santa Alexandrina n. 488, propriedade de Machado Guimarães Horta, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5\$814;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco R. Oliveira, substituição de registro na importancia de 32\$941;

Travessa Constante Jardim n. 4, propriedade de Francisco Regis de Oliveira, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 4\$120;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$783;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6\$122;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 6\$422;

Rua Santa Alexandrina n. 403, propriedade de Amelia S. Guimarães e outros, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 4\$853;

Rua Candido Mendes n. 65, propriedade de Ormindo Bastos Strecker, assentamento de hydrometro do Estado, em substituição ao particular, na importancia de 15\$291;

Praia do Russell n. 52, propriedade de D. Carlota Fatti, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13\$396;

Rua Cosme Velho n. 226, propriedade de Julio C. Moura, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$783;

Rua do Cattete n. 123, casa 6, propriedade de Joanna F. Laranja, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 9\$881;

Rua Cosme Velho n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 13\$939;

Rua do Aqueducto n. 1.412, propriedade de João Maria de Azevedo, serviço

executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$338;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympia Bittig Borges, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 21\$446;

Rua Alice n. 72, propriedade de Antonio M. Bello, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 5\$935;

Rua Cosme Velho n. 303, propriedade de Euzebio de Queiroz Maltoso, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$352;

Rua Pereira da Silva n. 154, propriedade de Francisco Brito da Silva, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 27\$717;

Travessa Fernandina n. 47, propriedade de Hyldia M. Machado, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 13\$289;

Rua Pereira da Silva n. 126, propriedade de Alice, menor, reparo no ramal de abastecimento na importancia de réis 15\$506;

Rua Bento Lisboa n. 74, propriedade de Joaquim Teixeira Cardoso, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 12\$621;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, serviço executado no ramal de abastecimento na importancia de 6\$420;

Rua Santa Alexandrina n. 357, propriedade de Antonio Seára, reparo no ramal de abastecimento na importancia de 18\$686;

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Borges, 4\$120.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua de Sant'Anna n. 109, propriedade de Jorge Caramé, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Regente n. 67, propriedade de Francisco Alves de Oliveira, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Lavradio n. 108, propriedade de Thomaz Fernandes Paranhos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Largo de São Francisco n. 32, propriedade de Teixeira & Cardoso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Ouvidor n. 16, propriedade da Santa Casa da Misericórdia, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua dos Invalidos n. 35, propriedade de Eulapio F. de Souza, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua dos Invalidos n. 65, propriedade de Ignacio C. Bastos, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Primeiro de Março n. 13, propriedade de Manoel Pereira da Costa, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua da Quitanda n. 199, propriedade do Moteiro de São Bento, substituir o hydrometro de 15m/m por outro do mesmo calibre;

Rua Buenos Aires n. 177, propriedade de Manoel da Cruz Faria, substituir o

hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Carioca n. 7, propriedade da Veneravel Ordem Terceira do São Francisco da Penitencia, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericórdia n. 114, propriedade de D. Carolina Aneide da Mesquita e outros, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Senador Dantas n. 14, propriedade de Francisco Manoel Penna, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 418, propriedade de Antonio da Costa Torres, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Riachuelo n. 387, propriedade de D. Dolores Veiga Gonçalves, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericórdia n. 64, propriedade de Aristides Lopes Vieira, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua da Misericórdia n. 70, propriedade da Irmandade da Cruz dos Militares, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua do Rosario n. 114, propriedade de Francisco Augusto Chaves Faria, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre;

Rua Barão de São Gonçalo n. 22, propriedade de José Custodio Velloso, substituir o hydrometro de 15m/m;

Rua do Riachuelo n. 213, propriedade de D. Maria Ribeiro Diniz, Afonso de Almeida Quartim e outros, substituir o hydrometro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 5 de fevereiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo, de ordem do Sr. inspector, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Benedicto Hyppolito n. 50, propriedade de Manoel Affonso Ribeiro, concertar as torneiras da pia da cosinha e a do tanque do quintal.

Rua Benedicto Hyppolyto n. 116, propriedade de D. Rita Isabel Ferreira da Costa, concertar a torneira de boia do deposito d'agua.

Rua Benedicto Hyppolito n. 28, propriedade de Antonio Lauro, concertar o chuveiro e a torneira do tanque.

Rua Benedicto Hyppolito n. 56, propriedade de Horacio Augusto de Vasconcellos, concertar as torneiras da pia da cosinha e a do tanque.

Rua D. Cecilia n. 7, propriedade de Dr. Alexandre Moseoso, concertar a torneira da pia da cosinha.

Rua Cascadura n. 14, propriedade de Joaquim Jacintho Mendes, concertar a torneira do tanque.

Rua Barão de Itapagipe n. 443, propriedade de Albino Dias Fontes Garcia, concertar o deposito d'agua.

Rua Calumbhy n. 125, propriedade de Alberto Dias de Souza, recolocar o hydrometro.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 31 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

Do ordem do Sr. Dr. Inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir as intimações e pagar as multas por que são responsáveis:

Travessa Fernandina n. 38, propriedade de D. Adelaide Martins;

Rua Barão de Ubatuba n. 89, propriedade de Dr. José Saraiva de Andrade.

Rua General Casabarro n. 385, propriedade da Companhia Constructora Locativa.

Rua Santo Christo n. 171, propriedade de Pardella & Comp.

Rua Livramento n. 216, propriedade de Manoel Joaquim Coelho Pereira Junior.

Rua Almirante Barroso n. 61, propriedade de D. Joanna Pereira Cardoso Costa.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 31 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos**SECÇÃO DE EXPEDIENTE**

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspeccoria, renovo, de ordem do Sr. Dr. Inspector, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Avenida Gomes Freire n. 81, propriedade de Alberto Jorge Guimaraes, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 106, propriedade de João Antonio Raiz Martins, concertar o chuveiro.

Rua dos Arcos n. 57, propriedade de D. Maria Izabel Corrêa Pacheco, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 85, casa 3, propriedade de João Vidal, concertar a torneira do tanque.

Rua Club Athletico n. 91, propriedade de D. Julia e Cecilia da Silveira Lima, concertar as torneiras do tanque e a da pia da cozinha.

Rua dos Arcos n. 35, propriedade de Manoel Antonio Barreiros, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 27, propriedade de Veneranda Ordem 3ª do Carmo, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Club Athletico n. 97, propriedade de Leonel de Santa C. z., concertar as torneiras de boia e da pia da cozinha.

Rua Bom Pastor n. 24, propriedade de Hugo Ferreira da Silva, concertar a torneira do tanque.

Rua Bom Pastor n. 42, propriedade de Pedro Alves de Andrade, concertar as torneiras do tanque e a da cozinha.

Rua do Riachuelo n. 44, propriedade de João Corrêa da Silva, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Lavradio n. 9 (sobrado), substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Travessa Possolo n. 26, propriedade de Manoel Gomes de Castro Mauriello, concertar o deposito de agua e a torneira de boia.

Rua Possolo n. 128, propriedade de Luiza Bolafogo Gonçalves da Silva, collocar torneira no tanque e concertar a de boia do deposito de agua.

Rua Possolo n. 142, propriedade de Augusto de Souza Pereira Bolafogo, concertar a torneira de boia da caixa de descarga e a do tanque.

Caminho dos Pilares n. 17, propriedade de Abib Maksaud, concertar o deposito de agua.

Rua do Riachuelo n. 89, propriedade de Affonso de Almeida Quartim, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Avenida Gomes Freire n. 119, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Riachuelo n. 89, propriedade de Affonso de Almeida Quartim, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 168, propriedade de João D. Filho, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Riachuelo n. 192, propriedade de D. Eliza Guilhermina de Souza Rocio, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 30 de janeiro de 1925. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1925.**

De ordem do Sr. Inspector federal faço publico que, no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, na sede desta inspeccoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para fornecimento de material de expediente mencionado na relação publicada neste diario no dia 7 do corrente e corrigendas abaixo especificadas, para uso desta Administração Central para o anno de 1925 e de accordo com os esclarecimentos que podem ser dados diariamente, das 12 ás 15 horas, na mencionada repartição. O acto de recepção das propostas será presidido pelo chefe da 1ª secção.

Corrigenda ao edital publicado

22 borrachas Eberhard Faber para machina sem escova n. 1.080, uma.

59 elasticos Eberhard Faber n. 74, caixa de 1/2 grossa, caixa.

281 lalões para arrecadação com 100 folhas, um.

Manoel M. Tapajós, engenheiro, chefe da 1ª secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria do Jardim Botânico**

Faço publico que esta directoria receberá no dia 10 do corrente mez, ás 13 horas na sede desta repartição a rua

Jardim Botânico n. 572, proposta em tres vias para o fornecimento e entrega immediata dos artigos abaixo relacionados de conformidade com a letra A, do paragrafo 2º, do art. 738 e as regras estabelecidas pelos artigos 757 (primeira parte) a 763 do Regulamento do Código de Contabilidade e ainda de accordo com a autorização do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

Relação dos artigos

Milho vermelho, kilo.

Alfafa nacional, kilo.

Farelo, kilo.

Sal grosso, kilo.

Secretaria do Jardim Botânico, 9 de fevereiro de 1925. — *Pacheco Leão*, director.

Directoria do Serviço de Inspeccão e Fomento Agrícolas**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO**

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officio n. 5.584, de 31 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que, até o dia 20 do corrente, serão recebidos requerimentos de inscripção dos negociantes que, mediante as condições em seguida estipuladas, desejarem concorrer para o fornecimento, durante o corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 738, § 2º, letra a, do Regulamento do Código de Contabilidade da União e segundo as normas estabelecidas em seus arts. 757 a 762, do material adiante relacionado.

Dita inscripção deverá ser pedida em requerimento dirigido a esta directoria, devidamente sellado e assignado, nello declarando os interessados a nacionalidade, a sede dos seus estabelecimentos e que se submettem a todas as exigencias deste edital, fazendo acompanhar o dito requerimento das necessarias provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e de quitação dos impostos federaes e municipaes a que estiverem sujeitos.

Declararão mais os interessados que se sujeitam a fazer a entrega do material que lhes for requisitado, dentro do prazo maximo de trinta dias, salvo que for importado do estrangeiro, cujo prazo de entrega declararão qual seja, na respectiva proposta; a fornecer o material conforme o exigido neste edital e sujeitar-se á pena que impõe o art. 762 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Intervada dentro de dois dias, a contar daquela data, a idoneidade dos requerentes, no ultimo delles, 22, ás 15 horas, receberá a commissão, para isto designada, que será presidida pelo secretario desta directoria, as propostas referentes ao primeiro dos grupos da relação que se segue; no dia immediato, ás mesmas horas, as do segundo e assim por diante, propostas essas que lhe serão entregues em envelopes fechados e lacrados, os quaes serão abertos, nas occasiões acima prazadas, nellas se fazendo a leitura, em voz alta, das propostas recebidas, na presença dos interessados que comparecerem a esse acto, os quaes as rubricarão, juntamente com o presidente da commissão. As propostas serão apresentadas, em

duas vias, datadas, e assignadas, sendo a primeira devidamente sellada, mencionando pela ordem em que estão relacionados, com as indicações exigidas neste edital, os artigos abaixo enumerados, declarando, por extenso e em algarismos, o preço de cada um delles, pela unidade constante da relação.

Feito o julgamento dessas propostas, dentro do prazo maximo de cinco dias, a contar da data da abertura das propostas do ultimo grupo, será por despacho desta directoria ordenada a immediata inscripção dos concorrentes que maiores vantagens tiverem offerecido, nella se fazendo a indicação detalhada dos artigos e preços correspondentes.

Os empates de preços que se verificarem serão resolvidos de accordo com o que dispõe o art. 756, do regulamento citado.

Os preços offerecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro mezes da data desse despacho, sendo que quaesquer alterações deverão ser pedidas, em requerimento, devidamente justificadas e só tornar-se-hão effectivas, quando attendidas, quinze dias após a data do despacho que ordenar a sua anulação.

A directoria reserva-se o direito de só adquirir o material quando julgar conveniente e na proporção de que venha necessitar, embora haja a respectiva inscripção.

Os proponentes inscriptos, cinco dias, no maximo, após a data do despacho de inspecção e sob pena de ser esta cancelada, deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, as cauções de 500\$ (quinhentos mil réis) para o primeiro grupo; 1:000\$ (um conto de réis) para os segundo e terceiro grupos e 2:000\$ (dous contos de réis) para o ultimo grupo, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, as quaes responderão por qualquer falta commetida na execução das encomendas que forem feitas e sem as quaes nenhum fornecimento poderá ser requisitado. Estas cauções só poderão ser levantadas depois de expirado o periodo em que vigorar esta concorrência.

GRUPO N. 1

Forragens e artigos para alimentação e tratamento de animais

1. Sal grosso, em saccos de 60 kilos, sacco.
2. Milho, em saccos de 60 kilos, sacco.
3. Farelo de milho, em saccos de 30 kilos, sacco.
4. Farelo de trigo, em saccos de 35 kilos, sacco.
5. Alfafa, em fardo (declarar o peso), fardo.
6. Oleo de ricino, litro.
7. Sulfato de sodio, kilo.
8. Alcool a 40° (declarar a embalagem), litro.
9. Iodo crystalizado, grammas.
10. Osvalina (creolina), kilo.
11. Seringa para elyster, de um litro, uma.
12. Raspadeiras, uma.
13. Escovas finas, uma.
14. Escovas grossas, uma.

GRUPO N. 2

Combustiveis, lubrificantes e material para limpeza, lubrificação e conservação de machinas eapparelhos.

15. Gasolina, caixa.
16. Oleo para machinas de escrever, declarar a natureza da embalagem

e quantidade que a mesma se contém.

17. Oleo paraapparelhos de laboratório, idem, idem.
18. Oleo para machinas agricolas, idem, idem.
19. Oleo para auto-caminhões, idem, idem.
20. Oleo para tractores, idem, idem.
21. Graxas mineraes, idem, idem.
22. Graxas animaes, idem, idem.
23. Alcool litro.
24. Alcool, barril.
25. Carvão vegetal (em sacco; declarar o peso), sacco.
26. Carvão mineral (em sacco; declarar o peso), sacco.
27. Kerozene, caixa.
28. Enertol, kilo.
29. Jalde, kilo.
30. Vermelho francez, kilo.
31. Vermelho lavado.
32. Ocre lavado, kilo.
33. Azul n. 1, kilo.
34. Verde Londres, kilo.
35. Pó leve, kilo.
36. Alvaide de zinco, kilo.
37. Seccante, kilo.
38. Verniz copal, kilo.
39. Oleo de linhaga, kilo.
40. Agua-raz, kilo.

GRUPO N. 5

Material para embalagem

41. Chicotes de barbante para coser saccos, kilo.
42. Agulhas para coser saccos, guzia.
43. Saccos de algodãozinho, conforme amostra:
De 0m,15x0m,20, um;
De 0m,20x0m,30, um;
De 0m,25x0m,35, um;
De 0m,30x0m,50, um.
44. Saccos de anagem reforçada, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
45. Saccos de anagem commum, conforme amostra, costurados a mão, com capacidade para 60 kilos, um.
46. Pregos, preço de kilo de cada numero da tabella.
47. Latas vasiaas em perfeito estado:
De 10 litros, uma;
De 4 litros, uma;
De 2 litros, uma.
48. Caixas de gasolina com duas latas vasiaas, caixa.
49. Taboas de pinho do Pararí:
De 0,15x0,02, pé;
De 0,20x1", pé;
De 0,30x0,02, pé.
50. Fio de arame galvanizado para amarrados, em rodas de 1 kilo, kilo.
51. Ferro redondo de 3/16 para amarrados, kilo.
52. Cordel de algodão «Paulista», em peças de 50 metros, peça.
53. Pincéis para pintar:
N. 10, um;
N. 12, um;
N. 14, um.
54. Raphia, kilo.

GRUPO N. 4

Adubos

55. Nitrato de sodio (salitre do Chile), acmilição, em sacco, de anagem duplo, pesando 50 kilos:
Percentagem minima de Az. — 45 %;
Percentagem admissivel de per-chlorato — 1,5 %.
56. Sulfato de ammonio, idem, idem:
Percentagem minima de Az. — 20 %.

57. Escórias de Thomas, idem, idem:
Percentagem minima de P²O⁵ total — 18 %, com o minimo de 15 % em citrato acido;
Finura — 80 %;
Percentagem de anhd. sulf. adm. 0,50 %.
58. Farinha de ossos, idem, idem:
Percentagem minima de P²O⁵ total — 25 %;
Percentagem minima de P²O⁵ solúvel — 12 %.
59. Superphosphato, idem, idem:
Percentagem minima de P²O⁵ solúvel, 14 %, 90 %, crivavel a 2 m/m e 45 % criv. a 1/2 m/m;
Percentagem de humidade admissivel 15 a 16 %.
60. Sulfato de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K²O — 46 %.
61. Chlorureto de potassio, idem, idem:
Percentagem minima de K²O — 50 %.
62. Polysú V, idem, idem:
5,8 % de Az;
3,7 % de P²O⁵ soluvel;
5 % de K²O.
63. Polysú Maravilha, idem, idem.
64. Cal virgem, em saccos de 50 kilos, sacco.

Insecticidas e fungicidas

65. Sulfato de cobre, em barricas de 50 kilos:
23 a 28 % de CuO;
60 a 66 % de pureza;
Percentagem de humidade adm. 38 a 40 %.
66. Sulfato de ferro, idem, idem:
50 a 53 % de pureza.
67. Verde Paris, em barriquinhas de 22 kilos:
26 % de CuO;
2 a 3 % de anhd. arsenioso livre;
humidade admissivel 8 a 12 %.
68. Arsenico branco, em caixas de 100 kilos revestidas de folha de Fian-dres:
90 a 99 % de pureza.
69. Formicida, em latas de folha, reforçadas e pintadas, de 4 kilos.
70. Bi-sulfureto de carbono, 1,27 de densidade, idem, idem.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 9 de fevereiro de 1925. — Arthur Torres Filho, director.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 55

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir de hoje; 19 do corrente, até o dia 19 do maio proximo futuro, estará novamente aberta nesta secretaria, das 11 ás 14 horas, inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção dessa mesma escola.

A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: Exploração de Minas e Metalurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial), Direito Constitucional, Direito Administrativo, Economia Politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 e 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 19 de janeiro de 1925. — Como secretario, Jaime Gesteira, 1º escriptuario.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE ESPANHA E BRASIL

Capital autorizado 10.000.000\$000

Casa matriz: Rua da Candelaria, 21

Succursal S. Paulo: Rua 15 de Novembro, 40 — Agência
Rua Archias Cordeiro, 145 (Meyer)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Accionistas	4.695.750\$000
Valores descontados	4.390.122\$200
Correntes garantidas	1.219.091\$955
Agências	3.408.210\$372
Correspondentes	93.031\$225
Valores em cobrança	4.201.915\$787
Valores em custódia	4.476.901\$400
Valores em custódia	455.231\$000
Revedores por cobrança	944.075\$775
Ações em caução	100.000\$000
Contas diversas	1.860.300\$861

Caixa:

Em m/corrente	1.545.595\$483
Em m/estrang.	8.787\$200
No Banco do Brasil.....	179.904\$179
	1.734.286\$862
	48.578.020\$437

Passivo

Capital	4.000.000\$000
Fundo de reserva	57.162\$614
Correntes movimento	2.587.559\$449
Correntes limitadas	1.250.794\$033
Depositos a prazo fixo.....	475.948\$190
Letras a premio	691.240\$118
Agências	3.310.854\$010
Correspondentes	191.948\$905
Dep.val. em cobrança	1.527.755\$187
Dep.val. em caução	2.096.236\$775
Dep.val. em custódia	455.231\$000
Caução da directoria	100.000\$000
Contas diversas	830.290\$156
	48.578.020\$437

Rio, 1 de fevereiro de 1925. — Director presidente, José
Pasquas Ferro. — Director gerente, A. Cardoso. — Contador,
H. Martin. (838)

SOCIEDADE BANCARIA DO MINHO (BRAGA & COMP., LTDA.)

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Capital a realizar	1.500.000\$000
Letras descontadas	465.678\$190
Letras e effectos a receber em cobrança de exterior	71.822\$930
Letras e effectos a receber em cobrança de interior	307.656\$219
Empréstimos em contas correntes.....	90.210\$970
Valores caucionados	95.009\$790
Valores depositados	2.935.315\$487
Correspondentes do exterior	101.018\$725
Titulos pertencentes ao banco	19.200\$000
Caixa	65.602\$728
No Banco do Brasil.....	4.499\$080
Em outros bancos	243.175\$140
Depositos no Thesouro	127.000\$000
Diversas contas	1.918.548\$770
	12.194.824\$029

Capital	1.000.000\$000
Deposito em conta corrente com juros.....	317.741\$735
Idem idem limitada	110.200\$550
Titulos em caução e em deposito.....	7.925.315\$487
Correspondente no interior	79.060\$460
Ordens a pagar	9.498\$210
Diversas contas	2.753.006\$887
	12.194.824\$029

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — Sociedade Ban-
caria do Minho (Braga & Comp. Ltd.), F. P. Costa, gerente.,
— A. Feijó Ribeiro, contador. (813)

LONDON ASSURANCE CORPORATION

BALANÇO DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA NO BRASIL, EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1924

Activo

Titulos da divida publica:	
Pelo custo de 2.100 apolices	1.723.735\$000
Deposito no Thesouro:	
200 apolices da divida publica	200.000\$000
Dinheiro em caixa	139.177\$260
Juros a receber	52.500\$000
	2.115.412\$260

Passivo

Capital:	
Declarado e realizado	1.500.000\$000
Titulos depositados:	
Saldo desta conta	200.000\$000
Reserva para riscos terrestres:	
Não expirados em 1924	198.000\$000
Reserva para riscos maritimos:	
Não expirados em 1924	25.000\$000
London Assurance Corporation, Londres:	
Saldo desta conta	183.308\$690
Imposto de fiscalização:	
A pagar	9.103\$570
	2.115.412\$260

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.,
— Por procuração de Edward Ashworth & Co., V. Lowndes,
agentes geraes da London Assurance Corporation. (839)

BALANÇO GERAL DAS OPERAÇÕES NO BRASIL

Resumo da conta de «Lucros e Perdas», em 31 de dezembro
de 1924

Debito

Sinistros terrestres pagos	57.618\$910
Sinistros maritimos pagos	128.022\$970
Re-seguros: Terrestres e maritimos	38.622\$880
Impostos: Federaes, estaduais e muni- cipaes	11.712\$900
Commissões: Terrestres e maritimas	234.877\$840
Seguros annullados: Terrestres e maritimos	23.992\$710
Despesas geracs feitas por: Telegrammas, anuncios, sellos, expediente, etc.....	89.512\$720
Saldo das operações em 1924	802.688\$500
	1.450.048\$930

Credito

Premios: Terrestres e maritimos	1.344.218\$730
Juros	105.830\$200
	1.450.048\$930

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.,
— Por procuração de Edward Ashworth & Co., V. Lowndes,
agentes geracs da London Assurance Corporation. (839)

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

Sede: Rio de Janeiro — Filiais: S. Paulo e Santos

Capital: Rs. 50.000.000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Capital a realizar	18.020.410\$000
Letras desconfiadas	16.960.110\$817

Letras e efeitos a receber:

Letras do exterior.....	5.185.538\$010	
Letras do interior.....	41.525.238\$526	49.710.776\$536

Empréstimos em conta corrente	56.073.414\$420	
Hipotecas	4.644.057\$160	
Títulos e fundos pertencentes ao banco...	45.681.942\$340	
Valores caucionados	38.391.346\$887	
Valores depositados	136.286.600\$996	174.677.947\$883

Ações em caução	100.000\$000	
Agências e filiais	14.351.042\$942	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro...	33.170.184\$976	
Valores em liquidação	351.418\$980	
Contas diversas	52.850.839\$210	

Caixa:

Em moeda corrente nacional	6.112.195\$708	
Em ouro	\$	
Em outras espécies.....	37.287\$171	
Em depósito noutros bancos	11.701.028\$587	17.850.511\$466

484.442.716\$760

Passivo

Capital	50.000.000\$000	
Fundo de reserva	5.767.671\$097	
Fundo de previdência	100.000\$000	
Governo Federal — c/Melhoramentos Baixada Fluminense	29.843.282\$052	

Depósitos em contas correntes com juros:

C/c de movimento.....	40.295.184\$635	
C/c moeda estrangeira..	5.707.265\$505	
C/c garantidas, saldos credores	5.817.821\$620	
C/c limitadas	20.482.591\$839	
Depósitos em contas correntes sem juros	4.520.832\$296	
Depósitos a prazo fixo e letras a prêmio	19.548.006\$460	96.371.702\$353

Títulos em caução e em depósito	166.641.447\$883	
Valores hipotecários ..	8.036.500\$000	174.677.947\$883

Agências e filiais	15.090.769\$072	
Caução da directoria.....	100.000\$000	
Credores por letras e efeitos a receber.....	49.710.776\$536	
Correspondentes no paiz e no estrangeiro...	27.282.533\$669	
Dividendos a pagar	535.087\$700	
Contas diversas	34.962.943\$486	

484.442.716\$760

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O presidente, Visconde de Moraes. — O chefe da contabilidade, J. Araújo. (840).

COMPANHIA ALLIANÇA AGRÍCOLA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1925

Aos dez dias de janeiro de 1925, ás treze horas, na rua Theophilo Ottoni n. 69, 1º andar, reunidos Bezenove accionistas, representando duas mil acções, o Sr. Alvaro de Oliveira Castro, abre a sessão e propõe para presidência o Dr. Alberto Sampaio; a indicação sendo aceita pela assembléa, o Dr. Sampaio assume a presidência e convida para 1º e 2º secretarios os Srs. Edgard Oliveira Castro e Francisco Wejmann. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente de-

clara que, conforme os annuncios feitos, a presente reunião tem por fim a reforma dos estatutos da companhia e dá a palavra ao Sr. Oliveira Castro, que passa á mesa a seguinte exposição: "Srs. accionistas — Sendo o principal fim da companhia a exploração de suas propriedades agricolas, o que já constitue um vasto campo da sua actividade e de accordo com o seu capital, e convido neste momento deixar bem indicado o ramo de negocio da companhia e não com a latitude que lhe permite o art. 3º dos seus estatutos, proponho que esse artigo seja substituido pelo seguinte;

"Art. 3º. A companhia poderá também explorar as industrias accessorias e connexas com a pastoril e agricola.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — Oliveira Castro."

Em seguida o Sr. Sá Carvalho, membro do conselho fiscal, lê o seguinte parecer: "O conselho fiscal da Companhia Alliana Agricola, tendo em vista as considerações feitas pelo director, está de pleno accordo com as suas conclusões, sendo de parecer que a proposta apresentada deve ser approvada. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — Oscar Sá Carvalho. — José Luiz Mendes Diniz". O Sr. presidente põe em discussão a proposta do director e parecer do conselho fiscal, os quaes, depois de ligeiro debate, são unanimemente approvados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida, é approvada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925. — Alberto de Sampaio. — Edgard Oliveira Castro. — Francisco K. Wejmann. — Alvaro de Oliveira Castro. — Horacio M. de Oliveira Castro. — Octavio M. de Oliveira Castro. — Oscar de Sá Carvalho. — José Luiz Mendes Diniz. — João T. Soares. — Francisco Marques Couto. — Elycio de Oliveira Castro. — Domingos Pinho. — Anastasio de Souza. — Gabriel Sampaio. — Roberto de Oliveira Castro. — Celestino Silveira. — Carlos Pereira de Sá Fortes. — Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa. — Americo Mendes de Oliveira Castro. (845)

BANCO POPULAR DO BRASIL**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada**

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE JANEIRO DE 1925

Activo

Capital a realizar.....	86.969\$900
Letras e efeitos a receber.....	3.129.090\$900
Títulos em cobrança.....	23.805\$000
Empréstimos em contas correntes.....	148.296\$185
Valores caucionados	100.000\$000
Valores depositados	289.100\$000
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	58.320\$000
Hypotecas	82.374\$634
Caixa: em moeda corrente.....	48.123\$430
Caixa: no Banco do Brasil.....	194\$010
Caixa: em outros bancos.....	84.912\$284
Immoveis	755.379\$901
Móveis e utensilios.....	24.018\$530
Diversas contas	34.130\$778

4.864.975\$905

Passivo

Capital	1.086.950\$000
Fundo de reserva.....	279.753\$197
C/C limitadas e com juros.....	1.475.887\$431
Contas correntes a prazo fixo.....	980.595\$330
Credores por titulos em cobrança.....	23.805\$000
Títulos em caução e em depósito.....	389.100\$000
Lucros suspensos	67.248\$525
Redescontos	58.025\$712
Dividendos a pagar.....	101.520\$000
Diversas contas.....	399.090\$110

4.864.975\$905

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — O presidente, Felis Mascarenhas. — O contador, Agenor Fausto de Souza. (831)

COMPANHIA GILLETTE SAFETY RAZOR DO BRASIL

Rio de Janeiro

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Gillette Safety Razor do Brasil, tendo cuidadosamente examinado o balanço e contas apresentados pela directoria da companhia referentes ao exercício que findou em 31 de dezembro proximo passado, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros de escripturação pelo que são de parecer que os mesmos devem ser approvados pelos accionistas reunidos em assembléa geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *Alberto Torres Filho*. — *W. S. Homeyer*.

BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Activo

Valores em especie:

Depositos em bancos.....	27:151\$850	
Carteira em caixa.....	6:966\$300	
Caixa pequena.....	1:000\$000	
Depositos em caução.....	250\$000	
Sellos e estampilhas.....	751\$810	
Carteira em moeda estrangeira.....	8:526\$000	44:645\$960

Inventario:

Stock existente.....	1.036:599\$470	
Mercadorias em transitio....	68:405\$440	
Móveis e utensilios.....	13:057\$960	
Mostruários.....	2:896\$200	1.120:959\$070

Diversos devedores:

Em conta corrente.....	4:403\$066	
Contas a receber.....	27:666\$970	
Implicatas emitidas.....	90:010\$550	
Devedores em concordata....	10:035\$000	132:115\$580

Diversas contas:

Instituições.....	11:914\$166	
Despesas a distribuir.....	3:389\$550	
Em suspenso.....	11:436\$270	26:739\$986
		1.324:460\$590

Passivo

Capital:

100 acções a 35\$000.....	35:000\$000
---------------------------	-------------

Gillette Safety Razor Co., Boston:

S/ consignação equivalente a \$140,995.16....	1.268:956\$400
---	----------------

Contas a pagar:

Pelo saldo desta conta.....	6:247\$770
-----------------------------	------------

Reservas:

Provisões para prejuizos c/ dividas activas incobráveis.....	5:290\$070
Provisão para prejuizos em cambio.....	4:700\$000
Provisão para commissões devidas aos agentes.....	612\$850
Provisões para descontos e abatimentos.....	618\$530
Provisão para depreciações.....	2:393\$120
Provisão para diversas despesas.....	181\$800
	13:796\$370

Lucros e perdas:

Lucro verificado, conforme demonstração.....	460\$050	460\$050
		1.324:460\$590

F. J. Nomitz, contador. — S. W. Cushman, director-gerente.

CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Total de vendas effectuadas este anno.....		1.332:336\$290
Existencia de mercadorias em 1 de janeiro de 1924.....	1.314:479\$210	
Valor total de mercadorias importadas durante o anno.....	957:584\$070	
Menos: Regularização da taxa cambial sobre o valor cif. das importações.....	85:292\$850	872:291\$220
		2.186:770\$430
Existencia de mercadorias em 31 de dezembro de 1924.....	1.036:599\$470	
Custo das mercadorias vendidas este anno.....		1.150:170\$960
Lucro bruto s/ as vendas deste anno.....		162:165\$330
Lucros e descontos.....	4:504\$190	
Excesso de reservas que reverte para este anno.....	1:101\$640	
Saldos de contas correntes regularizadas.....	4\$500	5:610\$330
		187:775\$660
Total de despesas geracs durante o anno.....	91:471:972\$180	
Diferenças em stock.....	1:090\$400	
Dividas activas incobráveis.....	1:460\$000	
Lucro bruto s/ mercadorias em transitio devolvidas.....	281\$390	
Anuncios publicados e não pagos.....	7:500\$000	
Abatimentos concedidos e não pagos.....	1:872\$980	
Mercadorias invendáveis.....	606\$000	
Saldos de diversas contas.....	139\$540	
Reserva para depreciações.....	2:393\$120	187:315\$610
Lucro liquido nesta data.....		460\$050

F. J. Nomitz, contador. — S. W. Cushman, director-gerente.

(829)

BANCO DE CORDEIRO**Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada****RECTIFICAÇÃO**

Na publicação dos estatutos desta sociedade feita no *Diário Oficial* de 8 do corrente, páginas 3.899 a 3.901, onde se lê:

Art. 31. Todas as operações propostas serão examinadas, discutidas e resolvidas por dous directores se poderá fazer representar a sociedade activa ou passivamente em juizo; leia-se: Art. 31. Todas as operações propostas serão examinadas, discutidas e resolvidas por dous directores pelo menos. Paragrapho unico. Taes resoluções bem como quaesquer documentos, só quando firmados por dous directores, obrigam a sociedade. Art. 32. Do mesmo modo, só por dous directores se poderá fazer representar a sociedade, activo ou passivamente, em juizo; e não como foi publicado.

SOCIEDADES CIVIS**CENTRO ESPIRITA DO DIVINO ESPIRITO SANTO E MARTYR-SEBASTIAO.****EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fundado nesta Capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de associados, durará por tempo indeterminado e tem por fins constituir entre as associações espiritas do Brasil o laço da união e solidariedade, integrando-se ao mesmo tempo no movimento da organização espirita mundial. Praticar a caridade por todos os meios moraes e materiais ao seu alcance. O centro será dirigido por uma directoria composta do director-presidente, presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros, 1º e 2º procuradores, um bibliothecario e tres syndicos e um numero de zeladores de ambos os sexos. E' representada pelo presidente. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O centro só poderá ser dissolvido quando não mais puder preencher os fins para que foi instituido, sendo convocada uma assembleia geral extraordinaria, com 2/3, no minimo, dos associados, que determinará o destino do seu patrimonio. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados ou alterados por uma assembleia para esse fim convocada, e quando a pratica o indicar. — *A directoria.*

(841)

ESCOLA SUPERIOR DE COMMERCIO**EXTRACTO DOS ESTATUTOS**

Fica constituida, de accordo com os arts. 2º, 3º e 11, paragrapho unico, dos estatutos da Sociedade Divulgadora das Sciencias Economicas, da qual faz parte integrante, a Escola Superior de Commercio, que terá sua sede na cidade do Rio de Janeiro, durará por tempo indeterminado, e tem por fim ministrar o ensino das sciencias que se relacionam com o desenvolvimento economico do

paiz. A escola será dirigida, quanto á parte didactica e pedagogica por sua congregação e quanto á parte administrativa por sua directoria, composta de director, vice-director, eleitos pela congregação, e do presidente da commissão didactica, com os limites e poderes definidos nos estatutos da sociedade que a mantem. E' representada pelo director. Os membros da congregação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir em nome da escola. Em caso de dissolução da sociedade, a escola constituir-se-ha em sociedade autonoma e, si esta se dissolver, será o seu patrimonio repartido proporcionalmente aos creditos de que trata o art. 11 destes estatutos. Os presentes estatutos somente poderão ser reformados ou alterados por uma assembleia geral da congregação, composta de, no minimo, 2/3 dos seus membros. — *A directoria.*

(314)

ANNUNCIOS**Companhia Sul Mineira de Electricidade**

Rua São José n. 73

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os accionistas da companhia ficam convidados para a assembleia a realizar-se em 2 de março vindouro, ás 15 horas, cujos fins serão o julgamento do relatório da directoria, balanço e contas do exercicio de 1924, com o respectivo parecer do conselho fiscal e a eleição do mesmo conselho para o anno corrente.

Estão á disposição dos accionistas os documentos designados pelo art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925.
— *A directoria.* (830)

A' Praça

Revista. "Universum"

CURITYBA

Previno a quem possa interessar, que, havendo transferir a revista "Universum", até a presente data publicada em São Paulo e Curitiba, ao Sr. Adolf Otto Schulz, Rio de Janeiro, livre e desembaracada de qualquer onus, quem se julgar credor da revista citada, deverá se dirigir ao Sr. A. O. Schulz, caixa 2.352, Rio de Janeiro, até o dia 20 de fevereiro do anno corrente, afim de fazer prevalecer os seus direitos, não tendo, em caso contrario, direito a reclamações futuras.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925.
— *Dr. Rud Roch.* (812)

Companhia Mineira de Lactícinios

Para os fins de direito, continuam á disposição dos Srs. accionistas desta companhia, no seu escriptorio, á rua Sotero dos Reis, n.º 31/49, todos os documentos de que trata o art. 147 da lei sobre as sociedades anónimas, de 1 de julho de 1891, relativos ás operações realizadas no anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.
— *A directoria.* (828)

Companhia Calçado Cleveland

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembleia geral, no proximo dia 4 de março, em seu escriptorio, á rua Figueira de Mello n. 313, ás 15 horas, para tomar conhecimento sobre a prestação de contas, eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1925.
— *A directoria.* (816)

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas para a assembleia geral ordinaria a realizar-se no dia 28 do corrente mez, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua de S. Bento n. 13, sobrado, afim de tomarem conhecimento das contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1924, procedendo-se depois á eleição da directoria, conselho fiscal e supplentes, para o proximo exercicio de 1925.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1925.
— *A directoria.* (818)

Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉA GERAL**

De ordem do Sr. presidente, convido os socios effectivos para se reunirem em assembleia geral no dia 10 do corrente, ás 16 horas, para os fins do n.º X, art. 12 e § 2º do art. 16 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1925.
— *Lindolpho Xavier,* secretario geral. (832)

Concordata preventiva de Habib Goz**AVISO AOS INTERESSADOS**

Os commissarios da concordata preventiva de Habib Goz, commerciante, estabelecido á rua Rezende Feijó n. 119, nesta Capital, avisam aos interessados que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, á rua da Alfandega n. 224, para receberem quaesquer reclamações.
— *A. Khalel & Comp. — Osorio & Comp. — Jabur Fiad.* (800)

Banco Economico do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua 1º de Março n. 92, ás 16 horas do dia 18 de fevereiro proximo vindouro, para deliberar á respeito do balanço, relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1924, e, bem assim, proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e tomar conhecimento da proposta da directoria sobre o augmento do capital social.

Ficam suspensas as transferencias de accções até á data da realização da assembleia, ora convocada.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925.
— *A directoria.*

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível**PRIMEIRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE ALBINO GOMES CARDOSO****Credores da massa**

O juiz, por suas custas....	\$
O escrivão, idem.....	\$
O syndico, pela commissão.	\$
O liquidatario, idem.....	"

Credores privilegiados

José Vasques Pessoa.....	220\$000
José Gomes.....	450\$000.
Luiz Lemgruber Kroff (salarial).....	350\$000

Credores chirographarios

José de Souza Moura....	1:500\$000
Souza Ribeiro & Comp....	549\$300
Benigno Lopes Fernandes..	5:900\$000
Benedicto Nascimento....	2:000\$000
Cesario Pereira & Comp....	611\$000
José Vieira.....	2:960\$000
Oliveira Fernandes & Companhia.....	4:000\$000
Manoel da Araujo.....	2:839\$000
Joaquim Gomes Cardoso....	33:842\$000
Ph. Lioutsinis.....	175\$100

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — José de Souza Moura. (Estava legalmente sellada).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — Joaquim Gomes Cardoso, liquidatario. (835)

S. A. Cottonificio Gavea

(Rua Conselheiro Saraiva n. 10)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade, os documentos a que se refere o art. 157 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1925. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. (298)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

E ficam suspensas as transferências de acções nominativas, e os desdobramentos das cautelas das acções ao portador, de accordo com o § 1º do art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — A directoria. (738)

José Antonio Mendonça

Morador á rua José Bernardino n. 14, em Catumbi, declara nada dever a esta praça, quer a negociante, quer a profissionais, quer a particular. Entretanto, si houver algum que se julgue seu credor, queira apresentar-se com titulo, documento ou conta, que prove o seu credito, no prazo de trinta dias, sob pena de não ser attendido fóra do mesmo prazo. (716)

Banco Economico do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Por deliberação da directoria, approvada pelo conselho fiscal, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 20 de fevereiro proximo vindouro, ás dezesseis horas, na sede social, á rua 1º de Março n. 92, afim de tomarem conhecimento de uma proposta da mesma directoria sobre alterações nos estatutos da sociedade.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — A directoria. (609)

S. A. Cottonificio Gavea**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 17 de fevereiro entrante, ás 13 horas, no escriptorio da sociedade, á rua Conselheiro Saraiva n. 10, loja, para julgarem o relatório da directoria, suas contas e balanços do anno de 1924, parecer do conselho fiscal; elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Os Srs. accionistas devem depositar suas acções no escriptorio da sociedade até tres dias antes do dia acima marcado, em obediencia aos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1925. — Alfredo L. Ferreira Chaves, director-presidente. (683)

S. A. Granja Avicola e Pastoril

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral no dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, á rua Theophilo Ottoni n. 37, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas da directoria e eleição da directoria e conselho fiscal.

Sendo as acções ao portador, devem ser depositadas com tres dias de antecedencia. — A directoria. (732)

Banco de Credito Commercial

De ordem do Sr. presidente, faço publico que se acham á disposição dos senhores accionistas, que os queiram examinar, os documentos a que se referem os ns. 1, 2 e 3 do art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. — A directoria. (710)

Companhia Hanseatica

Encontram-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua Dr. José Hygino n. 115, todos os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — A directoria. (804)

Companhia Energia Electrica Rio-Grandense

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1925. — A directoria. (432)

Cooperativa de Credito dos Funcionarios Publicos, Limitada**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

De ordem do Sr. presidente, tenho a honra de comunicar aos senhores accionistas que tendo sido presente á directoria um requerimento formulado na forma do art. 33 dos estatutos, para sua reforma, fica convocada uma assembléa geral extraordinaria, para o dia 11 do corrente mez, ás 16 horas, a se realizar, na sede social, á rua 1º de Março n. 109, 2º andar.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1925. — Norberto P. Pinto, secretario. (818)

Fluminense Football Club**CONSELHO DELIBERATIVO**

(Segunda e ultima convocação)

De ordem do Sr. presidente couvido os Srs. membros do conselho deliberativo a se reunirem, em 2ª e ultima convocação, a 11 do corrente mez, na sede da sociedade, ás 20,30, horas (oito e meia), afim de tomarem conhecimento do relatório dos trabalhos da directoria durante o anno de 1924, deliberarem sobre o parecer do conselho fiscal sobre as contas relativas ao mesmo periodo e elegerem a directoria para o biennio 1925-1926.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — Mario Pollo, secretario geral. (783)

Companhia Commercial e Maritima**CONVOCAÇÃO DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES ("DEBENTURES")**

A directoria da Companhia Commercial e Maritima convida a todos os Srs. portadores de obrigações (*debentures*) emitidas pela companhia, para se reunirem no dia 12 do corrente mez, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco numero 16, para elegerem uma commissão com o fim de autorizar a companhia a vender o predio sito á avenida São João, n. 34, em S. Paulo, bem como decidir sobre o emprego do producto da venda, uma vez realizada mediante prévio consentimento da assembléa geral de accionistas, tudo na conformidade do que ficou estabelecido na assembléa geral de 21 de março de 1924, que deliberou sobre emissão das obrigações (*debentures*).

Os Srs. portadores de obrigações deverão depositar na sede social, tres dias antes da reunião, contra recibo, seus titulos para prova de sua qualidade.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1925. — A directoria. (799)

Declaração

Declaro, para os devidos effeitos, que foi extraviado o certificado de exame do Historia do Brasil, prestado por meu filho Luiz Alberto, perante o Collegio Pedro II, na 1ª época de 1923.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1925. — Luiz Augusto Rist.

Reconheço a firma supra Luiz Augusto Rist.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabelião. (824)

"Annaes do Congresso Constituinte da Republica" (1º volume) — Preço: 10\$000.